

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PUC-SP**

**Karina Quintanilha Ferreira**

**Migração forçada no capitalismo contemporâneo:  
trabalho, direitos e resistências no Brasil**

**Mestrado em Ciências Sociais**

São Paulo  
2019



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO  
PUC-SP**

**Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação**

**Karina Quintanilha Ferreira**

**Migração forçada no capitalismo contemporâneo:  
trabalho, direitos e resistências no Brasil**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Ciências Sociais sob a orientação da Profa. Dra. Rosemary Segurado.

São Paulo  
2019

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Dissertação de Mestrado por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Assinatura \_\_\_\_\_

Data: 28 jan. 2019

e-mail: kaqferreira@gmail.com

7

Quintanilha, Karina Ferreira  
Migração forçada no capitalismo contemporâneo:  
trabalho, direitos e resistências no Brasil /  
Karina Ferreira Quintanilha. -- São Paulo:  
[s.n.], 2019.  
222p. il. ; 29,7x21 cm.

Orientador: Rosemary Segurado.  
Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais)--  
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências  
Sociais, 2019.

1. refúgio; 2. desenvolvimento desigual; 3.  
direitos humanos; 4. nova Lei de Migração; 5.  
encarceramento em massa. I. Segurado, Rosemary.  
II. Pontifícia Universidade Católica de São  
Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em Ci-  
ências Sociais. III. Título.

CDD 300

Banca Examinadora

---

---

---

---

---



Bolsista integral com dissídio CNPq  
número do processo: 130054/2017-8

O aluno foi bolsista CNPq com desconto total das semestralidades com o apoio da  
FUNDASP



## Dedicatória

Às Caravanas, aquelas cantadas por Chico Buarque\*  
e aquelas que partem da América Central.

Aos cuja pulsão foi violentamente arrancada pela ganância do capital,  
A mulheres como Marielle Franco\*\*.

\* A música “As Caravanas” de Chico Buarque foi performada pela Cia de Teatro Oficina em 2018 na remontagem da peça Roda Viva, encenada pela primeira vez em plena ditadura em 1968 quando o mundo vivia uma ebulição política e cultural marcada por revoluções e contrarrevoluções.

\*\* Marielle Franco, nascida e criada na Favela da Maré no Rio de Janeiro, foi uma representante política, e socióloga, que teve sua trajetória marcada pela luta anticapitalista, antirracista, feminista e LGBT, com forte apelo de denúncia sobre a formação de milícias e a violência policial. Foi eleita vereadora pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) na eleição municipal de 2016 no Rio com o quinto maior número de votos. Poucos dias após ser nomeada para acompanhar as violações de direitos decorrentes de uma intervenção federal militarizada no estado do Rio de Janeiro foi alvo de quatro tiros na cabeça em 14 de março de 2018 no centro do Rio, atingindo também seu motorista, após sair da atividade “Mulheres negras movendo estruturas”. Esse brutal assassinato representa um divisor de águas na história da política nacional. Mais de um ano se passa dessa execução política sem a resposta para a pergunta: quem mandou matar Marielle?

## Agradecimentos

Ao CNPq e FUNDASP que, por meio da bolsa, me possibilitaram esses dois anos de dedicação à produção e troca de conhecimentos dentro e fora da Universidade.

À Nduduzo, por ter tornado esse trabalho, espero, mais significativo, corajoso, e... rítmico! A todos da Campanha #NduduzoTemVoz que sabem quem são, em especial à Carmina, Sérgio, Dina, Tiago, Marcelo, Giovanni, Liliane, Viviane, Natalie, Célia e às amigas e diretoras de cinema Natália Keiko e Lívia Perez.

À professora Rosemary Segurado, orientadora dessa dissertação, pela confiança e parceria durante todo o processo e por ter sido uma grande incentivadora da minha inscrição no mestrado do Programa de Ciências Sociais da PUC-SP.

A todos os professores que concederam tempo precioso para me auxiliar com questões que iam além do meu campo de atuação e que foram referências fundamentais nos rumos tomados, em especial à prof<sup>a</sup>. Patrícia Villen, pela generosidade no ensinar e por ter sido a primeira fonte de inspiração para esse trabalho, potencializando todo o seu desdobramento; ao prof. Antonio Rago Filho, pela maestria com que transmite o conhecimento sobre a história e a luta de classes na PUC-SP, e aos amigos do grupo de pesquisa NEHTIPO; ao prof. Pablo Ceriani Cernadas, com quem tive a oportunidade de aprender muito desde o Fórum Social Mundial das Migrações e principalmente durante o curso de Especialização em migração e refúgio na perspectiva de direitos humanos (UNLa, Argentina). Foi por meio desse curso que tive contato com estudiosos da questão migratória de toda a América Latina e também com os textos do prof. Raúl Delgado Wise, que com apoio da Capes conseguimos trazer para o Fórum Internacional Fontié Ki Kwaze – Fronteiras Cruzadas na Escola de Comunicações e Artes da USP em 2017, cujas atividades foram determinantes para o quadro analítico e bibliográfico dessa dissertação.

Ao professor-artista, cupincha, Artur Matuck, pelas cuidadosas observações sobre a versão embrionária desse texto e por ter me acolhido no grupo de pesquisa Colabor-USP, sendo uma conexão tecnológica entre antigas e novas vontades de pesquisa e atuação. E estendo esse agradecimento igualmente à prof<sup>a</sup>. Naira Ciotti, com quem aprendo mais a cada encontro, como também aos demais integrantes do grupo, em especial o artista boliviano do povo aymará Juan Cusicanki, Alohá, Paulo, Edson, Antonio, Maria Fernanda, Joseane, Juvenal, Fabiana, Ita.

O mestrado influenciou e foi influenciado pela realização coletiva do referido Fórum, e de seu Sarau, por meio do Colabor-USP e muitos parceiros, uma experiência aglutinadora de potências que está marcando história em seu modo de existir.

Aos professores do Programa de Ciências Sociais da PUC-SP que contribuíram, em especial à prof<sup>a</sup>. Carmen Junqueira, por ter me recebido carinhosamente em sua casa para humilde troca de ideias no rascunho desse trabalho, e à Dulce Baptista, pelos conselhos e incentivos na banca de qualificação.

E também ao prof. Attila Melegh e ao Tamás Geröcs, que tive a sorte de conhecer por meio da prof<sup>a</sup>. Patrícia Villen, tornando-se uma ponte de solidariedade e estudos entre Hungria-Brasil em suas complexidades do cenário migratório e político.

Agradeço aos participantes e apoiadores das oficinas do Todo Migrante Tem Direito à Informação e do Blog Somos Migrantes, e à Kim Cober minha fiel companheira de trabalho nesse projeto. Vocês são uma grande inspiração! À Laura Guerreira, e às primas Maiara, Alexa, Clara, Maria, e secundaristas que conheci, por me fazer acreditar no futuro!

Aos amigos da PUC-SP, em especial ao historiador Victor Martins pelas trocas e sagazes comentários na discussão sobre o projeto de pesquisa e a todos/as que conheci na Pós-Graduação das Ciências Sociais e na graduação no Direito. Aos amigos da vida, que seriam muitos a citar e que cultivo do lado esquerdo do peito.

À toda minha família de trabalhadores/as, que me faz lembrar com orgulho das terras de onde venho, descobrindo as histórias indígenas dos interiores do Mato Grosso do Sul com a vó Mirthes Ferreira e as tias, e a cultura de Silveiras (SP) que aprendi com meu avô Joaquim Quintanilha e vó Tiana. Agradecimentos especiais aos meus jovens pais, Carolina e Itamar, por serem a maior representação da palavra companheirismo. E ao Eduardo pelas dicas no texto. À família imigrante nos Estados Unidos, José Carlos e Júlia, em especial à prof. Vilma Sielawa Ferreira que mesmo separada por oceanos de distância deu vida a esse trabalho, e à Marilda Ferreira por acreditar na educação.

Ao Daniel, por sonhar junto comigo, e por ter trabalhado incansavelmente ao meu lado na revisão final dessa dissertação, tem um pouco da nossa existência em cada página.

## Resumo

QUINTANILHA, Karina Ferreira. Migração forçada no capitalismo contemporâneo: trabalho, direitos e resistências no Brasil. São Paulo, 2019. Dissertação de Mestrado. – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

Este trabalho tem por objetivo estudar os processos de produção do fenômeno social da migração forçada, bem como sua criminalização e resistências, no capitalismo contemporâneo. Propõe-se compreender o Brasil como parte dessas dinâmicas historicamente produzidas e cada vez mais globais, em particular no período pós eclosão da crise econômica em 2007/2008. Para tanto, busca-se investigar a migração forçada como categoria analítica em suas imbricações com a lógica desigual e destrutiva do capital, evidenciando lacunas e silenciamentos das teorias liberais pautadas na abstração dos direitos humanos, como o direito a migrar. O estudo apresenta as tendências nas dinâmicas de desenvolvimento do fenômeno para além das limitadas categorias jurídicas, especialmente da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, refletindo sobre a produção da indocumentação, do racismo de Estado e do limbo jurídico da categoria "deslocamentos forçados" no sistema internacional de direitos humanos. A partir de perspectivas analíticas pensadas na América Latina, a categoria trabalho é discutida como peça-chave para compreender a complexidade dessas tendências no cenário neoliberal. Essa abordagem contribui para analisar a migração forçada no contexto do Brasil, um país de herança escravocrata e capitalismo dependente, ressaltando, com base em autoras(es) brasileiras(os), a atualidade e importância desse debate. Na intenção de captar a conjuntura nacional de profundos retrocessos em diálogo com a ideia de "política migratória de controle com rosto humano" inaugurada com a aprovação da nova lei de migração (Lei 13.445/2017), pretende-se analisar o fenômeno na perspectiva do trabalho, dos direitos e das resistências. Esse espectro analítico serve como base para o estudo de caso das motivações e desdobramentos da Campanha #NduduzoTemVoz, performada pela imigrante sul-africana Nduduzo G. D., como resistência emblemática a um decreto de expulsão publicado em seu nome pelo Ministério da Justiça brasileiro. Para a pesquisa, além da extração de bases de dados, utilizou-se a metodologia qualitativa e a revisão teórica, com análise de leis e acompanhamento de materiais da mídia. No estudo de caso, a metodologia incluiu revisão bibliográfica da história social do instituto jurídico da expulsão no Brasil, especificamente da sua relação com o encarceramento em massa de "mulas" do tráfico de drogas, bem como a observação participativa da referida Campanha, com análise do trâmite jurídico do processo de expulsão no âmbito administrativo e judicial, que segue em aberto até o momento de fechamento do presente texto.

Palavras-chave: refúgio; desenvolvimento desigual; direitos humanos; nova Lei de Migração; encarceramento em massa.

## Abstract

QUINTANILHA, Karina Ferreira. Migração forçada no capitalismo contemporâneo: trabalho, direitos e resistências no Brasil. São Paulo, 2019. Dissertação de Mestrado. – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

This work aims to study the processes of production of the social phenomenon of forced migration, as well as its criminalization and resistance, in contemporary capitalism. It is proposed to understand Brazil as part of these historically produced and increasingly global dynamics, particularly in the period after the outbreak of the economic crisis in 2007/2008. It seeks to investigate forced migration as an analytical category in its entanglements with the unequal and destructive logic of capital, highlighting gaps and silences of theories based on the abstraction of human rights, like the right to migrate. The study presents the trends of the phenomenon beyond the limitations of the legal categories, especially the Convention Relating to the Status of Refugees, reflecting about the production of undocumented, the State racism and the juridical limbo of the category “forced displacements” in the international system of human rights. From the analytical perspectives developed in Latin America, the labor category is discussed as a key to understand the complexity of this trends considering the neoliberal scenario. These issues are analyzed in the Brazilian context, in its particularities of being a country with slave heritage and dependent capitalism, highlighting, based on Brazilian authors, the importance to debate forced migration today. Willing to capture the national conjuncture of deep setbacks in dialogue with the idea of the “migratory control policy with a human face” inaugurated with the approval of the new migration law (Law 13.445 / 2017), it intends to analyze the phenomenon from the perspective of labor, rights and resistances. This analytical spectrum serve as a basis for the case study on the motivations and impacts of the #NduduzoTemVoz Campaign, performed by the South African immigrant Nduduzo G. D., which depicts an emblematic resistance against an expulsion decree published in her name by the Brazilian Ministry of Justice. For the research, in addition to the extraction of databases, a qualitative methodology was used, in order to combine theoretical review, with legal analysis and monitoring of media content. In the case study, the methodology included a bibliographical review of the social history of expulsion policy in Brazil, specifically its current relationship with the mass incarceration of “mules” of drug trafficking, as well as participatory observation of the Campaign, with an analysis of the juridical proceedings regarding Nduduzo expulsion, both administrative and judicial, not yet concluded.

Keywords: refugee; uneven development; human rights; new Migration Law; mass incarceration.

## Lista de ilustrações

Ilustração 1: O navio C-star foi parte da propaganda midiática do grupo Geração Identitária para supostamente impedir imigrantes de chegarem à Europa.....	22
Ilustração 2: Imagem do Global Detention Project.....	51
Ilustração 3: Caravana de migrantes da América Central atravessa a fronteira do México através do rio.....	59
Ilustração 4: Cabeças da Hydra de Lerna, as várias faces do capitalismo monopolista financeiro.....	72
Ilustração 5: Navio de Emigrantes, pintada por Lasar Segall entre 1939 e 1941, é feita com óleo e areia sobre a tela de grandes dimensões .....	93
Ilustração 6: Venezuelanos recolhem os restos de suas roupas, alimentos e objetos que foram queimados por moradores de Pacaraima, em Roraima .....	95
Ilustração 7: Agência brasileira intermediou contratação de trabalhadores que ficaram em situação de trabalho escravo .....	106
Ilustração 8: Comício pelas Diretas Já! na Praça da Sé em São Paulo .....	113
Ilustração 9: Marcha contra a Lei de Migração trouxe setores abertamente reacionários para as ruas, um reflexo de atividades semelhantes em países centrais do capitalismo .....	117
Ilustração 10: Migrantes são direcionados para cobrir postos cuja mão de obra é penosa e violenta .....	119
Ilustração 11: Exposição do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand (MASP), Histórias Afro-Atlânticas trouxe o debate sobre a herança da escravidão e a migração forçada entre Américas e África .....	121
Ilustração 12: No metrô de São Paulo, episódio de violência contra os imigrantes revela o cotidiano da opressão .....	124
Ilustração 13: Em um dia de histórica repressão estatal contra a população brasileira, Michel Temer aprovou a nova Lei de Migração.....	129
Ilustração 14: <i>Jogar capoëra – Danse de la guerre Pintura de Johann Moritz Rugendas, 1835.</i> .....	144
Ilustração 15: A greve geral de 1907 em São Paulo coloca a classe trabalhadora como ator social no Brasil .....	146
Ilustração 16: Documento do Arquivo do Estado mostra relação de "extremistas" expulsos do território nacional entre 1935 e 1937.....	148
<i>Ilustração 17: Peça da campanha internacional pela libertação de Olga Benário Prestes. Nos braços, a figura da recém nascida Anita Leocádia Prestes.</i> .....	150

Ilustração 18: Da esquerda para direita, Rosemary Segurado (PUC-SP); Nduduzo Siba; Soraya Misleh (Frente em Defesa do Povo Palestino); Daniel Linde (Equal Education Law Centre); Christina Janstein (tradutora) .....	167
Ilustração 19: A vida de Nduduzo passou a ser fonte de interesse ao unir a experiência como imigrante e o afeto artístico .....	174
Ilustração 20: Registro de Nduduzo Siba dançando zulu no Sarau Fontié Ki Kwaze no Teatro Oficina .....	175
Ilustração 21: Nduduzo se apresenta com a Turma 66, da USP.....	177
Ilustração 22: Portaria do Diário Oficial a União contendo a expulsão de Nduduzo. ....	178
Ilustração 23: Material da campanha pública produzido pela rede de apoiadores da artista sul-africana.....	181
Ilustração 24: Débora Silva das Mães de Maio, e ativista norte-americana do Black Lives Matter. ....	184
Ilustração 25: A campanha pelas redes mobilizou centenas de pessoas que se sensibilizaram com a situação de Nduduzo. ....	187
Ilustração 26: Nduduzo alcançou grande destaque artístico com a participação no Ballet da Cidade de São Paulo .....	191
Ilustração 27: Pedido da revogação da expulsão de Nduduzo é indeferido sem justificativas jurídicas. ....	195
Ilustração 28: Pedido de reconsideração da revogação da expulsão é novamente indeferido sem justificativas. ....	196

## **Lista de tabelas**

Tabela 1: Análise multidimensional do sistema mundial capitalista e as migrações. ....	74
Tabela 2: Análise multidimensional de migração e desenvolvimento.....	77
Tabela 3: Quadro comparativo Estatuto do Estrangeiro e Lei de Migração .....	130
Tabela 4: Arrecadação do FUNAPOL e FUNDAQ (2006 a 2016) .....	137
Tabela 5: Estrangeiros Expulsos do Brasil entre 1930 e 1945.....	147
Tabela 6: Número e nacionalidade predominante dos expulsos do Brasil (1956-81). ....	154
Tabela 7: Quantidade de estrangeiros presos por continente de proveniência por UF .....	159
Tabela 8: Relatório de gestão do exercício de 2016 da Polícia Federal .....	162

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

BM – Banco Mundial

BRICS – Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

CPMig – Coordenação de Políticas para Migrantes

CONARE – Comitê Nacional para Refugiados

COMIGRAR – Conferência Nacional sobre Migrações e Refugio

ECA-USP – Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo

EAD-USP – Escola de Artes Dramáticas da Universidade de São Paulo

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

INFOPEN - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LAI – Lei de Acesso à Informação

LDM – Lei de Migração

MERCOSUL – Mercado Comum do Sul

MJ - Ministério da Justiça

MINUSTAH – Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

OIM – Organização Internacional para Migrações

OIT – Organização Internacional do Trabalho.

ONU – Organização das Nações Unidas

PF – Polícia Federal

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

RAIS – Relação Anual de Informações do Ministério do Trabalho e Emprego

UNODC – Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime

ONU – Organização das Nações Unidas

OAU – Organization of African Unity

PUC-SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

SIAPRO – Sistema de Acompanhamento de Processos

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	19
1. O FENÔMENO DA MIGRAÇÃO FORÇADA CONTEMPORÂNEA: RUPTURAS ENTRE CAPITALISMO E DIREITOS HUMANOS .....	32
1.1 Estudos precedentes sobre a migração forçada e as tensões na proteção jurídica internacional .....	32
1.2 Desafios da migração forçada contemporânea como objeto de estudo.....	43
1.3 A expansão do capital: evidências históricas da relação entre trabalho, direito e migração forçada .....	56
1.4 Tendências migratórias no contexto neoliberal: perspectiva da América Latina sobre o desenvolvimento desigual .....	67
2. O BRASIL NA ROTA DAS MIGRAÇÕES FORÇADAS: NOVA LEI DE MIGRAÇÃO E POLÍTICA DE “CONTROLE COM ROSTO HUMANO” .....	87
2.1 Introdução aos fluxos transnacionais no Brasil contemporâneo .....	87
2.2 O estudo da migração forçada em diálogo com autores(as) brasileiros(as) ...	98
2.3 Nova lei de migração: política de controle migratório com rosto humano na conjuntura brasileira de retrocessos .....	111
2.3.1 O rosto humano da lei e o seu calcanhar de Aquiles .....	127
3. RESISTÊNCIA E PERFORMANCE CONTRA A EXPULSÃO DO BRASIL: ESTUDO SOBRE A EXPERIÊNCIA DA CAMPANHA #NduduzoTemVoz .....	141
3.1 Políticas de expulsão na história brasileira e o atual “tsunami encarcerador” .....	141
3.2 Nduduzo Tem Voz: a performance contra a expulsão do Brasil .....	164
3.2.1 “É como não existir” – a migração forçada no cárcere e a voz como resistência.....	164
3.2.2 A “liberdade”, o trabalho e a resistência cotidiana em São Paulo: o papel do teatro e da USP .....	171
3.2.3 A performance de Nduduzo contra a expulsabilidade: a campanha coletiva #NduduzoTemVoz entra em cena .....	178
3.2.4 A expulsão de Nduduzo e o jogo de forças na nova lei de migração: “qual o preço da liberdade?” .....	192
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	201
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	211



## INTRODUÇÃO

A questão migratória desponta no século XXI como um espelho<sup>1</sup> mundial das transformações operadas nas últimas décadas pelo modo de produção capitalista e seus múltiplos avatares (ampliação da desigualdade social, das guerras, da violência, das expulsões, da precarização do trabalho, da destruição ambiental, do encarceramento em massa, da concentração tecnológica etc).

Superando a ressaca das teorias que enxergavam na globalização uma possibilidade de conciliar harmoniosamente a luta de classes, o ideal da “livre” mobilidade transnacional se depara com a ampliação de políticas anti-imigrantes que convivem de forma contraditória, mediante o uso da força pelo Estado, com fronteiras porosas aos interesses da expansão desenfreada do capital (BASSO, 2015; VILLEN, 2015).

Acontecimentos recentes de impacto internacional como o 9/11<sup>2</sup>; a Primavera Árabe<sup>3</sup>; a crise de 2007/2008 e seus desdobramentos<sup>4</sup>; o acordo da União Europeia com a Turquia em 2016<sup>5</sup>; as valas de migrantes no Mar Mediterrâneo; e o endurecimento da política migratória nos Estados Unidos pelo governo de Donald Trump<sup>6</sup> aparecem, em referências bibliográficas, como grandes marcos que

---

<sup>1</sup> A palavra espelho aqui foi emprestada de Abdelmalek Sayad (SAYAD, 1998). O sociólogo argelino desenvolveu sua teoria na França junto a Pierre Bourdieu. Sayad fala da “função de espelho da migração, no qual os migrantes são sempre vistos pelas lentes das assim chamadas sociedades nacionais de recepção, com seus ‘códigos’ e ‘problemas’”.

<sup>2</sup> Para a antropóloga Susan Hyatt, “O 11 de setembro marca o momento em que o discurso público nos EUA e em outros lugares se afastou decisivamente dos mantras do neoliberalismo orientados para o livre mercado e em direção à crescente invocação de valores alternativos como “segurança”, “controle”, “contenção” e “proteção” (HYATT, 2011, p. 106, tradução nossa).

<sup>3</sup> A socióloga Fernanda Di Flora Garcia (2016) chama a atenção para a ampliação da detenção de estrangeiros na Itália, analisando as relações de poder mediadas pela linguagem principalmente como resposta à migração decorrente da Primavera Árabe.

<sup>4</sup> Para mais detalhes sobre a crise e seu impacto nos deslocamentos forçados, recomendamos o livro *Expulsões* de Saskia Sassen (2014).

<sup>5</sup> Em 20/03/2016 entrou em vigor o Acordo entre a União Europeia e a Turquia que legitima a detenção e expulsão de migrantes requerentes de asilo e também de pessoas reconhecidas como refugiadas.

<sup>6</sup> “A ‘proibição’ da imigração determinada pelo presidente americano Trump em 2017, imposta a migrantes provenientes de sete países predominantemente muçulmanos, ilustra as maneiras pelas quais os regulamentos do visto de viagem podem ser usados como meios convenientes para respaldar a retórica e os regulamentos migratórios.” (CZAIKA; HAAS; VILLARES-VARELA, 2018, tradução nossa).

influenciam na ascensão de partidos de extrema direita que defendem abertamente as políticas anti-imigrantes. Os efeitos decorrentes desses eventos, produzidos em diferentes contextos histórico-sociais, e mobilizados por discursos que defendem um maior controle migratório, podem ser associados a um Apartheid global (RICHMOND, 1994; SHARMA, 2008), em que o Estado, o mercado e a ordem jurídica cumprem papel fundamental, como já teorizava o sociólogo argelino Abdelmalek Sayad em 1998.

Sobre essas políticas na contemporaneidade, Pietro Basso, destacado sociólogo italiano nos estudos migratórios, explica que “não se trata tanto de política contra a imigração quanto de políticas contra os imigrantes (...) ‘Para dizê-lo com uma fórmula, sua finalidade fundamental não é nenhuma imigração, é a imigração sem nenhum direito” (BASSO, 2013, p. 90). O autor enfatiza que essa política se assenta no racismo de Estado “destinado a precarizar ao máximo a existência dos trabalhadores imigrantes e, concomitantemente, a inferiorizá-los no plano jurídico e simbólico, seja perante a si mesmos, seja perante as populações e os trabalhadores nativos” (BASSO, 2015, p. 24). O silêncio mundial sobre as milhares de mortes de refugiados africanos, e do Oriente Médio, anualmente no Mar Mediterrâneo são os indícios mais claros de que os migrantes negros e periféricos, sejam mulheres, homens ou crianças, são alvo predominante desse racismo. Mas o autor lembra também que

as políticas contra os imigrantes produzem efeitos negativos para a existência dos próprios trabalhadores nativos porque eles não estão separados dos trabalhadores imigrantes por uma Muralha da China. Exatamente por essa razão, é necessária uma abundante e incessante injeção de venenos racistas para dividi-los, no pensamento e nos sentimentos, dos imigrantes com quem tenderão a se aproximar na vida cotidiana, muito mais do que já acontece hoje (e mais do que esses mesmos poderes gostariam). (BASSO, 2015, p. 24)

A questão migratória, no ano de 2017, se traduz por cerca de 258 milhões de pessoas – praticamente o dobro desde 2000 – vivendo num país diferente do seu nascimento, sendo 48,4% mulheres (ONU, 2017). A maioria encontra-se em países do Norte global (64% ou quase 165 milhões), sendo que 75% estão em idade ativa (20-64 anos), em comparação com 57% da população global.

No caso dos refugiados que compõem esse cenário, dos 25,4 milhões que possuem sua condição de refúgio reconhecida em 2017, a maioria tem menos de 18

anos (ACNUR, 2018). Os dados de solicitantes de refúgio batem recordes anuais desde a virada do século. Ao contrário dos demais migrantes internacionais, 84% dos refugiados e solicitantes de refúgio se encontram em países periféricos (VILLEN, 2018). Quanto ao total de deslocamentos forçados, incluindo aqueles que não conseguiram sair das fronteiras de seus próprios países, apenas com base nas categorias utilizadas pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2018), o número chega a 68,5 milhões de deslocados, um contingente de pessoas 58,3% maior que o registrado na 2ª Guerra Mundial.

São igualmente recordes os registros de sistemáticas violações a direitos humanos enfrentadas por aqueles que migram das periferias do capital, com especial atenção para a violência de gênero e contra crianças, principalmente em razão da política de indocumentação e suas nefastas consequências – mortes, torturas, estupros, trabalho forçado, denúncias já bastante detalhadas em relatórios, pesquisas e noticiários. Um dos sintomas mais graves da profunda crise em matéria de direitos humanos se relaciona com a ampliação do complexo-industrial prisional e militar (GOLASH-BOZA, 2007) para encarcerar trabalhadores migrantes e suas famílias, embora ainda pouco debatida na América do Sul (CERIANI, 2017).

Ilustração 1: O navio C-star foi parte da propaganda midiática do grupo Geração Identitária para supostamente impedir migrantes de chegarem à Europa.



Créditos: *independent.co.uk*

A exploração e banalização midiática da migração forçada (como evidenciam escândalos recentes envolvendo crianças, como a morte do menino sírio Aylan Kurti, a política de encarceramento e separação das famílias imigrantes nos EUA e as mortes na Caravana de Migrantes que parte da América Central) contribuem para naturalizar o fenômeno mais como uma distorção dos países de origem, cujos “outros” governos e indivíduos são responsáveis, do que propriamente como fruto de relações sociais complexas articuladas histórica e globalmente como parte de uma questão social desigual e racionalmente estruturada.

De acordo com o cientista social mexicano Raúl Delgado Wise, um dos nossos principais interlocutores nessa dissertação, a atualidade do tema não se deve apenas a uma mudança quantitativa e de direção dos fluxos populacionais. A questão igualmente relevante com que nos deparamos é o processo de fundo que dá origem a esses movimentos, ou seja,

uma recomposição drástica do cenário laboral sob o estigma da precarização e exploração extremas, em que as migrações internas e internacionais desempenham um papel fundamental. Essa

recomposição insere-se no complexo processo de reestruturação que caracteriza o sistema capitalista mundial sob a égide neoliberal”<sup>7</sup> (DELGADO WISE, 2016, p. 158).

Para o autor, o projeto neoliberal que dita as regras do capitalismo contemporâneo<sup>8</sup> inova em uma série de engrenagens da produção desigual e dependente do capital, dentre elas novas formas de produção e reprodução da migração forçada que esbarram em limitadas categorias jurídicas (DELGADO WISE, 2016).

Constatamos que a expressão “Emigração forçada” foi título dado pelo filósofo e sociólogo alemão Karl Marx a um artigo jornalístico de 1853. Utilizando-se de dados da Secretaria de Emigração Colonial (1847-1852) referentes à emigração da Inglaterra, Escócia e Irlanda, Marx refletiu sobre a “moderna emigração compulsória” que, segundo ele, revela uma relação quase oposta às lógicas que pressionavam os deslocamentos populacionais antes do surgimento da propriedade privada no período que antecedeu a Revolução Industrial. O autor conclui que a partir desse momento histórico “são as forças produtivas que pressionam a população (a migrar)”, referindo-se à emigração compulsória produzida pelos latifúndios, pela concentração de terras, pela aplicação de máquinas ao solo, e pela introdução de sistemas modernos de agricultura em larga escala (MARX, 1853).

Se, como analisa Delgado Wise, quase dois séculos à frente de Marx, as políticas neoliberais abrem um novo período do capitalismo que impulsiona a massificação da migração forçada, quais são atualmente as forças que produzem e se alimentam desse fenômeno? E, mais importante, qual seria a “coisa da lógica” para explicar o aumento “em escalas jamais imaginadas” da migração forçada, sua criminalização em larga escala e a “crise dos direitos humanos”? Esse fenômeno tem um papel para o desenvolvimento desigual e combinado do capital? Seria a abstração jurídica capaz de garantir direitos concretos às pessoas deslocadas?

Diversas(os) autoras(es) têm explorado esses questionamentos, tendo como pano de fundo principalmente a crise econômica iniciada em 2007/2008, a partir de bases teóricas que vão além dos nacionalismos metodológicos, do humanitarismo

---

<sup>7</sup>Texto original: “drástica recomposición del escenario laboral bajo el estigma de la precarización y explotación extremas, donde las migraciones internas e internacionales fungen como una pieza clave. Esta recomposición se inscribe en el complejo proceso de reestructuración que caracteriza al sistema capitalista mundial bajo la égida neoliberal”.

<sup>8</sup>O autor se utiliza do conceito de Samir Amin que denomina o capitalismo contemporâneo como a era dos monopólios generalizados, por meio de redes globais de capital monopolista (CMNs).

assistencialista e do estruturalismo, evidenciando desafios, lacunas e silenciamentos (VAINER, 1998; VILLEN; 2018) que cercam os estudos migratórios em suas intersecções de classe, gênero, raça, etnia, nacionalidade (RONCATO, 2013).

O acúmulo nesses estudos, internacionalmente e no Brasil, permite avançar sobre questões envolvendo o objeto central dessa pesquisa que trata sobre a importância do debate sobre a migração forçada no contexto brasileiro contemporâneo. Considerando as particularidades de ser um país de capitalismo dependente marcado por práticas racistas do Estado como resquício vivo da herança escravocrata, indagamos sobre tendências no fenômeno, buscando identificar novos ocultamentos.

Como dois lados da mesma moeda, temos como contexto as políticas que impulsionam a migração forçada de cidadãos brasileiros para além fronteiras, tornando-os deslocados internacionais sujeitos às políticas anti-imigrantes no exterior, e por outro lado, as políticas que dificultam migrantes transnacionais de regularizar a situação no Brasil, produzindo a migração forçada de retorno por meio de deportações e expulsões (DELGADO WISE, 2016). Veremos como essa realidade está relacionada com o primado do trabalho e dos direitos.

Como recorte temporal, privilegia-se o período de aprovação da nova lei de migração (LDM), Lei n. 13.445/2017, e sua regulamentação, em diálogo com a conjuntura nacional de profundos retrocessos e explorando a ideia de "política migratória de controle com rosto humano" (DOMENECH, 2011), ou seja, que apesar de uma aparência de proteção a direitos persegue a mesma finalidade de políticas abertamente restritivas para controlar os fluxos migratórios.

Com base em um estudo empírico, propomos nos aprofundar sobre possíveis tensionamentos no campo do trabalho, dos direitos e das resistências no contexto dos processos que compõem o fenômeno da migração forçada contemporânea.

Esse estudo é desenvolvido por meio da análise da condição de imigrante da sul-africana Nduduzo G. D. entre 2013 e 2018 em São Paulo, refletindo principalmente sobre as motivações e desdobramentos da campanha #NduduzoTemVoz contra a sua expulsão do Brasil. Investigaremos como o processo de expulsão se relaciona com o debate sobre a migração forçada e com elementos de continuidade na raiz do pensamento racista colonial, hoje naturalizado e colocado como pretensamente neutro.

Descobrimo-se artista no Brasil, Nduduzo participa de uma peça de teatro inspirada na obra de Plínio Marcos escrita na ditadura militar-empresarial (1964-1985) e que reflete sobre o sistema de moer corpos que é o encarceramento em massa brasileiro. Na peça, encenada pela turma 66 da Escola de Artes Dramáticas da Universidade de São Paulo, ela performa parte de sua própria história de quando cumpriu pena na Penitenciária Feminina da Capital (PFC), em São Paulo, ao ser acusada de “mula” do tráfico transnacional de drogas no embarque de volta para a África do Sul.

Após 3 anos e 6 meses no cárcere, enfrentou uma batalha para conseguir um trabalho e obter a regularização migratória enquanto terminava de cumprir pena em liberdade sem o direito de voltar para a África do Sul. Nesse período, em que descobre o teatro e estabelece novos vínculos no país, Nduduzo tem a sua trajetória interrompida por um decreto de expulsão publicado em seu nome pelo Ministério de Justiça brasileiro. A medida do Estado provoca uma mobilização coletiva protagonizada por Nduduzo que culmina em uma campanha pelo seu direito de permanência com apoio de uma rede sócio técnica (LATOURE, 1994) de solidariedade, valendo-se de uma brecha da nova lei de migração – Lei 13.445/2017.

O instituto jurídico da expulsão, historicamente vinculado a políticas de branqueamento e repressão política como demonstra a pesquisa de Ana Luiza Zago de Moraes (2015), é utilizado atualmente no Brasil como medida para retirada compulsória de migrante que tenha sido condenado por processo criminal na Justiça brasileira, o que em mais de 80% dos julgados está relacionado com as “mulas” do tráfico transnacional como parte da política de guerra às drogas. O termo “mula” é usado para se referir a pessoas (mulheres e homens) que cumprem a função de “transporte” no tráfico de drogas: elas carregam, de um lugar a outro, pequenas quantidades de droga em bagagens, em outros objetos ou em seus corpos (BUMACHAR, 2017, p. 41).

Procuramos contrastar a resistência coletiva em torno de Nduduzo com a retórica burocrática utilizada pelo Estado brasileiro, destacando as possibilidades da arte e cultura para produzir formas inovadoras de mobilização contra práticas violentas e racistas do Estado.

As questões, linguagens e ritmos sul-africanos, trazidos pela análise da condição migratória de Nduduzo descortinam uma série de “fronteiras invisíveis” mas principalmente potenciais ainda muito pouco debatidos nos estudos migratórios e nas

ciências sociais como um todo, o que torna o pensar sobre a migração nesse trabalho um trajeto ainda mais exploratório e também complexo, como esperamos demonstrar.

Para dar início ao desenvolvimento dessa dissertação, ressaltamos que não há qualquer pretensão de esgotar os questionamentos levantados nessa introdução, mas trilhar caminhos para investigá-los sob determinados recortes, abaixo detalhados, para, quem sabe, provocar novas reflexões em um momento de retrocessos na conjuntura nacional e internacional que necessita que esses debates venham à tona.

O desafio de pensar sobre as conjugações interligadas (SOUZA, 2018, p. 71) das relações sociais que compõem a migração forçada contemporânea e a sua intrínseca relação com a questão social como um todo é o principal objetivo dessa dissertação.

\*\*\*

O campo expandido histórico e as reflexões acima são pontos de partida para introduzir a metodologia de análise do objeto dessa pesquisa: a migração forçada no capitalismo contemporâneo, analisada em sua relação com a questão do trabalho, do direito e das resistências no contexto brasileiro. Para situar o objeto de estudo no espaço e no tempo optamos por trabalhar com um recorte da conjuntura econômica, política e social no período que marca a aprovação da nova lei de migração (Lei n. 13.445/2017), e sua regulamentação, com foco nos anos 2017 e 2018.

Por sorte, a pesquisa foi desenvolvida na cidade de São Paulo, onde a questão migratória ainda respira a memória de amplos processos de resistência e criação artística. São Paulo continua sendo um território de conhecimento vivo, com todo o tipo de contradições possíveis, por onde chegam e partem migrantes do mundo todo em busca de trabalho e de afetos.

O “estar sendo” como parte e testemunha desse processo histórico durante o planejamento e escrita do presente trabalho também facilitou inúmeros encontros, experiências, e o estabelecimento de relações com pessoas dos quatro cantos do mundo que possibilitaram a organização de atividades das quais pude contribuir, como o Fórum Internacional Fontié ki Kwaze - Fronteiras Cruzadas<sup>9</sup>, na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo (ECA-USP), as oficinas do projeto Todo Migrante Tem

---

<sup>9</sup> A primeira publicação produzida pelo Fórum pode ser vista em: <<https://www.fontieforum.org/revistafontie/>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

Direito à Informação por meio do edital Agente de Governo Aberto da Prefeitura de São Paulo, o blog Somos Migrantes, o sarau Fontié ki Kwaze. Sem dúvida, cada uma dessas experiências e sujeitos com que me deparei teve seu papel fundamental na feitura dessa dissertação.

Esse vivo metabolismo social que a cidade de São Paulo proporciona em sua dureza e beleza produziu o encontro da autora dessa dissertação com a imigrante sul-africana Nduduzo G. D., conhecida por seu nome artístico Nduduzo Siba, o que afetou de maneira significativa o curso do rio pelo qual navegávamos no início do projeto de mestrado.

Diante dessas experiências vivenciadas e relações constituídas, o pano de fundo, ou a questão teórica que motiva essa dissertação, é na realidade uma pergunta: a migração forçada é hoje peça chave para a expansão do capital? Pretendemos trazer autores(as) que iluminam essas questões, consciente de que os limites dessa dissertação convidam a pesquisas futuras que possam dar continuidade aos resultados.

Importante antecipar que, objeto de crescente disputa na política internacional, o próprio conceito da migração forçada vem sendo transformado e questionado há décadas. Como afirma Sayad (1998), para quem a migração representa um fato social total<sup>10</sup>, não há sequer qualquer consenso na literatura e nos fóruns internacionais sobre a definição de migração.

Tratando-se de um campo de pesquisa em expansão (FIDDIAN-QASMIYEH et al, 2014), nos aproveitamos da perspectiva multidisciplinar para buscar aproximações com o real na definição da categoria analítica migração forçada na contemporaneidade. Propomos um diálogo com autores, e autoras, das mais variadas

---

<sup>10</sup> Entendemos que na visão de Sayad a ideia de fato social total implica na simbiose entre emigração e imigração, não podendo uma existir sem a outra, e que se relaciona com os mais distintos processos sociais. Para essa dissertação trataremos o universo da questão migratória em seu conjunto (BASSO, 2015; CERIANI, 2016; DELGADO WISE, 2016; MACKAY, 2008; SASSEN, 2015), motivo pelo qual, sempre que possível, utilizaremos o termo “pessoas migrantes” para nos referir aos sujeitos históricos que podem ser pessoas deslocadas, migrantes internos, migrantes internacionais, solicitantes de refúgio e refugiados, considerando as discussões internacionais sobre a linguagem na política migratória no campo dos direitos humanos. Cabe pontuar que há discrepância no que tange aos conceitos de “asilos” e “refúgio” na América Latina e no mundo. Na Europa, os termos “asilos” e “refúgio” são sinônimos. Em inglês, o solicitante de refúgio é denominado como “asylum seeker”. Assim, as políticas referentes a esse grupo de indivíduos são sempre denominadas “políticas de asilo”, e não “políticas de solicitação de refúgio”. A dissertação tratará os termos como sinônimos em igual medida. Quando necessário, faremos a distinção entre as categorias jurídicas, mas na expectativa de que a dissertação ilumine a insuficiência jurídica para lidar com a questão migratória contemporânea.

áreas de conhecimento, com especial interesse pela sociologia, política econômica, história, antropologia, demografia e direito.

Diante dos desafios inicialmente apontados, fazemos a seguir uma breve introdução aos capítulos desse trabalho que divide-se em três partes e conclusão.

No capítulo 1, buscaremos sistematizar avanços teóricos no debate sobre a migração forçada, revelando tensões e limites entre capitalismo e direitos humanos desde a aprovação da Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). Para esse contexto histórico político e normativo, utilizamos como referência principalmente o relatório da Comissão Independente para Questões Humanitárias Internacionais (ICHI) publicado, em inglês, como “Refugiados: as dinâmicas do deslocamento” (1986). Para atualizar o debate, será apresentado um quadro geral da migração forçada e sua criminalização (CERIANI, 2017; GARCIA, 2016; SASSEN, 2015) no mundo contemporâneo, com dados do ACNUR e do Global Detention Project (Projeto Detenções Globais), buscando demonstrar as contradições no pensamento liberal que dificultam a compreensão da migração forçada como fenômeno social existente e produzido historicamente sob as bases da formação política do Estado, ou seja da propriedade privada e da divisão internacional do trabalho (VILLEN, 2018; TAVARES, 2018; BASSO, 2015; VAINER, 1998) e dos direitos abstratos (MÉSZÁROS, 2010). Com foco nas evidências históricas da relação entre trabalho, direitos e migração forçada, considerando a necessidade do capital expandir suas fronteiras, apresentamos a noção de migração forçada trabalhada pelos cientistas sociais mexicanos Raúl Delgado Wise e Humberto Covarrubias, explorando aspectos da política econômica neoliberal visibilizados pela teoria da dependência desenvolvida na América Latina. Essa perspectiva nos ajudará a pensar sobre o processo de produção dos deslocamentos em seu conjunto, em especial após a crise de 2007/2008, incluindo as diferentes formas de expulsão, refúgio e outras tendências (DELGADO WISE, 2016).

No capítulo 2, partindo dessa visão global do mundo, o desafio será indagar como o Brasil, em um momento de crise e profundos retrocessos, se insere na rota das migrações forçadas, propondo refletir sobre as ambiguidades da “política migratória de controle com rosto humano” (DOMENECH, 2011) no período pós nova lei de migração (Lei 13.445/2017). Iremos elaborar um panorama dos fluxos migratórios no Brasil, entre 2017 e 2018, utilizando uma série de base de dados disponíveis e notícias (POLICIA FEDERAL, ACNUR, MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,

MINISTÉRIO DO TRABALHO, etc.). Articularemos um diálogo dos estudos sobre a migração forçada com autores(as) brasileiros(as) , com destaque para o economista Carlos Vainer (1998); os demógrafos Mariana Aydos (2010) e Luis Felipe Magalhães (2015); as sociólogas Mariana Roncato (2013), Letícia Mamed (2016) e Patrícia Villen (2015; 2018). Traremos elementos da conjuntura nacional de retrocessos, que não está separada das grandes manifestações da Jornada de Junho em 2013 até os protestos, diminutos mas midiáticos, contra a nova lei de migração no contexto do governo de Michel Temer pós-impeachment, buscando analisar a política migratória pós nova lei de migração em sua dimensão jurídico-política. As principais fontes para alcançar os objetivos desse capítulo serão a tese de doutorado de Patrícia Villen (2015), agora publicada em livro (VILLEN, 2018a), e a recente compilação de artigos em formato do livro Migrações Sul-Sul (2018), organizado por Rosana Baeninger, bem como um artigo do sociólogo argentino Eduardo Domenech que caracteriza a ideia de política migratória com rosto humano (2011).

Por último, no capítulo 3, esses acúmulos são base para o estudo de caso das motivações e desdobramentos nos campos jurídico, político, social e cultural da Campanha #NduduzoTemVoz, protagonizada pela artista sul-africana Nduduzo Siba desde 2017 como resistência contra a sua expulsão do Brasil com base em um artigo favorável à sua permanência na nova lei de migração. Para tanto, apresentamos um panorama da história-social da invisibilizada política migratória de expulsão no Brasil – considerando a expulsão como parte da migração forçada de retorno pela via da criminalização, mas que também apresenta uma série de ambiguidades. Tentaremos demonstrar, ainda que de forma breve, como essa política está cada vez mais relacionada com o encarceramento em massa, o “tsunami encarcerador” (MARTINS, 2018), revelando continuidades dramáticas da herança escravocrata brasileira impressas na política migratória que se coloca pretensamente neutra em relação a classe, gênero, etnia e nacionalidade (VILLEN, 2018b). A partir de relatos da própria Nduduzo colhidos ao longo dessa pesquisa, será dado enfoque a sua condição de imigrante (SAYAD, 1998), enquanto mulher, negra, e egressa, após ter sido acusada de “mula” do tráfico internacional de drogas e cumprido pena na Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo. Será analisado o impacto da “expulsabilidade” na perspectiva do trabalho e dos direitos na vida cotidiana de Nduduzo. Procuraremos destacar a forma inovadora com que Nduduzo e a rede coletiva de resistência formada em torno da Campanha se apropriaram da arte e da cultura africana para reinventar

as formas dialógicas e interativas com a sociedade a respeito do encarceramento e de sua expulsão. O principal referencial teórico e prático nesse capítulo são os ensinamentos de Sayad sobre a captura da “condição de imigrante”.

Para adentrar no complexo cenário do encarceramento em massa no Brasil e sua relação com a política migratória, nos baseamos, além dos relatos da própria Nduduzo, na produção teórica da antropóloga Bruna Bumachar (2016), sobre a “experiência prisional de estrangeiras em São Paulo”, e na publicação da Pastoral Carcerária (2018), inspirando-nos também a investigar as novas lutas de resistência nas “guerras de classe”. No aspecto jurídico e histórico da expulsão, a referência será a defensora pública e pesquisadora do Direito Ana Luisa Zago de Moraes, além de outros autores mapeados. Sobre a ideia de performance a partir do pensamento africano, buscamos referências na tese de Victor Martins Santos, intitulada “A Aljava e o Arco: o que a África tem a dizer sobre Direitos Humanos - um estudo da Carta Mandinga”.

Todo o trajeto ao longo da pesquisa foi influenciado pela teoria e prática que buscam apreender o mundo real a partir do seu metabolismo social (MÉSZÁROS, 1996, p. 22), não estático, em constante transformação por subjetividades e correlação de forças.

Além da extração de bases de dados, utilizou-se de metodologia qualitativa por meio de revisão teórica e normativa, detalhada acima. Oferecemos uma revisão bibliográfica sobre a temática da migração forçada e uma análise de instrumentos normativos e políticas migratórias do Brasil, bem como de materiais da mídia, com foco na relação entre trabalho e direitos (e violação a direitos) de pessoas migrantes transnacionais, entre os anos 2017 e 2018. No estudo de caso da Campanha #NduduzoTemVoz, existente desde 8 de março de 2018, a metodologia incluiu revisão bibliográfica sobre a política de expulsão no Brasil, especificamente sua relação com o encarceramento em massa de "mulas" do tráfico. Toda essa etapa foi desenvolvida por observação participativa desde o início da referida Campanha até dezembro de 2018, que se desdobrou na construção da página no Facebook, uma rede sócio técnica por um grupo de Whatsapp e por eventos culturais e também políticos, por meio de reuniões da imigrante sul-africana Nduduzo com representantes do legislativo, do sistema de justiça brasileiro, de organizações de direitos humanos, de movimentos sociais e com o Consulado da África do Sul. O estudo de caso envolveu ainda a análise do trâmite jurídico do processo de expulsão de Nduduzo no âmbito

administrativo e judicial, comparativamente aos padrões internacionais de direitos humanos. A luta pelo direito de permanência de Nduduzo no Brasil segue em aberto, tendo conquistado grandes vitórias até a publicação dessa dissertação.

## **1. O FENÔMENO DA MIGRAÇÃO FORÇADA CONTEMPORÂNEA: RUPTURAS ENTRE CAPITALISMO E DIREITOS HUMANOS**

À medida que se acumula capital, a situação do trabalhador, qualquer que seja seu pagamento, alto ou baixo, tem de piorar. Finalmente, a lei que mantém a superpopulação relativa ou exército industrial de reserva sempre em equilíbrio com o volume e a energia da acumulação prende o trabalhador mais firmemente ao capital do que as correntes de Hefaiсто agrilhoaram Prometeu ao rochedo. Ela ocasiona uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital. A acumulação da riqueza num polo é, portanto, ao mesmo tempo, a acumulação da miséria, tormento de trabalho, escravidão, ignorância, brutalização e degradação moral no polo oposto, isto é, do lado da classe que produz seu próprio produto como capital.

(Trecho do texto jornalístico “Emigração Forçada”, publicado por Karl Marx no *New York Tribune* em 22 de março de 1853)<sup>11</sup>

### **1.1 Estudos precedentes sobre a migração forçada e as tensões na proteção jurídica internacional**

Na modernidade, inúmeras tensões de caráter político e ideológico cercam o processo histórico na luta por reconhecimento de direitos das pessoas que migram, seja na condição de imigrantes ou refugiados. Acompanhando essas tensões, ganham força na década de 80 estudos que se dedicam sobre a migração forçada como fenômeno social do período histórico que marca a consolidação do capitalismo, apesar de inicialmente com foco sobre a questão dos refugiados e a experiência do exílio.

Com a globalização do fenômeno e a necessidade de compreender aspectos complexos que ultrapassam as limitadas hipóteses previstas na Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados, surgem novas perspectivas sobre a migração forçada. A referida legislação, também conhecida como Convenção de Genebra de 1951, apenas reconhece o termo “refugiado” em determinadas condições

---

<sup>11</sup>Trecho do texto jornalístico “Emigração Forçada”, em inglês Forced Emigration, publicado por Karl Marx no *New York Tribune* em 22 de março de 1853, citado no artigo de Maria Augusta Tavares.

de perseguição, sem levar em conta outras faces do deslocamento forçado de milhões de pessoas, a exemplo do crescente número de refugiados ambientais e do que a visão dominante convencionou chamar de “migrantes econômicos”. Como adiantamos na introdução, porém, não há um consenso sobre a definição do termo migração forçada, e nem mesmo sobre a definição de migração (SAYAD, 1998).

Tendo em vista esse desafio inicial, trataremos nessa seção um histórico sobre a evolução nos estudos migratórios e no campo da proteção jurídica internacional que revelam mutações e conflitos na compreensão sobre o fenômeno da migração forçada. O recorte de análise traz inicialmente uma pontual descrição de grandes fluxos de refugiados na história e em seguida foca no período posterior à 2ª Guerra Mundial – com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Convenção de Genebra – até a década de 90, considerada um novo marco pelos estudos que examinam a massificação da migração forçada.

Muito brevemente, é necessário esclarecer que, no campo da proteção jurídica, há divergências sobre o momento de surgimento do refúgio na história, em especial se for considerado o instituto do asilo já existente desde a Grécia Antiga (BARICHELLO, 2009)<sup>12</sup>. É importante notar que a historiografia tem sido atualizada por descobertas capazes de transformar a hegemonia da visão eurocêntrica sobre os direitos, como a Carta Mandinga datada do século XIII na região do Mali – uma espécie de tratado de direitos humanos celebrado entre povos da África e conservada por meio de história oral e da performance – que faz referências ao exílio e ao estrangeiro<sup>13</sup>.

Registros apontam que, em sua origem etimológica anglo-saxônica, o termo refugiado, em inglês *refugee*, é derivado do termo francês *réfugié*, utilizado

---

<sup>12</sup>O instituto do asilo tem raízes muito antigas. A palavra asilo deriva do grego *asulon* ( ), substantivo que significa santuário, lugar inviolável, que provém do adjetivo neutro *asulos* ( ), que indica aquele contra quem não pode ser praticada a violência, ou seja, que é inviolável. O vocábulo é formado pela partícula negativa “a” e pela palavra *sulon*, que significa direito de apreender, quitar, tirar, sacar, extrair. Posteriormente, o vocábulo foi utilizado no latim como a *sylum*, designando também um lugar inviolável. Portanto, na antiguidade, as duas características principais do Direito de Asilo, eram a sacralidade do lugar e a sua inviolabilidade. (BARICHELLO, 2009, p. 6)

<sup>13</sup>A própria biografia de Sundiata Keita é exemplar a esse respeito. Sundiata foi fundador do Império do Mali, governando de 1235 até 1255 e recorreu à hospitalidade de outros povos durante o seu exílio, que durou 17 anos, conforme analisa o historiador Victor Martins de Souza. Preservada por história oral na região do Mali, a Carta Mandinga foi tombada recentemente como patrimônio histórico. Datada do século XIII, o artigo 24 da Carta faz referência ao estrangeiro “como forma de não criar inimizade com outros povos ou ainda desentendimentos diplomáticos”, já que o Império do Mali era um espaço que atraía vários povos (SOUZA, 2017, p. 171).

desde o período medieval na França. Convencionalmente, o termo refúgio foi utilizado em sua forma inglesa para referir-se a um evento específico de deslocamento: o afastamento e a fuga de pessoas (SOGUK apud BARBOSA, 2010, p. 27). Desde os primórdios do capitalismo, a literatura cita com frequência alguns exemplos de processos que produziram refugiados, ou seja, “seres humanos que precisam buscar proteção em outro território que não o de sua origem ou residência habitual, em função de perseguições que sofrem” (JUBILUT, 2007, p. 23). Dentre alguns exemplos do período que antecede o reconhecimento internacional do refúgio como categoria jurídica relacionada ao campo dos direitos humanos estão: a expulsão de judeus e muçulmanos da Espanha entre os séculos XV e XVI; a perseguição religiosa aos 250 mil protestantes que fugiram da França em 1661; a perseguição de militantes políticos socialistas e anarquistas pelas forças imperialistas no período que antecedeu a Revolução Russa<sup>14</sup>; a expulsão de palestinos após a criação do Estado de Israel em 1948, o maior êxodo da história segundo Ilan Pappé (2016), um dos mais importantes historiadores israelenses<sup>15</sup>; e finalmente os perseguidos pelo fascismo, de Mussolini na Itália, e nazismo, de Adolph Hitler na Alemanha, durante a 2ª Guerra Mundial.

A categoria dos direitos humanos é abordada aqui como formalização do regime político internacional consolidado pelo período entre guerras e pelo pós-guerra. Dentre as referências iniciais no campo de estudos sobre o refúgio, o considerado especialista na temática pela ONU Jeff Crisp (2003, p. 220) cita os trabalhos de John Hope Simpson's sobre refugiados para o *Royal Institute for International Affairs*, publicado em 1936; o livro “Os Refugiados no Pós Guerra Mundial” de Jacques Vernant's, que apareceu em 1953; as análises jurídicas de Paul Weiss e Atle Grahl-Madsen, publicados em 1960; e os dois volumes do estudo de Louise Holbon publicados em 1976, *Refugees: A Problem of Our Times*.

---

<sup>14</sup>No período anterior à Revolução Russa destaca-se a série de artigos de Friedrich Engels intitulada “Literatura de refugiados” que surgiram entre maio de 1874 e abril de 1875. Neles, segundo Michel Lowy (2013, p. 14), “Engels informou os leitores do jornal *Der Volksstaat* (O estado Nacional) sobre as concepções de emigrantes poloneses, franceses e russos sobre os acontecimentos revolucionários em seus países, considerando o desenvolvimento de uma estratégia e tática de luta proletária pós Comuna de Paris”. A perseguição intensificou-se, contraditoriamente, após a Revolução Russa, em especial após a decadência do poder dos soviets e ascenso do stalinismo, como narrado por exemplo nas autobiografias de León Trotsky e Alexandra Kollontai.

<sup>15</sup>PAPPÉ, Ilan. A Limpeza étnica da Palestina. São Paulo: Ed Sundermann, 2016.

O refugiado como categoria jurídica específica no âmbito internacional surge no marco do Holocausto<sup>16</sup> e dos horrores da 2ª Guerra Mundial, que culminou na derrota do nazismo instituído por Adolf Hitler após o extermínio de ao menos 40 milhões de homens, mulheres e crianças por toda a Europa e a perseguição seguida de deslocamento de cerca de 40 milhões de pessoas, maioria judeus, mas também ciganos, negros, homossexuais e militantes contrários ao regime ariano.

Em resposta às atrocidades da guerra, aprova-se em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), após a Conferência de Yalta, que reuniu os presidentes Wiston Churchill, Franklin Roosevelt e Joseph Stalin na Criméia em 1945. Estabelecendo os princípios da universalidade, indivisibilidade e não alienação de direitos humanos, a DUDH prevê em seu artigo 14 que “toda pessoa, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”. A Declaração também é influenciada pelos ideais liberais da Revolução Francesa (1848) em seu artigo 13, que reconhece o direito a migrar, uma decorrência lógica da liberdade de ir e vir.

Em 1949 é criado o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) durante Assembleia Geral denominada “Pessoas Refugiadas e Apátridas”. No mesmo ano, foi criada a Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina (UNRWA), precedida por um acordo de 1946 firmado em Londres, denominado *Inter-Governmental Agreement on Refugee Travel Documents*. O representante do ACNUR, Gilbert Jaeger<sup>17</sup> (2001, p. 729) faz uma ressalva, porém, que outros instrumentos legais relativos ao refúgio foram produzidos desde 1922 pela chamada Liga das Nações<sup>18</sup>, mas que diziam respeito a categorias específicas de refugiados, definidos por origem ou nacionalidade, não sendo aplicáveis aos refugiados da 2ª Guerra Mundial.

---

<sup>16</sup>O historiador Stuart Hall (1999, p. 28) compara o Holocausto com a barbárie da escravidão moderna.

<sup>17</sup>Disponível em: <[https://www.icrc.org/ar/doc/assets/files/other/727\\_738\\_jaeger.pdf](https://www.icrc.org/ar/doc/assets/files/other/727_738_jaeger.pdf)>. Acesso em: 5 jan. 2019

<sup>18</sup>Com relação às instituições que precederam à Convenção, Jaeger relata que constam a Liga das Nações que teria se fundido com o Comitê Inter-governamental para Refugiados criado em 1938 em Evian e, em 1943, a Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento (ANUAR) principalmente para repatriar cerca de 7.000.000 de pessoas deslocadas da Europa Central e outras áreas para seus países de origem. Extinta a ANUAR em 1947, foi criada a Organização Internacional para os Refugiados (OIR) que funcionou até 1949. No mesmo ano, as Nações Unidas criaram o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (JAEGER, 2013, p. 9).

Assim, tendo em vista a situação dramática de milhões de refugiados pós-2ª Guerra Mundial, aprova-se a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, a Convenção de Genebra de 1951, que estabelecia:

Art. 1º - Definição do termo "refugiado"

A. Para os fins da presente Convenção, o termo "refugiado" se aplicará a qualquer pessoa:

(...)

2) Que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

A partir de tais requisitos, que incluíam outros como a limitação geográfica de acontecimentos ocorridos na Europa, a obtenção do reconhecimento da condição do refúgio, considerado na lei como um "*non political act*" (ato não político<sup>19</sup>) significava a possibilidade de regularizar os documentos em um país signatário da Convenção e gozar, pelo menos em tese, de proteção internacional humanitária em um Estado que não seja o país de origem. Sobre o contexto em que se desenvolve esses acordos internacionais, a antropóloga Denise Jardim nota que

a convenção reverbera um importante momento de clamor pela paz, e um novo pacto das nações a se desenvolver até os anos 1960. Está relacionada também às denúncias e decisões dos tribunais de Nuremberg. Portanto, o sistema de proteção e debates sobre direitos humanos de refugiados é parte de um caminho mais amplo sobre violações infringidas pelo Estado, mesmo as já observadas pela anterior Liga das Nações sobre os impactos das guerras entre impérios no século XIX. (JARDIM, 2016, p. 256)

---

<sup>19</sup> Hayden chama atenção para o fato de a determinação do status de refúgio ser essencialmente um ato político, e ilustra com a política norte americana até os anos 80, em que o conceito de refugiado era definido como "vítimas de perseguição racial, religiosa ou política, saídos de países comunistas, por ocupação ou dominação, ou de países do oriente médio" (ZUCKER, 1987, p. 32 apud HAYDEN, 2006, p. 476).

A Convenção de 1951, apesar de representar um avanço no reconhecimento internacional sobre a questão dos refugiados, não abrangia o refúgio decorrente de acontecimentos na África, América Latina e Ásia<sup>20</sup>.

Somente em 1967, sob pressão internacional principalmente relacionada às lutas por libertação colonial na África, o *Protocolo sobre a Convenção relacionado ao Estatuto dos Refugiados* foi elaborado e assinado para tornar a Convenção universalmente aplicável, ou seja, sem a restrição geográfica e temporal<sup>21</sup>.

Em um cenário que confluía para tensões ideológicas, continuou a ampliar-se, porém, a reivindicação para garantir medidas de proteção internacional a pessoas forçadas a migrar por razões além das hipóteses previstas no Estatuto dos Refugiados que, como vimos, se restringem a situações de perseguição. Em 1969, durante a *Convenção relativa aos problemas dos refugiados (Convention Concerning Refugee Problems)*, a Organização de Unidade Africana (*Organization of African Unity, de sigla OAU*), que teria sido precursora ao reconhecer a migração forçada proveniente de países em desenvolvimento, acolheu na Convenção<sup>22</sup> uma visão mais expandida do refúgio<sup>23</sup>:

O termo “refugiado” também deve se aplicar igualmente a qualquer pessoa que, devido a agressões externas, ocupação, dominação estrangeira ou acontecimentos que perturbem seriamente a ordem pública, seja obrigada a deixar o seu local de residência habitual (tradução nossa, ICIHI, 1986, p. 20)<sup>24</sup>.

O período durante e pós-Guerra Fria confere um ciclo inédito de migrações forçadas, acompanhado dos chamados “novos refugiados” que se deslocavam como resistência às ditaduras e intervenções imperialistas, apoiadas em sua maioria pelos

<sup>20</sup>Nenhuma agência da ONU estava responsável por políticas de proteção aos milhões de refugiados, e deslocados internos, da China e Coreia, “sem mencionar os 15 milhões de indianos e paquistaneses que cruzaram as fronteiras antes ou depois da partilha de 1947.” (JAEGER, 2003, p. 10)

<sup>21</sup>Para mais detalhes ver: o texto de Joanne van Selm no livro *The Refugee Convention at Fifth – A view from forced migration studies*. New York: Lexington Books, 2003.

<sup>22</sup>Fonte: OAU Convention governing the specific aspects of refugee problems in Africa. Geneva, 1969. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/about-us/background/45dc1a682/oau-convention-governing-specific-aspects-refugee-problems-africa-adopted.html>>. Acesso em: 20 jan. 2018.

<sup>23</sup>Anotam as pesquisadoras Lya Rossa e Marilda Aparecida Menezes que tal posição foi “reiterada pela Carta Africana de Direitos Humanos de 1990, que considera como causa de refúgio a violência decorrente de ocupação estrangeira, é o indício inicial de como as categorias de refugiado e migrante são imbuídas de contornos políticos, circunscrita toda a estrutura de refúgio em uma visão de mundo eurocentrada” (ROSSA e MENEZES, In BAENINGER, 2018).

<sup>24</sup>No original: “The term ‘refugee’ shall also apply to every person who, owing to external aggression, occupation, foreign domination or events seriously disturbing public order... is compelled to leave his place of habitual residence”.

Estados Unidos, como revela por exemplo os registros históricos da Guerra do Vietnã e da operação Condor na América Latina, atribuindo um caráter transcontinental e global para o fenômeno na modernidade (ICHI, 1986, p. 33). Jeff Crisp afirma que nessa época começou a ficar evidente que os estudos sobre refúgio não poderiam se debruçar somente sobre os refugiados abrangidos pela Convenção de Genebra, teoricamente universalizados pelo Protocolo de 1967 (CRISP, 2003, p. 222).

Tendo em vista os amplos fluxos de deslocados forçados na América Central, uma nova aparente vitória sobre a ampliação da proteção jurídica deu-se a nível regional com a Declaração de Cartagena sobre Refugiados, em 1984. Nessa Declaração, incluiu-se a “grave e generalizada violação de direitos humanos” como “recomendação” para o reconhecimento do refúgio por aqueles países que aderirem ao Protocolo<sup>25</sup> (TURTON, 2003, p. 13). Percebemos a partir desses registros que tais instrumentos jurídicos de proteção às populações deslocadas são fruto de lutas travadas em diferentes níveis de institucionalidade.

Paralelamente, é durante esse período que grupos políticos assumem mais abertamente a pauta “anti-imigrantes”. Autores como o sociólogo Stephen Castles mostram o incremento da migração irregular aos países industrializados na década de 70 e o aumento da entrada de refugiados e solicitantes de refúgio na Europa na metade da década de 80 como o centro de campanhas agressivas da extrema direita (CASTLES, 2014, p. 148). O sociólogo Pietro Basso atribui esse momento à assinatura dos acordos “anti-imigração” de Schengen (BASSO apud VILLEN, 2018, p. 97).

Em 1986 é publicado o livro *Refugees: The Dynamics of Displacement* (Refugiados: as dinâmicas do deslocamento), um relatório da situação global dos deslocamentos forçados composto por pesquisadores de diversos países convidados pela Comissão Independente sobre Questões Humanitárias Internacionais. Nesse livro, são apresentadas as dificuldades em pautar e visibilizar a emergência na proteção à migração forçada – incluindo o refúgio– a fim de abarcar “muitas outras categorias de populações deslocadas cujo sofrimento é tão real quanto mais são negligenciadas pelos arranjos internacionais e debate público, que fecham os olhos

---

<sup>25</sup>Entre os refugiados, pessoas que fugiram de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas por violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação maciça de direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbaram seriamente a ordem pública. No original: *Among refugees persons who have fled their countries because their life, safety or freedom have been threatened by generalized violence, foreign aggression, internal conflicts, massive violation of human rights or other circumstances which have seriously disturbed public order.*

para as vítimas da seca, da fome, de desastres ambientais e declínio socioeconômico (tradução livre)” (ICHI, 1986, p. xiii).

Segundo os autores, referindo-se aos desafios da década de 1980, “uma das mais importantes questões relacionadas aos refugiados hoje se originam do problema da distinção entre eles e outros grupos de migrantes”, advertindo que “deslocamentos massivos se tornaram um verdadeiro fenômeno global, onde milhões de pessoas estão obrigadas a migrar contra a sua vontade (tradução livre)” (ICHI, 1986, p. 1).

O livro pode ser considerado um marco nos estudos sobre o refúgio, e se aproxima das perspectivas de análise crítica sobre migração e desenvolvimento desigual que analisaremos nas seções seguintes.

Desde que o livro foi publicado, a noção de estudos de refugiados foi substituída pela noção de estudos de migração forçada, e muitas outras categorias de pessoas foram adicionadas à lista. Além dos já mencionados, estudos de migração forçada dizem respeito ao deslocamento induzido pelo desenvolvimento, deslocamento induzido por desastres, deslocamento induzido pela conservação, refugiados ambientais, nômades, migrantes irregulares e ilegais, apátridas, diásporas, comunidades transnacionais, populações afetadas pela guerra, e 'stayees'<sup>26</sup>. (CRISP, 2003, p. 222)

Como parte do debate internacional e das transformações operadas no campo jurídico no final da década de 80, encontramos referências bibliográficas que apontam a separação entre os chamados estudos sobre refúgio e migração forçada como um campo distinto de pesquisas e análises (MALKKI, 1995). Não apenas se tornam um campo específico, como inauguram uma certa divisão de teorias que se antagonizam entre estudos de refúgio e migração forçada, como analisa a pesquisadora Mariana Aydos (2010).

Há um certo consenso prevalecendo, porém, de que a maioria de pessoas migrantes, frequentemente categorizadas como refugiadas ou solicitantes de refúgio, deslocam-se por razões não explicitamente reconhecidas pelo direito internacional do refúgio, e ainda que muitas outras estão impedidas de migrar e deslocam-se dentro de seus próprios países em busca de melhores condições de vida. Sadaka Ogata, à

---

<sup>26</sup>Texto original: *Since that book was published, the notion of refugee studies has been replaced by the notion of forced migration studies, and many more categories of people have been added to the list. In addition to those already mentioned, forced migration studies concerns itself with development induced displacement, disaster-induced displacement, conservation-induced displacement, environmental refugees, nomads, irregular and illegal migrants, stateless people, diasporas, transnational communities, war-affected populations, and 'stayees'.* (CRISP, 2003, p. 222).

época Alta Comissionada das Nações Unidas para os Refugiados, chegou a declarar em um discurso de 1992 que

os refugiados são forçados a fugir. Para os imigrantes, um certo grau de escolha é assumido, mas quando o seu sustento é tão miserável, eu não sei qual é o nível de opção. Eles também podem ser vistos como forçados a fugir da pobreza, mas é muito difícil. Que tipos de liberdade você concede a eles? Que tipo de regulamentos você coloca em prática? (GZECH, 2008, p.109)<sup>27</sup>

Com relação aos questionamentos colocados por Sadaka, é relevante notar as mudanças na compreensão da ONU sobre os termos “migração” e “migração forçada”. Em meados dos anos 80, por exemplo, a ONU havia definido o “migrante” como “a pessoa que (...) se deslocou a uma distância mínima especificada pelo menos uma vez durante o intervalo de migração considerado” (ONU apud VAINER, 1998, p. 819). Ao problematizar a ausência da violência como fator migratório no conceito de migrante da ONU, o sociólogo Carlos Vainer já na década de 90 demonstrava as contradições dessa concepção:

Com efeito, nesta definição, migrante é o sujeito, sintático e lógico, da oração: é ele quem se desloca. Estariam fora da definição aquelas pessoas que são deslocadas pela força? E aquelas que querem se deslocar e são impedidas de fazê-lo? E as que, após terem se deslocado, são constrangidas pela força a fazer o caminho de volta? (VAINER, 1998, p. 825)

Para Vainer tal definição da ONU remete ao pensamento liberal onde “o território aparece como o espaço da liberdade, e a migração como o movimento em que se exercita esta liberdade” (Ibidem). Essa ideia está presente na Conferência da ONU sobre População e Desenvolvimento, ocorrida no Cairo em 1994, e na Declaração de 1999 em Bangkok (FARIA, 2015; PATARRA, 2011; GZESH, 2008), que marca a adoção do paradigma das migrações e desenvolvimento para tratar da regularização migratória e da necessidade de programas para redução da pobreza, desenvolvimentos sociais e crescimento sustentável no país de origem, elementos

---

<sup>27</sup>Texto original: *Los refugiados son forzados a escapar. Para los inmigrantes se asume un cierto grado de opción, pero cuando su forma de sostenimiento vital es tan miserable, no sé cuál sea el nivel de opción. Puede ser que también ellos deban verse como personas obligadas a escapar por la pobreza, pero entonces ello es muy difícil. ¿Qué tipos de libertad les concedes? ¿Qué tipo de regulaciones pones en práctica?* (GZECH, 2008, p. 109)

que caracterizariam as discussões das organizações de direitos humanos das próximas décadas e que hoje desaguam no Pacto Mundial das Migrações.

Apesar de avanços na produção intelectual dedicada a estudar os paradoxos da democracia liberal entre a liberdade para migrar e a migração forçada, autores (INDRA, 1999; VAINER, 1998) questionam que ao menos até a década de 1990 havia pouco interesse nas forças crônicas nacionais, internacionais e estruturais gerando tais movimentos de pessoas, ou nos paralelos empíricos ou teóricos entre os refugiados políticos cruzando as fronteiras internacionais e outros migrantes, produzindo uma predominância de pesquisas divorciadas das forças que produzem o fenômeno (INDRA, 1999, p. xii).

Outros registros nos estudos da migração forçada são associados à sociologia urbanística da Escola de Chicago, que padecia da perspectiva assimilacionista de sociedade e cultura. Em 1988, a revista *Current Sociology*, da referida corrente acadêmica, publicou uma edição especial “The Sociology of Involuntary Migration”:

A publicação fazia um balanço do trabalho acadêmico existente e discutia futuras linhas de investigação, com os autores observando que a sociologia da migração forçada estava em um “estágio embrionário” (Harrell-Bond 1988), estudos empíricos eram amplamente desinformados pela teoria sociológica geral (Richmond 1988), e que eles eram de sofisticação conceitual e teórica limitada (Mazur, 1988). Essas falhas têm sido rotineiramente repetidas e lamentadas de vez em quando desde 1988, e explicadas com referência à natureza intrinsecamente multidisciplinar dos estudos sobre refugiados e migração forçada, a percepção de situações de refugiados como fenômenos temporários e a falta de status associados com estudos neste campo”<sup>28</sup>. (STEPPUTAT; SORENSEN, 2014, p. )

Stephen Castles, que propôs a abertura de um campo denominado “sociologia da migração forçada” (CASTLES, 2003), problematiza a perspectiva da Escola de Chicago.

Isso tem duas conseqüências. Primeiro, o estranho, ou “Outro”, é visto como desviante e potencialmente perigoso. Vemos isso mais

---

<sup>28</sup>Texto original: “The issue took stock of existing scholarly work and discussed future lines of inquiry, with the authors observing that the sociology of forced migration was at an ‘embryonic stage’ (Harrell-Bond 1988), empirical studies were largely uninformed by general sociological theory (Richmond 1988), and that they were of limited conceptual and theoretical sophistication (Mazur 1988). These flaws have routinely been repeated and lamented every now and then since 1988, and explained with reference to the inherently multi- disciplinary nature of refugee and forced migration studies, the perception of refugee situations as ephemeral and temporary phenomena, and the lack of status associated with studies in this field”.

claramente nas teorias de assimilação desenvolvidas nos EUA em resposta à imigração em massa do início do século XX (Gordon, 1964). A teoria da assimilação foi influenciada pelo trabalho de Robert E. Park e da Escola de Chicago, que estudou as relações entre grupos na década de 1920, quando a população de Chicago era mais de um terço nascida no exterior (Park, 1950). Nas visões assimilacionistas, o migrante é caracterizado como alguém cuja cultura pré-migratória é inútil e até prejudicial no novo cenário. Ele ou ela deve passar por um processo de ressocialização ou aculturação, que envolve renunciar à cultura original e adotar os valores, normas e comportamento da sociedade receptora. (Tradução nossa, CASTLES, 2003, p. 23)<sup>29</sup>

O autor afirma que por longos anos a sociologia sucumbiu ao paradigma nacionalista que trava a análise sobre as dinâmicas transnacionais relacionada aos deslocamentos forçados desde a Guerra Fria, com a importante exceção da perspectiva internacionalista da política econômica e sociológica influenciada por Karl Marx, que permite ainda hoje questionamentos fundamentais à teoria da globalização.

Contribuições fundamentais para os estudos migratórios da década de 90 que ainda estão sendo estudadas e reelaboradas podem ser encontradas nos pensadores das teorias pós-colonial<sup>30</sup> e decolonial<sup>31</sup>, como evidenciado por autores de ex-colônias

---

<sup>29</sup> No original: This has two consequences. First, the stranger, or 'Other', is seen as deviant and potentially dangerous. We see this most clearly in the assimilation theories developed in the USA in response to the mass immigration of the early 20th century (Gordon, 1964). Assimilation theory was influenced by work of Robert E. Park and the Chicago School who studied inter-group relations in the 1920s when Chicago's population was over one-third foreign-born (Park, 1950). In assimilationist views the migrant is characterized as someone whose pre-migration culture is useless and even harmful in the new setting. He or she must go through a process of re-socialization or acculturation, which involves renouncing the original culture and adopting the values, norms and behaviour of the receiving society. (CASTLES, 2003, p. 23)

<sup>30</sup> O termo "pós-colonial", apropriado da obra "O Local da Cultura" de Homik. Bhabha, pareceu ser o mais apropriado por caracterizar um contexto histórico de características sociológicas, políticas e econômicas em que o processo de imigração assume novas roupagens. Segundo o autor: "A pós-colonialidade, por sua vez, é um salutar lembrete das relações „neocoloniais" remanescentes no interior da nova" ordem mundial e da divisão de trabalho multinacional. Tal perspectiva permite a autenticação de histórias de exploração e o desenvolvimento de estratégias de resistência. Além disto, no entanto, a crítica pós-colonial dá testemunho desses países e comunidades – no norte e no sul, urbanos e rurais – constituídos, se me permitem forjar a expressão, „de outro modo que não a modernidade". Tais culturas de contra-modernidade pós-colonial podem ser contingentes à modernidade, descontínuas ou em desacordo com ela, resistentes a suas opressivas tecnologias assimilacionistas; porém, elas também põem em campo o hibridismo cultural de suas condições fronteiriças para „traduzir", e portanto reinscrever, o imaginário social tanto na metrópole como da modernidade. (p.26)

<sup>31</sup> Para uma referência sobre os estudos decoloniais checar: ANTONACCI, Maria Antonieta. Colonialidade e decolonialidade de corpos e saberes. Versão apresentada no I Seminário Internacional Áfricas: historiografia e ensino de história, Salvador e Florianópolis, 2009.

que foram em algum momento eles próprios migrantes, como Stuart Hall<sup>32</sup> (Da Diáspora: identidades e mediações culturais, 1990), Abdelmalek Sayad (A Imigração, ou os paradoxos da alteridade, 1992) e Homi Bhabha (O local da cultura, 1994).

Destacam-se também na década de 90 uma retomada dos teóricos do desenvolvimento desigual na América Latina<sup>33</sup> para abordar as complexidades das migrações forçadas, particularmente as Sul-Sul, sob influência das obras de Marx que considera as demandas do mercado internacional e a divisão internacional do trabalho como essenciais para entender o deslocamento de populações, como veremos na seção 1.4.

Até aqui, buscamos sistematizar eventos históricos, legislações e estudos, com a certeza de que não foi possível historiografar todo o percurso analítico da migração forçada, mas na expectativa que contribua para formar um ponto de partida à compreensão do fenômeno na contemporaneidade, como aprofundaremos na próxima seção.

## **1.2 Desafios da migração forçada contemporânea como objeto de estudo**

Situar a migração forçada contemporânea como objeto de estudo, tendo em vista o acúmulo de debates apresentado na seção anterior, é o objetivo colocado para essa seção. Tentaremos estabelecer um diálogo entre os dados do ACNUR referentes ao ano de 2017, bem como dados do Projeto Global de Detenções (Global Detention Project) de outubro de 2018, com autores como Saskia Sassen, Pietro Basso e Raúl Delgado Wise que mostram rupturas a partir da virada para o século XXI que colocam novos desafios para apreender a questão migratória.

---

<sup>32</sup>“A pobreza, o subdesenvolvimento, a falta de oportunidades – os legados do Império em toda parte – podem forçar as pessoas a migrar, o que causa espalhamento – a dispersão” (HALL, 1999, p. 28).

<sup>33</sup>Como abordaremos na seção 1.4, entre a década de 50 e 70, na América Latina, surgem as teorias do estruturalismo desenvolvidas pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) e as teorias da dependência. Estas últimas, sob o guarda-chuva da economia política marxista, contribuíram com uma base sólida para avançar nos estudos sobre as causas profundas das migrações contemporâneas, incluindo o refúgio (DELGADO WISE, 2007, p. 8).

Os dados extraídos do relatório do ACNUR intitulado *Tendências Globais: Deslocamentos Forçados*<sup>34</sup>, apesar de serem considerados números subestimados de uma dinâmica ainda mais ampla, ainda são a fonte mais confiável para mapear elementos fundamentais do nosso objeto de pesquisa.

Convém ressaltar inicialmente, porém, que temos divergências com relação à forma como o ACNUR assume uma análise acrítica e pretensamente “neutra” com relação à ordem socioeconômica e política capitalista. A reflexão do sociólogo Pietro Basso, retratada no trabalho de Patrícia Villen, traduz os desafios por trás da “neutralidade” nesse campo:

(ao) identificar as causas desses imponentes movimentos migratórios, os documentos da ONU elencam de modo confuso e desordenado a pobreza, os desastres ecológicos, os conflitos armados, o racismo, as perseguições políticas ou religiosas, quase como se fossem *causas sem causa*, sem nenhuma ligação, entre elas, e com o sistema da economia mundial. Por esse motivo, é importante precisar que as guerras e as ações de guerra empreendidas por países dominantes contra certos países dominados (...); as catástrofes provocadas pelo homem, vale dizer caça pelo lucro (...); e as chamadas “guerras inter-étnicas”, nas quais é fácil entrever as mãos das velhas (e novas) potências coloniais e dos velhos (e novos) abusos coloniais (...) não são fenômenos que existem em si, em um universo ecológico, político e militar totalmente separado e independente da mundialização. Ao contrário, retratam de forma crescente as dramáticas implicações ecológicas, políticas e militares da mundialização das relações sociais capitalistas, que está ocorrendo sob a égide dos mercados financeiros. (BASSO apud VILLEN, 2018, p. 36)

Tais desafios também se verificam no atual entendimento do ACNUR sobre o termo “migração forçada”. Na visão dessa instituição não se trata de um conceito com base legal e que ‘similar ao conceito de migração’ não existe uma definição universalmente aceita, adicionando que

é por vezes utilizado por sociólogos e outros indivíduos como um termo generalista e aberto que cobre diversos tipos de deslocamentos ou movimentos involuntários – tanto os que cruzam fronteiras internacionais quanto os que se deslocam dentro do mesmo país. Por exemplo, o termo tem sido utilizado para se referir às pessoas que têm sido deslocadas em decorrência de desastres ambientais, conflitos, fome, ou projetos de desenvolvimento em larga escala.

---

<sup>34</sup>O relatório *Tendências Globais* do ACNUR é divulgado a cada ano antes do Dia Mundial dos Refugiados (20 de junho). A publicação monitora o deslocamento forçado com base em dados coletados pela agência da ONU, por governos e outros parceiros.

O ACNUR argumenta que “Referir-se a refugiados como ‘migrantes forçados’ tira atenção das necessidades específicas dos refugiados e das obrigações legais que a comunidade internacional concordou em direcionar a eles”. Apesar de ser um argumento convincente à primeira vista, traremos evidências históricas para argumentar que não é a luta pela ampliação da proteção jurídica às pessoas deslocadas que reduz os direitos dos refugiados, mas sim a expansão violenta do capital que reduz esses direitos, razão pela qual acreditamos que existe uma “ilusão jurídica”<sup>35</sup> a ser superada. Da mesma forma, a categorização jurídica para distinguir imigrantes e refugiados, como tem argumentado diversos autores (CERIANI, 2016; GZESH, 2008; MEZZADRA, 2015 ; MACKAY, 2009), tem sido prejudicial e pouco efetiva na garantia de direitos, para além de sua abstração<sup>36</sup>. Ainda, importante frisar que o refúgio tem sido cada vez menos reconhecido pelos Estados. Mesmo quando há o reconhecimento, o mais comum que podemos observar é que aqueles que se encontram na condição de refugiados, ainda mais se provenientes de países periféricos, permanecem em situação de extrema precariedade e sem liberdade real, com os piores salários no mercado de trabalho e enfrentando as dificuldades mais básicas de sobrevivência, como moradia, assistência social, saúde, acesso a equipamentos culturais etc.

A recente categorização “migrantes econômicos”, uma categoria que tem sido utilizada confortavelmente como ferramenta política, um eufemismo (CERIANI, 2016) dos Estados e legitimada pelas organizações internacionais, também desvia o foco sobre as reais causas das migrações e transfere ao indivíduo a responsabilidade pela “crise migratória”, mais um conhecido modo de operar do pensamento liberal. Tal percepção é de extrema relevância uma vez que, nos últimos anos, a produção da indocumentação pelos Estados teve como alvo a questão dos “migrantes econômicos”, “tornando muitas vezes indeterminada e confusa a fronteira” entre os

---

<sup>35</sup>Para o filósofo István Mészáros, se trata de uma ilusão (...) não porque afirma o impacto das ideias legais sobre os processos materiais, mas porque o faz ignorando as mediações materiais necessárias que tornam esse impacto totalmente possível. As leis não emanam simplesmente da 'vontade livre dos indivíduos', mas do processo total da vida e das realidades institucionais do desenvolvimento social-dinâmico, dos quais as determinações volitivas dos indivíduos são parte integrante. (MÉSZÁROS, 2008, p. 163)

<sup>36</sup>A elaboração feita por István Mészáros nos dá a base para a referida afirmação: “A abstração, portanto, se mostra como uma contradição da própria estrutura social estabelecida, motivo pelo qual supõe seja a categoria dos direitos um campo independente e auto-regulado”. (MÉSZÁROS, 2010, p. 506) Em uma próxima oportunidade poderemos retomar a questão da abstração de direitos.

diferentes motivos legítimos para solicitar e obter refúgio, como por exemplo o caso dos refugiados ambientais (MEZZADRA, 2015).

Em contraponto à visão do ACNUR, que em meio à crise busca uma “governança global das migrações” ao invés de uma perspectiva política que vislumbre justamente superar a lógica global que produz os deslocamentos forçados, escolhemos o pesquisador mexicano Raúl Delgado Wise<sup>37</sup> como interlocutor principal para caracterizar o fenômeno da migração forçada contemporânea do ponto de vista epistemológico e político. O autor utiliza o termo “migração forçada” para marcar um ponto de ruptura do capitalismo contemporâneo em que a raiz predominante da migração, interna e internacional, são determinadas fundamentalmente pelas contraditórias dinâmicas do desenvolvimento desigual do capital. Segundo Delgado Wise, a migração passa a ser essencialmente um processo de expulsão marcado pela privação dos meios de produção e subsistência, violência ou catástrofes que ameaçam as condições materiais e simbólicas de grandes segmentos da população em seus lugares de origem, parte e resultado de um “colapso real da ordem social” (DELGADO WISE, 2014, p. 651). O autor entende que a migração da classe trabalhadora tem se convertido essencialmente em um deslocamento forçado cujo denominador comum é a precarização do trabalho e as sistemáticas violações a direitos humanos, que incluem a criminalização dos “sem papeis”.

Essas condições de insustentabilidade social precipitam a migração forçada, entendida como a mobilidade populacional derivada do cancelamento de condições de vida e de trabalho dignas e suficientemente remunerada ou detonada por conflitos políticos e sociais que põem em perigo a vida da população” (DELGADO WISE 2007, p.9).

A teoria da dependência que inspira o autor, coloca luz sobre os processos de produção dos deslocamentos forçados no contexto do modo de produção do capital que exige constantes reformas estruturais em prejuízo da classe trabalhadora, a exemplo dos

---

<sup>37</sup>O autor é um dos expoentes nos estudos latino-americanos sobre a migração forçada desde a perspectiva teórica da economia política com viés transdisciplinar. Há mais de vinte anos Delgado Wise pesquisa e escreve sobre a teoria e prática da relação entre migração e desenvolvimento desigual, com destaque para as formulações sobre a migração forçada contemporânea na centralidade da questão laboral, e privilegiando as análises a partir das perspectivas críticas do Sul global no campo das teorias da dependência desenvolvidas na América Latina. As linhas de pesquisa trabalhadas pelo autor são: globalização, crise e alternativas de desenvolvimento; desenvolvimento, migração e direitos humanos; ciência, tecnologia e inovação.

projetos de privatização de serviços sociais, da concentração tecnológica, das mudanças legislativas para flexibilização do trabalho ao redor do mundo, da exploração de bens naturais, bem como das estratégias de dominação e monopolização de riqueza. Em nosso entender, a análise de Delgado Wise, que teremos a oportunidade de aprofundar na seção 1.4, ultrapassa a falsa dicotomia entre uma migração forçada e outra livre ou voluntária (CRISP, 2003; MACKAY, 2009), e é importante à medida em que coloca a questão do trabalho e a possibilidade de transformação social como centro de sua análise.

Feitas essas considerações iniciais, passaremos ao diálogo com os dados mais recentes publicados pelo ACNUR. Se levado em consideração apenas os dados oficiais referentes ao ano de 2017, estima-se que uma média de 1 a cada 110 pessoas do mundo esteja em situação de deslocamento forçado, o equivalente a cerca de 68,5 milhões de pessoas (ACNUR, 2018).

Para contabilizar esses dados, o ACNUR utiliza como parâmetro três categorias centrais baseadas no sistema internacional de direitos humanos, quais sejam<sup>38</sup>:

(1.1.1) Refugiados: segundo o Artigo 1º da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, refugiado é “uma pessoa fora de seu país de origem, que não pode retornar por causa de um 'medo fundado' de perseguição por motivo de raça, religião, nacionalidade, filiação a um determinado grupo social ou opinião política”. Instrumentos regionais na África e na América Central ampliaram essa definição para incluir conflitos armados, ocupação e violações massivas de direitos humanos. Os elementos-chave são o cruzamento de uma fronteira internacional e a violência como um fator causal;

(1.1.2) Solicitantes de refúgio: pessoas que se deslocaram através de uma fronteira internacional em busca de proteção, mas cujo pedido de estatuto de refugiado ainda não está decidido;

(1.1.3) Pessoas Deslocadas Internamente (IDPs): sob os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Deslocamento Interno de 1998, deslocados internos são “pessoas que foram forçadas (...) a deixar suas casas (...) para evitar os efeitos de conflitos armados, situações de violência generalizada, violações de direitos

---

<sup>38</sup>Fonte: relatório Global Trends/Tendências Globais 2017. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/global-trends-2017-media>>. Acesso em: 10 nov. 2018.

humanos ou desastres naturais ou provocados pelo homem, e que não tenham atravessado uma fronteira estatal internacionalmente reconhecida.

Olhando para essas categorias, a socióloga holandesa Saskia Sassen, em seu livro que leva o nome *Expulsões*, identificou à época ao menos três tendências que atualmente podemos verificar que continuam a se acentuar.

A primeira diz respeito ao fato de que trata-se do sexto ano consecutivo em que o número de refugiados ultrapassam os registros do pós II Guerra Mundial, sendo que, apenas em 2017, 16,2 milhões de pessoas foram forçadas a se deslocar em razão de perseguição, conflito ou violência generalizada. Isso contabiliza o total de **25,4 milhões de refugiados** com status reconhecido, sendo 19,9 milhões sob mandato do próprio ACNUR e mais 5,4 milhões de palestinos, que estão sob mandato de outra agência da ONU, a UNRWA.

A segunda tendência observada por Sassen é o aumento do número de refugiados, evidência dos 2,9 milhões de pessoas que se tornaram novos solicitantes de refúgio apenas em 2017, o maior aumento no período de um ano na história da agência da ONU para refugiados (ACNUR), contabilizando o total de **3,1 milhões**<sup>39</sup>.

Associada com o endurecimento das políticas migratórias, o aumento do número de deslocados forçados dentro das fronteiras de seus próprios países, um total de **40 milhões** atualmente, se relaciona com a terceira tendência observada pela socióloga (SASSEN, 2014, p. 55).

Essas tendências sociais contemporâneas estão causando processos inéditos na configuração dos estados nacionais, com grandes impactos geopolíticos. Com base nos dados de 2017, temos conhecimento de que o êxodo de refugiados da minoria muçulmana Rohingya em direção ao país vizinho Bangladesh, fez o país asiático Mianmar/Birmânia saltar para o quarto lugar na lista do ACNUR entre os países que mais geram refugiados no mundo (1,2 milhão).

A lista do ACNUR ainda é encabeçada por Síria (6,3 milhões), Afeganistão (2,6 milhões) e Sudão do Sul (2,4 milhões); em quinto lugar, está a Somália (986,4 mil). Juntos, esses países respondem por dois terços do total de refugiados no mundo sob jurisdição da agência da ONU. A maioria da população deslocada, cerca de 85%,

---

<sup>39</sup>Segundo o relatório do ACNUR (2017, p. 13), Este número inclui cerca de 324.300 pessoas numa situação semelhante à dos refugiados, das quais 115.000 na República Bolivariana da Venezuela, 50.200 na Tailândia e 45.000 no Equador.

está refugiada em países em desenvolvimento do Oriente Médio e do continente africano (ACNUR, 2018).

Na América Latina, incluindo o Caribe, foi registrado que vivem 92.354 refugiados reconhecidos pelos governos da região, onde existem 184.128 solicitações de refúgio pendentes de análise, além da impressionante marca de cerca de 7.923.109 de deslocados forçados internos (ACNUR, 2018). A migração forçada interna apresenta historicamente registros recordes na Colômbia, realidade que afeta especialmente camponeses, afrocolombianos e indígenas em áreas rurais disputadas majoritariamente pelo agronegócio<sup>40</sup>.

No caso dos venezuelanos, provenientes do país que historicamente era considerado de destino de imigrantes, em 2017 houve um fluxo inédito na América do Sul com 147.976 solicitações de refúgio de venezuelanos pendentes e 1,5 milhões de deslocados desde 2014, a maioria em situação irregular e enfrentando todo o tipo de violações de direitos no trajeto e no país de destino, o que tem colocado em cheque os compromissos internacionais de direitos humanos assumidos na região (ACNUR, 2018).

Não menos dramática é a situação dos nacionais de El Salvador e Honduras. Além do número de deslocados internos ser superior a 70.000 pessoas, os países da América Central registraram o total de 104.903 solicitações de refúgio pendentes em El Salvador e 59.788 em Honduras em 2017 (ACNUR, 2018). Essa realidade concreta é parte da razão pela qual na América Latina foram sendo elaborados arcabouços teóricos para explicar tais fluxos com base nas teorias do desenvolvimento desigual e da dependência, influenciadas pelo legado de estudos marxistas, como nos indica Delgado Wise.

Como fator emergente apreendido na rota do deslocamento forçado global, destaca-se o crescente número de crianças e mulheres. Dentre aqueles que obtiveram reconhecimento da situação de refugiado, 53% tem menos de 18 anos (ACNUR, 2018). O registro de crianças em situação de deslocamento forçado, incluindo muitas que estão desacompanhadas ou separadas de suas famílias, tem

---

<sup>40</sup>A literatura sobre o deslocamento forçado de colombianos dentro e fora do território nacional (Ramírez, 2004, Pérez, 2004, Bello, 2004, Zuluaga, 2004, Castillejo, 2000, Ayala e outros, 2001, Cruz Zuñiga et al., 2008; Rivera & García, 2013) focou-se na análise da magnitude, causas e características do deslocamento forçado como estratégia de guerra; os fatores sociais, econômicos, institucionais e de violência associados ao seu surgimento; as histórias de vida dos sujeitos migrantes para o processo de reconstrução histórica e manutenção de uma memória coletiva.

sido objeto crescente de investigações sob a perspectiva dos direitos das crianças migrantes e suas peculiaridades (CERIANI, 2013), cujos novos fluxos também é um outro aspecto analisado por Saskia Sassen (2016). Segundo a autora, especialmente as crianças provenientes de Honduras, Salvador e Guatemala formam parte de uma tendência catastrófica relacionada às dinâmicas de expulsão.

A América Central é uma das principais regiões onde a migração de menores desacompanhados cresceu acentuadamente nos últimos dois anos. Um fator preponderante por trás dessa migração de menores é a violência urbana em rápida escalada dos últimos anos. Na minha percepção, a violência urbana ocorre, em boa parte, devido à destruição de economias rurais de pequenos proprietários em consequência do processo de apropriações de terras para a formação de latifúndios para agricultura de monocultura, mineração e da perda de vida da própria terra devido a estes usos. Fugir para as cidades era a única opção para um número crescente de pessoas do meio rural, mas as próprias cidades contavam com pouca geração de empregos (SASSEN, 2016).

Tal constatação se dá no momento da “maior crise da história do capitalismo” (BASSO, 2015, p. 69), eclodida em 2007, e reforça questionamentos teóricos sobre se é possível garantir a proteção a direitos humanos sem alterar a lógica de produção da riqueza que, como veremos, direta ou indiretamente, produz os deslocamentos forçados.

Em especial após a crise de 2007, sociólogos (SASSEN, 2016; BASSO, 2013; VILLEN, 2018) têm advertido que a quantidade de pessoas em situação de deslocamento forçado é muito superior a esses dados oficiais, já que existe um grande contingente de pessoas no que pode ser chamado de “limbo jurídico”, ou seja, que foram expulsas de seus territórios ou forçadas a se deslocar mas que os governos e o próprio ACNUR entendem não se enquadrar nas limitadas hipóteses legais de refúgio. Ainda há pessoas que podem estar abarcadas pela legislação mas sequer tiveram acesso à solicitação de refúgio, encontrando-se em sua imensa maioria na situação de indocumentadas.

Paralelamente ao exponencial crescimento do fenômeno, um dos sintomas mais graves da profunda crise em matéria de direitos humanos se relaciona com a ampliação do complexo-industrial<sup>41</sup> prisional e militar para encarcerar trabalhadores

---

<sup>41</sup>Em pesquisas futuras temos interesse em aprofundar o estudo sobre o conceito de “complexo-industrial” com base nas discussões sobre o “complexo industrial da segurança” (Koerner 2002; Mills 2004); o “complexo-industrial da fronteira” (Akers Chacón, 2006) e o “complexo industrial das

migrantes e suas famílias, um fenômeno que começa a ganhar maior amplitude na América Latina (CERIANI, 2017).

De acordo com o Global Detention Project (GDP), existem hoje 1.395 centros de detenção ao redor do mundo especificamente para encarcerar pessoas migrantes, incluindo crianças por vezes separadas de suas famílias.

*Ilustração 2: Imagem do Global Detention Project.*



Disponível em: <<https://www.globaldetentionproject.org/detention-centres/map-view?platform=hootsuite>>. Acesso em 15 jan. 2019.

A ideia do complexo-industrial prisional e militar remete à lógica do lucro por meio do qual são gerenciados esses centros<sup>42</sup>. A imensa maioria aguarda presa, confinada, pela decisão do Estado sobre procedimentos administrativos, tais como deportações ou alguma definição sobre pedidos de refúgio.

No Sul Global, tanto as diversas causas do deslocamento quanto o futuro das pessoas deslocadas colocam em questão as classificações formais das pessoas deslocadas pela Organização das Nações Unidas, porque a maioria dessas pessoas nunca voltará para casa - a casa agora é uma zona de guerra, uma plantação em larga escala,

migrações” (Fernandes 2007; Koulis 2007), como demonstra a socióloga Tanya Golash-boza (2007). Tais categorias encontram paralelo na categoria “complexo industrial da prisão” originalmente desenvolvida por Marc Davis em 1995 para analisar a punição estatal em suas relações estruturais com as dinâmicas históricas da economia política (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, p. 47).

<sup>42</sup>Somente nos Estados Unidos são 320 prisões para imigrantes, sendo 61 geridas por corporações privadas, ou seja, o encarceramento como negócio lucrativo, detalhadamente investigado na tese de Isabela Jinkings. Estima-se que cerca de 500 brasileiros estão presos nos Estados Unidos em decorrência de irregularidade migratória e poderão ser deportados.

uma operação de mineração ou terra morta. Uma mudança equivalente é evidente no Norte Global, onde o que até recentemente era encarceramento como resposta a um crime (se o crime estava realmente cometido ou não) agora está se tornando o armazenamento de pessoas, que, além disso, é cada vez mais feito com lucro - com os Estados Unidos na vanguarda<sup>43</sup>. (SASSEN, 2014, p. 15).

Em seu livro intitulado *Expulsões*, a autora do trecho acima se propõe a investigar as formações predatórias do capitalismo a partir da década de 1980 que revelam tendências subterrâneas relacionadas aos diferentes processos de expulsões, dentro dos quais ela inclui também o encarceramento em massa como uma nova tendência brutal que expulsa o “excesso” de populações sem trabalho. Saskia Sassen enxerga, a partir de uma perspectiva global, que há uma relação sistêmica entre pessoas encarceradas, sem teto e deslocados forçados.

Abaixo, um poema anônimo encontrado em um centro de detenção para imigrantes e solicitantes de refúgio na Austrália, como narra o artigo de Linnel Secomb, no livro “Judith Butler em conversação: analisando os textos e falas do cotidiano” (tradução nossa), composto por diversos autores:

Que dia triste!  
 50 homens da imigração  
 26 pessoas assustadas  
 6 crianças chorando ...  
 Abertura de 2 portões  
 50 policiais em movimento ...  
 26 rejeições chegaram ...  
 26 refugiados começam a chorar  
 1 advogado famoso ajudando a lutar  
 100 políticos contando uma mentira  
 1 lei inútil  
 1 trilhando os direitos humanos<sup>44</sup>  
 (Anônimo. “Cambodia poem” In SECOMB, 2008, p. 160)

<sup>43</sup>Texto original: “In the Global South, both the diverse causes of displacement and the futures of those who have been displaced are calling into question the United Nations’ formal classifications of displaced persons, because mostly such people will never go back home— home is now a war zone, a plantation, a mining operation, or dead land. An equivalent shift is evident in the Global North, where what until recently was incarceration as response to a crime (whether the crime was actually committed or not) is now becoming the warehousing of people, which, furthermore, is increasingly done for profit— with the United States in a vanguard all its own” (SASSEN, 2014, p. 15).

<sup>44</sup>Texto original: “What a sad day! 50 immigration men 26 people frightened 6 children crying... 36 2 gates opening 50 police moving... 26 rejections arrived... 26 refugees starting to cry 1 famous lawyer helping to fight 100 politicians telling a lie 1 law useless 1 treading upon human rights”.

Além da Austrália, o encarceramento em massa de pessoas migrantes é mais expressivo nos Estados Unidos, Inglaterra, Itália e Grécia. No Sul Global, onde o fenômeno possui menos visibilidade, também está presente em países como África do Sul e Hungria. Na América Latina (CERIANI, 2017) encontramos alguns registros de detenção de migrantes em razão de irregularidade migratória no México, Argentina, Peru e Chile.

A relação entre política migratória e encarceramento em massa revela, além da crise de direitos humanos, a importância da migração como “expressão social para os novos processos globais”. No artigo “Em direção a uma sociologia da migração forçada e transformação social”, Castles discute que:

A sociologia da migração forçada é, portanto, importante não apenas como um campo de investigação sociológica em si, mas também como uma área com o potencial de fazer contribuições importantes para a ‘sociologia global’ (Cohen e Kennedy, 2000)<sup>45</sup>. (CASTLES, 2003, p. 24)

Segundo o autor, trata-se de um desafio explicitar as dinâmicas sociais, culturais e políticas do fenômeno migratório. Para ele, a teoria desenvolvida por essa área significa analisar a migração forçada como aspecto central das relações sociais globais, relacionando esse fenômeno com uma nova política econômica emergente no contexto da dominação política e militar norte-americana, combinada com a globalização econômica, o aumento das desigualdades Norte-Sul e o transnacionalismo (CASTLES, 2003, p. 27).

Por outro lado, Saskia Sassen, analisando as tendências subterrâneas do mercado financeiro, conclui que está em curso uma ruptura radical sobre as dinâmicas que produzem as expulsões, marcadas por extremos de desemprego, pobreza, suicídio, deslocamento da casa e terra, além do encarceramento em massa. Retiramos abaixo um breve trecho de entrevista em que a autora reflete a respeito dos desafios epistemológicos sobre como analisar e comunicar o atual estado de ruptura aparece com mais clareza:

Eu quero algo mais brutal como palavra para descrever o que está acontecendo. Uma das questões que me guiaram com o livro é que a linguagem de mais [grifos de Sassen desigualdade, mais pobreza,

---

<sup>45</sup>Texto original: “Migration in general, and forced migration in particular, are amongst the most important social expressions of global connections and processes. The sociology of forced migration is, therefore, important not only as a field of sociological enquiry in itself, but also as an area with the potential to make major contributions to ‘global sociology’ (Cohen and Kennedy, 2000)” .

mais prisões, mais destruição ambiental, e assim por diante, é insuficiente para marcar a proliferação de condições extremas. É por isso que defendo que, em algum momento, estamos lidando com expulsões, e não simplesmente mais uma coisa ruim, mas uma ruptura radical. (SASSEN, 2015, p. 174<sup>46</sup>).

Entendemos que a (im)provável ascensão da extrema direita no mundo e a disseminação de ideologias racistas anti-imigrantes por representantes políticos no poder, fortalecendo a política de indocumentação e leis restritivas, também são indícios dessa ruptura radical. É urgente novas ferramentas teóricas e comunicacionais na busca por dissipar a cortina de fumaça que nos impede de ver a “coisa da lógica” por trás das desigualdades e das coações da divisão sexual, social e internacional do trabalho mediadas pela intersecção de gênero, raça e classe, uma espécie de nó ontológico já mencionado pela pesquisadora Mariana Roncato com base na linha de raciocínio desenvolvida pela socióloga brasileira Heleieth Safiotti (1997). Consideramos igualmente fundamental ter em mente as limitações da análise estritamente estrutural diante da complexidade que as migrações historicamente apresentam.

A migração entendida como um processo, muito além do reflexo direto das estruturas econômicas, na compreensão destas autoras é um acontecimento histórico que atinge os (as) que partem e os (as) que ficam, constituído por elementos objetivos, estruturais, ideológicos, culturais e subjetivos, *vis-à-vis* as organizações sociais de classe, gênero e raça/etnia. (SILVA e MENEZES apud RONCATO, 2013, p. 42).

Inspirada por essa perspectiva, tomar o fenômeno da migração forçada contemporânea como objeto de estudo para essa pesquisa implica necessariamente resgatar a ideia da migração como um “fato social total”, assim como foi teorizada por Abdelmalek Sayad. Na década de 80, Sayad formulou um pensamento inovador sobre como a sociedade entende as migrações e sobre os sofrimentos do emigrante-imigrante, refletindo sobre as contradições nas estruturas do Estado que permitem que a condição de migrante seja uma arma nas mãos do patronato para fazer pressão sobre a classe trabalhadora.

Essa perspectiva nos ajuda a entender a condição social de classe no país de origem, os desafios enfrentados no trajeto e a condição precarizada e discriminada de imigrante como parte de um todo na divisão internacional do trabalho (SAYAD, 1998), o que nos leva a pensar o papel do Estado e sua função

---

<sup>46</sup>Revista Ponto e Vírgula - PUC SP - No. 18 - Segundo Semestre de 2015 - p. 171-179.

na engrenagem que produz a migração forçada e, ao mesmo tempo, reproduz as políticas de precarização, como a indocumentação e a criminalização.

A relação entre migração forçada e o modo de produção e reprodução do capital, como dissemos inicialmente, não é discutida e sequer mencionada nos Fóruns e relatórios das principais agências do sistema internacional de direitos humanos, o que nos leva a um obstáculo ideológico. Na introdução ao livro *Estudos sobre Refugiados e migração forçada (The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies)*, torna-se evidente que esse campo de estudos está em expansão e que já existem ao menos 52 perspectivas diferentes entre os estudos sobre refúgio e migração forçada, entrecruzando as mais diversas áreas do pensamento. Evidencia porém que ainda está cercado por limitações de viés metodológico

de um modo geral, acadêmicos e profissionais continuam a debater os contornos do campo e perguntam se os estudos devem se concentrar naqueles que cruzam fronteiras internacionais em fuga da perseguição e que têm o direito de reivindicar status de refugiados, ou se o campo deve se estender para abranger os deslocados internos, os traficados, os migrantes irregulares, e as diásporas de terceira geração e aquelas em risco de deportação” (tradução nossa, *ibidem*). (FIDDIAN-QASMIYEH et al, 2014)

Existe a possibilidade também que essa produção efervescente dê origem a uma nova consciência social sobre o futuro. Enquanto ainda estamos presos a uma realidade que no século XXI se mostra mais brutal e alienante para a imensa maioria que “vive do seu trabalho”, como ouvimos recentemente na palestra do sociólogo Ricardo Antunes (2018), consideramos uma tarefa importante, embora cada vez mais relegada ao campo do “ultrapassado”, buscar resgatar a história da luta de classes para repensar os futuros processos de resistência.

Nesse sentido, na seção seguinte, aprofundaremos o campo analítico que considera a migração forçada como parte inerente da expansão violenta do capital. Esperamos que, a partir desse enfoque, tornem-se mais claras as contradições entre os direitos humanos e o capitalismo. A “crise dos direitos humanos” escancarada pelo drama das pessoas e povos originários que são cotidianamente expulsos de seus territórios, culturas e relações sociais, mostra como é cada vez mais atual, assim, a necessidade de se refletir profundamente sobre a produção da migração forçada como parte de uma questão social, que não é estática, mas é produzida pela mundialização do capital que dela se alimenta.

### **1.3 A expansão do capital: evidências históricas da relação entre trabalho, direito e migração forçada**

Buscamos ressaltar nas seções anteriores a tendência ao aumento dos deslocamentos forçados nas próximas décadas, o que tem justificado a busca por novas abordagens teóricas e formas de resistência política contra as guerras, as expulsões e a criminalização daqueles que migram em busca de melhores condições de vida<sup>47</sup>. Também abordamos como os avanços conquistados nos direitos humanos têm se chocado cada vez mais com interesses políticos e econômicos do presente momento de crise do capital, ainda que setores do capital possam apoiar a liberalização da migração por interesses financeiros sob a condição da temporariedade dos vistos (RONCATO, VILLEN).

Assim, nesta seção privilegiaremos autores/as que abrem caminhos para entender o surgimento da migração forçada enquanto fenômeno social constitutivo da necessidade do capital se expandir, abordando as contradições entre a categoria do trabalho e dos direitos.

Como elabora a pesquisadora Maria Tavares, “a grande maioria dos movimentos migratórios decorre do caráter destrutivo do capital, o que requer questionar o fundamento dessa destruição e não apenas formular políticas sobre os seus efeitos” (TAVARES, 2018, p. 8). A autora segue refletindo que

O sistema capitalista segue vorazmente essa regra: a concentração e a centralização do capital combinadas com a lei do desenvolvimento desigual materializam as economias imperialistas, cuja dominação, sobretudo no mundo globalizado, implica comandar o trabalho e disputar as oportunidades de negócio mundialmente. Assim, tanto destrói trabalhadores quanto capitais. (TAVARES, 2018, p. 5)

Tais contradições não tratam de um fenômeno novo e aleatório, como é possível apreender principalmente através do amplo legado deixado por Karl Marx. Em

---

<sup>47</sup>Percebemos que, ao mesmo tempo em que avança a ofensiva do capital, produzindo a cada dia um aumento exponencial de trabalhadores e trabalhadoras, e crianças, deslocados, esse novo ciclo de desenraizamentos forçados tem feito emergir novos processos de mobilização da classe trabalhadora como forma de resistir às diferentes formas de exploração, discriminação e criminalização, não se limitando à obtenção da cidadania.

nosso entendimento, as obras do filósofo e sociólogo alemão sugerem a formação de um modo de produção da migração forçada em decorrência da constituição do capital.

Como analisa a socióloga Patrícia Villen, a teoria elaborada por Marx nos ajuda a pensar a origem dos atuais fluxos migratórios tendo em vista os seus “primórdios”, isto é, a existência de características objetivamente determinadas, que passa pelo entendimento do processo histórico analisado por Marx e chamado de acumulação primitiva – e expansão do Capital” (VILLEN, 2015, p. 21).

Trata-se de desvendar o processo de modernização imbricado com a Revolução Industrial, que implica a análise do conjunto de transformações de uma sociedade agrária em uma sociedade urbano-industrial em que o capital se torna o centro das relações sociais. Como resultado histórico, nesse período inicial, temos a exploração desigual de trabalho pela classe que detém os meios de produção, bem como a exploração imperialista de recursos naturais e humanos, mediante a escravidão e a exploração do trabalho livre das colônias de forma a alimentar a sede do capital pela expansão desenfreada por lucros e reprodução da propriedade privada.

Karl Marx observou, em seus estudos sobre a guerra civil americana no auge da produção de algodão<sup>48</sup>, que a acumulação de capital estava relacionada com a migração forçada devido ao tráfico de pessoas negras escravizadas (NAKAMURA, 2015). O pensador alemão escreveu que esse modo de exploração inicialmente hegemônico, apesar de que afrontava a lei da exploração do trabalho “livre” pelo capital, continuava a se expandir ainda no século XIX “e criava uma dinâmica a partir das demandas da revolução industrial” (Ibidem, p. 163). Nos séculos XV ao XIX, a migração compulsória em massa foi caracterizada pela formação de um imenso aparato racista de poder e controle que promoveu o tráfico de pessoas escravizadas: mais de 10 milhões provenientes do continente africano para exploração do trabalho na rota transatlântica (YALE, 2010).

Superado o regime industrial escravocrata, vigente até o século XIX, o estudo sobre o regime de acumulação do capital na modernidade permite desvendar as continuidades e rupturas nos mecanismos de exploração do trabalho na era da mundialização financeira, que depende de uma nova “indústria das migrações” (CASTLES, 2003, p. 15). A socióloga Mariana Roncato resume o duplo aspecto da

---

<sup>48</sup>Essas análises foram em grande medida realizadas em conjunto com Friedrich Engels, como demonstra o historiador Danilo Nakamura.

liberdade da força de trabalho, o que contribui a entender o ponto de ruptura com relação aos períodos anteriores ao capitalismo:

Primeiramente, para que o capitalista possa converter seu dinheiro na forma capital, ele precisa encontrar a figura do trabalhador assalariado livre no mercado. Nessa relação, a noção de liberdade para Marx carrega tanto o sentido da liberdade do trabalhador vender a sua força de trabalho como pessoa juridicamente livre, mas também, por outro lado, é a liberdade onde o trabalhador não tem nada mais o que vender a não ser a sua força de trabalho, pois é ele livre e despossuído dos meios de produção necessários à criação de valores de uso ([1867], 1985a). Por isso um duplo sentido de liberdade, a de ser livre ao mesmo tempo obrigado a vender sua força de trabalho. (RONCATO, 2013, p. 39)

Nessas condições, a importância do resgate do pensamento marxista para a temática das migrações contemporâneas reside no fato de que os instrumentos analíticos sobre a economia política<sup>49</sup> teorizados em sua dimensão histórica por Marx apontam para “uma premissa metodológica de grande atualidade para o entendimento de que os deslocamentos de populações em massa, tal como passam a ocorrer na modernidade, não têm nada de natural ou puramente psicológico” (VILLEN, 2015, p. 22).

Tal perspectiva que enxerga as forças ocultadas nos movimentos migratórios no contexto das relações capitalistas imprime uma ideia que se contrapõe ao pensamento liberal de que as migrações são como a “água”<sup>50</sup>, um fenômeno natural na história da humanidade e parte da “condição humana, assim como o nascimento, a procriação, a doença e a morte”, sem que seja levado em consideração o fator da violência implicada nos processos que na história do capitalismo provocam deslocamentos em larga escala (VAINER, 1998).

---

<sup>49</sup>Tal afirmação se baseia nos “instrumentos analíticos deixados por Marx ([1890] 1968) sobre o mercado mundial, que explica o caráter estrutural, internacionalmente interligado e sistêmico da constituição e desenvolvimento do mercado de trabalho no modo de produção capitalista (e.g. Wallerstein, 1979; Chesnais, 2005; Basso, 2003; Pradella, 2015)” (VILLEN, 2015, p. 6).

<sup>50</sup>Para uma análise crítica dessa comparação ver Eduardo Domenech.

*Ilustração 3: Caravana de Refugiados Hondurenhos atravessa a fronteira do México através do Rio.*



Disponível em: <<https://www.flickr.com/photos/boyitchy/31600503428>>. Domínio Público. Acesso em 20 jan. 2019.

Se por um lado a ideia das “migrações como fruto da natureza humana”, ou como já foi colocado “homo migrans” (BADE apud BURMEISTER, 2016), possui uma parte de verdade e contribui atualmente para o argumento contra a xenofobia, o racismo, e outras formas de segregação das populações deslocadas, por outro lado, esse argumento mostra-se problemático se analisado no contexto do modo de produção capitalista, reforçando ideologias que naturalizam as desigualdades sócio-econômicas e supõem a ideia de um indivíduo livre em abstrato como responsável por sua “escolha” de migrar independente das condições reais que o cercam.

Esse amálgama constituído tanto pela liberdade de poder circular, como por ser obrigado a circular, o papel do direito que ora restringe, ora permite os fluxos migratórios e os fatores subjetivos dos migrantes, constituem a totalidade de cada processo migratório. (RONCATO, 2013, p. 42)

Junto com as liberdades “de migrar” e de “solicitar refúgio”, uma formalidade de direitos abstratos<sup>51</sup> universalmente garantidos composta por um

<sup>51</sup>“o argumento é que a “abstração” que testemunhamos não é apenas um traço da teoria jurídica, que em princípio poderia ser remediado através de uma solução teórica adequada, mas uma contradição insolúvel da própria estrutura social”. (MÉSZÁROS, 2008, p. 159).

mosaico de subterfúgios das leis nacionais e internacionais, com o uso da força sempre que necessário. Não faltam exemplos recentes, como a prisão em massa de solicitantes de refúgio na Hungria<sup>52</sup> e o encarceramento de crianças migrantes nos Estados Unidos, após serem separadas de suas famílias, práticas que tem se tornado mais frequentes em diferentes países<sup>53</sup>. Realidade que nos faz lembrar da síntese elaborada por Karl Marx em seu clássico livro sobre a vitória política da burguesia sobre o Estado feudal, “O 18 Brumário de Luís Bonaparte”, em suas palavras: “Direitos invioláveis enquanto não forem limitados por leis ou segurança pública”. (MARX, 1869, p. 52).

Ou seja, ao mesmo tempo em que garante-se universalmente a liberdade de ir e vir, o direito de migrar e o direito ao refúgio por meio de tratados internacionais de direitos humanos, o Estado mantém o poder de decidir sobre os mecanismos de punição de uma migração indesejável por meio de coerção material e simbólica, tais como a “dupla pena” representada pela deportação e expulsão do país de destino e o “retorno” vexatório (SAYAD, 1998).

Através dessas considerações acerca do pressuposto da liberdade, do direito, e da coação, como do ato da violência, percebemos existir um amálgama de relações sociais, econômicas, jurídicas e de poderes, entre outros, na formação de movimentos migratórios. (RONCATO, 2013, p. 42)

A ficção legal criada em torno da igualdade e liberdade formais – formulada como direitos abstratos sob a supremacia da propriedade privada – é denominada pelos escritos de Karl Marx como “ilusão jurídica”, já mencionada na seção anterior.

A negação do fetichismo jurídico, por sua vez, nos ajuda a compreender que a centralidade do debate está na estruturação contraditória das relações jurídicas e sociais<sup>54</sup>, e não apenas na questão da formalidade dos direitos estabelecidos. Sobre essa questão Delgado Wise, analisa que a visão liberal sobre as migrações:

---

<sup>52</sup> Sobre a política migratória e o nacionalismo na Hungria ver: Melegh, A. (2016).

<sup>53</sup> Uma série de estudos detalhados sobre a detenção migratória em perspectiva global pode ser encontrada na plataforma digital do projeto. Disponível em: <<https://www.globaldetentionproject.org>>. Acesso em: 10 jan. 2019.

<sup>54</sup> Com base em Marx, Lyra Filho (1987, p. 175) afirma que: “As relações sociais - inclusive as relações de produção - constituem relações entre homens, e não entre peças duma máquina. Aliás, se não fosse assim, se tudo fosse aparelho, precisaríamos de um 'deus dos aparelhos' para movimentar a História e fazer com que a 'máquina' funcionasse”.

omite qualquer reflexão sobre o contexto no qual a migração contemporânea se desdobra, bem como suas causas e implicações mais profundas, no pressuposto de que a mobilidade humana constitui um ato livre e voluntário, alheio a qualquer tipo de condição estrutural ou agentes nacionais. ou supranacional. Da mesma forma, esta visão deixa de lado qualquer consideração de classe associada ao fenômeno migratório e ilude a relação íntima que o fenômeno migratório mantém com a questão do trabalho sob o imperialismo contemporâneo.<sup>55</sup> (DELGADO WISE, 2016, p. 141).

A teoria sobre o modo de produção e reprodução do capital elaborada por Marx identifica as relações materiais de vida existentes no capitalismo, das quais a divisão internacional de trabalho e o exército industrial de reserva são características permanentemente em ação, tendo como marca a coação pelo Estado e a violência na expulsão de trabalhadores inicialmente do campo para a cidade e posteriormente entre países e continentes. Como sustenta Roncato:

O deslocamento populacional e o surgimento do trabalhador imigrante, longe de serem atributos naturais, apresentam-se como uma síntese de um conturbado processo histórico dotado de conflitos, antagonismo de classe, carregado de disputa de poderes, como a noção de etnia. (RONCATO, 2013, p. 40)

A autora menciona que no livro I de O Capital, escrito em 1867, Marx explica a dependência do capital por uma superpopulação excedente de trabalhadores de forma a impulsionar a produção capitalista na medida em que regula o preço da força de trabalho (RONCATO, 2013, p. 189).

Friederich Engels, fundador do socialismo científico junto a Karl Marx, investigava e documentava as singularidades do início da formação desse exército industrial de reserva no contexto do processo de industrialização e êxodo rural. No capítulo “*A imigração irlandesa*”, do livro “*A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*” de 1845, Engels observa que a migração internacional em busca de trabalho como necessidade para fugir da miséria, aprofundou a relação de desenvolvimento desigual entre a Inglaterra e a Irlanda:

---

<sup>55</sup>Texto original: “omite toda reflexión acerca del contexto en el que se despliega la migración contemporánea, así como de sus causas y implicaciones más profundas, en el supuesto de que la movilidad humana constituye un acto libre y voluntario ajeno a cualquier tipo de condicionamiento estructural o de agentes nacionales o supranacionales. Asimismo, esta mirada deja de lado toda consideración de classe associada al fenômeno migratório y elude la íntima relación que guarda el fenómeno migratório con la cuestión laboral bajo el imperialismo contemporáneo” (DELGADO WISE, 2016, p. 141)

Já mencionamos varias vezes a existência de irlandeses que se vieram instalar em Inglaterra; vamos agora examinar mais de perto as causas e os efeitos desta imigração. O rápido desenvolvimento da indústria inglesa não teria sido possível se a Inglaterra não dispusesse duma reserva: a numerosa e miserável população da Irlanda. (ENGELS, [1845] 1975, p. 129)

Alguns anos após a divulgação da clássica obra de Engels, Marx publica o artigo jornalístico intitulado “Emigração Forçada” no *New York Daily Tribune* em 22 de março de 1853. Mais de uma década antes de publicar *O Capital*, Marx contribuía como jornalista com pequenos textos analíticos sobre política econômica mundial para o jornal nova-iorquino. O *New York Daily Tribune* era o jornal mais lido nos Estados Unidos e “gozava de imenso prestígio junto à massa de trabalhadores europeus que, pela repressão desencadeada após a derrota de 1848-49, não tiveram outra alternativa a não ser emigrar do velho continente” (BARSOTTI, p. 133).

No artigo mencionado, Marx (1853), refere-se ironicamente à doutrina liberal defendida por David Ricardo<sup>56</sup>, um dos mais influentes economistas clássicos do liberalismo, explicando que o processo de pauperização dos habitantes de um país, chegando ao seu esgotamento, leva à *migração compulsória* em decorrência de “do latifúndio, concentração de fazendas, aplicação de maquinário ao solo e da introdução do moderno sistema de agricultura em larga escala”<sup>57</sup>.

Em análise comparativa com a emigração compulsória dos Estados da antiga Grécia<sup>58</sup> e Roma em que havia a ideia de um equilíbrio entre a limitação da quantidade da população e o controle dos meios de produção, Marx argumenta que na moderna emigração forçada não é a população que pressiona as forças produtivas, mas são as próprias forças produtivas que subjagam as populações, escrevendo que: “é o aumento do poder produtivo que exige uma diminuição da população e afasta o excedente pela fome ou pela emigração.”<sup>59</sup> (MARX, 1853, p. 2).

---

<sup>56</sup> As palavras digitadas por Marx eram: “Comece com a pauperização dos habitantes de um país, e quando não há mais lucro a ser extraído deles, quando eles se tornarem um fardo para a receita, afaste-os e faça um resumo de sua Receita Líquida! Tal é a doutrina estabelecida por Ricardo, em seu célebre trabalho ‘O Princípio da Economia Política’”. Inúmeras notas criticando em detalhes a teoria liberal elaborada por Ricardo podem ser encontradas Livro I de *O Capital*.

<sup>57</sup> Texto original: “landlordism, concentration of farms, application of machinery to the soil, and introduction of the modern system of agriculture on a great scale”. (MARX, 1835, p. 2)

<sup>58</sup> A origem da palavra “estrangeiro” remete à origem grega Etnos em uma momento da história em que metecos e hilotas eram “estranhos” à democracia grega, sendo portanto excluídos assim como os escravos e as mulheres (HALL, Stuart. 2003).

<sup>59</sup> Texto original: “it is the increase of productive power which demands a diminution of population, and drives away the surplus by famine or emigration” (MARX, 1835, p. 2)

A pesquisadora Maria Tavares elucida o referido texto de Marx em seu artigo “Migração laboral: ‘um mal necessário’” e cita o trecho, que selecionamos para abrir esse primeiro capítulo, em que o autor resume brevemente os mecanismos de exploração do capital que produzem os deslocamentos:

Segue portanto que, à medida que se acumula capital, a situação do trabalhador, qualquer que seja seu pagamento, alto ou baixo, tem de piorar. Finalmente, a lei que mantém a superpopulação relativa ou exército industrial de reserva sempre em equilíbrio com o volume e a energia da acumulação prende o trabalhador mais firmemente ao capital do que as correntes de Hefáisto agrilhoaram Prometeu ao rochedo. Ela ocasiona uma acumulação de miséria correspondente à acumulação de capital. A acumulação da riqueza num polo é, portanto, ao mesmo tempo, a acumulação da miséria, tormento de trabalho, escravidão, ignorância, brutalização e degradação moral no polo oposto, isto é, do lado da classe que produz seu próprio produto como capital. (MARX *apud* TAVARES, 2018, p. 6)

A “exportação de superpopulação” e a questão de trabalhadores migrando em busca de vida aparecem em outras obras de Marx que citam outros exemplos, como os deslocamentos populacionais da Irlanda para os Estados Unidos e da Escócia para o Canadá, além da Austrália como país receptor dessas migrações (VILLEN, 2015, p. 25). Já naquela época a questão da transferência de força de trabalho para países mais desenvolvidos e o sistema de remessas que beneficiam os Estados aparece na teoria de Marx como fruto das trocas desiguais entre capital e trabalho, muito trabalhada no pós 2ª Guerra Mundial pelos estudiosos críticos da dependência na América Latina, tópico de nossa próxima seção.

A questão dos trabalhadores irlandeses na Inglaterra voltou a ser debatida por Marx em carta, datada de 9 de abril de 1870, escrita para Sigfrid Meyer e August Vogt argumentando que a burguesia inglesa tinha:

interesses muito mais importantes na atual economia da Irlanda - a imigração forçada de trabalhadores irlandeses para a Inglaterra:

(...)

E o mais importante de tudo! Todos os centros industriais e comerciais da Inglaterra agora possuem uma classe trabalhadora dividida em dois campos hostis, proletários ingleses e proletários irlandeses. O trabalhador inglês comum odeia o trabalhador irlandês como um concorrente que abaixa seu padrão de vida. Em relação ao trabalhador irlandês, ele se considera um membro da nação dominante e, conseqüentemente, ele se torna uma ferramenta dos aristocratas e capitalistas ingleses contra a Irlanda, fortalecendo assim sua

dominação sobre si mesmo. Ele nutre preconceitos religiosos, sociais e nacionais contra o trabalhador irlandês. Sua atitude em relação a ele é muito parecida com a dos “brancos pobres” para os negros nos antigos estados escravistas dos EUA. O irlandês retribui com interesse em seu próprio dinheiro. Ele vê no trabalhador inglês o cúmplice e a ferramenta estúpida dos governantes ingleses na Irlanda.

Esse antagonismo é artificialmente mantido vivo e intensificado pela imprensa, o púlpito, os jornais cômicos, enfim, por todos os meios à disposição das classes dominantes. Esse antagonismo é o segredo da impotência da classe trabalhadora inglesa, apesar de sua organização. É o segredo pelo qual a classe capitalista mantém seu poder. E este último está bem ciente disso<sup>60</sup>. (MARX apud WILSON, 2017)

O conteúdo da carta, lido em conjunto com a complexidade do pensamento marxista a essa altura, revela elementos de grande atualidade, principalmente do ponto de vista político econômico, que ainda não foram suficientemente explorados pelos estudiosos das migrações.

Entre o fim do século XIX e início do XX, portanto bem antes da chamada globalização que marca a “Era das Migrações” (CASTLES, 2003), o fenômeno dos deslocamentos de trabalhadores começou a entrar para a pauta<sup>61</sup> dos movimentos da classe trabalhadora à medida em que começava a se internacionalizar as leis de controle e expulsão de migrantes<sup>62</sup>. Nessa época, a questão migratória passou também a ser discutida de forma mais profunda com o desenvolvimento de estudos sobre o imperialismo na modernidade. Tal perspectiva, inspirada no legado deixado por Marx, pode ser encontrada nas análises de Rosa Luxemburgo e Vladimir Lênin.

A desestruturação da economia natural (que envolveu o deslocamento de grandes contingentes humanos) não é uma consequência, mas o próprio fundamento da acumulação de capital. A forma de capitalismo "imperialista" não seria, portanto, uma modalidade lateral à acumulação capitalista ou à reprodução do capital, mas uma condição *sine qua non* do seu desenvolvimento, que trouxe para o centro do debate marxista o fenômeno das migrações internacionais. (LUXEMBURGO apud OLIVEIRA, 2004, p. 75).

---

<sup>60</sup>Disponível em: <<https://monthlyreview.org/2017/02/01/marx-on-immigration/#en3>>. Acesso em 15 jan. 2019.

<sup>61</sup>Segundo Pietro Basso (2015, p. 70), o Congresso Internacional de Stuttgart, em 1907, foi pioneiro dentre a organização da classe trabalhadora em incluir em sua pauta a questão dos trabalhadores migrantes, votando contra leis restritivas à entrada de migrantes em países da Europa.

<sup>62</sup>A instituição generalizada do controle de passaporte entre as fronteiras inicia com a 1ª Guerra Mundial e segue com as restrições a migrantes durante a Grande Depressão (COHEN, 1995, p. 2)

O capitalismo criou uma espécie de transmigração dos povos [...] dos países atrasados aos países industrializados. (LÊNIN apud OLIVEIRA, 2004, p. 75).

Interessante notar que o pensamento de Rosa Luxemburgo sobre a centralidade dos movimentos migratórios para o debate sobre a divisão internacional do trabalho antecede, e de alguma forma prevê, a relação de dependência entre uma crescente migração massiva de populações e formas brutais de reprodução do capital, a exemplo da 1ª e 2ª Guerras Mundiais e das intervenções imperialistas geralmente militarizadas na África, América Latina, Ásia e Oriente Médio. Tais reflexões nos ajudam a entender que a questão das guerras, da escravidão e da migração forçada não se tratam de fatores independentes ou um desvio da história, mas parte interligada do caráter destrutivo do capital<sup>63</sup>.

O sociólogo Pietro Basso (In VILLEN, 2018, p. 14) enumera ao menos quatro causas predominantes e interconectadas das migrações que são fundamentais para nossa compreensão do caráter não emergencial mas racionalizado e permanente das forças que produzem e se alimentam das expulsões e dos deslocamentos na contemporaneidade.

A primeira causa tem a ver com a divisão internacional do trabalho pressionada pelo mercado mundial em sua relação desigual de desenvolvimento entre o Norte e o Sul global, revigorando os legados do racismo de Estado e do colonialismo por meio da dívida externa e das periferias globais como fornecedoras “naturais” de força de trabalho barata e recursos naturais. Como exemplo, podemos citar o Brasil, que vem novamente tornando-se um país com características coloniais por sinalizar uma política entreguista de seus bens naturais e por já ser um grande exportador de trabalhadores.

A segunda trata do que nomeamos aqui como consenso fabricado (CHOMSKY, 2006, p. 205) pelas instituições e o papel da mídia na omissão dos interesses geopolíticos e financeiros envolvidos nas “guerras locais” – “denominação equivocada se pensamos no Iraque, no Afeganistão, na Iugoslávia, no Congo, etc” (BASSO In VILLEN, 2018, p. 15). Também nos “desastres ecológicos”, o papel da mídia é um fator importante na produção de narrativas, como foi o caso da legitimação

---

<sup>63</sup> Recentemente, a produção cinematográfica “Gosto de Cimento”, de Ziad Kalthoum (2018) aborda a precarização de refugiados sírios na construção civil no Líbano pós guerra, o que demonstra a atualidade da relação entre guerra, migração e trabalho.

do exército brasileiro na ocupação do Haiti que, mesmo tendo ocorrido antes do terremoto, teve destaque nesse período<sup>64</sup>.

A terceira estaria mais ligada à demanda inesgotável do “casal soberano” (BASSO In VILLEN, 2018, p. 16) mercado/Estado por trabalhadores temporários, que inclui uma maior exportação e importação de trabalhadores no polo qualificado, porém precarizados. “O sonho é o de poder dispor de modo ilimitado (...) de uma enorme massa de *gastarbeiter*, *guest workers*, trabalhadores temporariamente hóspedes, uma força de trabalho *just in time* vinculada, sem nenhuma liberdade de circulação, sem família, sem nenhum direito permanente” (BASSO, 2010, p.11).

A quarta causa se relaciona com o endurecimento da crise nos países do Sul global e as possibilidades tecnológicas e comunicacionais que potencializam as subjetividades implicadas nas

expectativas de resgate pessoal, familiar, coletivo, nacional das populações do Sul do mundo. E de forma muito particular, as expectativas das mulheres do Sul do mundo que, por vezes, abrem o processo migratório de todo um grupo familiar, de um povoado inteiro, ou emigram sozinhas pelas incomprimíveis aspirações de ‘viver melhor’, de conquistar por si só um trabalho e uma existência dignos”, mesmo que o trajeto seja muitas vezes de riscos à vida<sup>65</sup>. (BASSO In VILLEN, 2018, p. 16)

Tratam-se de evidências históricas do que aqui propomos tratar como modo de produção da migração forçada no capitalismo. O legado marxista, nesse sentido, nos deixa um amplo espectro para refletir sobre as questões atuais que se complexificam, tais como: Qual a função das guerras, expulsões e deslocamentos populacionais em tempos de crise? O que a superexploração do trabalho imigrante tem a ver com a exploração do trabalho como um todo? Qual o papel dos divisionismos de classe e do racismo para as mudanças na política e no mercado mundial? A chamada “crise

---

<sup>64</sup> A esse respeito, programa do apresentador Luciano Huck traz ênfase em histórias sentimentais de soldados voltando para casa após a missão humanitária da MINUSTAH, uma campanha midiática que não traz à tona questões como o estupro de mulheres no Haiti e a repressão a movimentos sociais. “Caldeirão ao Cubo' mostra a volta para casa de soldados em missão no Haiti”. Disponível em <<https://globoplay.globo.com/v/5628407/>>. Acesso em: 13 jan. de 2019.

<sup>65</sup> O ano de 2017 registrou 412 mortes na fronteira México-Estados Unidos, comparadas a 398 em 2016 (OIM, 2018). Tais números são ainda estimativas oficiais de uma realidade subnotificada. Em 2010 ocorreu o Massacre de Tamaulipas no México que resultou na morte de 72 migrantes da América do Sul que buscavam atravessar a fronteira, dentre eles quatro jovens brasileiros. Disponível em: <<https://internacional.estadao.com.br/noticias/america-latina,onu-pede-investigacao-sobre-massacre-de-72-imigrantes-no-mexico,637982>>. Acesso em: 08 já. 2019

migratória global” é realmente a responsável pela diminuição dos salários a nível nacional? E ainda outros questionamentos como: o que esse fenômeno tem a ver com a retomada de partidos de extrema direita ao poder?

Tais perguntas têm sido feitas por uma quantidade ainda restrita de pesquisadores e ainda são pouco discutidas nos movimentos sociais. Não pretendemos nessa dissertação dar respostas a todas elas, mas acreditamos que podem ser linhas gerais para guiar novos conhecimentos. Longe de um economicismo ou análise mecânica dos movimentos migratórios, acreditamos que tal perspectiva contribui para dissipar a cortina de fumaça sobre a fisionomia histórica da economia política da migração forçada no capitalismo.

#### **1.4 Tendências migratórias no contexto neoliberal: perspectiva da América Latina sobre o desenvolvimento desigual**

A partir das considerações da seção anterior sobre o modo de produção do capitalismo e sua relação dependente com o fenômeno da migração forçada, propomos dialogar mais diretamente com a abordagem dialética proposta pelo pesquisador mexicano Raúl Delgado Wise<sup>66</sup> e também pelo pesquisador Humberto Márquez Covarrubias, um dos principais co-autores de Delgado Wise. Bebendo direto da fonte do contexto migratório mexicano, que possui a maior população emigrante concentrada em um único país (cerca de 12 milhões residem nos Estados Unidos), esse autores escreveram uma série de artigos e também

---

<sup>66</sup>Raúl Delgado Wise, nascido em Monterrey, no estado mexicano de Nuevo León, em 1950, é professor do Programa de Doutorado em Estudos de Desenvolvimento da Universidade Autônoma de Zacatecas, presidente da Rede Internacional de Migração e Desenvolvimento, além de coordenador geral da Cátedra UNESCO de Migração, Desenvolvimento e Direitos Humanos. Também atua como co-diretor da Rede de Estudos de Desenvolvimento Crítico e é diretor da Revista de Migração e Desenvolvimento. O autor é um dos expoentes nos estudos latino-americanos sobre a migração forçada desde a perspectiva teórica da economia política com viés transdisciplinar. Há mais de vinte anos, Delgado Wise pesquisa e escreve sobre a teoria e prática da relação entre migração e desenvolvimento desigual, com destaque para as formulações sobre a migração forçada contemporânea na centralidade da questão laboral. As linhas de pesquisa trabalhadas pelo autor são: globalização, crise e alternativas de desenvolvimento; desenvolvimento, migração e direitos humanos; ciência, tecnologia e inovação. Dentre os co-autores mais frequentes estão o pesquisador Stephen Castles, da Univeristy of Sydney, Humberto Márquez Covarrubias, Henry Veltmeyer, Rodolfo García Zamora e Mónica Guadalupe Chávez Elorza, todos esses quatro da Universidad de Zacatecas.

organizaram livros como “Migração forçada e desenvolvimento alternativo: uma perspectiva do Sul” (2013, tradução nossa) e “Desenvolvimento desigual e migração forçada” (2012, tradução nossa).

Teremos como foco as tendências da questão migratória transformadas pelo capitalismo exercido em sua vertente neoliberal e compreendidas pelas lentes das teorias da dependência e do desenvolvimento desigual na América Latina.

Segundo Delgado Wise, essa abordagem permite captar cinco tendências da migração forçada sob a perspectiva de uma nova divisão internacional do trabalho, embora esse quadro analítico histórico-estrutural apresente limitações diante das complexidades metodológicas do fenômeno na atualidade, como já levantamos anteriormente. O autor considera que entre os desafios de uma análise multidimensional dessa relação dialética entre capitalismo e migração forçada encontram-se fatores econômicos, políticos, sociais, ambientais, culturais, raciais, étnicos, de gênero, geográficos e demográficos.

Investigando as forças destrutivas a favor do capital e em detrimento da classe trabalhadora e dos povos originários como motores de deslocamentos populacionais no contexto neoliberal, apresentamos a proposta dos autores de utilizar os acúmulos da chamada política econômica do desenvolvimento para repensar a migração forçada contemporânea a partir de uma perspectiva da América Latina. Essa proposta, com base nas especificidades mexicanas, revelam o panorama dos desafios para uma análise global e contribuem para nossa análise sobre o contexto brasileiro que será objeto do segundo capítulo.

Um padrão circular foi transferido para um de natureza mais permanente; a participação feminina e indígena cresceu significativamente; o espectro das atividades laborais nas quais os mexicanos estão inseridos diversificou-se no setor industrial e numa constelação variada de serviços, embora a agricultura dos EUA continue a ser mexicana e cada vez mais indígena; o fenômeno se espalhou para quase toda a geografia dos dois países, à qual se acrescenta a crescente seletividade que o fenômeno acusa: os níveis de qualificação de mão-de-obra dos emigrantes mexicanos aumentaram ostensivamente e com isso sua participação nas esferas da ciência, tecnologia e inovação dos Estados Unidos. (DELGADO WISE, 2017).

O território latino-americano possui a marca de sua estrutura determinada pela dimensão entre desenvolvimento e subdesenvolvimento bem como pelas dimensões entre centro e periferia. Nesse território, a questão dos deslocamentos

forçados se relaciona historicamente com a questão indígena e do tráfico de pessoas escravizadas<sup>67</sup> durante a sangrenta colonização europeia<sup>68</sup> e com as consequências de sucessivos golpes de Estado no período pós colonial. Mas é só no período que sucede o pós II Guerra Mundial que começam a se consolidar os debates acadêmicos e políticos sobre as migrações do ponto de vista político-econômico, influenciados pelo intenso envolvimento regional com a teoria da dependência do início da década de 60 (DELGADO WISE, 2014, p. 644)<sup>69</sup>.

Por isso, a principal contribuição desses estudos, centralmente baseados na teoria marxista, tem sido a busca por descolonizar as teorias de desenvolvimento anglo-saxônicas, principalmente por meio do questionamento de preceitos tradicionais das ciências sociais e dos discursos dominantes advindos das grandes potências industriais a fim de ajustar as lentes conforme os olhos dos autores latino-americanos.

O modelo de desenvolvimento capitalista neoliberal, implementado com intensidade na América Latina a partir dos anos 80, criou um novo cenário para as migrações internas e transnacionais, incluindo o exílio político, tendo como a principal função readequar as necessidades do capital internacional e reprimir o caldeirão das mobilizações sociais por reformas democráticas ou de caráter anticapitalistas em um momento que a região atravessava uma série de profundas transformações econômicas, políticas, sociais e culturais sob forte pressão militar-empresarial norteadas pelos Estados Unidos<sup>70</sup>. Nesse período ganha destaque novos projetos políticos de reestruturação global e regional do capital que se desdobram até o nosso presente.

---

<sup>67</sup>O *Atlas of the Transatlantic Slave Trade*, publicado em outubro de 2010 (Universidade de Yale) e que reúne, pela primeira vez, 200 mapas sobre o comércio transatlântico de escravos, estima que, ao longo de 350 anos, tenham sido retirados da África 12,5 milhões de pessoas, em uma das maiores migrações forçadas da história.

<sup>68</sup>A história dos deslocamentos forçados provenientes do Haiti no século XX e XXI é particularmente emblemática. Foi o primeiro país a organizar uma revolução de escravos negros iniciada em 1791 que derrotou a exploração colonialista francesa de Napoleão Bonaparte e declarou a primeira república independente da América Latina em 1842.

<sup>69</sup>Delgado Wise (idem) explica que essa teoria foi iniciada por Raul Prebisch e pesquisadores de mentalidade semelhante na Comissão Econômica para a América Latina (hoje conhecida como Comissão Econômica para a América Latina e Caribe, ou CEPAL, ou pela sigla em espanhol CEPAL) (Rodríguez & Busso 2009), esta escola de pensamento centrado nas desigualdades inerentes a um sistema capitalista mundial estruturado do centro para periferia e que deu origem a uma crítica radical conhecida como teoria da dependência.

<sup>70</sup>Para uma análise sobre esse período histórico e as ditaduras na América Latina ver Héctor Mondragón (2017).

Se o chamado Consenso de Washington, enunciado na década de 1980, impulsionou as políticas neoliberais de ajuste estrutural, como a liberalização comercial e financeira, a privatização, entre outras, com o surgimento nos últimos anos do Consenso de Washington as organizações internacionais tentam dar uma espécie de face humana ao capitalismo neoliberal que construíram invocando questões como a redução da pobreza, a equidade e a inclusão social. Os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas (ONU) também estão sintonizados com isso, sem tentar mudanças estruturais e institucionais na globalidade neoliberal. (DELGADO WISE e MÁRQUEZ, 2007, p.7)

Para caracterizar a relação entre neoliberalismo e as forças que produzem os movimentos migratórios<sup>71</sup>, Delgado Wise destaca as “cinco cabeças da Hidra Capitalista”, uma metáfora do capitalismo ao mito grego do monstro da Hidra de Lerna, cujas cabeças de serpente, ao serem cortadas, renasciam duplicadas<sup>72</sup>.

Primeira cabeça: **capital monopolista financeiro**, que mediante a emissão e controle de circulação de capital fictício e operando sob condições de financeirização, atinge uma parcela desproporcional de mais valia social.

Segunda cabeça: a configuração de **redes globais de capital monopolista**, através das quais grandes corporações multinacionais expandem seus tentáculos para áreas periféricas. É uma estratégia de internacionalização do capital visando a reapropriação do território, tirando partido das novas TIC (tecnologias de informação e comunicação) e as enormes diferenças salariais vigentes no horizonte N-S (Norte-Sul), através da terceirização de operações (outsourcing) e / ou intra-empresa (maquiladoras).

Terceira cabeça: a **reestruturação dos Sistemas de Inovação**, através de mecanismos como o outsourcing e offshore Outsourcing (maquiladoras científicos), grandes empresas multinacionais conseguem colocar a sua força de trabalho serviços altamente qualificados na periferia, reduzindo os custos do trabalho através da

<sup>71</sup>O esquema faz parte de material apresentado na palestra “*La cuestión laboral y migratoria hoy Imperialismo, desarrollo desigual y migración forzada*” ministrada por Raúl Delgado Wise no dia 08 de novembro de 2017, durante o I Fórum Internacional Fronteiras Cruzadas – Fontié Ki Kwaze, na ECA-USP.

<sup>72</sup>A metáfora da Hidra de Lerna se refere a um dos doze trabalhos impostos a Hércules, especificamente ao de caçar a Hidra nos pântanos de Lerneia e destruí-la. Segundo a mitologia grega, a Hidra de Lerna (em grego antigo: “Υδρα”), era um monstro, filho de Tifão e Equidna, que habitava um pântano junto ao lago de Lerna, na Argólida, hoje o que equivaleria à costa leste da região do Peloponeso. A Hidra era um monstro venenoso com o corpo de um cão e várias cabeças de serpentes, cuja respiração sozinha era capaz de matar. A Hidra foi derrotada por Hércules, em seu segundo trabalho. Inicialmente Hércules tentou esmagar as cabeças, mas a cada uma que cortava surgiam duas no lugar, mas as primeiras versões da lenda não incluíam essa característica. Decidiu então mudar de tática e, para que as cabeças não se regenerassem, pediu ao sobrinho Iolau para que as queimasse com um tição logo após o corte, cicatrizando desta forma a ferida. Sobrou então apenas a cabeça do meio, considerada imortal. Hércules cortou e enterrou a última cabeça com uma enorme pedra. Assim, o monstro foi morto.

transferência de riscos e responsabilidades e capitalizar lucros através da aquisição e concentração de patentes.

Quarta cabeça **extrativismo e Novo Extrativismo** refere-se ao aumento da apropriação e exportação de minerais, petróleo e gás dos países periféricos, grandes corporações nacionais e estrangeiros, através da expropriação de bens comuns, com graves consequências para o meio ambiente : poço ou mineração a céu aberto, fracking, gás de xisto, etc.

Quinta cabeça: acumulação e controle direto ou indiretamente pelo **agronegócio**, por meio da grilagem de terra, levando à desapropriação de camponeses e povos indígenas, a mudanças nos padrões de cultivo e danos graves e irreversíveis ao ambiente natural: transgênicos, monocultura, ... <sup>73</sup>.

---

<sup>73</sup>Texto original: “Primera cabeza: El Capital Monopolista Financiero, quien a través del control, emisión y circulación de capital ficticio y operando bajo condiciones de financiarización (mutación D-D’), logra apropiarse de una enorme y desproporcionada porción de la plusvalía social.

Segunda cabeza: la configuración de Redes Globales de Capital Monopolista a través de las cuales las grandes corporaciones multinacionales expanden sus tentáculos hacia zonas periféricas. Se trata de una estrategia de internacionalización del capital tendiente a la reapropiación de territorios, aprovechando las nuevas TICs y los enormes diferenciales salariales imperantes en el horizonte N-S, a través operaciones de subcontratación (outsourcing) y/o comercio intra-firma (maquilización). Tercera cabeza: la Reestructuración de los Sistemas de Innovación. A través de mecanismos como el outsourcing y el offshore-outsourcing (maquiladoras científicas), las grandes CMNs logran poner a su servicio fuerza de trabajo altamente calificada de la periferia, reduciendo costos laborales, transfiriendo riesgos y responsabilidades y capitalizando los beneficios mediante la adquisición y concentración de patentes. Cuarta cabeza: El Extractivismo y el Nuevo Extractivismo referido a la creciente apropiación y exportación de minerales, petróleo y gas de los países periféricos, por grandes corporaciones nacionales y extranjeras, a través de la expropiación de bienes comunes, con severas consecuencias para el medio ambiente: minería a tajo o cielo abierto, fracking, gas lutitas, etc. Quinta cabeza: El Acaparamiento y Control de la Tierra directa o indirectamente por los agronegocios (land grabbing), propiciando el despojo de campesinos y pueblos originarios, cambios en los patrones de cultivo y daños severos e irreversibles al entorno natural: transgénicos, monocultivo, ... “.

*Ilustração 4: Cabeça de Hydra, as várias faces do capitalismo monopolista financeiro*



Hércules mata a Hidra de Lerna: Por François-Joseph Bosio. Museu do Louvre

A mitologia grega serve então como imagem figurativa para o pesquisador apresentar a dimensão histórica da “Hidra capitalista” em meio aos desafios atuais impostos pelo capital que se potencializam em graus extremos no cenário neoliberal marcado pela flexibilização<sup>74</sup> do trabalho, por métodos de disciplinamento, por baixos salários e por novos divisionismos de classe com recorte de nacionalidade, raça e cultura (DELGADO WISE, 2014, p. 647)<sup>75</sup>. A essas categorias seria importante retomar a ideia sobre a relação inerente do modo de produção capitalista com os antagonismos de classe, raça/etnia e gênero, como pondera a socióloga Mariana Roncato (2013).

A violência do Estado, articulada por grandes corporações, governos, elites e organismos internacionais (DELGADO WISE e MÁRQUEZ, 2007, p. 11), direcionada para fora de suas fronteiras e a guerra também são parte dessa dimensão a ser considerada, já que os governos através de suas operações militares trazem consigo as remoções de pessoas e fluxos de refugiados e migrantes (SASSEN, 2006, p. 27), a exemplo do que representou a Minustah no Haiti<sup>76</sup>. Segundo Anthony Giddens (apud JINKINGS, 2001, p. 22), na década de 1980, o gasto militar mundial era maior que o

---

<sup>74</sup>No eixo de discussão sobre a terceirização, como sugere Maria Tavares (2018, p. 3) não podemos ignorar também “as estratégias atualmente usadas pela parceria Estado-capital para esconder o desemprego, cuja solução propagada mundialmente é o empreendedorismo, espécie de self-employed engendrado pelo capital e viabilizado pelo Estado, para confundir a oposição das classes sociais; uma forma pela qual se quer combater o desemprego, sem possibilitar a relação de emprego, na acepção de um contrato pelo qual o trabalhador vende força de trabalho e em troca recebe um salário e a proteção social que, por lei, ainda é garantida aos trabalhadores percebidos como assalariados”.

<sup>75</sup>Mais recentemente, Delgado Wise apresentou em palestra alguns dados adicionais, destacando também o papel do Silicon Valley como sistema de inovação que coloca a seu serviço força de trabalho altamente qualificada proveniente da periferia do capital, reduzindo custos laborais, transferindo riscos e responsabilidades e capitalizando benefícios por meio de apropriação e concentração de patentes (DELGADO WISE, 2018).

<sup>76</sup>Os resultados da missão de paz são catastróficos, como acontece também em outros países em que a força armada foi instaurada para conter questões sociais. Na favela haitiana Cité Soleil, pelo menos 27 civis morreram em apenas um dia de ação da Minustah, sendo que 20 eram mulheres menores de 18 anos. Foram protocoladas denúncias de estupros de mulheres e crianças haitianas provocados por agentes militares enviados pela “Missão de Paz” da ONU. As mães que geraram “MINUSTAH babies” seguem sem apoio da ONU. Em 2016, a União Social dos Imigrantes Haitianos em São Paulo organizou o evento “Haiti e Brasil: O que temos em comum”. O texto de chamada denunciava a eclosão de um surto de cólera disseminado pelas tropas brasileiras, que provocou 30 mil mortes, responsabilidade reconhecida pela ONU em 2015. Além do cólera, o texto criticava que “A Minustah não resolve nada. Ela não é capaz de reforçar o Estado de direito, a boa governança e a democracia no Haiti. O Estado de direito tornou-se um Estado de não-direito. A corrupção gangrena a governança. A democracia está em perigo. Das três eleições organizadas sob a obediência da Minustah no Haiti, apenas a de 2006 não está marcada pela corrupção do golpe de Estado eleitoral. A Minustah trouxe outros sofrimentos ao povo haitiano”.

PIB do continente africano e vinha crescendo ao longo do século XX: US\$ 159 bilhões em 1966, US\$ 200 bilhões em 1973 e US\$ 600 bilhões por volta de 1985.

Tratam-se de processos que expressam a lógica desigual e assimétrica com que se relacionam países desenvolvidos e países subdesenvolvidos em distintos planos e níveis, como o global, regional, nacional e local. Uma tabela elaborada por Humberto Márquez em seu artigo “Desenvolvimento e Migração. Uma leitura da economia política crítica” facilita ter a dimensão desses processos inter-relacionados.

Tabela 1: Análise Multidimensional do sistema mundial capitalista e as migrações. Elaborado por Humberto Márquez

<b>Nível</b>	<b>Dinâmicas Estruturais</b>	<b>Agentes e sujeitos</b>
Global	Globalização Neoliberal Financeirização Militarização	Corporações transnacionais Organismos Internacionais Governos Centrais Governos Periféricos Governos Locais Organizações Não-Governamentais Organizações de Migrantes Meios de comunicação Acadêmicos
Regional	Bloqueios econômicos Sistemas migratórios	
Nacional	Reformas de ajuste estrutural Desmantelamento do desenvolvimento nacional Abertura de espaços de valorização da IED Desigualdades sociais	
Local	Insustentabilidade social Migração forçada Despopulação Dependência de remessas	

A partir dessa perspectiva, Delgado Wise defende que a questão migratória contemporânea não se deve apenas a uma mudança quantitativa e de direção dos fluxos populacionais, mas a questão igualmente relevante é a qual está de fundo, ou seja, uma

recomposição drástica do cenário laboral sob o estigma da extrema precarização e exploração, onde as migrações internas e internacionais desempenham um papel fundamental. Essa recomposição insere-se no complexo processo de reestruturação que

caracteriza o sistema capitalista mundial sob a égide neoliberal (DELGADO WISE, 2016, p. 158)<sup>77</sup>.

Segundo o autor, no coração desse processo está a divisão internacional do trabalho e a reserva global de força de trabalho, em especial pós eclosão da crise de 2007/2008, que provocou altas taxas de desemprego resultante de uma violenta liberação de força de trabalho em massa nas economias periféricas como consequência dos programas de ajuste estrutural promovidos pelo Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional (DELGADO WISE, 2016, p. 146), que agora atinge mais fortemente o Brasil, como veremos no próximo capítulo.

No entorno regional, verifica-se a formação de blocos econômicos para expandir territórios e ampliar a produção com força de trabalho barata e garantir recursos naturais e excedente econômico, como parte de uma estratégia competitiva para baratear os custos de produção<sup>78</sup>. Os migrantes são responsabilizados pelo desenvolvimento do país receptor, respondendo a uma demanda dos países centrais por força de trabalho barata qualificada e não qualificada, incluindo indocumentada para uma maior vulnerabilidade e desvalorização do trabalho. Esses processos têm reconfigurado os fluxos migratórios, convertendo países de emigração em países que são simultaneamente de trânsito e imigração, assim como com a expansão da migração sul-norte e sul-sul (DELGADO WISE e MARQUEZ, 2007, p. 15).

Através dos novos andaimes, as grandes corporações multinacionais realizam uma ofensiva global contra a classe trabalhadora, que lhes permite um barateamento sem precedentes dos custos trabalhistas. Como resultado, os países da África, América Latina, Ásia e o antigo bloco soviético tornam-se fornecedores de uma oferta abundante de mão-de-obra barata, flexível e desorganizada, juntamente com recursos naturais nos níveis nacional e internacional (Harvey, 2007). Schierup, Hansen e Castles, 2006, Delgado Wise e Márquez, 2009, Foster, 2010)<sup>79</sup>.

---

<sup>77</sup>Texto original: “drástica recomposición del escenario laboral bajo el estigma de la precarización y explotación extremas, donde las migraciones internas e internacionales fungen como una pieza clave. Esta recomposición se inscribe en el complejo proceso de restructuración que caracteriza al sistema capitalista mundial bajo la égide neoliberal”.

<sup>78</sup>Também nesse sentido ver Saskia Sassen: “As medidas de austeridade do FMI através de seu impacto na vida de pobres em busca de estratégias desesperadas de sobrevivência que incluem a migração, seja nacional ou internacional, como uma das opções. O papel dos acordos de livre comércio mediante seu reforço nos fluxos de capital, serviços e informação através das fronteiras, o que inclui como componente chave a circulação transfronteiriça de trabalhadores profissionais” (SASSEN, 2006, p. 27).

<sup>79</sup>Texto Original: “Mediante el nuevo andamiaje, las grandes corporaciones multinacionales llevan a cabo una ofensiva global contra la clase obrera que les permite un abaratamiento, sin precedentes,

Uma questão fundamental tratada extensamente por Márquez Covarrubias e Delgado Wise é que em regiões exportadoras de migrantes, e em nível agregado nos países exportadores, tem se desenvolvido uma dependência relacionada às remessas para impulsionar o consumo e cobrir a subsistência familiar e social, funcionando como um suposto recurso estratégico para o desenvolvimento nacional, regional e/ou local<sup>80</sup> com transferência de recursos<sup>81</sup> e excedentes de países subdesenvolvidos, assim como relacionado a processos de transição demográfica. A remessa salarial “Dá bons resultados aos governos neoliberais (...) até ao ponto de utilizar o item de remessas como garantia para a contratação de dívida externa.” (DELGADO WISE e MARQUEZ, 2007, p. 15).

A América Latina, com grandes disparidades entre países conforme cada período, foi a região que passou a enviar o maior número de migrantes internacionais para outras partes do mundo e a ocupar o terceiro lugar no envio de remessas ao país de origem, principalmente para o México (22.400 milhões em 2014), um mercado altamente lucrativo aos Estados de origem e também aos receptores de migrantes embora cada vez mais exploratório aos migrantes.

Em vez de reconhecer publicamente tal contribuição, os governos dos países receptores disseminaram um discurso discriminatório e criminalizante que vê os imigrantes como um fardo para a sociedade de acolhimento e um perigo para a segurança interna. Ao estigmatizar a força de trabalho e, em muitos aspectos, torná-la indocumentada (estabelecendo uma cota de vistos muito abaixo da demanda do mercado de trabalho), contribui de forma perversa para seu barateamento, flexibilidade e vulnerabilidade. Nessa perspectiva, o Estado desempenha um papel transcendental na regulação dos fluxos migratórios de acordo com os interesses das classes dominantes e das corporações que representam. (DELGADO WISE, 2016, p. 158)

---

de los costos laborales. En consecuencia, los países de África, América Latina, Asia y el exbloque soviético se convierten en suministradores de una abundante oferta de fuerza de trabajo barata, flexible y desorganizada, junto con recursos naturales en los planos nacional e internacional (Harvey, 2007; Schierup, Hansen y Castles, 2006; Delgado Wise y Márquez, 2009; Foster, 2010)”.

<sup>80</sup>“ Nos países de origem, eles são retratados como heróis nacionais com o objetivo político de garantir o fluxo de remessas; nos países de destino, caracterizam-se como um ônus e, às vezes, como uma influência cultural e racial negativa e poluente sobre a sociedade receptora (Huntington, 1997)” (DELGADO WISE, 2014, p. 250, tradução nossa).

<sup>81</sup>Segundo Delgado Wise e Covarrubias Márquez (2007, p. 10), “el aporte de los migrantes no sólo configura una ventaja comparativa estática derivada del abaratamiento de los costos de producción, sino que contribuye también al establecimiento de ventajas comparativas dinámicas derivadas de su colaboración en la aceleración de los procesos de innovación”.

Ao Estado, portanto, interessa manter essa dinâmica contraditória do desenvolvimento desigual que possibilita extrair maiores lucros do exército industrial de reserva a escala global. O autor destaca que “As relações assimétricas tem sido legitimadas por fetiches como democracia representativa, liberdade e livre comércio, ao passo que práticas imperialistas continuam gerando oceanos de desigualdade, marginalização, pobreza, exclusão social e migração galopante” (DELGADO WISE, 2016, p. 158).

Tabela 2: Análise Multidimensional de Migração e desenvolvimento

<b>DIMENSÃO</b>	<b>DINÂMICAS DE DESENVOLVIMENTO</b>	<b>MIGRAÇÕES</b>
Econômica	Concentração de capital Predomínio de monopólios e oligopólios Desemprego estrutural	Superexploração de trabalhadores migrantes Dependência de remessas
Política	Democracia formal das elites Predomínio de poderes de fato Estado e cidadania mínimos Destruição de sujeitos sociais	Diminuição de direitos políticos de migrantes Estigmatização dos migrantes como criminosos, bárbaros e indesejáveis
Social	Ampliação de desigualdades sociais Exclusão Insegurança pública, social e laboral Crescimento da violência	Exclusão social de migrantes e seus familiares
Cultural	Subsunção do trabalho científico-tecnológico Concentração de meios massivos de comunicação Expropriação do acervo cultural dos povos	Ideologização da imigração como fenômeno natural inevitável
Ambiental	Intercâmbio ecológico desigual Fratura do processo metabólico sociedade/natureza Mudanças climáticas Perda da biodiversidade	Migração forçada por catástrofes naturais e incapacidade institucional para sanar condições de vulnerabilidade
Populacional	Gestação de superpopulação Transição demográfica	Migração compulsiva Despopulação Reprodução familiar como força de trabalho migrantes Transferência de bônus demográfico

Na visão de Delgado Wise, embora a mobilidade humana seja um processo histórico que engloba certas continuidades, é essencial enfatizar que o contexto do capitalismo contemporâneo passa por transformações de primeira ordem que lhe conferem um novo perfil e dinamismo relacionado às causas profundas da migração forçada.

A economia política do desenvolvimento, ao conceituar a migração forçada, fornece uma visão sistêmica, dando relevância particular para as causas estruturais da migração, para a geração de

transbordamento de uma superpopulação, o processo de reestruturação de capital demandante de trabalho barato qualificado e não qualificado, o papel conferido às remessas e outros recursos dos migrantes na precária estabilidade socioeconômica do país de origem e apoio familiar nos locais de origem. A análise dialética do desenvolvimento e migração permite entender o que as contribuições dos imigrantes no processo de desenvolvimento (produção, consumo, fundo fiscal, cultura, reprodução demográfica), quais são os custos socioeconômicos que representam essas migrações (despovoamento, perda da força de trabalho, abandono de atividades produtivas, destruição de famílias, perda de sociabilidade), que transfere recursos (humanos, excedente econômico, lucros, dividendos, o comércio intra-firma, naturais) do país subdesenvolvido em direção aos desenvolvidos, quais são as novas formas de dependência (de remessas). (DELGADO WISE, 2016, p. 145)

Nesse sentido é que o termo “migração forçada” é empregado para reforçar as violências sistêmicas enfrentadas no país de origem, no trajeto e no país de destino como expressão de uma crise multidimensional – financeira, de superprodução, ambiental e social – que atinge especialmente a classe trabalhadora dos países periféricos.

Essa visão crítica questiona os fundamentos teóricos, políticos e ideológicos da chamada globalização e coloca em evidência o seu fundamento: um projeto de classe que visa concentrar poder e riqueza na classe capitalista transnacional às custas de desmantelamento das economias nacionais e o cancelamento das condições de vida e trabalho de milhões e milhões de pessoas no planeta (Harvey, 2007a, Bello, 2006, Petras e Veltmeyer, 2003) (MÁRQUEZ, 2010, p. 9). (DELGADO WISE, 2016, p. 145)

À luz das mudanças operadas na divisão internacional do trabalho no contexto neoliberal brevemente relacionadas acima, Delgado Wise propõe discutirmos cinco tendências da migração forçada que incluem os dados do ACNUR sobre refúgio mas também vão além da concepção do direito internacional sobre os deslocamentos forçados (DELGADO WISE Y MÁRQUEZ, 2009; CASTLES, 2003; GZECH, 2008): **1. “Migração por violência, conflitos e catástrofes ambientais”, 2. “Contrabando de migrantes e tráfico de pessoas”, 3. “Migração por despossessão, exclusão e desemprego”, 4. “Migração por superqualificação laboral relativa”, 5. “Migração de retorno”.**

O autor não chega a teorizar ou conceituar propriamente cada uma das modalidades, apenas coloca em diálogo os fatores predominantes em cada uma delas com base em sua análise empírica e nos dados dos principais organismos internacionais, como ACNUR, OIM e OIT.

Segundo Delgado Wise, na modalidade “**migração por violência, conflitos e catástrofes ambientais**” predominam os seguintes elementos produtores da migração forçada:

Os conflitos sociais, políticos e comunitários, os desastres naturais e a realização de grandes obras de infra-estrutura e urbanização afetam gravemente comunidades, grupos sociais, famílias e indivíduos a ponto de forçá-los a abandonar seus lugares de origem, incluindo seu próprio país<sup>82</sup>.

Nessa modalidade se distinguem os refugiados, solicitantes de refúgio e deslocados forçados internos, conforme as categorias do ACNUR, atualmente estimados em 68,5 milhões de deslocados forçados, que abordamos na seção 1.2. E também, segundo o autor, deveriam ser incluídos os deslocamentos provocados por outras formas de violência não previstas pelo Direito Internacional dos Refugiados, como o caso da migração em decorrência de grandes obras<sup>83</sup> e catástrofes ambientais<sup>84</sup>. A relevância dada aos deslocamentos causados por fatores ambientais, não raro associados a ações predatórias humanas movidas pelo capital, justifica-se em virtude dos números crescentes de pessoas deslocadas por esses motivos<sup>85</sup>, ainda pouco debatidos.

Tal fato é comprovado, por exemplo, pelo dado da Cruz Vermelha de que em 2008 já havia 51,1 milhões de deslocados ambientais internos, ou seja, que a estimativa da ONU estava já superada mesmo sem se contar os deslocamentos internacionais (...). As estimativas para 2050 variam de 25 milhões a 1 bilhão de deslocados ambientais, com o número mais utilizado sendo o de 200 milhões. (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, p. 12).

Embora tratem de dados subestimados, Saskia Sassen aponta que os refugiados ambientais fazem parte de uma parcela “mais ampla de pessoas deslocadas cujo número está se aproximando de oitenta milhões. Eles se destacam por suas cifras de rápido crescimento e pelas condições extremas das áreas de onde

---

<sup>82</sup>Texto original: “Los conflictos sociales, políticos y comunitarios, los desastres naturales y la realización de grandes obras de infraestructura y urbanización, afectan severamente a comunidades, grupos sociales, familias e individuos al grado de obligarlos a abandonar sus lugares de origen, incluyendo su propio país”.

<sup>83</sup>O Estado brasileiro foi condenado na CIDH a proteger a demarcação da terra dos indígenas Yanomami (1985) e no caso da Usina Belo Monte contra os interesses especulativos (**Human Mobility Inter-American Standards**, 2015).

<sup>84</sup>Se inserem nessa análise a população deslocada em decorrência dos acontecimentos relativos à quebra da barragem de Samarco em Mariana e os deslocados em decorrência das Olimpíadas no Rio de Janeiro.

<sup>85</sup>Checar Marco de Sendai para prevenção de desastres naturais entre 2015-2030.

são originários. As violentas zonas de guerra, como Síria e Iraque, e a enorme destruição das economias locais são dois fatores principais que explicam esse aumento” (SASSEN, 2016).

Uma segunda tendência apontada por Delgado Wise (2016) relaciona-se com o “**tráfico de seres humanos**”, que pela legislação internacional implica um processo de três componentes: captação da vítima, transporte e recepção de uma pessoa para fins de exploração<sup>86</sup>, segundo o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças (2000). Segundo Delgado Wise, cuja observação do contexto mexicano é bastante relevante para essa questão, é uma forma de migração forçada que tem se incrementado de maneira alarmante nos últimos anos e se convertido em um negócio altamente lucrativo, principalmente em decorrência das políticas restritivas dos países receptores e das difíceis condições de vida nos países menos desenvolvidos. A questão das políticas de indocumentação entra como fator central que permite a expansão desses fluxos no contexto de aumento das desigualdades globais. Segundo estudos feitos pela OMT (Organização Mundial do Trabalho) o tráfico humano movimentava cerca de 32 bilhões de dólares por ano, em que 79% das vítimas são destinadas à exploração sexual<sup>87</sup>, em seguida ao comércio de órgãos e à exploração de trabalho forçado em latifúndios, na pecuária,

---

<sup>86</sup> A Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003), define tráfico de pessoas como o “recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, do abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para uma pessoa ter controle sobre outra pessoa, para o **propósito de exploração**”.

<sup>87</sup> O tráfico de pessoas é citado no documento do ACNUR intitulado “Diretrizes sobre proteção internacional n. 01” que reconhece a perseguição baseada no gênero como um fator importante para a análise da condição de refúgio (RIBEIRO, 2017, p. 244). A Comissão Interamericana de Direitos Humanos já destacou que “Human trafficking thrives mainly where there is extreme poverty, in countries where there is no hope of social or economic progress and where many expect life abroad will bring better opportunities. Their displacement is a function of a combination of coercion, physical or mental violence, abuse and exploitation of any kind. Various forms of human trafficking exist within the region. While exploitation for forced labor, domestic servitude, farming or mining, begging or child soldiers are all forms of human trafficking that occur within the victim’s own country or neighbouring countries, sexual exploitation for the tourism industry, production of child pornography, illegal adoptions and organ sales have a transnational and transcontinental dimension. The Inter-American Commission has maintained that migrant women, especially girls and adolescent girls, are more likely to become victims of trafficking in persons for purposes of sexual exploitation or forced prostitution. The data compiled by the United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) reveal the heavy impact that human trafficking has on migrants. Most of the women migrants who were victimized were sexually exploited forced into prostitution or required to work as domestics for no pay and for long hours”. Fonte: **Human Mobility Inter-American Standards**, 2015, p. 32.

oficinas de costura e na construção civil<sup>88</sup>. Esses dados, que incluiriam cerca de 2,5 milhões de vítimas no mundo (UNODC, 2018), tem sido questionados por ativistas que também criticam uma apropriação enviesada sobre os discursos relacionados à vulnerabilidade e da relação entre migração e segurança pública (DIAS, 2014).

O tráfico ilícito de imigrantes, formado por redes que facilitam a circulação entre fronteiras, também é citado por Delgado Wise como prática que coloca os migrantes em situação de risco e violação de direitos, que pode incluir coerção, rapto ou engano, além de exploração sexual e outras graves violações.

Diferentes autores tem debatido os riscos de uma leitura rasa e generalizante sobre a temática, principalmente os perigos de erroneamente tratar como sinônimo as práticas de tráfico ilícito de imigrantes e tráfico de seres humanos, já que o combate a essas práticas tem servido para o Estado investir mais no policiamento e criminalização contra os imigrantes nas fronteiras, sem atingir propriamente as causas que produzem essas redes. Fundamental estabelecer a distinção de que o tráfico ilícito de imigrantes se caracteriza por tratar de um crime contra o Estado, enquanto que o tráfico de seres humanos é um crime contra a pessoa (NOVAES apud AYULI, 2017, p. 35).

Como pontua Saskia Sassen (In GARCIA, 2016, p. 265), o aumento das redes de tráfico de seres humanos é proporcional às políticas de bloqueio e repressão da imigração. Teremos chance de trazer exemplos específicos sobre essa temática no contexto brasileiro no próximo capítulo.

Na terceira tendência, Delgado Wise (2016) analisa que a **“migração por desapropriação, exclusão e desemprego”** corresponde aos maiores fluxos migratórios de trabalhadores e está relacionada mais diretamente à privação dos meios de produção e subsistência como resultado das políticas neoliberais. No que o autor chama de “visão dominante”, esse fluxo tem sido classificado predominantemente como “migrantes econômicos”, argumentando que seriam pessoas que “voluntariamente” abandonam seu país “em busca de uma vida melhor”, voluntariedade altamente questionável frente às imagens e relatos divulgados da última Caravana de Imigrantes que partiu da América Central por exemplo.

---

<sup>88</sup> Disponível em: <<https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>>. Acesso em: 20 jan 2019.

São inúmeros os exemplos de como a categoria “migrantes econômicos”, legitimada por organizações como a ONU, caiu como uma luva aos Estados para dificultar a regularização migratória em momento de crise. O pesquisador argentino Pablo Ceriani chama a atenção para o fato de que o conceito ‘migrante econômico’ “chegou talvez à sua máxima expressão, no calor das respostas dadas ao contexto de migração de dezenas de milhares de crianças e adolescentes da América Central aos Estados Unidos em meados de 2014, assim como, um ano depois, ao deslocamento a partir da Síria e outros países do Oriente Médio e África em direção à Europa”<sup>89</sup> (CERIANI, 2016). O autor utiliza da ideia de eufemismo - uma ferramenta linguística de manipulação - nas práticas discursivas da política migratória, para demonstrar o quão perigoso e prejudicial tem sido a divisão contundente entre migração econômica e migrações forçadas para descrever e classificar uma “realidade complexa e multidimensional”.

A quarta tendência se relaciona com a “**migração por superqualificação laboral relativa**”.

Os setores trabalhistas altamente qualificados, como acadêmicos, pesquisadores, intelectuais, cientistas, tecnólogos, engenheiros e profissionais, constituem uma massa crítica para o desenvolvimento nacional. No entanto, as periferias têm mercados de trabalho precários, apoio institucional limitado, infraestrutura precária e baixa remuneração, de modo que uma parcela significativa desses trabalhadores é, paradoxalmente, uma população redundante, com um grau de superqualificação que não pode ser explorado em lugares de origem. A falta de oportunidades, sistemas de inovação enfraquecidos, segmentação do mercado de trabalho e apoio institucional limitado significam que muitos trabalhadores altamente qualificados não encontram em seu próprio país ou local de origem uma ocupação compatível com suas habilidades e formações. (DELGADO WISE, 2016, p. 149)

O autor entende que trata-se de uma tendência, admitindo porém que a maioria dos trabalhadores que se encontram nessa condição não enfrentam grandes problemas para se deslocarem ou para atender suas necessidades mais básicas,

---

<sup>89</sup>Sandro Mezzadra também exemplifica que à época da criação do campo de Choucha, sob responsabilidade compartilhada do “Border Team” da OIM, os sujeitos abrigados no campo foram “diferenciados e tornados visíveis mediante pulseiras de cores diferentes, que correspondiam a seu status certamente elusivo (solicitantes de asilo, migrantes econômicos, refugiados, sujeitos vulneráveis, menores não acompanhados etc.). Os padrões humanitários e a proteção dos direitos humanos, nestas áreas de fronteira, se mesclam com preocupações securitárias e com cálculos econômicos.” (MEZZADRA, 2015, p. 16)

“eles recorrem à migração como uma opção para realizar seu trabalho e potencial intelectual, apesar de sofrerem, em muitos casos, discriminação laboral e salarial nos locais de destino”.

Por último, a quinta tendência é chamada de “**migração de retorno**” em decorrência da criminalização da migração, configurando mais uma modalidade de migração forçada que tem se acentuado.

Às categorias de migração forçada mencionadas foram adicionadas, especificamente no contexto da crise através da qual a globalização neoliberal atravessa, a migração de retorno em um contexto de crescentes deportações massivas e acentuação da xenofobia, discriminação e exclusão social nos principais países que recebem migrantes. Neste caso, é uma dupla migração forçada: eles foram forçados a deixar seu país de origem e são forçados a retornar a ela em condições de profunda adversidade. " (DELGADO WISE, 2016, p. 149)

O relator da ONU, Felipe Morales (2018), declarou<sup>90</sup> que vê uma tendência crescente de expulsões orquestradas por países de destino. Essas nações também lançam mão de acordos bilaterais ou regionais de readmissão, que preveem a volta dos migrantes para seus locais de origem ou para um terceiro país. Segundo Morales, tais estratégias violam o direito internacional, que proíbe as expulsões coletivas e assegura o princípio do *non-refoulement*, ou não-devolução, para quem enfrenta riscos de perseguição, tortura e tratamento degradante nos locais de onde estão fugindo.

As tendências acima brevemente sintetizadas, embora generalizantes, iluminam diferentes aspectos da mobilidade humana que tem sido pouco debatidos em seu conjunto. Os organismos internacionais de direitos humanos costumam tratá-las como práticas isoladas das violências sistêmicas provocadas pela relação entre o mundo do trabalho e o modo de produção do capital, como se fossem desvios da democracia que pudessem ser remediados com uma lei ou um pacto internacional. As poucas iniciativas mais abrangentes, como a Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias (2013)<sup>91</sup>,

---

<sup>90</sup>Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/deportacao-e-solucao-inviavel-para-migracao-critica-relator-da-onu/>>. Acesso em: 20 jan 2019.

<sup>91</sup>A Convenção Internacional para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e suas Famílias em vigor em 2013 ( "Convenção de migrantes TRA "(Convenção-MWC Trabalhadores Migrantes) contém visões detalhadas sobre direitos do trabalho, a unidade familiar, acesso a serviços sociais e outras condições nos países de emprego e residência de migrantes. Da mesma forma, várias convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) estabelece princípios para os direitos trabalhistas dos migrantes (GZESH, 2008, p. 106).

tem servido para tapar o sol com a peneira, apesar de ser fruto de um importante processo de décadas de desenvolvimento. Multiplicam-se a cada ano a quantidade de deslocamentos forçados, ao mesmo tempo em que, em tempos de crise, encurta-se o cobertor que deveria proteger os direitos de todos igualmente.

Apesar das conquistas históricas no campo da normatização dos direitos humanos e da formação de um sistema internacional de proteção a esses direitos, é inegável o poder dos países do Norte que mais recebem migrantes, principalmente dos Estados Unidos e União Europeia, e de organizações como o Banco Mundial para ditar a agenda internacional da política migratória e definir o direcionamento dos fóruns internacionais, políticas públicas e financiamento de pesquisas (DELGADO WISE, 2010).

Diante da decomposição socioeconômica que a neoliberalização traz, Humberto Márquez nos propõe alguns questionamentos:

*¿cuáles son las causas históricas, estructurales y estratégicas de las migraciones contemporáneas?, ¿cuál es el papel conferido a las migraciones y los migrantes en el proceso de acumulación mundial centrado en el predominio de los monopolios y oligopolios transnacionales?, ¿qué papel juegan los migrantes y sus recursos, las remesas, en la subsistencia familiar y en el apuntalamiento del modelo neoliberal?, ¿es sustentable el modelo de acumulación mundial centralizado basado, entre otras estrategias, en la flexibilización del trabajo y en la migración forzada?, ¿cuáles son los intereses que encubre la visión dominante sobre migración y desarrollo?, ¿qué alternativas sistémicas existen para superar la migración forzada como mecanismos que sobreexplota el trabajo migrante y profundiza el subdesarrollo de los países de origen?<sup>92</sup> (MÁRQUEZ, 2010, p. 6)*

A importância de caracterizar as modalidades de migração forçada na contemporaneidade reside na necessidade de identificar os nós da drástica recomposição do cenário laboral como peça chave do capitalismo pautado pela globalização neoliberal e por intensa polarização (DELGADO WISE, 2016), compreendendo as limitações políticas e jurídicas dos mecanismos de proteção dos

---

<sup>92</sup> Quais são as causas históricas, estruturais e estratégicas das migrações contemporâneas? Qual é o papel conferido aos migrantes e migrantes no processo de acumulação global, centrada na predominância de monopólios e oligopólios transnacionais? Que papel desempenham? migrantes e seus recursos, remessas, subsistência familiar e base do modelo neoliberal O modelo de acumulação global centralizada é sustentável, baseado, entre outras estratégias, na flexibilização do trabalho e migração forçada? Quais são os interesses que cobrem a visão dominante sobre migração e desenvolvimento? Que alternativas sistemáticas existem para superar a migração forçada como mecanismos que superexploram o trabalho migrante e aprofundam o subdesenvolvimento dos países de origem?

direitos humanos existentes. Por isso mesmo, a urgência da construção de um outro horizonte capaz de ampliar a consciência sobre a democratização a partir da perspectiva do trabalho, dos meios que produzem a riqueza, para uma real liberdade e igualdade humana. Essa visão alternativa implica também fazer um diagnóstico crítico de políticas de desenvolvimento fomentadas indistintamente pela “classe capitalista transnacional” sem propor mudanças estruturais, institucionais e políticas (MÁRQUEZ, 2010), o que inclui, por exemplo, refletir sobre as contradições de processos como o Pacto Social Mundial das Migrações e seu distanciamento dos movimentos sociais.

Ao nosso ver, a forma aqui proposta de repensar a questão das migrações forçadas implica ainda superar o paradoxo humanitário-assistencialista. Para além da tendência à vitimização e da ilusão jurídica, o surgimento de novas formas de organização de trabalhadores/as, como a Caravana de Imigrantes, mostra a amplitude do conceito de desigualdade da teoria crítica latino-americana dentro da teoria marxista de totalidade, uma análise que abarca desde os mecanismos de manipulação midiática aos processos mais profundos de alienação que atingem também as organizações que se propõem a combater a exploração capitalista.

Ao longo dessa dissertação, mapeamos alguns exemplos de protestos organizados pelos próprios migrantes (QUINTANILHA, 2018b), não apenas as Caravanas que partem da América Latina, como também outras distintas reivindicações, formatos e denúncias que se relacionam com as políticas neoliberais que impõem inúmeras barreiras aos trabalhadores/as migrantes. Com destaque para as greves de trabalhadores imigrantes<sup>93</sup> – a exemplo do “A day without immigrants” nos EUA que repercutiu internacionalmente e na Argentina; as caravanas de migrantes que cruzam a América Central; as ocupações de equipamentos públicos e igrejas – com destaque para o histórico movimento dos “San Papiers”, que surge em 1972 na França; protestos nos campos de refugiados contra as medidas de Orban na Hungria; as inúmeras greves de fome dentro de centros de detenção<sup>94</sup> e nos

---

<sup>93</sup> Com relação às greves organizadas em torno das pautas do trabalho e migratórias recomendamos ver os filmes: *Limpadores*, de Fernando Gonzáles Mitjás (2015); *Pão e Rosas*, Ken Loach (2000); *Dolores*, de Peter Bratt (1995).

<sup>94</sup> Segundo a pesquisadora Le Borgne Bouisriou “Vemos entonces, en la práctica de la huelga y la auto-mutilación en el centro de retención una respuesta extrema a una situación de violencia exacerbada, en la cual la desproporción de las fuerzas es tanta que estas prácticas se imponen como los únicos y últimos remedios contra la amenaza de la expulsión” (BOISRIOU, 2016, p. 14).

assentamentos<sup>95</sup>. Apesar de não tratar-se de migrantes transnacionais, é significativa a organização de migrantes internos na China – tem sido relatado que esses trabalhadores perdem direito a serviços públicos básicos quando migram para outras cidades e tem se organizado para denunciar as péssimas condições de trabalho, a exemplo de uma programação computadorizada feita por trabalhadores da Foxconn Zhengzhou's, fornecedora da Apple na China, com pedidos de socorro durante uma inspeção (PUN; CHAN, 2013). Em Abu Dhabi, formou-se o movimento Gulf Labor Artist Coalition<sup>96</sup>, composto por artistas e ativistas para denunciar a exploração de trabalho forçado de migrantes na construção de museus internacionais, como o Guggenheim Museum, o British Museum e o Louvre Abu Dhabi, na capital dos Emirados Árabes que sediará a Copa do Mundo em 2022<sup>97</sup>.

Percebe-se, a partir do breve panorama acima que, ao mesmo tempo em que avança a ofensiva do capital, produzindo a cada dia um aumento exponencial de trabalhadores e trabalhadoras, e crianças, deslocados, o fenômeno global da migração forçada tem feito emergir novos processos de mobilização da classe trabalhadora como forma de resistir às diferentes formas de exploração, discriminação e criminalização, não se limitando à obtenção da cidadania que é ainda um dos principais entraves por limitação quase generalizada do direito ao voto dos migrantes.

---

<sup>95</sup>Disponível em: <<https://www.smh.com.au/world/refugees-in-indonesia-go-on-hunger-strike-to-protest-delays-in-resettlement-20151015-gka7bs.html>>. Acesso em: 20 jan 2019.

<sup>96</sup>Disponível em: <<https://gulflabor.org>>. Acesso em: 20 jan 2019.

<sup>97</sup>Disponível em: <<http://america.aljazeera.com/articles/2015/5/1/protesters-occupy-new-yorks-guggenheim-over-gulf-labor-abuses.html>>. Acesso em: 20 jan 2019

## 2. O BRASIL NA ROTA DAS MIGRAÇÕES FORÇADAS: NOVA LEI DE MIGRAÇÃO E POLÍTICA DE “*CONTROLE COM ROSTO HUMANO*”

O Brazil não conhece o Brasil

O Brasil nunca foi ao Brazil

(Música “Querellas do Brasil” composta por Maurício Tapajós e Aldir Blanc, interpretada por Elis Regina em 1978)

### 2.1 Introdução aos fluxos transnacionais no Brasil contemporâneo

Buscaremos, nesse primeiro momento, traçar um breve panorama das migrações transnacionais como realidade fundamental da conjuntura brasileira atual, apresentando dados atualizados sobre os fluxos.

O Brasil não está apartado do contexto global de intensificação nos fluxos migratórios. Atualmente, apresenta características de um país receptor de imigrantes e solicitantes de refúgio, mas principalmente produtor de emigrantes. São cerca de 3.105.922 de brasileiros residindo no exterior, uma tendência desde a década de 80, com certa queda em razão da migração de retorno no fim dos anos 2000, mas que deve se acentuar nos próximos anos (VILLEN, 2018b).

Com relação ao complexo e diversificado contexto da migração transnacional no país, dados da Polícia Federal (PF) obtidos via Lei de Acesso à Informação Pública em 2017 registraram 1.232.213 imigrantes regularizados residindo no Brasil<sup>98</sup>, o que corresponde a menos de 1% da população nacional, um percentual baixíssimo em comparação à média dos países da América Latina, porém subestimado em razão de imigrantes em situação indocumentada.

---

<sup>98</sup>Os dados da PF, órgão que integra o Ministério da Justiça e Segurança Pública, contabilizam os registros até 20 de março de 2017. Disponível em :<[http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/547516/RESPOSTA\\_PE\\_DIDO\\_Quantidade%20de%20registros%20ativos%20por%20Amparo.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/547516/RESPOSTA_PE_DIDO_Quantidade%20de%20registros%20ativos%20por%20Amparo.pdf)>. Acesso em: 20 jan. 2019.

As políticas de produção da irregularidade migratória, operando também no Brasil, dificultam a real apreensão das mudanças nesses fluxos, já que a irregularidade, em geral não captada pelas instituições oficiais, é uma realidade tanto para os imigrantes que aqui residem quanto para os emigrantes brasileiros<sup>99</sup>, o que pode ser verificado pelas taxas de deportação por nacionalidade, por exemplo.

Apesar da mobilização dos próprios migrantes e das iniciativas de instituições de direitos humanos que conquistaram espaços de reivindicação e diálogo com o Estado, a exemplo da COMIGRAR<sup>100</sup> – Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio, ocorrida em São Paulo no ano de 2014 –, verifica-se um vácuo nas políticas de coleta e sistematização de dados sobre a população imigrante no Brasil. Um exemplo se refere à inexistência da categoria “nacionalidade” em grande parte dos sistemas de coleta de informação nas instituições do Estado brasileiro, como é o caso do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC) em que a nacionalidade não consta entre os marcadores de identificação das mulheres que realizam o parto na rede pública. Segundo Teixeira e Oliveira (2017, p. 263): “O Sistema de Saúde parece desconhecer a possibilidade de que os migrantes venham a sofrer violências”.

Assim, desafios relacionados à análise e coleta de dados foram identificados ao longo desta pesquisa como: as bases de dados não conversam entre si; há um investimento prioritário na perspectiva securitária e problemas das denúncias de violações a direitos humanos, que pontuamos brevemente abaixo.

---

<sup>99</sup>“As questões que permitem conhecer a abrangência da emigração foram inseridas no Questionário Básico, do qual foram extraídas as informações referentes ao Universo do Censo de 2010. Perguntava-se: —alguma pessoa que morava com você estava morando nome, sexo, ano de nascimento, ano da última partida para o exterior e o país de residência na data de referencial (IBGE, 2010). As respostas obtidas permitem dimensionar os emigrados do Brasil que em 31 de julho de 2010 estavam morando no exterior, mas tinham familiares ou alguém com quem residiu anteriormente vivendo no Brasil. Assim, em caso de emigração da família inteira para outro país ou de falecimento de pessoa que ficou no Brasil, não houve resposta à questão referente ao emigrado. Tendo em vista essa limitação, sabe-se que os dados disponíveis são subestimados (...)” (ROSSINI e SANTOS In BAENINGER et al., 2018, p. 277)

<sup>100</sup>De acordo com Villen (2015) havia um discurso de retomada da imagem do Brasil como País da Imigração: “Esse discurso é bastante nítido em todos os documentos oficiais do atual governo sobre imigração e refúgio, bem como em iniciativas como a COMIGRAR (São Paulo, 30 de maio a 1º de junho de 2014). A abertura dessa última conferência, um marco da instituição de políticas públicas sobre o tema, foi carregada de frases do tipo: “voltamos a ser um país de imigração”; “estamos falando de direitos humanos, não de políticas de segurança”; “imigração é sinônimo de desenvolvimento”; “menores índices de desempregos permitem o acolhimento de mão-de-obra”; “o Brasil tem uma tradição histórica de acolher os que aqui vêm morar”; “reconhecimento dos imigrantes como sujeitos de direitos” etc.”.

1. Diferentes bases de dados que não “conversam entre si” (FGV, 2018; BARALDI e KWEITEL, 2014; QUINTANILHA, 2016;). Como resposta às demandas dos movimentos migratórios, houve um pequeno passo em 2015 com a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica facilitado pela Secretaria Nacional de Justiça com o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), a Universidade de Brasília (UnB) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de levantar todas as bases de dados públicos sobre imigração, emigração e refúgio. (FERRAZ, 2017, p. 260). Segundo artigo publicado recentemente:

Os dados sobre imigração no Brasil são coletados em diferentes sistemas. O MTE [Ministério do Trabalho e Emprego, extinto em 2019 pelo governo de Jair Bolsonaro] possui, desde 2009, duas ferramentas para requisição de autorização de trabalho: o Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para o Trabalho a Estrangeiros (CERTE) – para solicitação por empresas e organizações – e o MIGRANTEWEB – para imigrantes. A PF possui diversos sistemas de registro: o Sistema de Registro e Cadastro de Estrangeiros (Sincre), o Sistema de Tráfego Internacional (Sinte), o Sistema de Acompanhamento de Processos (Siapro), e uma versão antiga do Sistema de Tráfego Internacional (STI). O MJ, além de utilizar o Siapro e ter acesso aos sistemas gerenciados pela PF, possui os dados referentes a pedidos de naturalização. (Fernandes, Spohr, 2017)

2. Investimento prioritário na perspectiva securitária, como se verifica no crédito público extraordinário de R\$479.162.288,26 (somente em 2015<sup>101</sup>) para a Coordenação Geral da Polícia de Imigração. Em 2015, o valor arrecadado pelo setor de migração da Polícia Federal, via Funapol e Funad, foi correspondente a 71,55% do total arrecadado das outras áreas como “armas” (1,93%), “segurança privada” (21,55%), “químicos” (4,39%), dentre outros.

3. Problemas no registro, compilação e encaminhamento de denúncias de violações a direitos humanos enfrentadas por imigrantes. A título de exemplo, citamos parte da documentação realizada pelo projeto Todo Migrante Tem Direito à Informação (FERREIRA, 2016), organizado pela autora dessa dissertação. Foram enviados ao todo 14 pedidos de informação com base na Lei de Acesso à Informação para órgãos responsáveis pela política migratória em nível federal, estadual e municipal. Em 21 de junho de 2016, foi enviado à Coordenação de Políticas para Migrantes (CPMig) da Prefeitura de São Paulo um pedido sobre registros de violações a direitos humanos nos últimos 3 anos (de 2014, 2015 e 2016) contendo dados discriminados, em formato aberto

<sup>101</sup>Ver: Departamento da Polícia Federal. RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2016.

quando possível, dos migrantes que denunciaram violações por gênero, nacionalidade e tipo de violação sofrida. No dia 21 de julho, o órgão respondeu com as informações:

Nacionalidade dos migrantes: Bolívia: 12 República Democrática do Congo: 9 Camarões: 7 República do Haiti: 6 Angola: 4 Nigéria: 4 Peru: 4 Argentina: 3 Colômbia: 2 Portugal: 2 Espanha: 2 Guiné: 2 Guiné Bissau: 2 Bangladesh 1 Bulgária: 1 Cabo Verde: 1 França: 1 Gana: 1 Iraque: 1 Moçambique: 1 Namíbia: 1 Paraguai: 1 República da África: 1 Senegal: 1 Tchecoslováquia: 1 Tunísia: 1

Principais tipos de violações relatadas: - Negação dos direitos no atendimento ou de acesso a serviços em descumprimento da lei – Roubo/assalto - Violações no ambiente de trabalho: não pagamento; condições indignas de trabalho; racismo; ameaças - Violações no processo de documentação ou decorrentes deste; - Racismo; - Violência física; - Violações no conector do aeroporto de Guarulhos. (...)

Tendo em vista a resposta parcial ao pedido, foi enviado recurso para entender se haviam como registros que permitissem diferenciar as violações mais frequentes por nacionalidade. Pelo que foi obtida a seguinte resposta:

Relatório dos 72 registros no período compreendido entre 13/04/2015 e 28/03/2016. Após recurso via LAI, em 04/08/2016, para complementação das informações de acordo com o solicitado no pedido original, o órgão respondeu: “os dados de atendimento aos imigrantes são coletados pelo CRAI (Centro de Referência e Atendimento ao Imigrante), que foi criado em Novembro de 2014. Em função disso, a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania não possui esses dados de atendimento estruturados da forma como foi solicitada. A Coordenação de Políticas para Migrantes realizou um esforço de junção dos dados que possuímos. Além disso, interagiu com o nosso Balcão de Atendimento que também possui alguns dados relativos aos imigrantes que lá compareceram”.

Em razão dessa invisibilidade produzida, cuja materialidade atravessa essa dissertação, o acúmulo de conhecimento público sobre esses fluxos no Brasil provém principalmente do entrelaçamento de pesquisas quantitativas, quando possível com acesso às bases de dados disponíveis, e qualitativas produzidas nas universidades no campo das ciências humanas e outras áreas transdisciplinares. Na literatura especializada recente, utilizando-se de diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, tem sido mapeada algumas nacionalidades que indicam continuidades e novidades do fenômeno migratório no Brasil, como exemplificado pela

permanência dos fluxos de sul-americanos ao Brasil, especialmente bolivianos (SILVA, 2006), peruanos (BAENINGER, PERES e DEMÉTRIO, 2016) paraguaios (MALDONADO, 2016), além de sul-

coreanos (OLIVEIRA e MASIERO, 2005) e de novos fluxos, como os de haitianos (BAENINGER et al., 2016; MAGALHÃES, 2017), senegaleses (TEDESCO e GRZYBOVSKY, 2013) e chineses (YIN, 2013).” (MAGALHÃES, BÓGUS e BAENINGER In BAENINGER et al 2018, p. 402)

Sendo tardio aqui, sobretudo a partir de 2014, os efeitos da crise internacional desencadeada entre 2007 e 2008, o Brasil é o país da América do Sul que mais recebeu imigrantes proporcionalmente na última década, mesmo que essa entrada não seja numericamente expressiva se comparada à população nacional.

Num cenário internacional de crise econômica, que ainda não tinha atingido tão fortemente o Brasil, e do fechamento de fronteiras de destinos tradicionais dos imigrantes haitianos e africanos, como os EUA, o Canadá e a França, o Brasil se tornou um dos destinos de migrantes internacionais. (ASSIS In: BAENINGER et al, 2018, p. 615)

Não apenas o endurecimento das políticas migratórias nos países centrais deu causa à intensificação dos fluxos ao Brasil, como também o Estado brasileiro se empenhou em emitir sinais de aquecimento do mercado de trabalho e de respeito aos refugiados e imigrantes, cuja imagem divulgada pela política externa atraiu esses novos fluxos formados principalmente por trabalhadores de países periféricos, incluindo a mão-de-obra qualificada e especializada (VILLEN, 2015a). Há na literatura diversas análises (cf. PATARRA, 2012; VILLEN, 2015; MAGALHÃES, 2015) sobre como a política externa brasileira trabalhou nos últimos anos, incluindo momentos como a Copa do Mundo, as Olimpíadas e a ocupação do exército brasileiro pela Minustah no Haiti, para articular um discurso de economia em ascensão que respeita os direitos humanos e de retomada da história do país como “País da Imigração”, parte de uma estratégia para suprir a “necessidade, estrutural e secular, do país pelo trabalho imigrante” (VILLEN, 2018c, p. 46).

Apesar dos esforços da política externa brasileira em caracterizar o país como acolhedor da migração transnacional, inúmeros registros têm mostrado a frustração com a realidade encontrada pelos imigrantes que aqui chegaram nos últimos anos. A maioria se depara com trabalhos precarizados, quando existe o emprego, em condições sociais e econômicas bem diferentes do que imaginavam. Em conversas informais, oficinas e debates, tivemos acesso a relatos de haitianos e africanos que “não sabiam o que era racismo até chegar ao Brasil”.

A pesquisa de campo realizada pelo Ministério da Justiça (JUBILUT, 2015) indicou que 74% dos migrantes participantes revelaram que se sentiram discriminados no acesso a serviços públicos pelo fato de serem migrantes e 18% já sofreram violações a direitos humanos no Brasil, sendo recorrente as violações no ambiente de trabalho e racismo. A forma de disponibilização desses dados, no entanto, não possibilita um recorte de gênero. O relatório governamental mais recente encontrado trata das violações a direitos especificamente dos venezuelanos<sup>102</sup>.

O último relatório do OBMigra<sup>103</sup>, publicado em 2018, mostra que, mesmo com formação técnica e profissional de parte significativa dos imigrantes que ingressam em território brasileiro, as ocupações de alimentador de linha de produção, magarefe e abatedor continuam entre as cinco primeiras ocupações que mais contrataram imigrantes, além de construção de edifícios, restaurantes e serviços de limpeza.

Como analisaremos na seção 2.3, após o impeachment da presidenta Dilma Roussef, a política externa manteve seu discurso de retratar o Brasil como “País da Imigração”, porém já foi possível verificar algumas mudanças bastante prejudiciais aos trabalhadores em geral e aos migrantes em particular, tendo sido aprovada a nova lei de migração, com vinte vetos, em um contexto que não poderia ser mais contraditório.

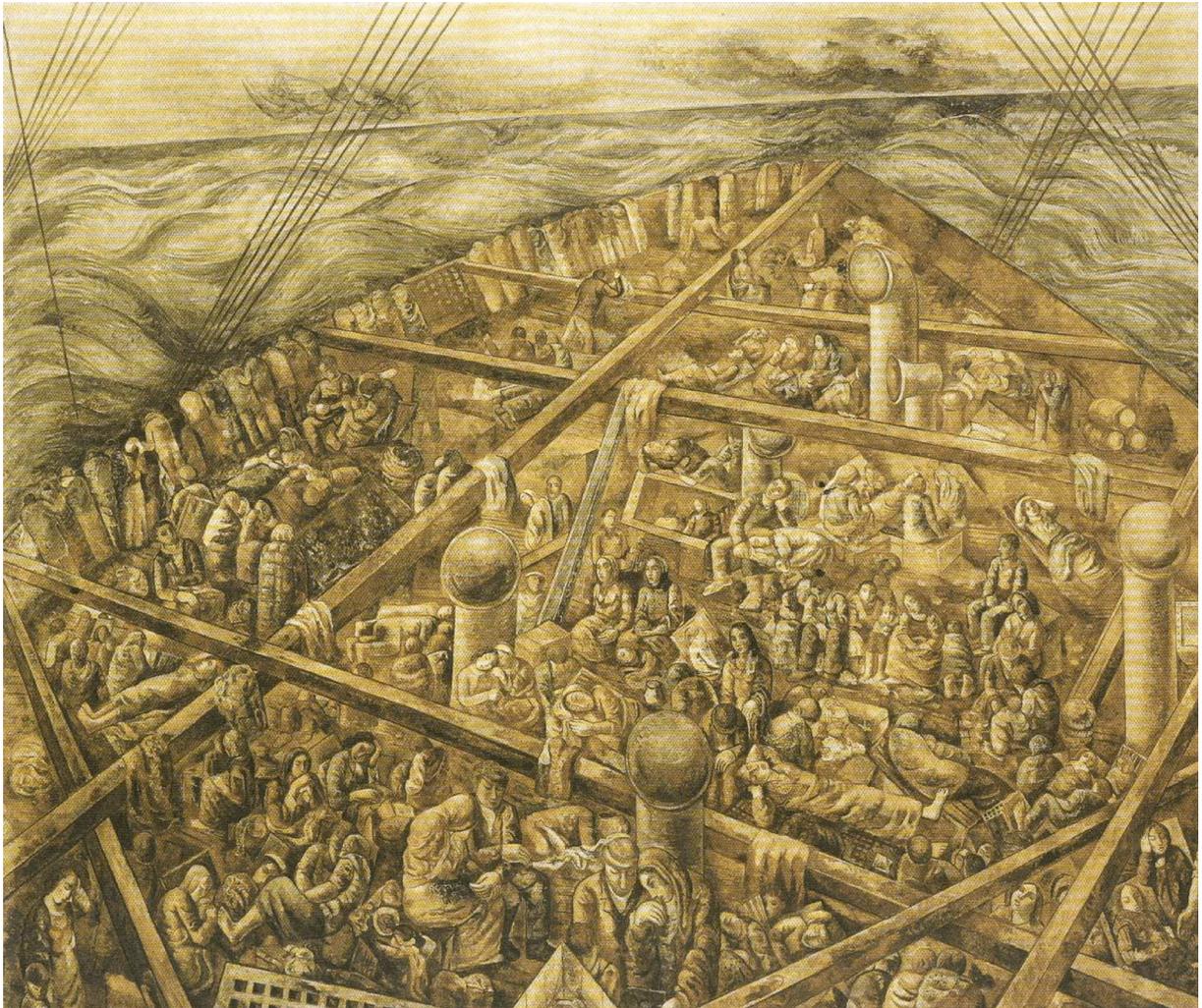
Em discurso na ONU, o Estado brasileiro inflou os dados sobre refúgio para sustentar que “temos, ainda, acolhido número expressivo de refugiados”, nas palavras de Temer (2017), sendo que na realidade o número de *refugiados* reconhecidos no país é ínfimo, tampouco comparável às cifras de outros países latino-americanos. O número acumulado de refugiados reconhecidos pelo Estado brasileiro até o final de 2017 é de 10.145 (dos quais 25% são mulheres), majoritariamente da Síria, República Democrática do Congo, Colômbia, Palestina (ACNUR; 2017). Desse total, apenas 5.134 continuam com registro ativo no país, sendo que 52% moram em São Paulo, 17% no Rio de Janeiro e 8% no Paraná. Os sírios representam 35% da população refugiada com registro ativo no Brasil.

---

<sup>102</sup>Disponível em: <<https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/relatorio-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-contr-imigrantes-venezuelanos-1.pdf>>. Acessado em 20 jan. 2019.

<sup>103</sup>O OBMigra foi instituído a partir de um termo de cooperação entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) e a Universidade de Brasília (UnB), por meio do Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA).

*Ilustração 5: Navio de Emigrantes, pintada por Lasar Segall entre 1939 e 1941, é feita com óleo e areia sobre a tela de grandes dimensões.*



Um dado que chama a atenção é que o Brasil possui 86.007 *solicitações de reconhecimento de refúgio* em trâmite. Em 2017, foram registradas 33.866 novas solicitações, sendo a maioria feita por venezuelanos (17.865), seguida de cubanos (2.373), haitianos (2.362) e angolanos (2.036)<sup>104</sup>.

Soma-se a essa “falta de estrutura para análise dos pedidos de refúgio”, como é justificada pelos órgãos do governo e pelo ACNUR, as altíssimas taxas de indeferimento do refúgio no Brasil – cerca de 60% nos últimos três anos, o que tem encurralado milhares de pessoas a uma situação de indeterminação jurídica – vivendo por anos como solicitantes de refúgio indeferidos, mas em processo de reconsideração. Enquanto estão neste limbo jurídico, os solicitantes de refúgio não

<sup>104</sup>Disponível em: <[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros\\_1104.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf)> Acesso em: 20 jan. 2019.

têm permissão para assumirem contratos definitivos de trabalho e acabam se engajando em atividades temporárias notadamente mais precárias ou no mercado informal, e tem dificuldades para sair e retornar ao Brasil.

No caso dos solicitantes da Venezuela, que representam um fluxo inédito de deslocados forçados na América do Sul, um visto temporário tem sido a via principal adotada pelo Estado brasileiro de forma “extraordinária” pela lei<sup>105</sup>. O Ministério Público do Trabalho denunciou a demora na emissão de carteiras de trabalho para os venezuelanos que estão em Roraima<sup>106</sup>. Ao mesmo tempo em que opta por “soluções emergenciais”, ao invés da concessão do refúgio, o governo tem acenado por acordos, contrários ao que preveem os tratados internacionais, de “retorno voluntário” à Venezuela em meio a políticas de militarização da “acolhida humanitária”<sup>107</sup> e total omissão sobre os direitos desses migrantes, como ficou explícito na falta de proteção contra os ataques sistemáticos direcionados a essa população que seguem ocorrendo em Roraima<sup>108</sup>.

---

<sup>105</sup>Portaria 9/2018 (Ministério da Justiça) e MP 820/2018.

<sup>106</sup>Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/556133-PROCURADORA-DO-TRABALHO-DENUNCIA-EXPLORACAO-DE-VENEZUELANOS-EM-RORAIMA.html>>. Acesso em: 20 jan 2019.

<sup>107</sup>Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2018/A-militariza%C3%A7%C3%A3o-da-acolhida-humanit%C3%A1ria-no-Brasil-%C3%A9-um-erro>>. Acesso em: 20 jan 2019.

<sup>108</sup>Em 1º de agosto de 2018 o governo de Roraima publicou um Decreto com objetivo de limitar o acesso de venezuelanos aos serviços públicos e com viés criminalizador. Segundo a Folha de S. Paulo: “Os imigrantes venezuelanos que permanecem em Pacaraima, na fronteira entre o Brasil e a Venezuela, estão vivendo sob uma espécie de toque de recolher informal. Desde sábado (18), quando brasileiros expulsaram de forma violenta com paus e pedras cerca de 1.200 venezuelanos que estavam instalados de forma improvisada no pequeno município, poucos são os que se arriscam (a ficar nas ruas durante a noite”. (Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/08/refugiados-venezuelanos-sao-agredidos-e-expulsos-de-tendas-em-roraima.shtml>>; <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/08/ha-polvora-no-chao-diz-general-que-comanda-missao-humanitaria-em-roraima.shtml>>; <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/08/eles-nos-expulsaram-como-cachorro-diz-imigrante-venezuelana-em-roraima.shtml>>. Acesso em: 20 jan 2019)

A questão também foi abordada em estudo da FGV (Disponível em: <<https://observa2018.com.br/posts/conflitos-em-roraima-geram-debate-polarizado-e-acentua-problemas-da-politica-migratoria/>>. Acesso em: 20 jan 2019).

O referido Decreto foi objeto de ação no Supremo Tribunal Federal. No entendimento do STF na Ação Cível Originária nº 3.121 ao indeferir os pedidos de fechamento temporário da fronteira do estado de Roraima com a Venezuela. Em decisão monocrática, a ministra Rosa Weber se valeu da ampliação do conceito de refugiado para afirmar o dever de proteção humanitária aos Estados signatários da Declaração de Cartagena.

*Ilustração 6: Venezuelanos recolhem os restos de suas roupas, alimentos e objetos que foram queimadas por moradores de Pacaraima, em Roraima. Créditos: Avener Prado/Folhapress*



Olhando para a totalidade dos fluxos recentes, a pesquisadora Ana Luisa Zago de Moraes que pesquisa a crimigração<sup>109</sup> no Brasil aponta para algumas tendências que têm se concretizado:

(a) predominância dos imigrantes do Sul global; (b) imigração negra, que põe à prova a persistência (ou não) de políticas de branqueamento na atualidade, bem como a (ir)relevância do racismo na sociedade brasileira; (c) imigração de muçulmanos e de outras religiões não cristãs; (d) ingresso de número expressivo de imigrantes de uma mesma nacionalidade em curto período de tempo (comparando com os ingressos das últimas décadas), como no caso dos haitianos; (e) dissipação territorial, uma vez que os haitianos, assim como os ganeses e senegaleses, não escolheram prioritariamente São Paulo e Rio de Janeiro para residir; e (f) necessidade de abrigo provisório em locais precários, como foi o caso dos abrigos em Epitaciolândia e Brasileira, no Acre. (MORAES, 2016, p. 313)

<sup>109</sup> Para a autora, a expressão “crimigração”, pode assumir dois sentidos: “o primeiro, a própria ampla relação entre política criminal e migratória (identidade de tratamento pela polícia, “administrativização” de sanções antes restritas à esfera penal, expulsão para indivíduos que cometeram crimes) – o direito migratório a serviço do criminal -, criminalização dos fluxos migratórios – o Direito Penal como reforço do controle de fronteiras -; o segundo, em um sentido negativo e mais específico, que é justamente a criminalização das migrações, em destaque na Europa e nos Estados Unidos” (MORAES, 2015, p. 23).

Tais características, acentuadas no século XXI, guardam semelhanças e diferenças com a história dos movimentos migratórios no Brasil. Reconhecemos que seria fundamental em uma pesquisa com mais tempo analisar o acúmulo de estudos sobre como opera historicamente as particularidades do racismo de Estado no Brasil, com desdobramentos sobre os movimentos provenientes de países periféricos, em especial da África e de países orientais, que silenciam sobre os profundos legados históricos desses fluxos para a cultura brasileira.

Cerca de 40% dos africanos submetidos à escravidão no tráfico transatlântico foram carregados em navios negreiros que partiam da África, ao longo de mais de 300 anos, para o trabalho forçado nesse lado do Atlântico (número correspondente ao dobro dos portugueses que se estabeleceram no país para colonizá-lo) (MASP, 2018).

No Brasil, por exemplo, o preconceito racial que fomenta a inferioridade dos negros assume um caráter particular, por conta de um capitalismo que tem suas bases firmadas no trabalho escravo. A esse respeito, Baran e Sweezy (1978) nos fazem ver que forças sociais e mecanismos institucionais ‘forçaram os negros a desempenhar o papel de imigrantes permanentes, entrando no nível mais baixo da escala econômica urbana e aí permanecendo década após década’ (TAVARES, 2018, p. 262).

A questão racial associada à imigração internacional ainda esteve presente no cenário político brasileiro em boa parte da primeira metade do século XX. A sociologia do trabalho tem desempenhado a importante tarefa de revisitar a história da luta de classes para estabelecer uma análise mais ampla sobre a contribuição social dos movimentos migratórios no Brasil, mais evidente no auge dos movimentos grevistas no início do século XX e na formação de espaços coletivos de socialização, apoio e resistência como as Ligas Operárias, Uniões Profissionais, Associações, Sindicatos, Sociedades de Socorro Mútuo, Quilombos, Organizações Anarquistas, Socialistas (VILLEN, 2015)<sup>110</sup>.

Com já demonstraram estudos historiográficos e memórias (Hall, 1969; Davatz, [1858] 1972; Carneiro et al., 2010), o tipo ideal de imigrante, “modernizante”, “civilizatório”, “branco”, mesmo se desejado, iria se confrontar com duras relações de trabalho no

---

<sup>110</sup>No Brasil, por exemplo, a resistência de migrantes internacionais junto à classe trabalhadora levou à deportação de apoiadores dos movimentos grevistas desde o início do século XX, legitimada por repressivas legislações migratórias que seguiram se fortalecendo até o período da ditadura militar-empresarial (1964-1985). Disponível em: <<http://jornaldapuc.vrc.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=5281&sid=24>>. Acesso em: 20 jan 2019.

Brasil, marcadas pela materialidade e mentalidade do regime de produção escravista. (VILLEN, 2015a, p. 48)

Essas contradições, marcadas por uma complexa dinâmica de discriminação na base do trabalho e da regulamentação migratória, carregam marcas das segregações sociais do passado que assombram o presente, como buscaremos aprofundar nas seções seguintes.

Até aqui objetivamos, principalmente, mostrar o Brasil como um país de imigração, emigração, trânsito, e também retorno de brasileiros depois de longos anos no exterior, bem como de acolhida de refugiados e solicitantes de refúgio. O atual contexto de crise tem provocado novos estudos sobre os potenciais expulsórios, de brasileiros e não nacionais, relacionado ao desemprego massivo, já sendo considerado o 2º país com maior taxa de desemprego na América Latina, atrás apenas do Haiti (VILLEN, 2018b).

Cumprir estar atento para análises que compreendam o impacto da crise global nos fluxos migratórios atualmente para fora e para dentro do Brasil, já que

as recentes reorientações ideológicas, em países latino-americanos (como Brasil e Argentina) e asiáticos (como a Índia), e a consequente reformulação de políticas (sociais, econômicas, educacionais, exteriores) que acarretam, tendem a enfraquecer ou obscurecer não somente a prática de relações Sul-Sul, mas, ainda, a reflexão sobre tais relações e conexões” (OLIVEIRA In BAENINGER et al, 2018, p. 769)<sup>111</sup>.

Para não perder de vista a perspectiva do Sul global sobre esse contexto, trazemos a seguir alguns exemplos e subsídios que nos ajudam a entender o fenômeno da migração forçada no Brasil com base no que discutimos no capítulo anterior, acerca do fenômeno da migração forçada diante das contradições entre o capitalismo e os direitos humanos.

---

<sup>111</sup>Mirian Santos Ribeiro de Oliveira (In BAENINGER et al, 2018, p. 769) revela que “observou-se o aumento da mobilidade populacional intrarregional (caso de bolivianos, paraguaios, peruanos e haitianos que migraram ao Brasil, por exemplo). Ademais, a região constituiu-se como polo de atração inter-regional de indivíduos e grupos provenientes de outros países do Sul (Global) – considere-se a entrada então crescente de africanos (cabo-verdianos, angolanos, moçambicanos, entre outros) e asiáticos (chineses, sul-coreanos, indianos e bengalis, por exemplo).”.

## 2.2 O estudo da migração forçada em diálogo com autores(as) brasileiros(as)

Tendo como base o panorama dos fluxos transnacionais em território brasileiro, exposto brevemente na seção anterior, vamos expor alguns casos ilustrativos que nos ajudam a compreender o fenômeno da migração forçada, sendo o refúgio a sua forma mais conhecida, mas não a única, como parte inerente da atual realidade do Brasil.

Uma revisão completa da literatura nacional sobre o complexo cenário brasileiro como parte das dinâmicas globais que produzem e se alimentam dos deslocamentos forçados, discutidas no capítulo anterior, está além dos objetivos dessa seção.

Reconhecendo os limites e os desafios metodológicos das abordagens relacionadas ao fenômeno da migração forçada, nos restringimos a chamar a atenção para alguns aspectos que se sobressaem nos estudos realizados por autoras(es) brasileiras(os) e que dialogam com as tendências verificadas por Raúl Delgado Wise e outros pesquisadores (cf. DELGADO WISE, 2016, DELGADO WISE Y MÁRQUEZ, 2009; CASTLES, 2003; GZECH, 2008). Como destacadas na última seção do primeiro capítulo, tratam-se das seguintes tendências: 1. Migração devido à violência, conflitos e catástrofes ambientais; 2. Migração relacionada ao tráfico de seres humanos; 3. Migração por desapropriação, exclusão e desemprego; 4. Migração devido a superqualificação relativa do trabalho; 5. Migração de retorno (em decorrência da criminalização em escala transnacional).

Um precedente fundamental nesses estudos no Brasil, que já mencionamos no capítulo 1, foi desenvolvida por Carlos Vainer em seu artigo sobre “Deslocamentos compulsórios, restrições à livre circulação: elementos para um reconhecimento teórico da violência como fator migratório” (VAINER, 1998). Para o autor, cada vez mais na história do capitalismo os deslocamentos populacionais carregam marcas de “violência” em sua origem. A partir de evidências históricas, a exemplo de povos indígenas e ribeirinhos expulsos de seus territórios<sup>112</sup>, Vainer problematiza os silêncios

---

<sup>112</sup> No período pós-colonial, ao menos desde a ditadura empresarial-militar, há registros diversos sobre povos ribeirinhos e indígenas que têm sido deslocados de maneira forçada de seus territórios, além da migração forçada de retorno. Exemplos históricos nos remetem a Canudos, como depreendemos da tese de Telma Sales sobre “Canadenses na cidade de São Paulo – Memórias e Experiências”; a cidade

teóricos sobre a violência como fator migratório e para além da questão do refúgio, crítica que também foi desenvolvida por autores brasileiros, com destaque para os trabalhos de Mariana Aydos (2010), Mariana Roncato (2013), o artigo de Liliana Jubilut e André Madureira, de 2014, e o livro “(In)visíveis globais: imigração e trabalho no Brasil” de Patrícia Villen (2018). Essas mediações com peculiaridades tupiniquins também aprofundam os processos de migração forçada interna, que não teremos como abordar nesse momento, mas sinalizamos que vêm ganhando destaque nos estudos, em decorrência do crime da empresa Vale do Rio Doce<sup>113</sup> em Mariana e dos inúmeros casos de deslocamentos envolvendo populações indígenas e ribeirinhas.

O trabalho de Mariana Aydos em sua dissertação “Migração Forçada: Uma abordagem conceitual a partir da imigração de angolanos para os estados de São Paulo e Rio de Janeiro” tem como ponto de partida o acompanhamento do fluxo de angolanos que, em sua maioria, não tiveram o refúgio reconhecido pelo Estado brasileiro apesar de apresentar há mais de três décadas (1970-2006) a violência como fator que motivou o deslocamento (AYDOS, 2010). A hipótese central elaborada pela autora dialoga com a perspectiva utilizada por Delgado Wise para caracterizar a migração forçada, ao refletir que

os deslocamentos forçados podem ser considerados uma modalidade das migrações internacionais, isto é, para além do estatuto de refugiado podemos incluir os deslocamentos forçados como um processo social mais amplo, que envolve diversos atores e vincula-se, com suas especificidades, a outros processos migratórios e, assim, chamá-los de migração forçada. Isso implica incluir a violência como um fator migratório importante, ressaltando que os movimentos populacionais não ocorrem apenas no terreno da economia e da liberdade das escolhas individuais, e sim em um

---

de São João Marcos destombada para a construção da Usina pela Light em 1907. O Estado brasileiro chegou a ser condenado na CIDH a proteger a demarcação da terra dos indígenas Yanomami (1985) que estavam sendo deslocados forçadamente e também no caso da Usina Belo Monte contra os interesses especulativos no Xingu (Human Mobility Inter-American Standards, 2015). Apesar da dificuldade em precisar os dados, um levantamento do Observatório de Migrações Forçadas realizado pelo Instituto Igarapé leva em consideração os deslocados internos por: desastres (naturais e eventos adversos; degradação de longo prazo; e os provocados pelos seres humanos); desenvolvimento (infraestrutura e urbanização); violência (gangues e milícias; Estado, Forças Armadas e polícia; disputas e conflitos por terra (Estado e agentes privados). Se inserem nessa análise os deslocados em decorrência das Olimpíadas no Rio de Janeiro e da Copa do Mundo.

<sup>113</sup> Além dos fluxos transnacionais, de imigração e emigração forçadas, o deslocamento forçado interno no Brasil, embora exista como categoria sociológica, não é considerado pelos dados do ACNUR, mesmo no caso do rompimento da barragem de Samarco em Mariana, crime praticado por uma multinacional, ainda pendente de reparação às vítimas e populações afetadas.

território com forte presença de aparatos estatais de dominação e coerção. (AYDOS, 2010, p. 19)

Tal contribuição reforça as lacunas teóricas em relação à migração forçada e questiona os limites jurídicos das noções de liberdade e igualdade expostos pelos deslocamentos forçados.

Como nos mostra o proeminente campo de pesquisa da sociologia do trabalho para os estudos migratórios com foco em nosso país (cf. MAMED, 2016; VILLENa, 2015; RONCATO, 2013), uma série de fatores de expulsão e violência inter-relacionados explicam esses novos fluxos de imigrantes e emigrantes provenientes de países periféricos, tais como o aumento exponencial do desemprego, a violência provocada pelo aumento das desigualdades, o rebaixamento de salários e de direitos e a degradação das condições de vida (VILLEN, 2018).

De fato, esses fluxos revelam que as populações dessas periferias, mais do que nunca, são forçadas a emigrar pelas diferentes relações de força e espécies de mazelas que, conforme explica Basso (2003), são criadas e recriadas pelo funcionamento do sistema capitalista e se acirram na atual fase da mundialização financeira. Por esse motivo, segundo o autor, são também retratos de seus sintomas sociológicos, bem como de uma forma de reação (coletiva) a eles. (VILLEN, 2015, p. 260)

Abordando essa complexidade para investigar o trabalho imigrante dos *dekasseguis* – brasileiros descendentes de japoneses de primeira geração – no Japão, a pesquisadora Mariana Roncato problematiza a “vertente que compreende o processo migratório por um corte estritamente estrutural” (RONCATO, 2013, p. 38), ou seja, considera importante questionar o determinismo economicista em que “as migrações acabam aparecendo como um reflexo direto de estruturas sociais e carente de mediações” (Ibidem, p. 39).

No livro recém publicado com uma compilação de textos intitulado “Migrações Sul-Sul” também é possível encontrar uma ampla fonte de estudos que problematizam a caracterização e a análise do fenômeno da migração forçada no Brasil. Dentre os trabalhos, as autoras Lya Amanda Rossa e Marilda Menezes avaliam que na literatura nacional se destacam as pesquisas sobre “refúgio ambiental (CLARO, 2012), proteção a refugiados LGBTTT, apatridia e deslocados internos, debates que se inserem em uma perspectiva de estudos sobre migração forçada” (ROSSA e MENEZES In BAENINGER et al, 2018, p. 387). Nesse sentido, argumentam:

temos que a migração forçada seria um conceito analítico que engloba o conceito jurídico de refugiado, no qual estão também inseridos deslocados internos e refugiados ambientais (AYDOS, 2010) além de um número cada vez maior de situações que escapam a uma categorização dicotômica (migrante/refugiado) e que frequentemente recaem sobre a indefinida figura dos solicitantes de refúgio, surgindo termos como ‘crise humanitária’ de deslocamentos de pessoas e a própria categoria mencionada pelo ACNUR de ‘refugee-like situation’ (ROSSA e MENEZES In BAENINGER et al, 2018, p. 386).

As autoras mencionam que, apesar do Brasil ter reconhecido novas causas de violência como legítimas para os pedidos de refúgio, a exemplo da *violação generalizada a direitos humanos e a violência de gênero*, tal proteção tem se mostrado “ineficiente para lidar com diferentes necessidades de proteção, como é o caso de migrantes que chegaram em grandes levadas nos últimos anos ao Brasil de Angola, Bangladesh, Haiti e mais recentemente da Venezuela” (Ibidem).

Nos estudos migratórios, a imigração haitiana continua sendo, ao menos até o movimento inédito de deslocados forçados da Venezuela<sup>114</sup>, o fluxo migratório recente mais expressivo e pesquisado. Entre 2010 e 2015 foi registrada a entrada de mais de 85.000 haitianos<sup>115</sup>. A análise sobre a migração haitiana para o país nessa época (MAMED, 2016; MAGALHÃES, 2015) chama a atenção para o fato de que o terremoto de 2010 não representa uma “causa em si”, sendo necessário uma “construção sócio histórica do terremoto” (SEGUY *apud* VILLÉN, 2015a, p. 230) que considere as raízes históricas da relação entre os Estados e o mercado de trabalho no país de origem e destino como produtores de uma lógica desigual que se alimenta desses fluxos migratórios na divisão internacional do trabalho<sup>116</sup>.

---

<sup>114</sup>A situação da Venezuela marca um ponto de ruptura que resvala, como já apontamos, em outras categorias analíticas da migração forçada apresentada nesse capítulo, mas com forte traço da migração em decorrência da escassez de emprego e comida. As causas profundas dos deslocamentos massivos da Venezuela para o Brasil ainda estão por ser analisadas teoricamente.

<sup>115</sup>Sendo que “estimativas apontam cerca de 3 milhões de haitianos vivendo fora do país, numa população aproximadamente de 9 milhões de habitantes” (SEGUY *apud* VILLÉN, 2015).

<sup>116</sup>O autor Luís Felipe Magalhães analisa que “Sob a dimensão da economia capitalista mundial, a emigração haitiana foi fortemente impactada pela deterioração das condições de vida e de trabalho que sofriam os migrantes haitianos em seus destinos tradicionais, especialmente Estados Unidos, França e República Dominicana (BONÓ, 2016). Nestes países, sobretudo a partir de 2007, ano de irrupção da crise (CEPAL, 2009), fortaleceram-se o discurso e a prática xenófoba, com efeitos sobre as condições de chegada, de documentação, de vida e de trabalho dos migrantes haitianos (COTINGUIBA, 2014), bem como de seus descendentes, como na República Dominicana após a decisão 168-13 do Tribunal Constitucional deste país (BOGUS; MOZINE, 2015; BONÓ, 2016)” (MAGALHÃES In BAENINGER et al., 2018, p. 370).

O país caribenho, símbolo da primeira revolução vitoriosa de escravos negros, iniciada em 1791, enfrentou uma série de invasões imperialistas e teve em seu território o Estado brasileiro como protagonista de uma “Missão de Paz” organizada pela ONU – a Missão das Nações Unidas para Estabilização no Haiti (MINUSTAH) – sob a justificativa de conter a “ameaça à paz internacional e segurança na região”<sup>117</sup>. A MINUSTAH permaneceu de 2004 a 2017 no Haiti, o que, sobretudo após o terremoto devastador de 2010, contribuiu para produzir um fluxo direcionado” para o Brasil:

Há três elementos imprescindíveis de serem analisados para se compreender o direcionamento não arbitrário desse fluxo para o Brasil: o papel exercido pelo Estado brasileiro no Haiti através da MINUSTAH, a concessão de vistos humanitários para essa nacionalidade específica e a demanda de empresas e famílias brasileiras pela força de trabalho haitiana que, em pouco tempo, já ganhou a fama de “muito esforçada”, com “boa conduta” e “sem vícios” para se inserir em postos principalmente caracterizados por baixos salários e com gasto significativo de força física (notadamente construção civil, abate de carnes e serviços de limpeza). (VILLEN, 2015, p. 229)

A relação de dependência do mercado de trabalho brasileiro se confirma com a absorção de grande parte da imigração haitiana na agroindústria da carne<sup>118</sup>, sob

---

<sup>117</sup>Em 2004, após eleição do presidente Jean-Bertrand Aristide, o Conselho de Segurança da ONU considerou a situação no Haiti como “ameaça à paz internacional e segurança na região”. Foi a vez do Estado brasileiro enviar as tropas das Forças Armadas, liderando a MINUSTAH. Os resultados da missão de paz são catastróficos, como acontece também em outros países em que a força armada foi instaurada para conter questões sociais. (Disponível em: <<https://www.google.com.br/amp/s/www.newyorker.com/news/news-desk/a-new-chapter-for-the-disastrous-united-nations-mission-in-haiti/amp>>. Acesso em 20 jan.2019)

Na favela haitiana *Cité Soleil*, pelo menos 27 civis morreram em apenas um dia de ação da Minustah, sendo que 20 eram mulheres menores de 18 anos. (<https://www.brasildefato.com.br/2017/09/01/estupros-colera-e-30-mil-mortos-conheca-o-legado-da-minustah-no-haiti/>)

Foram protocoladas denúncias de estupros de mulheres e crianças haitianas provocados por agentes militares enviados pela “Missão de Paz” da ONU. (Disponível em: <<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,soldados-brasileiros-sao-acusados-de-abusos-sexuais-no-haiti-diz-agencia-de-noticias,70001741751>>. Acesso em 20 jan. 2019)

As mães que geraram “MINUSTAH babies” seguem sem apoio da ONU. (Disponível em: <<https://www.newyorker.com/news/news-desk/a-new-chapter-for-the-disastrous-united-nations-mission-in-haiti>>. Acesso em 20 jan.2019)

<sup>118</sup>A socióloga Letícia Mamed analisa que: “Do ponto de vista das relações sociais de produção, o florescimento dessa indústria frigorífica está diretamente relacionado com a divisão internacional da produção e do trabalho e seu lucro é maior quando instalada em países ou regiões que dispõem de força de trabalho abundante e barata, tendo em vista ser um setor extremamente poluidor e responsável por causar lesões físicas e psicológicas, com altos índices de afastamentos por incapacitação de

condições de extrema precariedade<sup>119</sup>, como demonstra Leticia Mamed (2016)<sup>120</sup>. Uma outra face desses fluxos, caracterizado por Magalhães como uma *imigração de dependência*, é tratada como

um fenômeno social que, em suas origens, possui duas dimensões indissociáveis: uma dimensão macroestrutural, caracterizada pela citada crise capitalista e suas repercussões em termos de entraves e impeditivos à mobilidade; e uma dimensão micro social, essencialmente familiar, sob a qual novas mobilidades são construídas como estratégias aos impeditivos macroestruturais e a um de seus efeitos mais importantes: a dependência de remessas (MAGALHÃES In BAENINGER *et al.*, 2018, p. 370).

A questão das remessas mencionada pelo autor é, como já apontamos na seção 1.4, uma das principais fontes de lucro para alguns países exportadores de migrantes. Essa equação, muito discutida com relação aos imigrantes bolivianos no Brasil, também é válida para os trabalhadores e trabalhadoras das Filipinas, onde estima-se que as remessas enviadas por esses imigrantes ao redor do mundo tenham chegado a 10% do PIB desse país (BANCO MUNDIAL apud LOCATELLI, 2017)<sup>121</sup>.

No Brasil, a discussão sobre os(as) trabalhadores(as) imigrantes das Filipinas começa a ser analisada sobre a sua base histórico-social polarizada e submetida a rígidas formas de disciplinamento no país de origem. Nessa perspectiva, Patrícia Villen

---

trabalhadores (NELI, 2006; NELI; NAVARRO, 2013; RIBEIRO, 2014; SANTOS FILHO, 2012) (...) características específicas do seu processo produtivo. Com a intensificação crescente do ritmo de trabalho para cumprir metas diárias de produção, longas jornadas, condições precárias de trabalho e reduzidos salários, associados ao elevado índice de doenças laborais, os frigoríficos brasileiros enfrentavam dificuldades para contratar e firmar trabalhadores, quando então passaram a recrutar os imigrantes haitianos recém-chegados ao Brasil por meio do Acre”.

<sup>119</sup>Leticia Mamed (2016) afirma que “o local do trabalho deixa de ser o lugar onde se ganha a vida e se torna lugar onde se coloca em risco a integridade humana, paradoxo que há muitos anos assusta os trabalhadores brasileiros. Mas nos últimos cinco anos, isso também passou a fazer parte do cotidiano de milhares de haitianos, que tentam reconstruir suas vidas no Brasil, mas que se encontram presos ao circuito da agroindústria da carne”.

<sup>120</sup>Os dados institucionais coincidem com pesquisa de campo sobre a precarização do trabalho e da vida de migrantes no Brasil. As empresas que visitavam os acampamentos de “acolhida” no Acre para contratar força de trabalho estrangeira se utilizava de procedimentos discriminatórios: “durante a triagem se verificava, por exemplo, o porte físico do imigrante, buscando avaliar a espessura das suas mãos e canelas, o que indicava, segundo o contratante, se a pessoa estava ou não acostumada com o trabalho pesado. Também se observava a condição da pele e, em alguns casos, até a genitália do trabalhador, para identificar a presença ou não de hérnias que, de acordo com os avaliadores, manifestava maior ou menor disposição física para a atividade braçal e pesada, e até inviabilizava a execução”. (MAMED, 2016, p. 86).

<sup>121</sup>Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2017/07/domesticas-das-filipinas-sao-escravizadas-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 20 jan 2019.

verifica que trabalhadores filipinos são contratados no polo classificado pelo mercado global como especializado para atuar nas embarcações ou plataformas da indústria de petróleo e derivados, embora em regra de forma precarizada com visto temporário e sem vínculo empregatício. Por outro lado, empregadas domésticas filipinas são recrutadas no polo dos “periféricos emergenciais”<sup>122</sup>. Os Estados, interessados nesse mercado promissor que envolve também as remessas, atuam em cooperação com agências internacionais especializadas<sup>123</sup> como consumidores e organizadores do recrutamento desses trabalhadores, cuja força de trabalho é vendida como dócil e submissa pelo próprio Estado filipino (VILLEN, 2015, p. 167). A autora analisa que, embora seja uma realidade silenciada, no caso dos trabalhadores marítimos filipinos

trata-se de um trabalho implicando uma condição que, por diversos fatores – para começar do isolamento geográfico sobre as águas e o confinamento nas embarcações, o tratamento jurídico, a disciplina semimilitar, a forte hierarquia na estratificação e divisão do trabalho das embarcações, a proibição da organização sindical, o racismo e a discriminação –, equivale a estar sempre à beira da coação, ou seja, no mínimo, significa a exposição a um sistema complexo de trabalho coagido envolvendo os Estados, agências de recrutamento e as empresas consumidoras em escala mundial dessa força de trabalho, com raízes históricas profundas e imbricadas com a história do tráfico de escravos e da escravidão. (Ibidem, p. 168)

Tais condições, segundo a autora, podem ser comparadas com a situação dos chamados *coolies*, uma importação de força de trabalho semiescrava de asiáticos no período de abolição da escravidão no Brasil, direcionados fundamentalmente ao trabalho temporário, além da força de trabalho preferencialmente europeia, mas também japonesa, para cultivo nas lavouras de café no início do século XX. O caráter especializado dos imigrantes filipinos, porém, permite relacionar esse fluxo com a tendência à migração devido à superqualificação relativa do trabalho, entendida como uma modalidade de migração forçada por Delgado Wise.

---

<sup>122</sup>“A informalidade, a terceirização (solução utilizada pelo mercado do trabalho doméstico no país para rebaixar os custos e direitos desse serviço) podem se conjugar com a importação da força de trabalho de mulheres imigrantes, principalmente de forma indocumentada, ou mesmo documentada, veja o recrutamento de trabalhadoras domésticas filipinas que, há tempos, é utilizado em muitos países centrais e, pelo visto, começa a se manifestar também no mercado de trabalho doméstico brasileiro” (Arraes, 2015). Essa saída comporta vantagens de custos e, em particular, aquela da disponibilidade quase ‘incondicional’ das imigrantes que, por necessidade, deve ceder à ‘dedicação total e exclusiva de seu tempo ao trabalho’ (Dutra, 2012, p. 134).” (VILLEN, 2015, p. 250)

<sup>123</sup>BOTACINI p. 507 A própria existência de Resoluções Normativas específicas para trabalhos sem nenhum vínculo empregatício no país aponta para a conjunção de esforços entre capital internacional e Estado.

No caso das mulheres filipinas recrutadas em seu país para trabalhar como domésticas em diversos países e recentemente no Brasil, trata-se de um fluxo direcionado, e que segundo a pesquisadora Ester Martins (2018), relaciona-se com o novo ciclo do “mercado global de cuidados” na divisão internacional do trabalho reprodutivo que reverbera antigas estruturas de distinção racial desta atividade, delegada em nosso país historicamente às mulheres negras como herança dos 350 anos de escravidão com quase nenhuma reparação.

Segundo a autora, “ainda que o Brasil seja um país do Sul global, sendo esperado que abasteça o mercado de cuidados, a imigração das babás filipinas acaba por revelar desigualdades em nossa estrutura social, o país como um novo lugar de destino, além de uma forma de amortecimento de conflitos forjados na esfera do capital produtivo e das expectativas dos papéis de gênero”, em especial após as conquistas na regulamentação de direitos das domésticas e mudanças na estratificação social do país (MARTINS In BAENINGER *et al.*, 2018, p. 370).

A autora cita, em referência à “senzala moderna”, a série de reportagens sobre a situação das domésticas filipinas que traziam relatos como “Trabalhando por meses sem descanso e sem alimentação suficiente, imigrantes viviam em situação de trabalho escravo dentro de condomínio de alta renda”<sup>124</sup>; “Imigrante submetida à trabalho escravo revela como era a rotina de xingamentos, fome e cansaço em condomínio fechado em São Paulo” (LOCATELLI, 2017)<sup>125</sup>. As denúncias tiveram respaldo da Defensoria Pública da União e levaram ao fechamento do escritório da empresa *Global Talent* que agenciava essas mulheres nas Filipinas com propostas falsas que não se concretizavam quando as mulheres chegavam ao Brasil<sup>126</sup>.

Chama a atenção o fato de que, obrigadas a estar longe de suas próprias famílias para conseguir sustentá-las, as remessas enviadas pelas trabalhadoras domésticas imigrantes também alimentam uma nova cadeia de cuidados já que para desempenhar as funções como empregada doméstica, babá ou cuidadora de idosos para as elites e classe média de outros países

---

<sup>124</sup>Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2017/07/domesticas-das-filipinas-sao-escravizadas-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 20 jan 2019.

<sup>125</sup>Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2017/08/ela-me-chamava-de-estupida-domestica-filipina-conta-como-era-tratada-em-casa-de-alta-renda/>>. Acesso em: 20 jan 2019.

<sup>126</sup>Disponível em: <<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/mp-investiga-se-filipinas-estao-em-condicao-de-trabalho-escravo-em-casas-de-familia-em-sp.ghtml>>. Acesso em: 20 jan 2019.

a mulher imigrante deixa de cumprir esses papéis no próprio país de origem, aí se gerando uma idêntica carência. Essa necessidade é geralmente preenchida por parentes próximos, também do sexo feminino – tias, irmãs, avós ou filhas mais velhas – formando-se, dessa forma, uma cadeia de cuidados que se alarga para além dos limites estabelecidos por fronteiras nacionais e faz parecer solidários os trabalhos de mulheres em uma perspectiva de ordem global (ROSSINI e SANTOS, 2018, p. 282)

*Ilustração 7: Agência brasileira intermediou contratação de trabalhadores que ficaram em situação de trabalho escravo.*



*Créditos: Reprodução.*

A imigração das domésticas filipinas no Brasil é representativa das complexidades de gênero, classe e raça, relacionando-se com a tendência à *migração por desapropriação, exclusão e desemprego* trabalhada por Delgado Wise em sua análise sobre o impacto da agenda neoliberal no fenômeno da migração forçada contemporânea.

Com relação à questão do tráfico de pessoas, uma outra tendência verificada pelo pesquisador mexicano como parte da migração forçada contemporânea, também tem sido objeto dos estudiosos das (i)mobilidades no Brasil. Na seção 1.4, levantamos brevemente as dificuldades e perigos em conceituar o problema, já que no plano político internacional a pauta anti-tráfico se transforma em políticas de repressão à mobilidade, com desdobramentos principalmente na questão de gênero. Não é de se ignorar, porém, o fato de que foi mapeada a existência de cerca de 240 rotas de tráfico que utilizam o território

brasileiro como espaço de origem, trânsito e destino, tendo como foco o tráfico de mulheres e crianças (MARINUCCI, 2007). Uma característica global do fenômeno é o envolvimento de agentes do Estado e milícias nessas redes altamente lucrativas. A pesquisadora Liliana Jubilut e André Madureira (2014) questionam que

também não se encontram protegidos pelo refúgio, muitas vezes, as vítimas de tráfico, que contam cada vez mais com normas protetivas interna e internacionalmente, mas seguem amiúde com dificuldade para garantir formas de permanecer em um país que não seja o seu ou o da origem do tráfico. (...) Dentre os migrantes forçados que precisam ser destacados enquanto 'novos fluxos', encontram-se os deslocados internos, os deslocados ambientais e as pessoas que precisam de proteção humanitária, como as vítimas de tráfico de pessoas.

Essa modalidade de migração forçada resvala em um paradoxo, já que está associada ao combate das redes relacionadas a esses fluxos e acaba sendo um instrumento para o Estado coibir o próprio imigrante ao invés das causas, como demonstra Guilherme Dias em sua pesquisa "Migração e Crime: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas" (2014). O autor analisa historicamente a forma como a categoria "tráfico de pessoas" passou por uma reapropriação contemporânea com anteparo nas ideias de "vulnerabilidade" e "vítima" e, particularmente, na transposição do sentido de "vítima criminal" para "vítima humanitária", sem que a linguagem tenha afetado substancialmente o potencial de criminalizar os imigrantes por meio das políticas de combate às redes relacionadas ao tráfico de pessoas.

A partir do viés econômico, Maria Isabel Ferraz (2017) analisa em detalhes a concepção sob a perspectiva da criminalização e controle da imigração indocumentada no "Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas", instituído pelo governo brasileiro em 2008 com amplos orçamentos ao Ministério da Justiça. Ao mesmo tempo, estima-se que na Amazônia acreana a rede de contrabando e corrupção estruturada, principalmente devido à ausência de uma política que estimule a regularização migratória, tenha levantado o valor aproximado de R\$ 6 bilhões desde 2010 (MAMED, 2016).

As vozes críticas costumam problematizar o caráter paliativo das chamadas políticas anti-tráfico, uma vez que

as políticas de combate a esse fenômeno terão sempre caráter paliativo, pois não agem nas causas nem nos alvos responsáveis da

cadeia envolvida e, em decorrência, sempre terão uma dimensão quase simbólica e infinitamente menor do que o poder de propagação e multiplicação do sistema que o alimenta. (VILLEN, 2015, p. 228)

Dessa forma, a política anti-tráfico acaba sendo alimentada pela política de indocumentação do Estado brasileiro, contribuindo “para que muitos imigrantes entrassem de forma irregular, gerando outros problemas relacionais, como o contrabando e o tráfico de pessoas, que facilitam a superexploração do trabalho, na figura do trabalho escravo contemporâneo” (FERNANDES *apud* SCAVITTI, 2017, p. 32). A realidade do trabalho forçado de imigrantes, frequentemente vinculado às redes de tráfico de pessoas, tem sido objeto estudo no Brasil, a exemplo de investigações que estão sendo elaboradas sobre casos envolvendo trabalhadores bolivianos (SCAVITTI, 2017), paraguaios, peruanos resgatados em situação análoga à escravidão no setor têxtil em São Paulo (MAGALHÃES; MACIEL, 2017<sup>127</sup>), haitianos no setor do agronegócio, construção civil e têxtil (MAMED, 2016)<sup>128</sup>, o caso das mulheres imigrantes domésticas como já relatado, e mais recentemente denúncias envolvendo venezuelanos<sup>129</sup>.

Trabalhos como o da antropóloga Silvia Zelaya destacam que o discurso de “tráfico de pessoas” e da luta contra o “trabalho escravo” de imigrantes têm sido majoritariamente tratados do ponto de vista da vitimização e da construção social do imigrante a partir do entrelaçamento de determinadas representações e imagens “que pode ser rapidamente invertida, chegando a ser considerado (o imigrante) como ‘perigoso’” (ZELAYA, 2017, p. 139).

A questão da construção imagética e de representação social de imigrantes também está muito presente no caso do recrutamento de homens e mulheres para o arriscado papel de “mulas” do tráfico transnacional de drogas. São mediações que desencadeiam dinâmicas político-econômicas que impulsionam a migração forçada contemporânea, em alguns casos relacionadas com as redes de tráfico de pessoas. Sobre essas complexidades ainda pouco trabalhadas nos estudos migratórios,

---

<sup>127</sup> Disponível em: <<https://demografiaunicamp.wordpress.com/2017/03/29/35-dos-resgatados-em-acoas-de-combate-ao-trabalho-escravo-sao-imigrantes>>. Acesso em: 20 jan 2019.

<sup>128</sup> Entre 2010 e 2015, ações de fiscalização do MTP no país resultaram no resgate de 133 haitianos que trabalhavam em condições degradantes e situação análoga à escravidão, em empresas de construção civil e têxteis. A trajetória desses imigrantes indicava que todos haviam ingressado no Brasil pela rota viabilizada pela Interoceânica até a Amazônia Ocidental, com passagem pelos acampamentos do Acre (MAMED, 2016).

<sup>129</sup> Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=xAF\\_e\\_UTkdfS](https://www.youtube.com/watch?v=xAF_e_UTkdfS)>. Acesso em: 20 jan 2019.

destaca-se a investigação das relações de gênero implicadas nas fronteiras prisionais e transnacionais realizada pela antropóloga Bruna Bumachar com a tese “Nem dentro, nem fora: a experiência prisional de estrangeiras em São Paulo” (2016).

Por fim, nos estudos sobre a questão migratória no Brasil que dialogam com as dinâmicas de migração forçada analisadas por Delgado Wise começam a surgir pesquisas que investigam a **migração de retorno pela via da criminalização**, a exemplo do trabalho da defensora pública Ana Luisa Zago de Moraes intitulado “Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil”. Com relação a essa tendência global, verificamos que não apenas brasileiros no exterior têm sido mais alvo de deportações e expulsões, principalmente pelos governos norte-americano e europeus, como também o Estado brasileiro tem atuado como propulsor<sup>130</sup>, uma face pouco pesquisada e conhecida do Brasil.

Os casos recentes de deportação por falta de regularização migratória mais emblemáticos envolvem a tentativa<sup>131</sup> de deportação coletiva dos indígenas Warao<sup>132</sup> provenientes da Venezuela e as denúncias de deportação após prisão ilegal no conector do Aeroporto de Guarulhos. O “conector” é local de permanência provisória e vigiada de no Aeroporto Internacional de Guarulhos, usado para manter migrantes inadmitidos de entrar no Brasil ou de seguir viagem em caso de

---

<sup>130</sup>“O Ministério Público Federal, em ação civil pública ajuizada em 2012, denunciou casos de deportação de haitianos em razão da falta de visto válido para o ingresso no Brasil. Ao não possibilitar que esses indivíduos solicitassem o refúgio, e, ato contínuo, promoverem sua deportação para o país de origem, os agentes da polícia federal violaram o princípio do non-refoulement, princípio fundamental do direito dos refugiados (BRASIL, 2012b), situações similares que tem ocorrido agora com os venezuelanos” (SARTORETTO In BAENINGER et ali., 2018, p. 682).

<sup>131</sup>Já no contexto do golpe parlamentar no Brasil, dados apresentados pela Human Rights Watch (HRW) mostram que, em 2016, a Polícia Federal deportou 514 venezuelanos de Roraima – enquanto que em 2015 foram 20 deportados. Houve casos de deportações individuais, assim como de deportações em massa pela Polícia Federal, como o caso de aproximadamente 200 venezuelanos deportados em setembro de 2016, incluindo dezenas de crianças. Em dezembro de 2016, a Polícia Federal tentou deportar 450 membros do povo indígena Warao, sendo por volta de 200 crianças, que segundo relatos haviam deixado a Venezuela devido à falta de comida. Segundo o relato da HRW, a abordagem policial aconteceu pela madrugada enquanto dormiam na rua de um mercado da capital. Os indígenas foram levados à sede da Polícia Federal em Boa Vista e, por volta das 4 horas da tarde, policiais ordenaram que entrassem em diversos ônibus que os deportariam, ação que foi impedida por um habeas corpus da Defensoria Pública da União.

<sup>132</sup>Camila Rodrigues da Silva (2018, p. 3610) conta que os indígenas pertencentes à etnia Warao são oriundos do Vale do Orinoco, na Venezuela, e foram expulsos de seu local de origem por conta da construção de uma hidrelétrica. Para chegar ao Brasil, percorrem cerca de 925 Km, até a cidade de Boa Vista. Praticam mendicância em ambiente urbano (MISSÃO PAZ E CONECTAS, 2017)”.

voos de conexão<sup>133</sup>. A Polícia Federal estima que, apenas no ano de 2015, 2.000 migrantes ficaram detidos nessa situação e que “a quase totalidade (das pessoas enviadas ao Conector) foi impedida de ingressar no território brasileiro”. Daniel Chiaretti, na época Defensor Público Federal atuante com os migrantes em Guarulhos, conta que “homens negros, jovens e oriundos de países africanos” constituem o perfil enviado ao “conector”<sup>134</sup>. Formalmente, não há um processo judicial ou administrativo que possibilite esse tipo de detenção, mas a Polícia Federal (PF) se ancora nas brechas da lei.

Um caso de expulsão, em decorrência de condenação criminal com trânsito em julgado, que ganhou repercussão na mídia nacional trata do caso da sul-africana Nduduzo G. D.. Percebemos uma grande lacuna na investigação sobre a situação das mulheres migrantes que cumpriram pena como “mulas” do tráfico e seguem no Brasil na esperança de conseguir regularizar a sua situação ou aguardando os procedimentos de expulsão, em especial das sul-africanas cujas condições de vida e contribuições ao nosso país possuem poucos registros bibliográficos.

Os exemplos tratados acima são representativos sobre como a complexidade em torno da temática migratória vem sendo abordada por um amplo e sofisticado espectro de frentes interdisciplinares de estudos no Brasil. Não faltam dados que demonstram como a situação dos migrantes como um todo vem passando à margem dos direitos, sejam os sujeitos imigrantes, refugiados ou deslocados internos, de forma indissociada das novas dinâmicas exploratórias do capital tendo como centro o trabalho. Ao mesmo tempo, revelam como a sociedade brasileira vai se formando e se transformando novamente a partir dos antigos e novos fluxos. Aprofundaremos a questão dos direitos e da política migratória brasileira na próxima seção, levando em consideração a dialética dos deslocamentos forçados com as tensões globais desencadeadas pós crise de 2007 e da expansão das políticas neoliberais<sup>135</sup>, desde fins da década de 70 na região da América Latina, sob intensa resistência de movimentos sociais.

---

<sup>133</sup>Conectas Direitos Humanos. Disponível em: <<https://somosmigrantessite.wordpress.com/2016/09/13/o-que-a-policia-federal-tem-a-dizer-sobre-o-que-acontece-no-conector-do-aeroporto-de-guarulhos/>>. Acesso em 20 jan. 2019.

<sup>134</sup>Le Diplomatique Brasil . Disponível em: <https://somosmigrantessite.wordpress.com/2016/10/10/por-le-diplomatique-dados-obtidos-via-lai-mostram-que-mais-de-2-mil-estrangeiros-ficaram-detidos-no-aeroporto-de-guarulhos/>. Acesso em 20 jan 2019.

<sup>135</sup>Amplas reformas trabalhistas e/ou previdenciárias estão sendo implementadas em países como Argentina, Brasil, Colômbia, Chile, México e Nicaraguá, após terem sido rechaçadas na década de 90

### **2.3 Nova lei de migração: política de controle migratório com rosto humano na conjuntura brasileira de retrocessos**

O período de aprovação da nova lei de migração (LDM), Lei 13.445/2017, se apresenta como um importante marco no debate sobre as transformações na resposta do Estado brasileiro frente às tendências, assinaladas anteriormente, da migração forçada contemporânea.

Nessa seção, o campo dos direitos, e as sistemáticas violações a direitos ligadas a práticas racistas do Estado, formam campos privilegiados para investigar como o Brasil está inserido na realidade sistêmica que produz deslocamentos, precariza e criminaliza populações. Como ressaltado ao longo desse capítulo, essa lógica se aplica tanto às razões que levam brasileiros a se tornarem deslocados internos, emigrantes ou refugiados; quanto aos migrantes transnacionais, uma parcela hoje proporcionalmente pequena da população nacional mas expressiva enquanto corpo sociológico.

Demonstraremos como, embora a aparência da lei tenha trazido esperança para avançar na garantia de direitos da população migrante após um longo e permanente processo de lutas, é necessário analisar o processo de fundo, o contexto social e político-econômico, em que se operam as recentes mudanças na política migratória para entender seus limites.

Investigando as ambiguidades das manobras legislativas nesse processo, propomos analisar a conjuntura brasileira de retrocessos em matéria de direitos para refletir sobre o contraditório processo de aprovação e regulamentação da nova lei de migração, sob a perspectiva do que o sociólogo argentino Eduardo Domenech chamou de “política migratória de controle com rosto humano” (DOMENECH, 2011).

A referida expressão foi utilizada por Domenech no contexto das mudanças operadas na legislação migratória na Argentina em 2011 para simbolizar o conjunto de ideias e práticas que, amparadas no discurso de direitos humanos como fonte de

---

(Banco Mundial, 2017), produzindo fluxos migratórios para a região ainda pouco debatidos sob esse prisma da desapropriação, desemprego e exclusão.

Ver também: [https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal\\_mpt/26b3c926-a2e4-4438-8372-65a122265ec4/Texto+de+Discuss%C3%A3o+2+-+Os+impactos+de+algumas+reformas+trabalhistas+na+regula%C3%A7%C3%A3o+e+nas+institui%C3%A7%C3%B5es+p%C3%ABlicas.pdf?MOD=AJPERES](https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/26b3c926-a2e4-4438-8372-65a122265ec4/Texto+de+Discuss%C3%A3o+2+-+Os+impactos+de+algumas+reformas+trabalhistas+na+regula%C3%A7%C3%A3o+e+nas+institui%C3%A7%C3%B5es+p%C3%ABlicas.pdf?MOD=AJPERES)

legitimação, perseguem a mesma finalidade de políticas abertamente restritivas para controlar os fluxos migratórios. A expressão utilizada pelo autor encontra paralelo nos estudos marxistas que descrevem o projeto social-democrata desde os fins dos anos 1990 como “neoliberalismo com rosto humano” (SAAD FILHO, 2015).

Tendo como foco temporal e espacial as mudanças na política migratória operadas em nível nacional a partir da Lei de Migração (LDM) – aprovada em 24 de maio de 2017 e em vigor a partir de novembro daquele ano, até a sua regulamentação pelo Decreto 9.199 de 20 de novembro de 2017 –, buscaremos articular a ideia de política migratória de controle com rosto humano no contexto de profundos retrocessos na história brasileira. Contraditoriamente, é nesse período, após o contestado golpe contra Dilma Rousseff<sup>136</sup>, que se dá a substituição do Estatuto do Estrangeiro (Lei n. 6815/1980) e da Lei n. 818/1949 pela Lei de Migração, na figura do presidente interino mais impopular da história brasileira e alvo de denúncias, Michel Temer. As novas leis tratam os migrantes como sujeitos de direitos em conformidade com a Constituição Federal de 1988.

---

<sup>136</sup> A presidenta Dilma Rousseff sofreu um processo de impeachment entre 2015 e 2016 por denúncias de crime de responsabilidade fiscal em meio a uma grande crise econômica e acusações de corrupção no âmbito da Operação Lava Jato. Com a prisão de Luiz Inácio Lula da Silva que o impediu de concorrer às eleições presidenciais de 2018, a denúncia de golpe jurídico-parlamentar-midiático ganhou força, em especial com a ida de Sérgio Moro para o Ministério da Justiça no governo de ultra-direita de Jair Bolsonaro.

*Ilustração 8: Comício pelas Diretas Já na Praça da Sé em São Paulo.*



Disponível em: <<http://reino-de-clio.blogspot.com/2017/01/diretas-ja-na-praca-da-se.html>>. Acesso em 20 jan. 2019.

A legislação anterior havia sido regulamentada sob a influência da Guerra Fria para gerir a migração segundo os interesses securitários e econômicos de viés nacionalista durante a ditadura militar-empresarial brasileira que, entre as décadas de 1960 e 1980, esteve conectada com diferentes leis restritivas à migração e repressivas aos trabalhadores no contexto dos golpes na América Latina<sup>137</sup>. No período da ditadura no Brasil, além da censura, tortura e extermínio de opositores para impedir o processo de emancipação social, o Estado produziu a expulsão de dirigentes políticos não nacionais, o banimento<sup>138</sup> de nacionais e o exílio. Dentre os afetados pelo exílio, estão

---

<sup>137</sup>Segundo a IOM, a diminuição na década de 90 do número de migrantes na região decorre basicamente do fim dos regimes militares, que permitiu a repatriação de milhares de refugiados, sobretudo na América Central. Essa asserção é confirmada numericamente pela própria IOM, de acordo com a qual, o número de refugiados na região passou de 1,2 milhões, em 1990, para algumas dezenas de milhares em 2000 (MARINUCCI).

<sup>138</sup>Segundo Moraes (2016, p. 133): “Registre-se, inclusive, que muitos brasileiros foram banidos do País, dentre eles estavam Frei Tito de Alencar, dominicano, preso em 1969 e banido em 1971, e Madre Maurina Borges, de Ribeirão Preto-SP, banida em 1973. Ademais, em 1978, a Comissão Justiça e Paz denunciou a situação da não concessão de passaportes brasileiros para os exilados e citou o pronunciamento do Prof. Dalmo de Abreu Dallari, de fevereiro de 1978, que indicava 10.000 casos de brasileiros nas condições de apátridas, porque o Governo lhes negava até o passaporte brasileiro. O

artistas como Chico Buarque de Holanda, Caetano Veloso, Elza Soares, Gilberto Gil, José Celso Martines Corrêa, Marília Pêra, Norma Bengell e Antonio Benetazzo.

O Estatuto do Estrangeiro, arquitetado nesse período de extermínio político, esteve vigente por quase 30 anos após a Constituição democrática de 1988, apesar de parte do conteúdo da referida lei não ter sido recepcionada pelo regime constitucional, como demonstram inúmeras decisões judiciais (FARIA, 2017; VEDOVATO, 2017).

Na bibliografia específica verificamos, por um lado, uma expectativa de que o “paradigma migratório humanista” na nova Lei de Migração seja um instrumento para superar a eugenia e a busca pelo “imigrante ideal”, paradoxos presentes em toda a formação de leis migratórias permeadas pela herança escravocrata (DAL MASO, 2017, p. 9). Por outro, a bibliografia nos ajuda entender que os fundamentos históricos do discurso humanitário surgem como

uma necessidade ideológica em âmbito internacional – nos organismos internacionais e como retórica de países que ainda conservavam colônias – propriamente no contexto das lutas anticoloniais, africanas e asiáticas, que denunciavam a drenagem de riquezas, a exploração do trabalho de sua população e a base de sustentação racista imanente ao funcionamento do sistema capitalista nas periferias. (VILLEN, 2015, p. 204)

Tendo em mente essa ambiguidade histórica do discurso humanitário e dos direitos que viemos trabalhando ao longo dessa dissertação, colocamos alguns questionamentos sobre os desafios teóricos e práticos a serem enfrentados: a ideia de “políticas de controle migratório com rosto humano” faz sentido na atual realidade brasileira? Qual a sua importância para entender de qual Brasil estamos falando e as limitações aos avanços conquistados na nova lei de migração? Em um cenário de crise, qual a relevância em se discutir os direitos dos imigrantes e refugiados em um país onde essa população é considerada proporcionalmente pequena?

Os últimos anos trouxeram uma grande modificação do panorama político internacional, com a mudança da balança política para grupos que existiam como força política marginal até os anos 2000. Esses partidos retomam a afirmação histórica

---

Governo, em nota de 17 de fevereiro de 1978, forneceu o número de 128 exilados políticos [CENTRO ECUMÊNICO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAL. Repressão da Igreja no Brasil: o reflexo de uma situação de opressão (1968-1978). Centro Ecumênico de Documentação e Informação – CEDI, Rio de Janeiro, dezembro de 1978 (mimeo)]. Disponível em: <<http://bnmdigital.mpf.mp.br/>>. Arquivo: 4290703\_1\_7, pp. 49-71. Acesso em: 18 nov. 2018

da divisão entre projetos capitalistas e não-capitalistas, já que um de seus principais projetos é a luta contra o comunismo e pela reafirmação da propriedade privada.

Na Europa, diversos partidos de ultra-direita ganharam expressão, como na Áustria (Austrian Freedom Party - FPO e Bundnis Zukunft Österreich - BZO), Suíça (Swiss People's Party - SVP, Swiss Nationalist Party - PNOS e Swiss Democrats - SD), Hungria (Hungarian Justice and Life Party - MIEP e Movement for a Better Hungary - Jobbik), Alemanha (National Democratic Party of Germany - NPD e The Republicans -REP), Finlândia (Finns Party - PS e Finnish People's Blue-Whites - SKS), França (Front National - FN, National Republican Movement - MNR e Movement for France - MPF), Itália (Social Movement Tricolour Flame - MS-FT e Lega Norde - LN)<sup>139</sup>.

Diante da profunda crise política e econômica que se agrava no Brasil, podemos constatar a crescente mobilização de discursos, alinhados com representantes da extrema direita na Europa e nos Estados Unidos, que colocam os migrantes como bodes expiatórios das mazelas sociais e a nova lei de migração como ameaça. Pietro Basso, referindo-se ao continente europeu lembra que

o eco da ideia que fundamenta tais posições anti-imigrantes – como a de Le Pen, para quem '[o] país é a nossa casa. Nós, o povo, temos o direito de decidir quem entra' – ressoa em todos os partidos de extrema direita da Europa e está plenamente ativo no continente para direcionar políticas. (BASSO, 2010a)

Grupos que se identificam como extrema direita no Brasil chegaram a organizar manifestações racistas contra a nova lei de migração, que não obtiveram adesão popular, mas alcançaram a grande mídia, como foi o caso das manifestações na Avenida Paulista<sup>140</sup>. O Direita SP que havia mobilizado tais manifestações em São Paulo, até então desconhecido do cenário político, elegeu um candidato nas eleições de 2018 após adquirir espaço na imprensa por meio dos protestos diminutos contra a lei de migração.

Nas redes sociais, grupos da extrema direita tiveram maior alcance principalmente por meio de representantes políticos que protestavam contra a nova

---

<sup>139</sup> DAVIS, Lewis; DEOLE, Sumit S. Immigration and the Rise of Far-Right Parties in Europe. ifo DICE Report 4 / 2017 December Volume 15.

<sup>140</sup> Disponível em: <<https://www.icarabe.org/politica-e-sociedade/protestos-contralei-de-migracao-foram-inconstitucionais-e-racistas-dizem>> Acesso em: 20 jan. 2019.

lei sob diversos ataques de caráter xenófobo e racista. Dentre os *tweets* mais compartilhados na época da aprovação da LDM estão<sup>141</sup>:

**@joicehasselmann**

A Lei da Migração pode ser uma estratégia INTERNACIONAL para uma possível guerra mundial. Parece loucura? Sim, mas pq tanta insistência? (12 de abril)

**@jairbolsonaro**

Nova lei sobre Migração pode trazer o caos para o Brasil. (15 de abril)

**@janainapaschoal**

Pres. @MichelTemer leia o texto aprovado no Senado. O sr. verá a grande armadilha que está na Lei de Migração. O crime organizado comemora (18 de abril)

**@janainapaschoal**

Pres. @MichelTemer o BR está em crise, ã tem como oferecer o mínimo ao nosso povo, já tão sacrificado. Ñ A LEI DE MIGRAÇÃO #VetaTemer (18 de abril)

**@ronaldocaiado**

MOÇÃO DE REPÚDIO À LEI DE MIGRAÇÃO. Está nas mãos de Temer sancionar essa lei. O líder do PSC, Dep.Vitório Gali, comandou essa iniciativa 🌞(25 abril)

---

<sup>141</sup>Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/debate-sobre-lei-de-migracao-nas-redes-mobiliza-discurso-de-odio/>>. Acesso em 20 jan. 2019.

*Ilustração 9: Marcha contra a Lei de Migração trouxe setores abertamente reacionários para as ruas, um reflexo de atividades semelhantes em países centrais do capitalismo*



Disponível em: <<https://criticanacional.com.br/2017/06/01/marcha-contr-lei-de-imigracao-reune-centenas-na-avenida-paulista/>>. Acesso em: 20 jan. 2019

Como sintetizou Tarciso Dal Maso Jardim, “a regra é não ler o projeto e disseminar o discurso de ódio, de preferência enrolado na bandeira nacional, em homenagem à tradição discriminatória de nossas leis” (DAL MASO, 2017). Seria necessário um estudo específico sobre os interesses ocultos nesses discursos e a investigação sobre a formação de um curral eleitoral com base na pauta anti-imigrantes que começa a tomar corpo no Brasil. O discurso que busca forjar uma associação inexistente entre migração e aumento de criminalidade, uma tendência dos grupos de extrema direita no mundo, tem mobilizado também o debate político no Brasil<sup>142</sup>. Chama a atenção o fato de que grande parte dos representantes articulados contra a nova lei de migração foram eleitos pelo partido PSL em 2018, a exemplo de Joice Hasselmann que foi a mulher mais votada para a Câmara.

Anteriormente, o deputado federal Jair Bolsonaro – militar aposentado e representante da proposta de extrema direita, agora eleito à presidência do Brasil –

---

<sup>142</sup>Disponível em: <<https://observa2018.com.br/posts/conflitos-em-roraima-geram-debate-polarizado-e-acentua-problemas-da-politica-migratoria/>>. Acesso em 10 dez. 2018.

havia utilizado o termo "escória do mundo" para se referir a migrantes haitianos, senegaleses, bolivianos e sírios <sup>143</sup>. Bolsonaro tem declarado aliança política com representantes que lideram a política anti-imigrantes no mundo, como Donald Trump (EUA), Viktor Orban (Hungria), Giuseppe Conte (Itália). O efeito mais imediato da eleição de Bolsonaro para questões relacionadas aos migrantes – o que também deve ser objeto de investigação futura –, foi a saída dos médicos cubanos do programa Mais Médicos após declarações que afrontavam a dignidade desses trabalhadores: “vamos expulsar com o Revalida os cubanos do Brasil”<sup>144</sup>, assim como a sugestão de criação de um campo de refugiados para venezuelanos na fronteira norte do Brasil e a declaração da saída do Pacto Global das Migrações.

A mídia brasileira, historicamente nas mãos de poucas mas poderosas famílias, políticos e igrejas que representam a elite do país e controlam grande parte da informação que circula, contribui em grande medida para a reverberação dessas ideias sem um posicionamento crítico (QUINTANILHA, 2012). Trazemos abaixo um único exemplo publicado pela revista Veja. Em tom irônico, o jornalista Leandro Narloch escreveu: “não há força mais capitalista que a dos imigrantes. Ninguém representa tão bem a vontade de vencer pelo próprio trabalho”. O texto vem acompanhado de uma foto, acima, de imigrantes haitianos na indústria de abate de frango, um dos trabalhos extremamente penosos que tem acumulado denúncias de adoecimento de trabalhadores enquanto essa indústria segue com recordes de lucro<sup>145</sup>.

---

<sup>143</sup>Em entrevista, Bolsonaro disse que “Não sei qual é a adesão dos comandantes, mas, caso venham reduzir o efetivo (das Forças Armadas) é menos gente nas ruas para fazer frente aos marginais do MST, dos haitianos, senegaleses, bolivianos e tudo que é escória do mundo que, agora, está chegando os sírios também. A escória do mundo está chegando ao Brasil como nós não tivéssemos problema demais para resolver.” A matéria foi publicada pelo Jornal Opção com o áudio em sua totalidade. Disponível em: <<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/ouca-entrevista-em-que-bolsonaro-chama-refugiados-de-escoria-e-sugere-infarto-a-dilma-46313/>>. Acesso em 19 dez 2018.

<sup>144</sup>Fonte: O Globo, 22 de agosto de 2018

<sup>145</sup>Sobre essa questão sugiro ver: Mamed (2016), já citada anteriormente, e também o documentário Carne e Osso (2011), de direção de Caio Cavechini e Carlos Juliano Barros, disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=imKw\\_sbfaf0](https://www.youtube.com/watch?v=imKw_sbfaf0)>. Acesso em 20 jan. 2019.

*Ilustração 10: Migrantes são direcionados para cumprir postos cuja mão de obra é penosa e violenta.*

## Deixe a escória entrar, Bolsonaro. Pois faremos com ela um grande país

Ao chamar os imigrantes sírios e haitianos de "escória do mundo" e compará-los a "marginais do MST", Bolsonaro trai o capitalismo que ele próprio diz defender

Por **Leandro Narloch**

© 10 fev 2017, 09h34 - Publicado em 23 set 2015, 15h56



*Crédito: Revista Veja.*

Diante deste cenário de alcance global, têm importância fundamental os acontecimentos de aguda crise social do período pós 2013 no contexto nacional. Mas, como analisa Patrícia Villen com base em Sayad, “é nos momentos de crise – aliás, já anunciada como uma certeza histórica para os próximos anos no país – que a verdade da imigração se revela” (VILLEN, 2015, p. 263). O contexto contraditório de aprovação da nova lei de migração não pode ser entendido, ao nosso ver, sem considerar a crise multidimensional irrompida a partir das “reais transformações na sociedade brasileira em diversos âmbitos, estampadas nas manifestações de junho de 2013, em suas conexões íntimas com o mais amplo descontentamento social daquelas que despontam no cenário internacional” (Ibidem). Como o nosso foco aqui são os anos de 2017 e 2018, deixamos a referência para buscar conectar os acontecimentos relacionados à política migratória brasileira com a conjuntura nacional desde 2013, uma luz para entendermos as transformações sociais nos últimos anos.

A música, transcrita parcialmente no início desse capítulo, fala que o “Brazil nunca foi ao Brasil”, cuja interpretação pode referir-se à elite brasileira e estrangeira que não conhece o verdadeiro “Brasil”, e aliena-se das raízes históricas formadoras de sua própria cultura recortada por abissais desigualdades. No Brasil continuam existindo “muitos Brasis” e também “Brazilis”, como na canção interpretada por Elis Regina, divididos por muros, ou muralhas, visíveis e invisíveis.

A herança escravocrata ruge nos mais diversos cotidianos da luta de classes à brasileira, como foi retratada na premiada exposição de arte “Histórias afro-atlânticas” em 2018 <sup>146</sup>. O processo de inferiorização social e simbólica de determinados povos e culturas se relaciona com a história colonial e seus resquícios, sendo o Brasil um território chave nas histórias afro-atlânticas do período de ascensão dos Estados modernos a partir do século XVI, como sinalizamos na primeira seção.

Da herança da formação social escravocrata do Brasil, o caso das empregadas domésticas é simbólico. Tratadas historicamente desde o período colonial como escravas ou “objeto familiar” <sup>147</sup>, tiveram seus direitos formalmente reconhecidos apenas em 2015 sob intensa pressão contrária que segue ameaçando cortar esses direitos. A nova legislação também foi estendida aos trabalhadores domésticos imigrantes, maioria mulheres de países periféricos, apesar de que as denúncias de abusos e condições análogas à escravidão seguem ocorrendo, como já mencionamos na seção anterior.

Como herança de 350 anos de escravidão de homens e mulheres negras, e sem ter agido no sentido de compensação por esse passado, o Brasil é estruturado a partir dessa desigualdade racial, e o trabalho doméstico remunerado está inserido nessa realidade. (MARTINS In BAENINGER et al., 2018, p. 521)

Apesar da herança colonial e escravocrata estar presente em todas as camadas da sociedade brasileira, a maior expressão do racismo de Estado está relacionada com a violência policial e o encarceramento em massa. O Brasil atingiu em 2018 a terceira maior população carcerária do mundo, sendo a imensa maioria negra, de baixa renda e

---

<sup>146</sup>A exposição Histórias afro-atlânticas foi realizada no Masp e Tomie Ohtake em São Paulo. Foi premiada como melhor exposição.

<sup>147</sup> Referência à fala de Diana Soliz em mesa de debate “A situação da classe trabalhadora em deslocamento” no Fórum Internacional Fontié Ki Kwaze – Fronteiras Cruzadas realizado na ECA-USP no dia 28 de novembro de 2018. Diana é imigrante boliviana e trabalhadora doméstica, membro da direção do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos do Município de São Paulo (STDMSP).

aguardando julgamento relacionado à acusação por envolvimento nas escalas mais baixas do tráfico de drogas. Conforme elabora Angela Davis,

a prisão funciona (...) ideologicamente como um local abstrato em que os indesejáveis são depositados, aliviando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem as comunidades de onde os presos são tirados em números tão desproporcionais. Este é o trabalho ideológico que a prisão realiza – nos livra da responsabilidade de nos engajarmos seriamente nos problemas da nossa sociedade, especialmente os produzidos pelo racismo e, cada vez mais, pelo capitalismo global” (DAVIS apud PASTORAL CARCERÁRIA, 2018)

*Ilustração 11: Exposição do Museu de Arte Assis Chateaubriand (MASP), Histórias Afro-Atlânticas trouxe o debate sobre a herança da escravidão e a migração forçada entre Américas e África.*



*Crédito: Rovena Rosa/ Agência Brasil.*

Teremos a chance de retomar essa ideia de um “tsunami encarcerador” e sua relação com as mulheres não nacionais negras, acusadas de “mulas do tráfico”, especificamente no contexto da política migratória de expulsões e suas resistências no capítulo 3.

Com relação à violência policial contra migrantes transnacionais, encontramos novamente barreiras no acesso à informação já que não há um banco de dados que sistematize esse tipo de violação a direitos por nacionalidade e condição migratória.

É possível localizar referências esparsas em conteúdo artístico<sup>148</sup> e em matérias jornalísticas, relatando casos como a execução do estudante Toni Bernardo, da Guiné-Bissau, envolvendo policiais militares em Cuiabá em 2011<sup>149</sup>; o espancamento de três angolanos por policiais militares no bairro do Brás em 2015 em São Paulo<sup>150</sup>; as violações a direitos pela polícia federal no Conector do Aeroporto de Guarulhos; as agressões contra dois homens e uma mulher africanos por agentes policiais no metrô de São Paulo em 2018<sup>151</sup>; as agressões contra ambulantes haitianos em 2018 no Brás<sup>152</sup> e em Porto Alegre<sup>153</sup>.

Há relatos de migrantes que ficaram detidos por três meses no “conector de Guarulhos” sem qualquer assistência ou informação por parte do chamado Posto Humanizado (uma extensão da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social da Prefeitura de Guarulhos que fica no Aeroporto de Guarulhos). E que é comum que a Polícia Federal deixe de informar a Defensoria Pública da União (DPU) sobre a entrada de novos migrantes no conector. Abaixo, apresentamos um caso relatado pelo assistente do Centro de Acolhida do Imigrante (CRAI) Fábio Ando Filho.

O que nos foi relatado é que este indivíduo passou cerca de 30 horas na área de embarque sob a vigilância constante de dois seguranças particulares de companhias aéreas que o acompanhavam até mesmo para ir ao banheiro. Esse indivíduo nos relatou não ter recebido qualquer tipo de alimento e até mesmo água, além de ter o seu passaporte e bens pessoais retidos. Após orientarmos de que ele tinha o direito de fazer o pedido de refúgio e que, a partir disso, ele não poderia ser forçado a retornar ao seu país naquelas condições, ele

---

<sup>148</sup> Destaque para o filme *Era o Hotel Cambridge* lançado em 2017, dirigido por Eliane Caffé, que retrata a “zona de conflito” na ocupação de moradia em São Paulo que deu origem ao filme longa-metragem, tratando da relação de migrantes transnacionais, incluindo refugiados, com brasileiros no contexto de luta por moradia e desemprego na cidade, incluindo a repressão policial. Uma outra ocupação de moradia chamada *Leila Khaled*, cujo nome se refere a uma mulher liderança na Palestina, foi inspiração para a peça de teatro infantil *Cantos do Refúgio* que retratou as barreiras de documentação, violência policial e moradia de refugiados, com base na história de refugiados palestinos, que chegam sem conhecer a língua e com poucos recursos financeiros.

<sup>149</sup> Disponível em: <<https://diplomatie.org.br/intimidacao-racismo-e-violencia-contra-imigrantes-e-refugiados-no-brasil/>>. Acesso em 20 jan. 2019

<sup>150</sup> *Ibidem*.

<sup>151</sup> Disponível em: <<https://ponte.org/seguranças-do-metro-espancam-imigrantes-negros-no-centro-de-sp/>>. Acesso em 20 jan. 2019.

<sup>152</sup> Disponível em: <<https://www.facebook.com/paridadepressao/videos/vb.604922639536224/2172740323000222/?type=2&theater>>. Acesso em 20 nov. 2018

<sup>153</sup> Disponível em: <<https://www.poa24horas.com.br/populacao-se-indigna-com-acao-truculenta-contra-ambulante-haitiano-em-porto-alegre-assista-o-video/>>. Acessado em 20 nov. 2018

finalmente foi encaminhado para o Conector (onde pôde protocolar seu pedido de refúgio junto à Polícia Federal)<sup>154</sup>

Trabalhos acadêmicos também trazem alguns relatos a exemplo da repressão policial enfrentada pelos vendedores ambulantes senegaleses em Florianópolis:

O trabalho na rua, além de protegê-los das condições de exploração e baixos salários, os protege do preconceito e da violência, possibilitando o exercício de sua expressão de forma coletiva, fortalecendo pertencimentos e conectividades subjetivas. Entretanto, com a mudança na administração pública e a forte pressão dos setores comerciais, industriais e midiáticos, a repressão policial cotidiana continuou aumentando substancialmente até se tornar impossível para eles simplesmente estar nas ruas, ainda que sem vender nada. Desta maneira a comunidade senegalesa de Florianópolis que contava com mais de duzentas pessoas em dezembro de 2016 em maio de 2017 ficou reduzida a pouco mais de cinquenta pessoas. (JANAINA SANTOS In BAENINGER et al., 2018, p. 853)

Movimentos sociais, como o movimento Mães de Maio (SP) e Mães de Acari (RJ), e vozes na academia (Flauzina, 2007; Moura, 2014a; Nascimento, 2016 apud PASTORAL CARCERÁRIA, 2018) denunciam que está em curso um genocídio da juventude negra – a cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no Brasil, e amplia-se ao mesmo tempo o genocídio indígena (...), ambos relacionados à ação ou omissão do Estado que tem em sua composição legislativa a chamada bancada do boi, da bala e da bíblia<sup>155</sup>. O caráter genocida dessa política de Estado fica mais claro quando se analisa a taxa de letalidade em decorrência da violência policial.

Apesar da forte repressão, os movimentos sociais ganham destaque internacionalmente em campanhas capazes de pautar a opinião pública, a exemplo de ligações do Movimento Mães de Maio com o movimento Black Lives Matter, dos EUA. À ocasião da violência no metrô em São Paulo foi organizado um protesto no local com a participação de movimentos negros<sup>156</sup>.

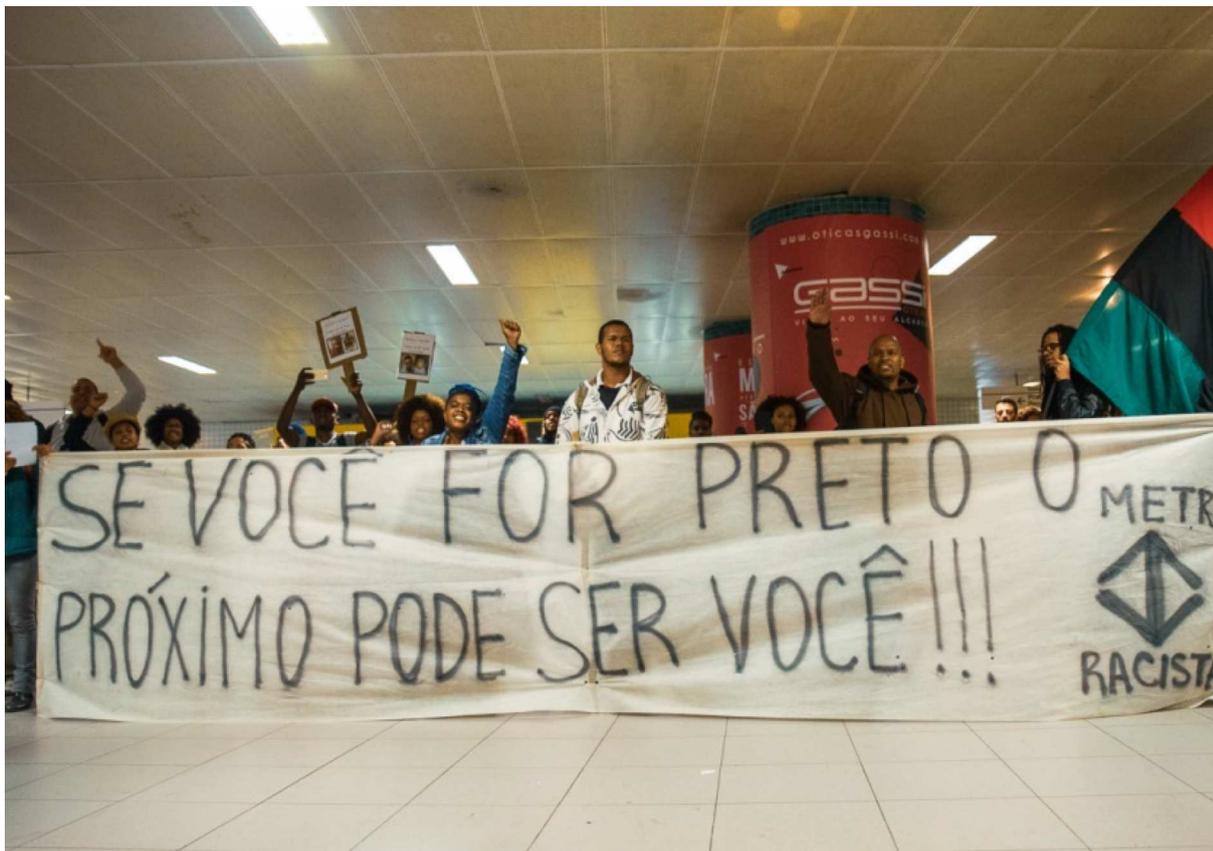
---

<sup>154</sup>Le Diplomatique Brasil. Disponível em: <<https://somosmigrantessite.wordpress.com/2016/10/10/por-le-diplomatique-dados-obtidos-via-lai-mostram-que-mais-de-2-mil-estrangeiros-ficaram-detidos-no-aeroporto-de-guarulhos/>>. Acesso em 20 jan.2019.

<sup>155</sup>A chamada Bancada da Bala, do Boi e da Bíblia influencia grande parte do lobby para que projetos de seus interesses tenham prioridade no trâmite legislativo e político, com impacto sem precedentes na luta dos negros, das mulheres, dos LGBT's, e nas terras indígenas e outras reservas ambientais que deveriam pela Constituição estar sob proteção.

<sup>156</sup>Mobilizações de migrantes com diferentes pautas também têm se intensificado nos últimos anos em São Paulo (Leão e Demant, 2016). É o caso da organização da Frente de Mulheres Imigrantes e Refugiadas; Frente pela Palestina Livre; da União Social dos Imigrantes Haitianos; da campanha Aqui Vivo, Aqui Voto; do coletivo Si, Yo Puedo; do Bolívia Cultural; do coletivo Muxima Diáspora; coletivo

*Ilustração 12: No metrô de São Paulo, episódio de violência contra os imigrantes revela o cotidiano da opressão.*



*Disponível em: <https://ponte.org/movimento-negro-cobra-punicao-a-guardas-do-metro-que-agrediram-imigrantes-africanos/>. Acessado em 20 jan. 2019*

A bancada da bala tem sido atuante na mobilização anti-imigrantes<sup>157</sup>, que ganhou destaque ao longo dos debates sobre a nova lei de migração no Congresso Nacional: “Uma parcela dos senadores, particularmente a conhecida bancada da bala, considerava a nova lei da forma como estava, contribuiria para a diminuição do controle migratório e da vigilância das fronteiras, abrindo brechas, por exemplo, para o ingresso de traficantes e terroristas” (ASSIS In BAENINGER et al., 2018, p. 618). Trata-se de perigoso e falacioso discurso racista, porém que ganha apelo popular em tempos de crise como vimos. Este tipo de discurso de ódio deve ser confrontado com

---

Mulheres Livres; do Grupo de Apoio a Imigrantes e Refugiados Sem Teto (GRIST); do coletivo Perigo Amarelo. Essas resistências têm se intensificado nos últimos anos com o aumento de fluxo de senegaleses e haitianos, e agora venezuelanos, alvo de ataques racistas e descaso do Estado.

<sup>157</sup>“Um caso recente de construção de criminalização e que pode ter um desfecho na ordem da securitização é a presença dos haitianos no Brasil. Cunha Ferraz denuncia que parlamentares ligados à Bancada da Bala no Congresso Nacional vêm atuando na Comissão de Segurança Pública e atribuindo essa população como propagadora de doenças no país e de estar envolvida com possíveis crimes”. (SANTOS, 2016)

fatos concretos e argumentos racionais, já que não se verifica cientificamente qualquer relação entre o aumento de imigrantes com aumento de criminalidade, e ainda mais com possíveis ataques terroristas que nunca representaram uma ameaça real no Brasil. Igualmente é tarefa crescente do campo humanista desconstruir a ideia de que são os imigrantes os responsáveis pela crise, pela perda de empregos e oneração dos serviços públicos.

Outra questão estruturalmente ligada à formação da sociedade brasileira que está sendo fortemente viesada pelo debate político nacional é o da violência de gênero e também da violência contra pessoas LGBTI. Apesar da crescente mobilização das mulheres, o país ainda ocupa o quinto lugar em número de feminicídios no ranking mundial para este tipo de crime, além da mulher não ter o direito de decidir sobre a interrupção da gravidez<sup>158</sup>, estando à mercê da legislação masculina sobre os próprios corpos. A taxa de assassinatos de mulheres negras aumentou 54% em dez anos, e dados apontam que a cada 11 minutos uma mulher é estuprada. As dificuldades no acesso à informação e a falta de políticas de combate à violência machista faz com que a violência sofrida por mulheres migrantes transnacionais seja ainda mais subnotificada (Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, 2015).

A série de problemas relacionados ao acesso à informação, transversal a essas violações, já havia sido identificada como um dos principais desafios pelos movimentos de mulheres que participaram da 1ª Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes, realizada em 2014 na cidade de São Paulo – como parte da 1ª Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio (COMIGRAR). Dentre as 57 propostas aprovadas na Conferência, uma delas tratou especificamente do direcionamento sobre políticas para mulheres migrantes:

Qualificar e sensibilizar os equipamentos públicos para atenção às mulheres imigrantes e refugiadas vítimas de violência de gênero, doméstica, obstétrica, sexual, econômica, familiar, laboral, entre outras, respeitando a diversidade cultural, religiosa e sexual, garantindo a aplicação da Lei Maria da Penha para todas as mulheres migrantes; elaborar material em diversos idiomas com ampla distribuição e assistência jurídica especializada; garantir acesso a abrigos e moradia para mulheres em situação de risco; incluir parto humanizado para mulheres migrantes, mediante a criação de casas de parto e divulgação

---

<sup>158</sup>A antropóloga Débora Diniz, em razão de sua atuação na defesa do direito de aborto está sendo ameaçada e deixou o país. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/15/politica/1544829470\\_991854.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/15/politica/1544829470_991854.html)>. Acesso em 20 jan 2019.

das casas; respeitar e incentivar a valorização da multiculturalidade e ancestralidade das culturas<sup>159</sup>. (COMIGRAR, 2014)

Caberia investigar, em outra oportunidade, quais são os espaços de mobilização e atores que têm se engajado para acompanhar os encaminhamentos da COMIGRAR fruto de um acúmulo na temática. Segundo reportagem de 2018, é frequente o pedido de refúgio de mulheres brasileiras nos Estados Unidos com base em violência doméstica<sup>160</sup>. Embora seja difícil encontrar informações a respeito, o Brasil registra também ativistas em situação de refúgio no exterior, sendo um dos países mais perigosos para defensores de direitos humanos, principalmente para pessoas ligadas à resistência indígena e ambiental. Por meio dos dados do ACNUR, publicados em uma reportagem de 2014<sup>161</sup>, os principais motivos de solicitação de refúgio do Brasil são “vítimas de tortura ou violência”; ativistas na Amazônia ameaçados de morte; “medo de perseguição de policiais corruptos, integrantes de milícias e traficantes de drogas”; “testemunhas de crimes cometidos por policiais” (MELLO; DONASCI, 2014).

No relatório do ACNUR referente ao ano de 2017 foram registrados 855 brasileiros refugiados e 6.803 solicitantes de refúgio brasileiros no exterior, número que tende a aumentar diante dos retrocessos que estamos abordando nessa seção.

A tendência de aumento no número de emigrantes do Brasil, incluindo refugiados brasileiros, foi objeto de artigo recente “Brasil, país de expulsão? Desemprego e Emigração no Brasil”, em que Patrícia Villen analisa dados extraídos do estudo de Lúcia Bógus e Rosana Baeninger (2018) para refletir sobre alguns grupos sociais que poderão ser mais afetados:

- 1) jovens recém-formados que encontram um mercado de trabalho bloqueado em relação à oferta de empregos, sobretudo para postos com bons salários e em regime estável (dados recentes mostram que cerca de um terço dos jovens brasileiros encontra-se desempregado);
- 2) jovens, do ensino médio e superior, que ainda estão no período de formação mas buscam saídas de estudo fora do país, com

---

<sup>159</sup>Fonte: Relatório da 1a Conferência Municipal de Políticas para Imigrantes. Disponível em: <[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/migrantes/programas\\_e\\_projetos/index.php?p=156229](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/programas_e_projetos/index.php?p=156229)>. Acesso em 20 jan. 2019.

<sup>160</sup> Fonte:< <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/07/apenas-2-dos-brasileiros-conseguem-asilo-para-viver-nos-eua.shtml>. >. Acesso em 20 jan. 2019.

<sup>161</sup> Fonte:<<https://www1.folha.uol.com.br/paywall/signup.shtml?https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2014/01/1399789-brasileiros-refugiados-somam-mais-de-mil.shtml>>. Acesso em 20 jan. 2019.

expectativas de permanência após a diplomação, caso consigam se inserir no mercado de trabalho e obtenham a regularização do visto;

3) pessoas com um perfil de baixa renda, já com experiência de emigração, que voltaram ao país – os chamados “retornados” – no período de dinamismo econômico e que avaliam a perspectiva de reemigrar;

5) componentes de famílias de classe média que sofreram um drástico rebaixamento de condições de vida no Brasil e que possuem um capital para migrar ou uma segunda cidadania de país estrangeiro;

6) brasileiros ou imigrantes residentes em regiões fronteiriças, que se utilizam da migração, mesmo a pendular, como forma de contrastar os condicionamentos da crise brasileira;

7) mulheres brasileiras que sofreram um rebaixamento das condições de vida e buscam emprego dentro das “cadeias globais de cuidado” (Ehrenreich e Hochschild, 2003) ou care;

8) imigrantes e refugiados que vivem no Brasil e decidem voltar ao país de origem ou tentar a sorte em um terceiro país;

9) futuros refugiados políticos brasileiros”. (VILLEN, 2018)

Ainda mais em se tratando de um contexto de crise que atinge particularmente os “periféricos na periferia” (VILLEN, 2016), seja como imigrantes, seja como refugiados ou deslocados forçados internos, a questão da migração forçada se torna uma das mais urgentes da atual mobilidade internacional. Afinal, em quais aspectos as questões desses migrantes têm a ver com as condições de vida e trabalho dos brasileiros?

Dentre as diversas perspectivas levantadas sobre a conjuntura nacional até aqui, evidenciamos a relevância da temática migratória que tende a ganhar importância nesse momento de crise e trabalharemos a seguir mais detalhadamente a ideia de controle migratório com rosto humano situada nesse espaço e tempo.

### **2.3.1 O rosto humano da lei e o seu calcanhar de Aquiles**

Se, por um lado, a nova lei de migração (LDM) é considerada uma conquista da sociedade que reconhece juridicamente os migrantes como “sujeito de direitos”, por outro, a face humana da lei possui um (ou vários) calcanhar de Aquiles, que na

realidade funcionam como sua coluna vertebral, estruturando a política migratória a partir do paradigma do controle e não dos direitos humanos.

Trataremos de expor com mais clareza essas contradições que não são meramente jurídicas, mas correspondem a escolhas políticas para lidar com o fenômeno da migração forçada.

Diante da invisibilização dessa face do Estado brasileiro como produtor de uma lógica seletiva da migração que sustenta a política de indocumentação favorável ao casal soberano Estado/mercado, para retomar a expressão utilizada por Basso, buscaremos nesse item explorar a dicotomia entre os avanços e retrocessos da LDM no contexto de uma crise sem precedentes desde o período de “transição democrática”, e que atende a anseios do mercado neoliberal por planos de austeridade, com cortes de direitos e seguridade social.

Enquanto os bancos continuam a anunciar lucro recorde, dados do Banco Mundial sobre o Brasil em crise<sup>162</sup> estimam que 3,6 milhões de pessoas voltem à pobreza até o final de 2018. Ou seja, são pessoas que verão seus rendimentos caírem para menos de R\$ 140 por mês, enquanto o governo implementa cortes no Bolsa Família<sup>163</sup> e nos serviços básicos de educação e saúde (reduzidos pela chamada PEC 241). É nesse contexto em que a minoria global detentora dos meios de produção financeiros continua a se beneficiar da expansão violenta do capital ao mesmo tempo em que trabalhadores migrantes passam a ser culpabilizados como responsáveis pela crise no cenário mundial.

Não poderia ser mais contraditório o fato de que a nova lei de migração, após um longo processo que envolveu diferentes projetos de lei e iniciativas desde 2013<sup>164</sup>,

---

<sup>162</sup>Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vladimirsafatle/2017/02/1859328-a-receita-para-destruir-um-pais.shtml>>. Acesso em 20jan. 2019

<sup>163</sup>O Programa Bolsa Família, regulamentado pela Lei n. 10.836, de 09 de janeiro de 2004, foi formulado durante o Governo Lula com o objetivo de unificar os programas de transferência de renda do Governo Federal.

<sup>164</sup>A pesquisadora Gláucia Assis analisa que desde 2013 um amplo movimento social em torno de uma nova lei migratória contou com apoio do Ministério da Justiça e que a “primeira versão desse anteprojeto foi elaborada e discutida de maneira ampla envolvendo, entidades públicas e sociais, migrantes e especialistas. Nesse projeto também foram considerados as discussões e recomendações encaminhadas pelo COMIGRAR – conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio, ocorrida entre 30 de maio e 1º de junho em São Paulo. Nesse novo anteprojeto, o Brasil passou a abordar a migração a partir da perspectiva dos Direitos humanos. O Projeto de Lei do Senado (PLS 288/2013) que é encaminhado para substituir o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6815/1980) contempla vários pontos desse amplo debate realizado. A proposta já havia sido aprovada em 2015 pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) que passou a tramitar na Câmara dos Deputados sobre Projeto de Lei (PL) n. 2.516/2015. Em dezembro de 2016, um substitutivo da Câmara dos Deputados n. 7 (SCD

foi assinada por Michel Temer no mesmo dia em que ele convocou as Forças Armadas para reprimir uma manifestação massiva contra a reforma trabalhista em Brasília.

Ao contrário do que se colocava na grande mídia, a reforma não trouxe alívio para o desemprego, que chega em ao final de 2018 com o patamar de 12%. Acompanhado de um alto índice de trabalhadores informais, nacionais e migrantes transnacionais, sujeitos a trabalho intermitente e terceirização – principal objetivo da reforma –, mesmo com a retomada do emprego há forte tendência à diminuição da massa salarial e conseqüente aumento da desigualdade.

*Ilustração 13: Em um dia de histórica repressão Estatal contra a população brasileira, Michel Temer aprovou a nova Lei de Migração.*



Créditos: Lula Marques/Agência PT

No campo da política migratória, se nos anos anteriores ao golpe parlamentar-jurídico-midiático pouco se tinha avançado na garantia efetiva a direitos da população migrante, sob o governo Temer as contradições se tornaram mais explícitas. Além de ter maquiado os dados sobre refugiados no Brasil em seu primeiro discurso na ONU, como já mencionamos, logo nos primeiros meses do governo temporário foram reportados casos coletivos de violação a tratados internacionais envolvendo pessoas migrantes. A iminente deportação de 450 membros do povo indígena Warao provenientes da

---

7/2016) de autoria do senador licenciado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) foi encaminhado, aprovado e retornou para a análise do Senado” (ASSIS In BAENINGER et al, 2018, p. 617).

Venezuela; o caso de solicitantes de refúgio detidos no Aeroporto de Guarulhos em decorrência da Nota Informativa 09/2016 que dificulta a saída e retorno ao Brasil de solicitantes; o anúncio de fechamento de embaixadas e consulados na África e Caribe<sup>165</sup> pelo então Ministro das Relações Exteriores, José Serra, e de ameaças em romper o acordo para recebimento de refugiados sírios são exemplos de violações a direitos.

Tabela 3: Quadro comparativo Estatuto do Estrangeiro e Lei de Migração

**Aspectos mais relevantes**

**Prof. Paulo Henrique Faria Nunes – Direito Internacional – PUC Goiás**

	ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (LEI 6.815/1980)	LEI DE MIGRAÇÃO (LEI 13.445/2017)
Objeto da Lei	Situação jurídica do estrangeiro em tempo de paz (v. o <i>caput</i> do art. 1º)	Direitos e deveres do migrante/visitante; princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante (art. 1º, <i>caput</i> ; art. 77-80 – “emigrante brasileiro”).
Definições Elementares	*****	§1º do art. 1º (imigrante, emigrante, residente fronteiro, visitante, apátrida).
Supremacia do Direito Internacional	Referências não tão explícitas no título destinado à extradição.	Art. 2º; § 1º do art. 4º; art. 111; 122.
Princípios gerais sobre a admissibilidade do Estrangeiro no Brasil (art. 3º do EE; art. 3º da LDM)	Interesse nacional; Segurança nacional; Organização institucional; Interesses políticos, socioeconômicos e culturais; Defesa do trabalhador nacional; Discricionariedade (v. arts. 3º, 7º, 21); Respeito à liberdade (v. art. 50)	Universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; Repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação; Não criminalização da imigração (art. 106-110) Não discriminação (v. parágrafo único do art. 45); Promoção de entrada regular e da regularização documental; Acolhida humanitária (§3º do art. 14; art. 30, I, c); Desenvolvimento socioeconômico; Garantia do direito à reunião familiar (art. 4º, III; art. 14, I, i; art. 30, I, i; art. 37 Igualdade do tratamento e oportunidade (cf. o art. 4º); Inclusão social, laboral e produtiva; Acesso aos serviços sociais básicos; Promoção e difusão de direitos e obrigações do migrante; Participação popular; Fortalecimento da integração latino-americana (art. 111 – <i>Mercosul</i> ); Cooperação internacional; Integração e desenvolvimento das regiões fronteiriças (arts. 23-25 e 112); Proteção integral da criança e do adolescente (art. 70); <i>Pacta sunt servanda</i> ; Proteção ao brasileiro no exterior; Direito fundamental à migração e ao desenvolvimento humano no lugar de origem; Promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil; Repúdio à deportação e à expulsão coletiva (art. 61)

<sup>165</sup> - Em maio de 2017 durante Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, o Estado brasileiro foi cobrado por países africanos e de maioria negra para intensificar o combate à desigualdade e à discriminação contra a população negra.

Apesar dos sinais que iam na contramão dos direitos dos migrantes, a LDM foi aprovada e, apesar dos vetos, representou conquistas significativas em relação ao superado Estatuto do Estrangeiro, conforme representado no quadro comparativo acima<sup>166</sup>.

Observa-se que na parte principiológica, em fundamentação oposta ao Estatuto do Estrangeiro que considerava como aspecto mais relevante o interesse nacional, o rosto humano da LDM estabelece a perspectiva de considerar as pessoas migrantes como sujeitos de direitos, com explícita referência aos direitos humanos, pautada no repúdio à discriminação e na não criminalização de migrantes que estão de modo irregular no país, na igualdade de direitos, incluindo a liberdade de associação sindical e política, e na impossibilidade de expulsão ou deportação coletivas<sup>167</sup>.

Além disso, é importante ressaltar que a nova lei se aplica também aos brasileiros que vivem no exterior e faz menção ao respeito a tratados internacionais de direitos humanos, tendo sido a maioria ratificados – com exceção da Convenção Interamericana sobre extradição formulada em 1992, e das duas convenções referentes aos temas do racismo, da discriminação e da intolerância, que o Brasil ratificou mas não assinou.

As duas importantes normas no contexto da proteção dos direitos humanos dos imigrantes, adotadas pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 2013, versando sobre questões ligadas à discriminação, racismo e intolerância (Convenção contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância e Convenção contra toda forma de discriminação e intolerância), não estão atualmente em vigor no Brasil. A Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias está há mais de 6 anos parada no Congresso Nacional<sup>168</sup>.

---

<sup>166</sup> Disponível em: <[https://docgo.net/philosophy-of-money.html?utm\\_source=lei-de-migracao-estatuto-estrangeiro-2017-pdf](https://docgo.net/philosophy-of-money.html?utm_source=lei-de-migracao-estatuto-estrangeiro-2017-pdf)>. Acesso em 20 jan. 2019.

<sup>167</sup> Não se procederá à repatriação, à deportação ou à expulsão coletiva. Entende-se por repatriação, deportação ou expulsão coletiva aquela que não individualiza a situação migratória irregular de cada pessoa. Não se procederá à repatriação, à deportação ou à expulsão de nenhum indivíduo quando subsistirem razões para acreditar que a medida poderá colocar em risco a vida ou a integridade pessoal.

<sup>168</sup> A Convenção conta com 47 Estados-parte – 15 são da América Latina, infelizmente o Brasil não está entre um deles. O texto é um instrumento legal para proteger trabalhadores migrantes, estejam em situação regular ou irregular. Além disso, estabelece responsabilidades para países de origem, trânsito

Entre os autores que já escreveram sobre os avanços da nova lei, sobressai a questão da mudança de linguagem da figura do “estrangeiro”, que representa o “outro”, “estranho”, para modalidades como “imigrante”; “emigrante”; “apátrida”; “refugiado”; “visitante”, apesar do termo “migrante” que seria mais abrangente ter sido vetado, sendo alvo de inúmeras críticas.

A LDM abre possibilidades jurídicas, embora sujeita às regras previstas em regulamento, para que a residência seja autorizada ao imigrante: residente fronteiriço ou visitante que tenha oferta de trabalho; que já tenha possuído nacionalidade brasileira no passado; que tenha o refúgio reconhecido; que seja menor de 18 anos desacompanhado ou abandonado; que seja vítima de tráfico de pessoas ou trabalho escravo; ou que esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no Brasil. Porém, pesquisas demonstram que a prática verificada continua sendo a temporariedade do visto, com regras burocráticas para a renovação, e considerando ainda que mesmo após a nova lei de migração

o exercício de uma atividade laboral no país só é permitido a um perfil qualificado-especializado da imigração que entra pelo circuito legalizado, aos cidadãos do Mercosul e países associados e a casos particulares de casamento e p(m)aternidade. Todas as outras modalidades de imigração e o refúgio recebem um tratamento emergencial, com efeitos diretos para o imigrante, no que se refere ao exercício de uma atividade laboral e à estruturação de vida no país”. (VILLEN, 2018, p. 44)

A preocupação com a questão da regularização e do controle migratório, em detrimento da proteção aos direitos humanos, ficou mais evidente nos artigos vetados e suas justificativas<sup>169</sup>. Dentre as principais questões e direitos **vetados** na Nova Lei de Migração:

“- Anistia para migrantes que ingressaram no Brasil sem documentos até 6 de julho de 2016;

- Conceito de “migrante” – a lei sancionada conta apenas com as definições de “imigrante”, “emigrante”, “residente fronteiriço”, “visitante” e “apátrida”;

---

e destino e propõe um piso mínimo para o tratamento não discriminatório. Confira o andamento disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=489652>>. Acesso em 20 jan. 2019).

<sup>169</sup>Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-veto-152813-pl.html>>. Acesso em 20 jan. 2019.

- Revogação das expulsões de migrantes decretadas antes de 1988;
- Livre circulação de povos indígenas entre fronteiras nas terras tradicionalmente ocupadas por eles;
- Extensão da autorização de residência a pessoas sem vínculo familiar direto;
- Dispensa do serviço militar de brasileiros por opção ou naturalizados que cumpriram obrigações militares em outro país;
- Direito dos migrantes de exercer cargo, emprego ou função pública;
- Concessão de visto ou de autorização de residência para fins de reunião familiar a outras hipóteses de parentesco, dependência afetiva e fatores de sociabilidade;
- Definição que considera como grupos vulneráveis: solicitantes de refúgio; requerentes de visto humanitário; vítimas de tráfico de pessoas; vítimas de trabalho escravo; migrantes em cumprimento de pena ou que respondem criminalmente em liberdade; menores desacompanhados”. (DELFIN, 2017)

Cientista social e coordenadora do Observatório das Migrações de Santa Catarina – articulado ao Observatório das Migrações de São Paulo –, a pesquisadora Gláucia Oliveira mostra como a atuação de órgãos como a Casa Civil, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Advocacia Geral da União e o Gabinete de Segurança Institucional foram determinantes para os vetos, com prejuízo para toda a comunidade migrante, e ainda mais adversos para transfronteiriços, indígenas e pessoas em conflito com a lei.

O veto da anistia foi alvo de amplos protestos de movimentos de migrantes e organizações em defesa de direitos, uma vez que se trata de demanda antiga e recorrente, já que, na política brasileira, a anistia é o “principal procedimento utilizado historicamente para agir na imigração indocumentada, aplicado nos anos de 1980, 1988, 1998 e 2009” (VILLEN, 2015, p. 206). A justificativa para o veto foi que:

o artigo concede anistia indiscriminada a todos os imigrantes, independentemente de sua situação migratória ou de sua condição pessoal, esvaziando a discricionariedade do Estado para o acolhimento dos estrangeiros. Além disso, não há como se precisar a data efetiva de entrada de imigrantes no território nacional, permitindo que um imigrante que entre durante a “*vacatio legis*” possa requerer

regularização com base no dispositivo." <sup>170</sup> (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Seção 1 de 25/05/2017).

Na prática, porém, percebe-se que a falta de mecanismos de regularização expõe amplos setores de trabalhadores migrantes residentes no país à exploração e piores condições de trabalho, beneficiando o mercado interessado nessa mão de obra precarizada, como demonstrado na seção 2.2.

Esse veto é considerado uma atitude antidemocrática, pois é um procedimento adotado com frequência no momento de implantação de uma lei conceder anistia aqueles que já residiam no país, para possibilitar a regularização de imigrantes não documentados que já viviam no país". (ASSIS e VEDOVATO In BAENINGER et al., 2018, p. 618)

Uma das consequências da indocumentação pode ser a aplicação de multas e/ou a deportação <sup>171</sup>. Na LDM, tanto a deportação quanto a expulsão <sup>172</sup> são procedimentos administrativos. Isso significa que não é obrigatória a oitiva por um/a juiz/a prévia à deportação ou expulsão. Porém, a lei diz que o acesso à justiça deve estar garantido a todos imigrantes para respeitar o direito ao contraditório e ampla defesa <sup>173</sup>. Veremos com mais detalhes o funcionamento e as consequências do instituto jurídico da expulsão no capítulo seguinte, trazendo como estudo de caso a luta da sul-africana Nduduzo Siba por seu direito à permanência no Brasil. Uma questão não tocada diretamente pela LDM trata das prisões de migrantes no conector

---

<sup>170</sup>Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-veto-152813-pl.html>>. Acesso em 20 jan.2019.

<sup>171</sup>A deportação (Art. 50 a 53, Lei 13.445/17) é considerada medida decorrente de procedimento administrativo que consiste na retirada compulsória de pessoa que se encontre em situação migratória irregular em território nacional. A deportação não exclui eventuais direitos adquiridos em relações contratuais ou decorrentes da lei brasileira. A saída voluntária de pessoa notificada para deixar o País equivale ao cumprimento da notificação de deportação para todos os fins.

<sup>172</sup>A expulsão (Art. 54 a 60, Lei 13.445/17) consiste em medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado. Poderá dar causa à expulsão a condenação com sentença transitada em julgado relativa à prática de: Crime de genocídio, crime contra a humanidade, crime de guerra ou crime de agressão, nos termos definidos pelo Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, de 1998, promulgado pelo Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002; ou Crime comum doloso passível de pena privativa de liberdade, consideradas a gravidade e as possibilidades de ressocialização em território nacional. Caberá à autoridade competente resolver sobre a expulsão, a duração do impedimento de reingresso e a suspensão ou a revogação dos efeitos da expulsão, observado o disposto nesta Lei.

<sup>173</sup>Os procedimentos conducentes à deportação devem respeitar o contraditório e a ampla defesa e a garantia de recurso com efeito suspensivo. A Defensoria Pública da União deverá ser notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para prestação de assistência ao deportando em todos os procedimentos administrativos de deportação.

de Guarulhos, que abordamos anteriormente como uma prática de migração forçada realizada pelo Estado brasileiro.

Tendo em vista esses antagonismos, se por um lado a nova lei avança no paradigma humanista, nas entrelinhas, e principalmente em suas brechas, demonstra o quão “porosas” são as fronteiras brasileiras.

Consideramos que essa porosidade está representada justamente no “calcanhar de Aquiles” da LDM: as trinta e sete menções na lei que utilizam a palavra “regulamento”, ou seja, permite um amplo poder para modificações de questões centrais relacionadas aos direitos mediante “regulamento”. A regulamentação desregulamentada no texto da lei coloca a questão imediata: quem regulamenta a LDM? Trata-se de uma insegurança jurídica que atinge a todos migrantes, seja no polo indocumentado, seja também no polo qualificado.

Alguns exemplos da “porosidade” das fronteiras brasileiras determinadas pelas regulamentações à LDM encontram-se no artigo 9<sup>o</sup>, 14, 27 e 56:

“Art. 9<sup>o</sup> Regulamento disporá sobre:

I - requisitos de concessão de visto, bem como de sua simplificação, inclusive por reciprocidade;

II - prazo de validade do visto e sua forma de contagem;

III - prazo máximo para a primeira entrada e para a estada do imigrante e do visitante no País;

IV - hipóteses e condições de dispensa recíproca ou unilateral de visto e de taxas e emolumentos consulares por seu processamento; e

V - solicitação e emissão de visto por meio eletrônico.

Art. 14. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao Brasil com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

§ 3<sup>o</sup> O visto temporário para acolhida humanitária poderá ser concedido ao apátrida ou ao nacional de qualquer país em situação de grave ou iminente instabilidade institucional, de conflito armado, de calamidade de grande proporção, de desastre ambiental ou de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário, ou em outras hipóteses, na forma de regulamento.

§ 5º Observadas as hipóteses previstas em regulamento, o visto temporário para trabalho poderá ser concedido ao imigrante que venha exercer atividade laboral, com ou sem vínculo empregatício no Brasil, desde que comprove oferta de trabalho formalizada por pessoa jurídica em atividade no País, dispensada esta exigência se o imigrante comprovar titulação em curso de ensino superior ou equivalente.

Art. 27. O asilo político, que constitui ato discricionário do Estado, poderá ser diplomático ou territorial e será outorgado como instrumento de proteção à pessoa.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as condições para a concessão e a manutenção de asilo.

Art. 56. Regulamento definirá procedimentos para apresentação e processamento de pedidos de suspensão e de revogação dos efeitos das medidas de expulsão e de impedimento de ingresso e permanência em território nacional” (LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017)

Diante desses exemplos, constatamos que o “final da partida” da política migratória será definido no “regulamento” que conta com ampla discricionariedade do Presidente da República que estiver no poder. Inclusive o próprio regulamento parece ter vida própria como estampado no artigo 114: “Regulamento poderá estabelecer competência para órgãos do Poder Executivo disciplinarem aspectos específicos desta Lei” (Artigo 114 da LDM).

Se a participação da sociedade civil, por meio do CNlg, foi relegada à uma participação lateral na política migratória, conforme previsto no artigo 120, isso significa que o poder de regulamentar continua predominantemente com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, principalmente nas mãos da Polícia Federal, que entre 2014 e 2016 arrecadou uma média anual de cerca de R\$460.000.000,00 para a política migratória via Fundo para Aparentamento e Operacionalização das Atividades-objetivos da Polícia Federal (Funapol)<sup>174</sup>.

---

<sup>174</sup>Sobre as atribuições desse órgão, ver Decreto 2381 de 12 de novembro de 1997 (Cf. BARALDI e KWEITEL In CERNADAS, 2014).

Tabela 4: Arrecadação do FUNAPOL e FUNDAQ (Químicos) (2006 a 2016)

ARRECADAÇÕES DO FUNAPOL E FUNAD(QUÍMICOS) (2006 a 2016)						
Ano	ARMAS	MIGRAÇÃO	SEG. PRIVADA	OUTROS	QUÍMICOS	TOTAL
2006	11.745.601,41	147.011.998,78	31.827.026,49	99.836,21	14.022.764,30	204.707.227,19
2007	10.920.151,92	189.559.859,88	37.721.392,18	243.994,08	15.562.848,27	254.008.246,33
2008	5.183.984,30	247.403.436,86	36.647.986,77	0,00	15.318.661,64	304.554.069,57
2009	4.781.872,87	235.372.221,11	50.677.148,82	0,00	16.772.257,66	307.603.500,46
2010	6.714.872,21	312.294.651,49	48.781.334,05	0,00	17.109.732,15	384.900.589,90
2011	7.634.556,00	398.198.757,31	46.581.261,53	163.907,89	17.708.638,24	470.287.120,97
2012	8.558.025,08	372.483.042,25	49.650.584,06	25.882.891,76	17.660.141,29	474.234.684,44
2013	11.947.975,29	417.306.075,26	55.551.668,11	17.158.684,51	19.551.449,07	521.515.852,24
2014	10.703.376,93	442.553.445,12	60.585.834,04	26.619.873,09	19.342.384,22	559.804.913,40
2015	11.772.865,20	521.088.727,96	85.715.504,69	7.460.132,59	27.610.018,00	653.647.248,44
2016	12.927.622,14	479.162.288,26	144.305.791,38	3.941.789,77	29.378.955,05	669.716.446,60

Verificamos pela tabela que, ao longo dos anos, a expressiva maioria do valor arrecadado pelo FUNAPOL provém da Coordenação Geral da Polícia de Imigração (CGPI).

Como era de se esperar a partir dos vetos, a LDM foi seguida de regulamentação autoritária – sem participação da sociedade civil – que resultou no Decreto 9.199/2017, alvo de inúmeras críticas. Além de seu caráter extenso, mais de 70 páginas de conteúdo burocrático, o decreto ainda deixou em aberto muitos pontos relativos à concessão de vistos para que migrantes possam trabalhar no Brasil e abriu brechas para a criminalização de imigrantes. Curiosamente, no decreto já estava prevista a competência do Ministério da Justiça e “da Segurança Pública”<sup>175</sup> na política migratória, que à época nem havia sido criado institucionalmente.

Dentre os retrocessos no decreto com relação à já deficitária LDM, a Defensoria Pública da União tem destacado: empecilhos para a “acolhida humanitária” e na efetivação da regularização migratória, com especial destaque para a questão da isenção de taxas para migrantes com renda mínima, que é garantida pela lei mas ainda carece de regulamentação; casos de tratamento de saúde, no qual o migrante deve comprovar meios de subsistência e meios custear o tratamento; prazos exíguos para a efetivação de registro migratório e expedição de documentos, que passaram de 90 para 30 dias; multas que continuarão sendo aplicadas, inclusive a crianças; e a falta de defesa técnica que prejudicam o direito de defesa nos inquéritos de expulsão

<sup>175</sup>O Ministério Extraordinário da Segurança Pública entrou em todas as portarias.

produzidos pela Polícia Federal<sup>176</sup>. Também têm sido relatadas dificuldades para exercer o direito à reunião familiar, exemplificada pela Portaria 12/2018 do Ministério da Justiça, e incoerências nessa política com relação aos direitos previstos na LDM<sup>177</sup>.

Essas análises no contexto brasileiro atual indicam que, apesar de avanços, a LDM e suas regulamentações dão continuidade à lógica utilitarista, ou instrumental (ASSIS In BAENINGER et al, 2018, p. 617), de priorizar o visto para fins de captação de mão de obra qualificada, reconhecimento científico<sup>178</sup> e profissional<sup>179</sup>, já que mesmo na crise o Brasil é dependente do trabalho qualificado de imigrantes, como demonstra o artigo do secretário executivo da ABESPetro na publicação “Nova lei de migração INOVAÇÃO E RISCOS EMPRESARIAIS” organizada pela Rede Brasil do Pacto Global:

O setor de óleo e gás impulsiona o desenvolvimento econômico e tecnológico do país e cria uma grande demanda de mão de obra especializada/qualificada. A Nova Lei de Migração ajuda a atender os anseios desse setor, contribuindo para a abertura de mercado, dinamizando os processos para a entrada de imigrantes e estimulando sua estada no país. Sob o ponto de vista da economia, recepcionar imigrantes é importantíssimo para qualquer nação, pois significa mais mão de obra qualificada disponível (...)” (COELHO In GLOBAL COMPACT, 2018, p. 28)

---

<sup>176</sup>Disponível em: <<http://www.dpu.def.br/noticias-sao-paulo/155-noticias-sp-slideshow/40583-dpu-alerta-para-problemas-na-regulamentacao-da-lei-de-migracao>>. Acesso em: 20 jan 2019.

<sup>177</sup>A LDM é ainda omissa na que diz respeito à necessária previsão legal para isenção de taxas. Não há previsão de isenção de taxas para regularização migratória de determinados grupos vulneráveis, como é o caso de refugiados, vítimas de tráfico de pessoas, vítimas de trabalho escravo e estrangeiros em cumprimento de pena criminal ou que respondem processo criminal em liberdade. Especificamente para os refugiados, no Brasil é cobrada a taxa para confecção da cédula de identidade de estrangeiro (CIE), em que pese o documento ser parte do procedimento de aquisição do “status” de refugiado, o qual, por sua vez, deveria ser integralmente gratuito nos termos do artigo 47 da Lei 9.474/1997 e em conformidade com a evolução da proteção internacional dos refugiados desde a Declaração de Cartagena de 1984. O artigo 4º, XII, do projeto de lei, prevê que o regulamento deverá definir outras hipóteses de isenções, sendo que o artigo 27 prevê cobrança de taxas para residência, sem qualquer ressalva. Com a eventual aprovação da lei pelo texto atual, a regra será, portanto, a cobrança de taxas nessas hipóteses acima listadas. Ressalte-se, por fim, a desproporcionalidade de cobrança de taxas para tais grupos vulneráveis em comparação com a isenção de emolumentos, prevista no artigo 113, parágrafo 3º, para vistos diplomático, oficial e, até mesmo, de cortesia (aquele concedido de acordo com a conveniência política, podendo alcançar celebridades e autoridades e também companheiros, dependentes e serviços de detentores de visto diplomático).

<sup>178</sup>Disponível em: <<http://www.capes.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/8893-nova-lei-de-migracao-altera-regras-para-permanencia-de-pesquisadores-estrangeiros-no-brasil>>. Acesso em: 20 jan 2019.

<sup>179</sup>Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/refugio-no-brasil-avancos-legais-e-entraves-burocraticos/>>. Acesso em: 20 jan 2019.

Por todos esses elementos, tudo indica que a ausência de uma autoridade cível no controle migratório composto por representantes eleitos democraticamente pela sociedade, uma reivindicação antiga dos movimentos de migrantes, também sinaliza a continuidade de uma política que centraliza nos órgãos de segurança, como a Polícia Federal, as decisões sobre a política migratória.

Além dessas questões, também é uma incógnita o destino de outros projetos de lei como: o Projeto de Lei da Anistia (PL 7876/2017 – Câmara dos Deputados), o Direito ao Voto dos migrantes: PEC (Proposta de Emenda à Constituição) 347/2013 e PEC 25/2012, e a ratificação da Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (MSC 696/2010 - Câmara dos Deputados).

O tempo necessário e os obstáculos impostos aos movimentos favoráveis aos direitos dos migrantes para atualizar a legislação migratória<sup>180</sup> de forma mais coerente com a Constituição e os tratados internacionais de direitos humanos<sup>181</sup> é, por isso, bastante reveladora dos desafios sobre a política migratória brasileira.

Retomando a ideia de “políticas de controle com rosto humano” aplicada por Eduardo Domenech (2011) para analisar as ambiguidades da política migratória na Argentina, como descrevemos inicialmente, concluímos que também faz sentido no caso brasileiro. Não apenas o eixo central da política migratória continua vinculada às políticas securitárias de controle, produzindo a cada dia novos regulamentos que tornam a regularização no país mais dificultada, como a caixa preta sobre a realidade das deportações e expulsões, que conta com a articulação entre diferentes instituições, é um elemento que reforça a política de controle, como veremos no próximo capítulo.

---

<sup>180</sup>Após longo processo jurídico e político, ao menos desde 2013, a elaboração de uma nova lei de migração para o Brasil foi precedida de diferentes propostas de leis e normatizações. No campo jurídico, nos últimos anos, dois projetos de lei ganharam destaque: o Novo Estatuto do Estrangeiro (PL 5.655/2009) e a Lei de Migração (PLS 288/2013; PL 2.516/2015). O segundo desses projetos foi sancionado como a Lei 13.445/2017 (LDM).

<sup>181</sup>Ver Nunes (2017): Convenção Americana de Direitos Humanos; Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea; Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças; Acordo sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entre os Estados Partes do Mercosul; Lei 9.474/1997 – Mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados; Lei 13.344/2016 – Prevenção e Repressão ao Tráfico Interno e Internacional de Pessoas e sobre Medidas de Atenção às Vítimas.

Como alerta Patrícia Villen: “No Brasil contemporâneo, os critérios seletivos dos imigrantes ‘bem vindos’ são bastante claros e se colocam como pretensamente neutros (em relação a classe, gênero, etnia e nacionalidade)” (VILLEN, 2018, p. 44).

Essa neutralidade se relaciona com o rosto humano da lei e também pela construção histórico social da imagem do Brasil como um país com políticas acolhedoras aos migrantes, independente dos fatores destacados por Villen. Nesse sentido, ainda que a LDM seja considerada uma conquista apesar dos vinte vetos do então presidente Michel Temer (ASSIS e VEDORATO In BAENINGER et al., 2018; FARIA, 2017; JARDIM, 2017; OLIVEIRA, 2017), acreditamos que a perspectiva de Domenech contribui para entender a medida dos avanços e especialmente dos limites da LDM em um contexto político mais amplo de hegemonia internacional de projetos extremamente prejudiciais aos interesses dos(as) trabalhadores(as).

### 3. RESISTÊNCIA E PERFORMANCE CONTRA A EXPULSÃO DO BRASIL: ESTUDO SOBRE A EXPERIÊNCIA DA CAMPANHA #NduduzoTemVoz

Nkosi sikelel' iAfrika Maluphakanyisw' uphondo lwayo,  
Yizwa imithandazo yethu, Nkosi sikelela, thina lusapho lwayo.

(Trecho em Xhosa, na primeira linha, e em Zulu, na segunda linha, do hino Nkosi Sikelel' iAfrica da África do Sul<sup>182</sup>)

#### 3.1 Políticas de expulsão na história brasileira e o atual “tsunami encarcerador”

Neste último capítulo, considerando as discussões antecedentes que procuram estabelecer uma conversa entre investigações no campo do trabalho e do direito no complexo cenário contemporâneo das migrações forçadas, temos interesse em contribuir com aspectos históricos e sociais da criminalização de migrantes no Brasil e, principalmente, suas formas de resistência.

---

<sup>182</sup>Escolhi esse “hino dos negros” para abrir o último capítulo, por também ter sido picada pelo “bichinho da África”, como uma vez com uma alegria nos olhos me falou a professora Maria Antonieta Antonacci (PUC-SP), que é referência em história oral da África e que mostra a seus alunos o caminho sem volta a partir das descobertas do fabuloso universo da cultura e pensamento africanos. Dentre tantas canções que tive a oportunidade de me emocionar na voz da artista sul-africana Nduduzo Siba, esse hino foi escolhido pois tive a oportunidade de me emocionar, e ser contagiada, pela energia efusiva que despertava a cada vez que foi entoado por Nduduzo com o punho cerrado e erguido, seja sozinha, seja junto com o grupo Mulheres Livres, com outros artistas africanos, ou também no dia em que fui convidada para um sarau do projeto Voz Própria organizado pela professora Carmina Juarez (USP) com a participação de Nduduzo, já em liberdade, na Penitenciária Feminina da Capital. Na tese de doutorado de Bruna Bumachar (2016), encontramos a informação de que esse hino foi lançado “em 1952 pelo Congresso Nacional Africano (movimento sul-africano negro, hoje partido político, que teve como um de seus grandes líderes Nelson Mandela) como o hino da luta de libertação nacional” (BUMACHAR, 2016, p. 157). E continua “tornou-se o hino pan-africano, bem como o hino nacional de cinco países africanos (África do Sul, Namíbia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbábue) logo após suas respectivas independências. Tornou-se também, no contexto das Américas, símbolo de luta contra o racismo, representando um elo entre as pessoas de cor negra (Santana, 2013)” (*ibidem*). Uma versão do hino interpretada pela artista moçambicana Lenna Bahule com Nduduzo Siba pode ser vista no Canal #NduduzoTemVoz no Youtube. Acesso em 20 jan. 2019.

Tendo por base essas dinâmicas, esse capítulo tem como foco as motivações e desdobramentos nos campos jurídico, político, social e cultural da campanha #NduduzoTemVoz, protagonizada pela imigrante sul-africana Nduduzo G. D., como resistência a um decreto de expulsão publicado em seu nome pelo Ministério da Justiça brasileiro. Nduduzo descobriu-se cantora em nosso país enquanto cumpria pena em um processo que foi acusada como “mula” do tráfico transnacional de drogas, em consequência do que pretendemos analisar como um “tsunami encarcerador”, cuja “embalagem é a Guerra às Drogas”, duas expressões utilizadas pela socióloga Carla Benitez Martins (2018). Agora em liberdade, no contexto pós-nova lei de migração (Lei 13.445/17), a artista sul-africana protagoniza uma luta contra a sua expulsão e pela sua liberdade de permanecer no Brasil.

Nessa primeira seção, apresentamos um breve contexto de períodos históricos que nos parecem cruciais para se ter uma ideia sobre os fios que tecem a trama da política de expulsão atual no Brasil que recaem sobre os ombros de Nduduzo. Investigaremos, ao longo do capítulo, como o processo de expulsão enfrentado pela sul-africana revela aspectos contraditórios da “política migratória de controle com rosto humano” abordados no capítulo anterior, e elementos de continuidade na raiz do pensamento racista colonial, hoje naturalizado e colocado pelo Estado como supostamente “neutro” em relação aos recortes de classe, gênero, etnia e nacionalidade.

A pesquisadora Ana Luisa Zago de Moraes, do campo das ciências criminais, foi uma das primeiras autoras a analisar exaustivamente as transformações na lógica operativa e teórica da relação histórico-estrutural entre a política migratória e a política criminal desde o período do Brasil Império até o ano de 2016, o que lhe permitiu se aprofundar sobre as mudanças operadas no instituto jurídico da expulsão até o período que antecede a nova lei de migração.

Segundo a autora, a prática de expulsão de sujeitos não nacionais esteve, desde o período colonial, ligada a ideias “eugenistas” e “higienistas”, ou seja, a um projeto racista de embranquecimento da população, e também à repressão política de pessoas consideradas subversivas (MORAES, 2016, p. 276).

Por meio do livro *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante dos Malês*, do historiador João José Reis (2003), e da pesquisa de Ricardo Pirola (2012), temos conhecimento de que o ciclo de revoltas escravas que teriam se iniciado em 1807 – em especial, a revolta dos Malês nas ruas de Salvador em 1835 – desencadearam

uma série de medidas repressivas de cunho social, político e jurídico com o objetivo de promover a expulsão em massa de centenas de escravos e libertos africanos<sup>183</sup>.

As expulsões foram executadas mediante desvio do Código Criminal da época sob a justificativa de que “nenhum deles goza de direito de Cidadão, nem privilégio de estrangeiro” (REIS, 2003)<sup>184</sup>.

Para defender a retirada compulsória dos africanos contra quem as autoridades não haviam conseguido nenhuma prova incriminadora, um grupo de 320 fazendeiros, dentre eles pequenos proprietários de escravos, chegou a assinar uma petição na qual os africanos eram qualificados como bárbaros que “não representam o mundo político e civilizado” (In REIS, 2003, p. 454). A petição fora protocolada no Parlamento nacional, enquanto que um ofício havia sido encaminhado pelo ex-juiz de direito que presidia a província ao ministro da Justiça contendo os seguintes termos: “mandar deportar para fora do Império aqueles pretos africanos libertos, que achando-se presos por indícios de suspeitos de cúmplices na insurreição, não forem afinal sentenciados pelo Júri: assim como todos aqueles que para o futuro se julgarem perigosos”. O autor conta que o pedido foi aprovado por decreto sem constrangimentos e fortalecido pela Lei n. 9, de 13 de maio de 1835 dando as bases para uma política de expulsões para além do caso do levante dos Malês.

Outra lei que se seguiu (Lei n. 10 de 10 de junho de 1835, proposta em 1833) teria representado o auge da discriminação e repressão da legislação criminal do Império por facilitar a condenação e execução da pena de morte. Segundo o historiador Ricardo Figueiredo Pirola, a criação da nova lei estava associada à insurreição de Carrancas em Minas Gerais em maio de 1833 (PIROLA, 2012, p. 44), organizada por escravos de origem africana de diversas origens unidos a crioulos em busca de liberdade.

---

<sup>183</sup>Segundo Pirola (Apud REIS, 2012, p. 56), grande parte dos cativos que desembarcou no porto de Salvador nas primeiras décadas do século XIX veio “de uma região da África conflagrada por lutas políticas e religiosas ligadas à queda do império iorubano de Oyo e à expansão muçulmana, capitaneada pelos fulanis, em território haussá e ioruba. Foram esses africanos, geralmente prisioneiros de guerra, guerreiros unidos por laços étnicos, aos quais em muitos casos se somava a comunhão no Islã, que aterrorizaram a classe senhorial baiana”. Reis, João José. “Quilombos e revoltas escravas no Brasil. ‘Nos achamos em campo a tratar da liberdade’”. Revista USP, São Paulo (28): 14-39, dez./fev. 1995-1996, p. 26.

<sup>184</sup>No caso dos libertos do regime escravocrata, um forte aparato policial era utilizado para cercar a residência do suspeito e, depois, era realizado um interrogatório com seus moradores na presença de um juiz e um escrivo, de forma que qualquer objeto religioso relacionado à tradição africana ou papéis escritos em árabe, língua materna do povo Malês, motivavam a imediata prisão de seus donos (REIS, 2003).

Ilustração 14 : Jogar capoeira – Danse de la guerre Pintura de Johann Moritz Rugendas, 1835



É, porém, no início da Primeira República, em 1890, que surge expressamente no Código Criminal a “deportação”, “como constava na literalidade da lei, ou expulsão de estrangeiros, como era registrado nos julgados do Supremo Tribunal Federal, dois termos que ainda se confundiam naquela época, até a primeira definição legal dos institutos, a partir de 1907, quando foi editada a primeira lei de expulsão” (MORAES, 2016, p. 81).

À essa altura, até mesmo a capoeira, considerada uma ameaça cultural, poderia ser um ato punível com a expulsão.

A possibilidade de aplicação da pena de expulsão, assim como em relação ao delito de vadiagem, decorreu da política de limpeza da sociedade em face dos inimigos do progresso da Primeira República, dentre eles os escravos libertos e os próprios estrangeiros, não mais “imigrantes” úteis à colonização de áreas inabitadas, mas um perigo para os habitantes das cidades” (MORAES, 2016, p. 83).

A perseguição contra ex-escravizados e determinados grupos de estrangeiros como indesejáveis naquela época era fruto tanto do medo com relação às lutas de resistência quanto das transformações sentidas em decorrência da Revolução Industrial, que exigia novas bases sociais para a exploração do trabalho no modo de

produção capitalista, forjando a continuidade da exploração através da questão racial, de gênero e de classe.

A partir da industrialização brasileira no início do século XX, não demorou para que a imposição desse novo modo de produção encontrasse contestação popular nas massas de trabalhadores das ex-colônias. Com receio das revoltas nas fábricas, onde circulavam informações sobre a organização de trabalhadores em diversas partes do mundo sob a influência de movimentos políticos principalmente europeus, o Estado brasileiro adotou práticas de expulsão no curso das primeiras greves como forma de reprimir e instaurar o medo entre imigrantes envolvidos na mobilização social, em geral identificados como comunistas ou anarquistas.

Com o início dos movimentos grevistas, que realizam diversas greves em 1906 e 1907 reivindicando menores jornadas de trabalhos e proibição do trabalho infantil entre outras pautas, o governo instituiu a Lei Adolfo Gordo, que previa a deportação de imigrantes envolvidos em sindicatos e manifestações. Apenas em 1907, como indica o livro “O movimento operário na primeira república”, de Cláudio Batalha, foram expulsos 132 estrangeiros, sendo uma parte representativa de trabalhadores italianos. É interessante notar que nessa época a classe trabalhadora chegou a organizar pautas de resistência às expulsões<sup>185</sup>: “O fim da política de expulsão, inclusive, estará entre as reivindicações do movimento operário no período” (SADA e VALENTE, 2017). A influência direta da lei Adolfo Gordo continuou até recentemente no Brasil, pois seu conteúdo havia sido endurecido e adaptado ao Estatuto do Estrangeiro, em 1980 – como resultado da ditadura empresarial-militar brasileira, que se estabeleceu no Brasil entre 1964, com a deposição do governo João

---

<sup>185</sup>Ver também Bell Magalhães, 2017.

Goulart, até 1982, com a greve geral e as lutas pelas “Diretas Já!”. Somente em 2017 o Estatuto do Estrangeiro seria substituído pela Lei da Migração (LDM), como já indicado no capítulo anterior.

Já no governo de Getúlio Vargas (1930-1945), a principal mudança é que a prática de expulsões se consolidou por meio de decisões monocráticas do Poder Executivo, sem passar pelo Poder Judiciário, o que tem se perpetuado até hoje, embora a questão tenha sido objeto de disputa na elaboração da nova lei de migração. O processo de expulsão tinha início com um inquérito policial, no qual o delegado determinava a “nocividade” do indivíduo e encaminhava para o Ministério da Justiça sob apreciação do presidente da República (SADA e VALENTE, 2017, p. 5).

Pesquisas como a de Ana Luisa Zago de Moraes e o artigo dos historiadores Juliana Sada e Rodrigo Valente, sendo esse último texto específico sobre a era

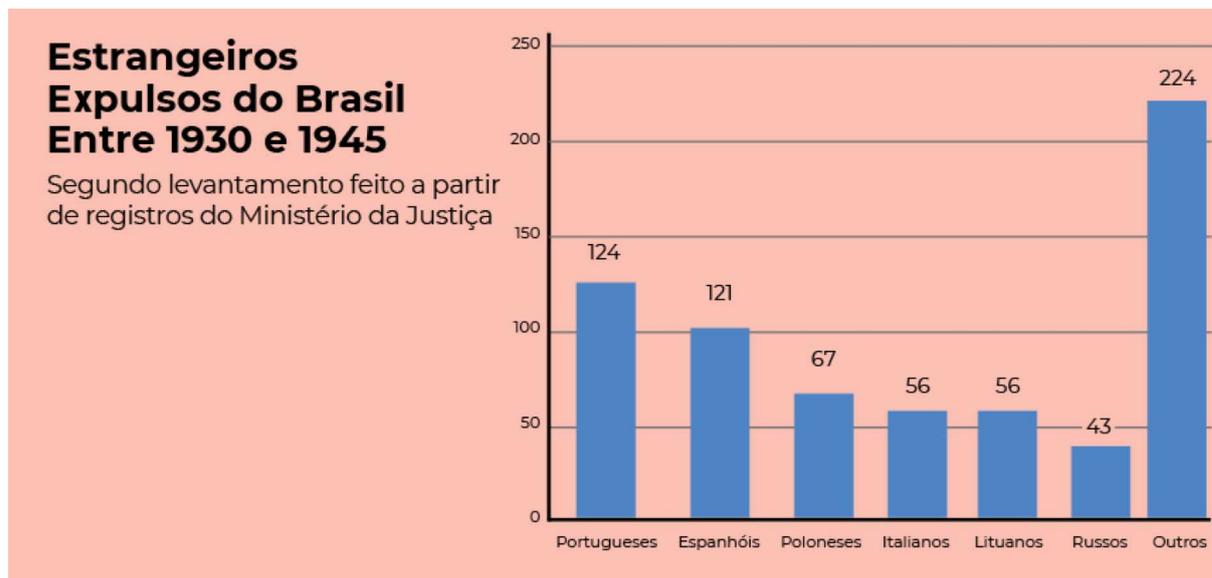
*Ilustração 15: A greve geral de 1907 em São Paulo coloca a classe trabalhadora industrial como ator social no Brasil.*



Disponível em: <<https://cartacampinas.com.br/2018/02/130-anos-da-lei-aurea/1907-greve-geral-em-sao-paulo/>>. Acesso em : 20 jan.2019.

Vargas, demonstram que as expulsões durante o governo varguista foram recorrentes e fator de intimidação às comunidades imigrantes, chegando ao total de 671 estrangeiros expulsos<sup>186</sup>.

Tabela 5: *Estrangeiros Expulsos do Brasil entre 1930 e 1945* (Fonte: SADA e VALENTE, 2017)..



O caso de Olga Benário, expulsa com sua filha recém-nascida e depois morta em um presídio nazista, embora seja o caso mais conhecido de expulsão como já retratado em obras literárias e cinematográficas, não foi um caso isolado.

O Presidente Getúlio Vargas assinou decreto expulsando Olga Benário do território brasileiro em agosto de 1936 “sob a alegação de ser perigosa à ordem pública, constituindo elemento nocivo aos interesses do País” (MORAES, 2016, p. 70).

Moraes observa que houve tentativas jurídicas de reverter a expulsão de Olga, tendo sido apresentado um *habeas corpus* (HC 26.155/DF) no Supremo Tribunal Federal em favor da expulsanda pelo advogado Heitor Lima, argumentando que ela esperava o nascimento de um filho de um brasileiro, o líder comunista Luís Carlos Prestes. O relator Ministro Bento de Faria e outros sete Ministros não conheceram do pedido, tendo em vista que o Decreto n. 702, de 1936, instituía o estado de sítio e suspendia a utilização do *habeas corpus*, uma medida jurídica de apelo à liberdade contra uma prisão sem base legal ou injusta.

<sup>186</sup>Para mais referências, ver o livro de Mariana Cardoso intitulado “Venha o decreto de expulsão”.

Ilustração 16: Peça da campanha internacional pela libertação de Olga Benário Prestes. Nos braços, a figura da recém nascida Anita Leocádia Prestes.



Nesse contexto que coincide com a ascensão do nazifascismo e a 2ª Guerra Mundial na Europa, a arbitrariedade das expulsões de estrangeiros no Brasil estava

ligada com o ascenso do antissemitismo e do anticomunismo<sup>187</sup>. O governo Vargas parecia não se importar que a expulsão significaria uma sentença de morte para grande parte dos despachados de volta a seu país, como foi o caso da alemã Elise Berger (também chamada como Auguste Elisé Ewert), expulsa do Brasil em 1936 e que teria morrido em 1939, no campo de concentração de Ravensbrück, próximo a Berlim (SADA e VALENTE, 2017, p. 17).

Também é pouco conhecido o destino dos espanhóis expulsos e fuzilados pelo regime franquista e a maioria de trabalhadores portugueses expulsos para “manutenção da ordem” e entregues à ditadura de Salazar.

Apesar de que o tema era classificado como ultrassecreto pelo Itamaraty, o acesso parcial aos documentos oficiais da época mostram que “os decretos expulsórios informavam que o estrangeiro havia sido expulso por ‘nocividade’ ou ‘indesejabilidade’, expressões que por sua generalidade poderiam ter qualquer sentido”, segundo entrevista da pesquisadora Mariana Cardoso (In SADA e VALENTE, 2017, p. 4).

---

<sup>187</sup>Aydos conta “Neste período o Brasil formou uma comissão mista com a OIR, que segundo o jornal Estado de São Paulo, previa receber 700 mil deslocados da Segunda Guerra Mundial. No entanto, pouco mais de 19 mil refugiados chegaram ao país até 1949. O governo brasileiro assinou este acordo com um interesse específico em receber refugiados de guerra com um perfil qualificado no intuito de impulsionar a industrialização no país (Paiva, 2000)”. Porém recebeu também trabalhadores alinhados com o comunismo. Outra referência bibliográfica indica que o recebimento desses refugiados gerou estranhamentos na visão anticomunista do Estado brasileiro. Mas era o comunismo o grande fantasma cuja entrada no Brasil se buscava evitar. Se a concessão de vistos já era, há décadas, submetida a juízos políticos, o ambiente maniqueísta do pós-guerra gerou em muitos diplomatas e altos funcionários a necessidade de posicionar-se ao lado dos EUA, o que se refletiu na implementação da política imigratória. Segundo Cervo, a Comissão Permanente de Seleção na Itália (vinculada ao CIC até 1954, e em seguida ao INIC) rejeitava, na década de 1950, cerca de 20% dos candidatos por julgá-los com tendência comunista (1992, p.200). Ao explicar como se desenrolava a concessão de vistos aos imigrantes, o Itamaraty pontuava, em relatório de 1957, a atenção conferida ao comunismo: Quanto aos inúmeros pedidos de visto permanente, esse trabalho absorveu cuidadosa atenção e esforço por parte dos funcionários da Divisão de Passaportes. Seguindo as normas de defesa dos interesses do Brasil, pela adoção de medidas de preocupação e máximo rigor contra a entrada de elementos indesejáveis, nocivos à ordem pública e a segurança das instituições, o Itamaraty esteve sempre vigilante e contou com a colaboração do Ministério da Justiça para apreciação dos pedidos formulados por imigrantes já radicados no país em favor de seus parentes, refugiados políticos ou residentes em países sob regime comunista. Nesse sentido, procedia-se a um exame prévio dos antecedentes penais e político-sociais, bem como da situação financeira do interessado.

Ilustração 17: Documento do Arquivo do Estado mostra relação de "extremistas" expulsos do território nacional entre 1935 e 1937

Reprodução/DEOPS/Arquivo do Estado

ANIBAL CUDAS, paraguaio, com 40 anos de idade, processado pela Ordem Social, foi sua portaria expedida, digo, foi, por terras até a cidade de Baía Nôrra, no Estado de Mato Grosso, entregue as autoridades paraguaias, da Praça forte daquela cidade, em ----- 28-9-1936.

JACÓ SIMUKUSKAS, lituano, com 26 anos de idade, processado pela Ordem Social, foi sua portaria expedida em 6-4-936 tendo embarcado a bordo do vapor "Kerguelen", com destino a Kowno, no dia 13-10-1936.

ETTORE SACCHETTI, italiano, com 24 anos de idade, processado pela Ordem Social, foi sua portaria expedida em 13-10-936 tendo embarcado a bordo do vapor "Esquilino", no dia 25-11-1936, com destino a Genova.

OTAVIO MATTAZZO, italiano, com 26 anos de idade, processado pela Ordem Social, foi sua portaria expedida em 13-10-1936, tendo embarcado a bordo do vapor "Augustus", no dia 10-12-936, com destino a Genova.

ANTONIO COSTA, português, com 34 anos de idade, processado pela Regional de Santos, foi no dia 31-10-1936, expedida sua portaria, tendo embarcado no dia 27-12-1936, com destino a Lisboa, a bordo do vapor "Aurigeni".

BERNARDINO MARTINS, espanhol, com 47 anos de idade, processado pela Regional de Santos, foi sua portaria expedida em 31-8-1936, tendo embarcado a bordo do vapor "Kerguelen", com destino a Vigo, em 29-12-1936.

ANTONIO ARCHAVICIUS, lituano, com 25 anos de idade, processado pela Ordem Social, foi sua portaria expedida em 26-8-1936, tendo embarcado a bordo do vapor "Kerguelen", no dia --- 29-12-1936, com destino a Kowno.

GUSEM SULER, espanhol, expulso por portaria expedida em 8-3-1937, embarcou a bordo do vapor "Alsina", com destino a Marselha no dia 5-6-1937.

Reprodução da folha 4 da "Relação de extremistas expulsos do território nacional por portarias expedidas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, e que foram embarcados por esta Delegacia, no período de novembro de 1935 a outubro de 1937"

Além da repressão política, Moraes destaca o viés racista que se desenvolveu durante o período da República.

O dogmatismo racial do branqueamento e outras diretrizes xenófobas da política migratória durante a Era Vargas ficaram evidentes em textos publicados na Revista de Imigração e Colonização entre 1940 e 1945, que circulava principalmente junto aos órgãos públicos e às autoridades diretamente envolvidas com a questão imigratória e nas áreas de colonização do País (MORAES, 2016, p. 69).

A autora observa que a revista continha artigos com ênfase na unidade nacional, critérios de seleção para ocupação nacional e possibilidades de assimilação. Logo depois da decretação do Estado Novo, o Comando do Estado Maior do Exército entregou a Getúlio Vargas um relatório completo feito pela 5ª Região Militar (PR e SC) sobre a necessidade de uma campanha de nacionalização: uma espécie de guerra

interna contra os imigrantes e seus descendentes, que relatava o “perigo alemão”, a impossibilidade de “assimilar os japoneses”, e que o grau de desnacionalização dos brasileiros de origem estrangeira seria tal que, entre os de origem alemã, 60% não falava nem entenderia português; 30%, embora falasse e entendesse, não se considerava brasileiro; e apenas 10% possuía espírito de brasilidade (CANCELLI, E. O mundo..., 1991, p. 267-270; SEYFERTH, G. Os imigrantes... In: PANDOLFI, D. Repensando..., 1999, p. 221)” (MORAES, 2016, p. 69).

No período pós 2ª Guerra Mundial, imigrantes de países orientais, sujeitos a inúmeras formas de discriminação nas leis brasileiras desde o início do século, também foram alvo preferencial da repressão e expulsão. Consta na pesquisa de Moraes que em 1959, trinta e quatro japoneses foram expulsos.

Já no período da ditadura empresarial-militar (1964-1985), instituída em momento de grande efervescência internacional e nacional dos movimentos progressistas principalmente na América Latina, consolidou-se a doutrina da segurança nacional de combate aos “inimigos” externos e internos, com o emprego de tortura, assassinato ou expulsão, com ou sem processo administrativo, de suspeitos de subversão<sup>188</sup>. Logo após a deposição de João Goulart, o Brasil se envolveu em uma séria questão diplomática na prisão que levou à expulsão sem provas, em 1965, de chineses pelo chamado “crime de subversão”. Conhecida como “Caso dos Nove Chineses”, foram reveladas uma série de violações a direitos humanos cometidas pelo Estado brasileiro (Ibidem, p. 138). Os chineses, que haviam chegado ao Brasil entre 1961 e 1964, foram acusados de ser, de acordo com o jornalista Elio Gaspari, “perigosos agentes, comandavam uma rede de 191 pessoas, tinham agulhas envenenadas, bombas teleguiadas e uma lista de personalidades que deveriam ser assassinadas durante a revolução comunista”. Na verdade, se tratavam de jornalistas e empresários que tinham vistos oficiais,

---

<sup>188</sup>De acordo com Moraes (2016), a ilegalidade dos procedimentos contribui para a escassez de dados relativos a tais medidas durante o regime militar. Dos aproximadamente 3% de estrangeiros registrados pela Comissão da Verdade, estavam imigrantes (seja com visto temporário ou permanente) ou transitórios (como no caso de alguns militantes argentinos, cujo desaparecimento está relacionado à Operação Condor) —, percentual este que, certamente, não corresponde ao total de mortos e desaparecidos, mas apenas ao de casos cuja comprovação foi possível em função do trabalho realizado, apesar dos obstáculos encontrados na investigação, em especial a falta de acesso à documentação produzida pelas Forças Armadas, oficialmente dada como destruída.

mas foram torturados e tiveram os bens confiscados no valor de mais de R\$800 mil em valores atuais<sup>189</sup>.

Moraes conclui que em matéria de política migratória, durante a ditadura foi efetivada uma política de “segurança das migrações”, o que foi implementado por meio da desvinculação do direito penal da repressão ao imigrante. Ou seja, a principal via de criminalização se tornou a própria lei migratória por meio do Estatuto do Estrangeiro, datado de 1980. A expulsão estava prevista no artigo 65 do Estatuto do Estrangeiro:

Art. 65. É passível de expulsão o estrangeiro que, de qualquer forma, atentar contra a segurança nacional, a ordem política ou social, a tranquilidade ou moralidade pública e a economia popular, ou cujo procedimento o torne nocivo à conveniência e aos interesses nacionais.

Parágrafo único. É passível, também, de expulsão o estrangeiro que:  
a) praticar fraude a fim de obter a sua entrada ou permanência no Brasil;

b) havendo entrado no território nacional com infração à lei, dele não se retirar no prazo que lhe for determinado para fazê-lo, não sendo aconselhável a deportação;

c) entregar-se à vadiagem ou à mendicância; ou

d) desrespeitar proibição especialmente prevista em lei para estrangeiro.

Verifica-se no período uma articulada rede de controle dos fluxos internacionais por meio da cooperação entre as ditaduras na América Latina, como evidencia os registros encontrados da Operação Condor. A Comissão Nacional da Verdade teve condições de confirmar 434 mortes e desaparecimentos de vítimas da violência do Estado na ditadura no Brasil. Dentre eles, aproximadamente 3% eram estrangeiros. Constatou-se também o aumento das expulsões de países que compunham a Operação Condor<sup>190</sup> e, em contrapartida, a baixa concessão de permanências para essas nacionalidades (MORAES, 2015, p. 140).

---

<sup>189</sup>Disponível em:<<https://oglobo.globo.com/opiniao/o-caso-dos-nove-chineses-13098491>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

<sup>190</sup>Conforme Moraes (2016, p. 140), “A Operação Condor foi uma aliança político-militar, perpetrada nas décadas de 70 e 80 do século passado, entre regimes militares da América do Sul — Brasil, Argentina, Chile, Bolívia, Paraguai e Uruguai — com os Estados Unidos, criada com o objetivo de coordenar a repressão a opositores desses governos ditatoriais, eliminar líderes de esquerda instalados nos países do Cone Sul, inclusive mediante a troca de informações. Segundo a Comissão Nacional da Verdade, a

Os dados demonstram a escalada do mecanismo de expulsão, inclusive contra apátridas, durante a ditadura, o que implicava por lei no impedimento perpétuo dos estrangeiros expulsos retornarem ao Brasil.

Quem for expulso nunca mais poderá retornar ao Brasil, sob pena de cometer o crime de “reingresso de estrangeiro expulso” (art. 338 do Código Penal). E, mesmo que não efetivada a expulsão, nunca mais conseguirá sua regularização migratória e, por conseguinte, seu Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) e sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), configurando a “nadição” do ser humano, ou, como diria Giorgio Agamben, constituindo uma vida nua - indigna de ser vivida. (MORAES, 2014)

É ainda no período da ditadura que se dá a estruturação da política de drogas no país, “demonizando” pessoas envolvidas no tráfico internacional – independentemente da posição hierárquica na cadeia do tráfico – como os principais inimigos da segurança nacional. Com a Lei n. 6.368/1976, o discurso jurídico-político belicista tornou-se o modelo oficial da ideologia repressiva brasileira (MORAES, 2015, p. 16). Mesmo em se considerando tratar de um crime sem vítima, aplica-se indistintamente a grandes traficantes e às mulas do tráfico “penas longas, vedando a progressão de regime, e resistindo à concessão de liberdade provisória no curso do processo penal, bem como, em relação ao estrangeiro, obrigando-lhe a cumprir a integralidade da pena no país, mesmo que não tivesse nenhum vínculo social anterior com este” (Ibidem), sendo a condição das mulheres não nacionais agravada, como veremos.

---

Operação tinha as seguintes características: natureza multinacional (efetivos treinados em dois ou mais países); ação transfronteiriça dirigida a pessoas exiladas no estrangeiro (utilizava aparatos de inteligência e redes paramilitares dos países parceiros); estrutura paraestatal de funcionamento (porque atuava em um Estado paralelo, à margem da lei, clandestinamente, sempre de forma coordenada); seleção precisa de dissidentes; utilização de grupos extremistas, como “sindicatos do crime” e “esquadrões da morte”; e uso de tecnologia avançada para acesso a um banco de dados comum (BRASIL. Comissão... In: Relatório..., v.1, 2014, p. 222)”.

Tabela 6: Número total e nacionalidade predominante dos expulsos do Brasil (1956-81) - MORAES, 2016, p. 141

ANO	TOTAL	NACIONALIDADE E NÚMERO
1956	12	Argentina (2)
1957	21	Japão (7)
1958	10	Portugal (2) e Espanha (2)
1959	54	Japão (34)
1960	4	Peru (1), Polônia (1), Portugal (1), Rússia (1)
1961	2	Chile (1) e Espanha (1)
1962	8	Paraguai (2)
1963	6	Argentina (1), Colômbia (1), Espanha (1), Uruguai (1), Polônia (1), Iugoslávia (1)
1964	11	Espanha (10)
1965	22	Espanha (11) e China (9)
1966	11	Espanha (7)
1967	12	Espanha (6)
1968	14	Espanha (7)
1969	13	Portugal (2)
1970	14	Japão (3)
1971	66	Portugal (12)
1972	63	Portugal (15)
1973	56	Portugal (7)
1974	89	Argentina (15)
1975	77	Argentina (10), Itália (12), Portugal (10)
1976	57	Argentina (13)
1977	87	Argentina (24), Portugal (11), Chile (10), Síria e Líbano (7)
1978	76	Uruguai (15), Portugal (8)
1979	54	Argentina (15), Portugal (9)
1980	155	Argentina (32), Colômbia (17), Coreia (10), Paraguai (11), Portugal (11), Uruguai (16) e Líbano (8)
1981	146	Argentina (38), Bolívia (21), Chile (19) e Uruguai (14)

FONTE: Anuário Estatístico do Brasil, 1957, 1960, 1962, 1967, 1971, 1974, 1976, 1978, 1979, 1983.

Os dados foram fornecidos aos anuários pelo Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, e, a partir de 1976, pela Divisão de Estatística da Secretaria Geral do Ministério da Justiça. A partir de 1984, os dados relativos à expulsão deixaram de constar no Anuário, motivo pelo qual, para evitar diversidade de fontes, não foram aqui contabilizados.

A partir do breve contexto acima e pela leitura dos autores citados aqui, o que se pode depreender é que desde, o Brasil Império até o fim da ditadura empresarial militar, o instituto das expulsões esteve vinculado majoritariamente a políticas e relações sociais de branqueamento e repressão do Estado a qualquer ameaça à supremacia da desigual distribuição da propriedade privada, seja por parte de sujeitos escravizados contra os senhores das fazendas, seja por movimentos mobilizados contra a exploração capitalista. Chico Buarque, na música recente “As Caravanas”, faz referência sobre como essas relações continuam se desdobrando em nossos cotidianos que convivem com “gente ordeira e virtuosa que apela pra polícia despachar de volta o populacho pra favela Ou pra Benguela, ou pra Guiné”. É no final da ditadura que essa ideia de ameaça é construída em torno de um inimigo nacional e transnacional no contexto da instituição da guerra às drogas<sup>191</sup>, articulada em torno da expansão desigual do capital que faz com que nos países com menor desenvolvimento capitalista se sintam as mais brutais agressões da expansão capitalista (MARTINS, 2018). Essa “nova” política desencadeia então uma mudança na lógica de expulsão.

### **O “tsunami encarcerador” e a política de expulsão pós Constituição Democrática de 1988**

Contraditoriamente, é no período de transição democrática que, segundo análise da Pastoral Carcerária, ganha fôlego a “virada punitiva”. Ao mesmo tempo em que são deflagradas as maiores greves do mundo e outras formas de lutas de massa organizadas nos anos 1970 e 1980 no Brasil, ocorre “a articulação ‘de um consenso ‘público’ relativamente estável em torno da ‘guerra contra o crime’ e da prioridade de investir em ‘Segurança Pública’” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, p. 67).

A promulgação da Constituição democrática cidadã deu-se em 1988, foi fruto de um amplo processo de mobilizações sociais, porém com vastos resquícios da ditadura. A propósito dessa herança transviada da ditadura, o destacado sociólogo Florestan Fernandes (1982) chegou à conclusão de que, no Brasil, a conciliação

---

<sup>191</sup>A socióloga Carla Martins explica que a guerra às drogas tem relação com a circulação de mercadorias e, portanto, com a produção da riqueza e a propriedade privada: “as condutas mais bem punidas e/ou mais filtradas pelo processo de criminalização concreto ou desviam ou realizam a circulação da mercadoria. No caso da proibição do comércio de drogas, ela garante condições ideais de circulação destas mercadorias, desde a ótica do capital”. (MARTINS, 2018, p. 274)

política ocorreu pelo alto<sup>192</sup>. A figura de linguagem “conciliação pelo alto” nos permite entender o processo de “transição lento, gradual e seguro” arquitetado pelo Planalto na passagem da ditadura aos tempos democráticos. Dentre os principais “legados” ainda vigentes do aparato administrativo militar, destacam-se:

As agências não judiciais do sistema penal atuam mediante uma estrutura disciplinar, uma organização militarizada, fato que no Brasil tornou-se mais palpável com o processo de militarização das polícias neste século. (...) Essa autoridade, ou poder, é recrudescida por vários fatores externos, tais como a não-ingerência dos órgãos judiciais em muitas questões - o que se faz por motivos políticos, por um 'corporativismo de inércia', situação em que, visando à manutenção de certo status, é melhor 'não se meter' -, as campanhas de lei e ordem e o papel dos meios de propaganda, que a todo momento exaltam a atuação policial e exibem, como sinal de triunfo sobre a criminalidade, uma pilha de cadáveres. (SILVA FILHO, 2006, p. 256).

A respeito do triunfo sobre a criminalidade a que o autor se refere, ao contrário do discurso oficial que prega a inexistência de discriminação racial, a literatura crítica observa a existência de um “*programa político genocida* sistematicamente reestruturado desde a abolição da escravidão para adaptar seus padrões de atuação às novas demandas do grande capital global e à acomodação dos interesses das frações mais poderosas dos proprietários nacionais dos meios de produção [Flauzina, 2007; Moura, 2014a; Nascimento, 2016]”<sup>193</sup>. O caráter do programa repressivo fica evidente ao se analisar os dados do encarceramento no Brasil.

Dados de dois anos atrás (últimos que o desmoralizado governo pós-impeachment liberou), são mais de 725 mil pessoas (precisamente 726.712) arrastadas pelas agências securitárias para dentro de unidades superlotadas (200% de taxa de ocupação, apesar do crescente e lucrativo canteiro de obras prisionais), a maioria é jovem e negra, a população feminina, ainda bastante menor, cresce em ritmo maior do que a masculina, as vagas para atividades educacionais e produtivas são ínfimas, as denúncias de maus-tratos e tortura recorrentes, as condições de indignidade psíquica e material são determinantes à redução da expectativa de

---

<sup>192</sup>Paulo Arantes adverte que (2010, p. 218): “Até onde sei, uma das raras vozes na massa pragmático-progressista da ciência social uspiana a não se conformar com o fato consumado na transição pactuada com os vencedores, mas sobretudo a contrariar a ficção da democracia consolidada, foi a de Florestan Fernandes. Trinta anos depois do golpe, ainda teimava em dizer que a ditadura, como constelação mais abrangente do bloco civil- militar que a sustentara, definitivamente não se dissolvera no Brasil”

<sup>193</sup>Detrás do que poderia ser mero “desvio de conduta policial” se encobre verdadeira política de Estado, à medida que outras agências do sistema penal têm participação direta na homologação dessas mortes (ZACCONE, 2015) conferindo-lhes roupagem jurídica e judicial que busca beatificar a intervenção policial – e simboliza a segunda morte dessas mesmas vítimas”.

vida e sentenciam milhares à morte anualmente”. (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, p. 62)

E acrescenta que

quase metade das pessoas presas não tem condenação definitiva, mais da metade está presa por crimes não-violentos, mais de 70% está privada de liberdade em razão de crimes contra o patrimônio ou pequeno comércio ilegal de drogas (o que abrange não mais do que dez crimes, apesar de haver mais de 1.500 tipos penais na legislação brasileira), a maioria das prisões são fruto de flagrantes policiais, a maioria absoluta das condenações por tráfico de drogas é baseada apenas na palavra do agente policial responsável pela abordagem e prisão, etc” (Ibidem, p. 62).

O resultado de anos de investimento na política de encarceramento, com medidas reformistas para a "melhoria" e expansão do projeto prisional, acabou reforçando o discurso punitivista dentro da própria esquerda que, na contramão de sua origem marcada por lutas progressistas junto às bases da classe trabalhadora, agora tem mais dificuldades em refletir sobre o tsunami encarcerador como desdobramento de um turbilhão de problemas sociais relacionados à lógica desumana do capital, necessariamente atrelado ao racismo de Estado.

A relevância e a complexidade dessa discussão nos obrigam a deixar, por hora, essa questão em aberto. Por enquanto nos limitamos a reconhecer que o instituto jurídico da expulsão no período considerado democrático tem relação com a herança colonial e com o período ditatorial, forjados por estruturas militares e militarizadas e que agora se atualizam por meio do “caráter ‘neoliberal’ do novo dispositivo policial-prisional em expansão na escalada genocida que se dimana dos anos 1990 para cá” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018) como decorrência da “guerra às drogas”<sup>194</sup>.

---

<sup>194</sup>O que envolve todos estes elementos, como embalagem, é a Guerra às Drogas, enquanto veículo impulsionador de uma cadeia de excepcionalidades e ampliações de interferências. Como guerra, construída desde discursos alarmistas e rotulantes, imprimindo-se também em leis.” (MARTINS, 2018, p. 228). Ainda cabe anotar que a Lei n. 11.343/06, tendo revogado a lei de drogas anterior, não colaborou para redução da cultura de aprisionamento, ao manter a equiparação a crimes hediondos, estendendo aos acusados de tráfico penas severas, regime inicial fechado, maior dificuldade na progressão de regime e rito processual diferenciado — dentre elas, a manutenção do interrogatório no início do processo, e não ao final —, em uma nítida dinâmica para dificultar a defesa do indivíduo supostamente traficante de drogas. Outra questão importante é que, com a alteração da Lei de Drogas, que aconteceu contraditoriamente no governo Lula, os brancos têm se beneficiado pela despenalização devido à excludente, muitas vezes discricionária, que os enquadra como usuários, enquanto que os consumidores negros e os pequenos traficantes veem a pena aumentar. Em consequência, a proporção

Em meio ao que Martins define como “tsunami encarcerador” (MARTINS, 2018), mas poroso em suas intersecções – de identidades sociais e sistemas relacionados de opressão, dominação ou discriminação –, a expulsão passa a atingir principalmente as chamadas “mulas do tráfico”, a maioria proveniente de um contexto socioeconômico de extrema desigualdade. Segundo a antropóloga Bruna Bumachar, “mula” é o termo utilizado para se referir a pessoas (mulheres e homens) que cumprem a função de “transporte” no tráfico de drogas: elas carregam, de um lugar a outro, pequenas quantidades de droga em bagagens, em outros objetos ou em seus corpos<sup>195</sup> (BUMACHAR, 2017, p. 41). Há uma discussão<sup>196</sup> se as “mulas” do tráfico estariam cobertas pelo protocolo de Palermo sobre a proteção ao tráfico de pessoas quando verificado o “abuso da condição de vulnerabilidade em casos de exploração de pessoas para o cometimento de atividade delitiva” (MORAES, 2015, p. 216).

No caso das mulas do tráfico transnacional de drogas, a maioria das não nacionais são presas em flagrante no Aeroporto de Guarulhos, maior e mais importante portão de embarque da América do Sul. Essas pessoas são denunciadas perante à Justiça Federal e cumprem longas penas no Brasil. Após o cumprimento de pena, ficam impedidas de retornar ao país de origem ou sair do Brasil até que sejam concluídos os burocráticos e penosos processos administrativos de expulsão, como analisaremos na seção seguinte, a partir do estudo de caso da luta protagonizada pela artista sul-africana Nduduzo Siba. Como a regulamentação da expulsão prevista no Estatuto do Estrangeiro violava o princípio da legalidade da Constituição Federal, na prática, o que ocorria – até a nova lei de migração – era a abertura de inquérito de expulsão em face dos estrangeiros condenados pela prática de crimes, como explica a defensora pública Ana Luiza Zago de Moraes. O inquérito era aberto por determinação do Ministro da Justiça, que recebe do Ministério Público cópia da sentença condenatória, iniciando o trâmite do procedimento na Delegacia de Polícia Federal, o mesmo órgão responsável pela regularização migratória.

---

de negros (pardos inclusos) em prisões não parou de crescer, atingindo 67% em 2016, contra 50,6% da população em geral (7,6% de negros, 43% pardos).

<sup>195</sup>Tese disponível em: <<https://oestrangeirodotorg.files.wordpress.com/2017/07/tese-bruna-bumachar-final.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

<sup>196</sup>Para se ter uma dimensão das complexidades dessa discussão sugerimos a tese de doutorado de Bruna Bumachar: “Nem dentro, nem fora: a experiência prisional de estrangeiras em São Paulo”

Trata-se, porém, de uma realidade invisibilizada pelo Estado brasileiro, e até mesmo entre as organizações que trabalham com direitos humanos. No relatório de 2016 do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen), depreende-se que cerca de 11% das unidades prisionais que participaram do levantamento ainda não incluem o registro de “nacionalidade” para identificar as pessoas privadas de liberdade na unidade. Das penitenciárias que computam os dados “nacionalidade”, há o registro de 2.606 cidadãos de outras nacionalidades, que não a brasileira, a maioria (63%) concentrada no estado de São Paulo, onde a quantidade de unidades prisionais foi de 21 no governo Franco Montoro (1983-1987) às 168 atuais.

Tabela 7: Quantidade de estrangeiros presos por continente de proveniência por UF (INFOPEN, 2016)

UF	Europa	Ásia	África	América	Oceania	Total de estrangeiros	% de estrangeiros no sistema prisional
AC	3	1	2	35	0	41	0,8%
AL	1	0	0	2	0	3	0,0%
AM	5	1	1	207	0	214	2,1%
AP	2	0	0	0	0	2	0,1%
BA	9	0	0	4	0	13	0,1%
CE	17	3	9	14	0	43	0,2%
DF	6	1	1	15	1	24	0,2%
ES	2	0	1	7	0	10	0,1%
GO	1	0	1	3	0	5	0,0%
MA	1	0	1	8	0	10	0,1%
MG	3	0	1	21	0	25	0,0%
MS	6	1	4	147	0	158	0,9%
MT	1	1	0	7	0	9	0,1%
PA	1	0	0	10	0	11	0,1%
PB	0	0	0	0	0	0	0,0%
PE	7	0	1	2	1	11	0,0%
PI	5	0	0	0	0	5	0,1%
PR	3	1	1	72	0	77	0,2%
RJ	35	5	12	31	1	84	0,2%
RN	0	0	1	2	0	3	0,0%
RO	0	1	0	42	0	43	0,4%
RR	2	1	4	24	0	31	1,3%
RS	3	2	5	91	0	101	0,3%
SC	6	0	2	24	0	32	0,1%
SE	0	0	0	0	0	0	0,0%
SP	216	84	661	688	2	1.651	0,7%
TO	0	0	0	0	0	0	0,0%
<b>Brasil</b>	<b>335</b>	<b>102</b>	<b>708</b>	<b>1.456</b>	<b>5</b>	<b>2.606</b>	<b>0,4%</b>

Em 2006, foi criada uma prisão exclusiva para não nacionais há mais de 300km da capital, o que “potencializa a imagem bélica e facilita a relativização dos direitos e garantias, ao destinar um território para seus inimigos” (MORAES, 2014).

Dos 1.651 estrangeiros(as) privados(as) de liberdade no Estado de São Paulo, como assinalado na tabela, a maioria são homens detidos na Penitenciária Cabo P.M. Marcelo Pires da Silva em Itaí, no interior de São Paulo<sup>197</sup>.

No caso das mulheres migrantes em conflito com a lei, a Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo, concentra o maior número de mulheres não nacionais presas da América Latina. Sendo que no Rio de Janeiro, desde 1995, existia a prisão provisória Nelson Hungria para mulheres estrangeiras (BAHIA, 2016), interdita após denúncias em 2018. Em São Paulo, os dados refletem que em 2000<sup>198</sup>, havia 40 mulheres estrangeiras condenadas ou em prisão provisória. Em 2016 esse número ultrapassa 300 (INFOPEN, 2018<sup>199</sup>), um aumento de 503% no número de estrangeiras presas entre 2000 e 2014.

No relatório anual do Projeto Estrangeiras, da organização Instituto Terra Trabalho e Cidadania (ITTC, 2016), que acompanha as estrangeiras presas desde 2001 em São Paulo, consta que cerca de 90% foram presas como mulas do tráfico internacional de drogas e guardam em sua maioria o fato em comum com as brasileiras de terem trajetórias marcadas por situações de extrema pobreza e de serem responsáveis pelo sustento de seus lares. O ITTC observa que:

Provenientes de países com altas taxas de desigualdade social e econômica, as mulheres estrangeiras presas são fruto de um recrutamento para o transporte de drogas entre países. Exercem papéis de alto risco e nenhum poder na cadeia do tráfico. Entretanto, comumente são processadas criminalmente como se fossem grandes traficantes internacionais. As dificuldades de comunicação na prisão são inúmeras, dentre as quais se destaca a falta de oferta de estudo para elas (ITTC, 2016).

O papel extremamente secundário exercido por essas mulheres para uma tarefa pontual na cadeia do tráfico, muitas vezes sem saber o tipo e quantidade da droga transportada, surge como oportunidade para garantir o seu sustento e de sua família, como reitera o ITTC. Longe de seus países, ainda contam com inúmeras barreiras para o acesso à informação sobre seus direitos e sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal como um todo.

---

<sup>197</sup>Disponível em: <<http://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/151-institucional/11176-capacidade-e-ocupacao>>. Acesso em 20 jan. 2019.

<sup>198</sup>Disponível em <<http://ajd.org.br/relatorio-sobre-mulheres-encarceradas/>>. Acesso em 20 jan.2019.

<sup>199</sup>Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)>. Acesso em 20 jan. 2019.

Há muitas estrangeiras que atribuem sua prisão a denúncias feitas pelo próprio traficante (sempre homem) responsável pela entrega da droga e da passagem aérea. De acordo com elas, é prática comum esses homens ligarem para a polícia e denunciarem uma ou duas mulas no intuito de despistar a atuação de outras que supostamente estão a transportar maiores quantidades de cocaína. (BUMACHAR, 2016, p. 87)

As formas escusas que o sistema punitivo capitalista encontra para “apropriar-se” e ao mesmo tempo “livrar-se” dos corpos indesejáveis são as mais variadas. A doutrina conhecida como “criminologia do outro” teria contribuído para a “criminalização, o encarceramento e a expulsão de imigrantes, principalmente a permanência da guerra às drogas após a redemocratização” (MORAES, 2015, p. 313).

Curioso que, na ocasião da aprovação da nova lei de migração, Michel Temer escolheu vetar o artigo que anulava os atos expulsórios publicados antes de 1988. Nem mesmo a Lei de Anistia - Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979 – desmoralizada no Brasil por equiparar os crimes contra a humanidade cometidos pelo Estado brasileiro com as ações de militantes políticos contra a ditadura, foi capaz de anular os atos expulsórios da época, o que impede o retorno de um número indeterminado de estrangeiros expulsos à época.

O Estatuto do Estrangeiro, que perdurou até novembro de 2017, configurava a expulsão como um ato político-administrativo, portanto discricionário, do poder Executivo relacionado à conveniência e oportunidade do estrangeiro considerado nocivo ou indesejável. Dado o caráter inconstitucional do Estatuto frente à Constituição democrática, o Judiciário foi frequentemente convocado a se posicionar frente a violações a direitos de atos do Executivo baseadas no Estatuto, como no caso das expulsões<sup>200</sup>.

A Constituição brasileira dispõe que “ao Judiciário caberá a apreciação da parte do ato expulsório que restrinja os direitos individuais que estejam sob o seu controle” (art. 5º, XXXV, CF).

Desde a Constituição Federal, em matéria de expulsões, não pudemos identificar, nas poucas referências bibliográficas sobre a temática, uma política e jurisprudência claras sobre os procedimentos de expulsão. Tampouco são observados avanços na fiscalização específica sobre os direitos a serem protegidos nesse

---

<sup>200</sup>Para mais detalhes sobre o papel do Judiciário na política de expulsões sugerimos: POLÍTICA CRIMINAL VERSUS POLÍTICA MIGRATÓRIA: UM DEBATE INCIPIENTE NO BRASIL. Ana Luisa Zago de Moraes. Defensoria Pública da União. Brasília, DF n. 7 p. 33-54 jan/dez. 2014.

procedimento. A regra é que “terminou de cumprir a pena, expulsa-se”, e que diferentes instituições estejam envolvidas até a “retirada compulsória” do país – juízes, Polícia Federal, Ministério Público e o Ministério da Justiça<sup>201</sup>.

A incoerência das bases de dados relativas à política migratória e criminal no Brasil se refletem também nos dados sobre as expulsões. No último relatório divulgado pela Polícia Federal (2017), com dados de 2011 a 2016, não consta o número de portarias de expulsão publicadas, porém outros indicadores revelam certas tendências.

De acordo com o relatório, resumido na tabela abaixo, entre 2011 e 2016, o total de expulsões efetivadas teria sido de 896 e o número de inquéritos de expulsão concluídos pela Polícia Federal teria chegado a 4.638, o que reforça a importância de trazer a temática à tona.

Tabela 8: relatório de gestão do exercício de 2016 da Polícia Federal<sup>202</sup>

<b>CIDADÃOS ESTRANGEIROS (FONTE: DIREX)</b>					
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>Inquéritos Policiais de Expulsão Instaurados</b>	899	771	579	128	299
<b>Inquéritos Policiais de Expulsão Concluídos</b>	1.359	1.426	710	404	372
<b>Estrangeiros Expulsos</b>	139	139	276	198	65
<b>Deportação Efetivada</b>	131	61	23	76	131

Elaboração própria da tabela.

<sup>201</sup> Antes competência do Presidente da República, o Decreto nº 347/2000 delegou ao Ministro do Estado da Justiça a competência para decidir sobre a expulsão do estrangeiro do território nacional, bem como a sua revogação, conforme artigo 66 da Lei 6.815/80. Para detalhes sobre os procedimentos de expulsão antes da nova lei de migração, consultar: Navarrete (2015), Padovani (2015), Moraes (2016).

<sup>202</sup> Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/auditorias/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-2016/relatorio-de-gestao-consolidado.pdf>> Acesso em: 20 jan. 2019.

A tabela acima mostra a plena atividade dos instrumentos relacionados com a retirada compulsória de estrangeiros do território nacional nos últimos anos.

Segundo dados mais recentes publicados pelo Ministério da Justiça, entre os 375 estrangeiros que tiveram a expulsão determinada no ano de 2017<sup>203</sup>, a maioria era de bolivianos (51), nigerianos (45) e sul-africanos (32), porém os dados publicados no site do MJ não permitem diferenciação por gênero. A Polícia Federal informa que as ordens de saída determinadas a partir de 21 de novembro já foram feitas com base na nova lei de migrações (LDM).

As pesquisas do sociólogo argentino Eduardo Domenech sobre a expulsabilidade de imigrantes na América do Sul mostram que o processo de securitização das migrações na região caminha lado a lado com o projeto global da “governabilidade migratória”, com o objetivo de “gerir” o fenômeno da migração forçada em suas múltiplas complexidades relacionadas a um capitalismo dependente, como buscamos argumentar no primeiro capítulo. Domenech aponta que os governos e agências internacionais se articulam em prol da concretização de elementos mais eficazes de controle dos fluxos migratórios os quais, por sua vez, estão intimamente vinculados às políticas abertamente restritivas (GARCIA, 2016, p. 207). Essa relação, segundo o autor, “tem gerado uma ampla aceitação das medidas de expulsão – uma prática política escondida, negada, disfarçada – entre distintos atores e setores da sociedade” (DOMENECH, 2015).

No Brasil, novos tensionamentos devem surgir no contexto da LDM, a exemplo do emblemático jogo de forças em torno da luta contra a expulsão da sul-africana Nduduzo G. D., que analisaremos na seção seguinte.

---

<sup>203</sup>Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/news/brasil-determinou-expulsao-de-375-criminosos-no-ano-passado>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

### 3.2 Nduduzo Tem Voz: a performance<sup>204</sup> contra a expulsão do Brasil

#### 3.2.1 “É como não existir” – a migração forçada no cárcere e a voz como resistência

O nosso interesse a partir daqui será relacionar o contexto brevemente apresentado na última seção com a experiência narrada por Nduduzo, em entrevistas à mídia e palestras, com o objetivo de revelar algumas especificidades em torno da condição migratória, que envolve a busca por trabalho e as resistências cotidianas de mulheres não nacionais em conflito com a lei em São Paulo.

O caso da sul-africana Nduduzo, jovem imigrante negra de 30 anos que chegou ao Brasil em 2013, considerando as particularidades de sua condição de classe, raça, gênero e nacionalidade, é emblemático por refletir sobre aspectos locais e também globais da experiência migratória vivenciada por mulheres (SASSEN, 2014).

Nascida em Durban, na província de KwaZulu-Natal, costa leste da África do Sul, Nduduzo tem raízes do povo zulu<sup>205</sup>, conhecido como um povo guerreiro que resistiu às invasões imperialistas bôer (desde o século XVIII) e britânica (no XIX) (MELO, 2015, p. 82). Tendo frequentado a graduação em Administração de Recursos Humanos, ela conta que antes de decidir tirar férias no Brasil durante um conturbado momento de sua vida pessoal em que estava sendo pressionada pela família a se casar, havia trabalhado como aeromoça e também como recepcionista no hospital em Durban.

---

<sup>204</sup>Propomos a ideia de performance aqui em diálogo com as descobertas do historiador Victor Martins Souza sobre a Carta Mandinga mencionada no primeiro capítulo: “Pensar a cultura africana a partir dessas performances é buscar a natureza das coisas mediante conjugações interligadas, e não ‘fatiadas’, como tem insistido o Ocidente. Pondera Hampâthé Bâ: ‘um saber especializado nunca é especialista’. Daí ser pertinente analisar recursos de regimes orais usados pelos mandinga para preservar a Carta, considerando que foi por meio de performances que valores atrelados a esse pacto foram veiculados, transmitidos, renovados no tempo/espaço, podendo ser observáveis em suas coreografias, encenações, danças e gestuais” (SOUZA, 2018, p. 71).

<sup>205</sup>Segundo Aldina da Silva Melo no artigo “Dançando com os zulus: representações de gênero em Kwazulu-Natal, África do Sul”, “os zulus são conhecidos como um povo guerreiro que resistiu às invasões imperialistas bôer (desde o século XVIII) e britânica (no XIX) ao sul da África. Eles compõem a maior etnia em meio aos vários grupos étnicos existentes na África do Sul (xhosas, suazis, sothos dentre outros), além de representar aproximadamente um quarto da população desse país. Atualmente, os zulus vivem em territórios correspondentes à África do Sul, Lesoto, Suazilândia, Zimbábue e Moçambique” (MELO, 2015, p. 82). Nas línguas anguni (um grupo de línguas bantus, do grande grupo de línguas nigero-congolesas), Izulu / iliZulu / liTulu significa céu.

A própria Nduduzo admite que teve a sorte, diferente de muitas mulheres sul-africanas, de ter uma família que investiu na sua educação, estando mais próxima aos setores de classe média e que já havia experimentado o trabalho no mercado formal. No Brasil, chama atenção que na relação anual de informações sociais<sup>206</sup>, de 2006, 2010, e 2015, apenas em 2015 imigrantes sul-africanos aparecem no mapeamento, correspondendo a 729 imigrantes com vínculo ativo de trabalho, possivelmente como efeito tardio da inclusão da África do Sul nos BRICS em 2011. No polo qualificado-especializado, encontramos o registro de 50 imigrantes sul-africanos trabalhando na área de produção de conhecimento, sendo 8 mulheres. Em nenhum desses dados, como já observamos anteriormente, é contabilizada a situação dos imigrantes no trabalho informal ou sem documentos.

Para melhor compreender a condição de Nduduzo como imigrante no Brasil, sua relação com o “tsunami encarcerador” e a consequente produção da expulsão que trabalhamos na seção anterior, escolhemos iniciar com dois fragmentos de uma fala pública da própria Nduduzo, durante evento em que ela participou como um dos convidados da mesa de debate “Contra Apartheids locais e globais”, durante o II Fórum Internacional Fontié ki Kwaze – Fronteiras Cruzadas na Universidade de São Paulo (USP)<sup>207</sup>.

Eu cheguei aqui no Brasil. Era uma viagem de uma semana mais ou menos, só que eu nunca saí do Brasil: eu fui presa. Passei 3 anos e 6 meses na penitenciária. (...) Encontrei pessoas que realmente neste momento estão precisando que eu esteja nesse lugar resistindo, e também contando as histórias delas. Porque não é todo mundo que sai da prisão e tem a oportunidade de estar aqui conversando com vocês sobre esses discursos. Como uma pessoa que vem da África do Sul, eu tive sorte de ter uma família que investiu na minha educação, que investiu em mim como pessoa. Eu cheguei num lugar de desespero, onde ninguém vê um jeito de sair do sistema [prisional] ou jeito de viver fora do sistema, ou um jeito de reconstruir a vida aqui no Brasil. A maioria dessas pessoas não tem nem educação básica.

Nduduzo continua sua reflexão sobre as particularidades de sua vida pessoal na conjuntura de complexidades e invisibilidades que marca a prisão de mulheres

<sup>206</sup>Fonte: Observatório das Migrações em São Paulo (FAPESP-CNPq /NEPO-UNICAMP).

<sup>207</sup>Nduduzo participou da mesa de debate “Contra apartheid locais e globais” ao lado da ativista Soraya Misleh, do Movimento Palestina Livre, e do ativista sul-africano Daniel Linde, com mediação da professora Rosemary Segurado. A atividade aconteceu no dia 29 de novembro de 2018 e fez parte do II Fórum Internacional Fontié Ki Kwaze - Fronteiras Cruzadas, dedicado aos movimentos migratórios e organizado na Escola de Comunicações e Artes da Universidade de São Paulo.

nacionais e não nacionais no Brasil, e faz referência à fala anterior do sul-africano Daniel Linde, ativista de movimentos sociais ligados à educação e advogado na África do Sul, que também era convidado da mesa:

Como meu irmão disse, na África do Sul, o Apartheid foi uma coisa bem estruturada, não foi uma coisa que chegou, aconteceu e foi resolvido. Foi bem fundo. A separação e segregação que aconteceu na África do Sul não foi só pela cor da pele, não foi só pelas classes, mas foi também para excluir o povo negro. A maioria perdeu a oportunidade de entrar nas escolas e estudar para um dia se tornar alguém. A maioria dessas pessoas tenta buscar um jeito de viver, e tenta buscar fora do país. A maioria dessas pessoas foram as pessoas que eu encontrei nas penitenciárias. As pessoas que entram na penitenciária e pensam que “tá bom, já estou aqui e é o fim”, não têm outro jeito de pensar em voltar e ser alguém por causa da educação. Na África do Sul a educação é uma chave que abre qualquer porta. Se alguém não tem essa chave fica difícil de conviver fora do país. É difícil aprender até a língua, é difícil se integrar, é difícil conviver com os brasileiros, porque a maioria não tem esse entendimento de sociedade que acolhe, cada um é cada um. No momento que a gente passa no sistema, esse tempo dentro do sistema é assinado que você não é ninguém, você nunca vai ser alguém, você é um número, uma estatística, é isso que sua vida vai valer, anos e anos vivendo dessa forma. É difícil vir aqui fora e quebrar essa lavagem cerebral.

À medida que avançava nessa fala articulada reveladora de questões de gênero, raça e classe que estruturam a sociedade, por cerca de 40 minutos Nduduzo despertava a curiosidade atenta e também a comoção de estudantes, professores, artistas e ativistas que acompanhavam o debate, que seguiu-se com um show da artista no espaço universitário “Vladimir Herzog”, na Escola de Comunicações e Artes da USP.

*Ilustração 18: Da esquerda para direita, Rosemary Segurado (PUC-SP); Nduduzo Siba; Soraya Misleh (Frente em Defesa do Povo Palestino); Daniel Linde (Equal Education Law Centre); Christina Janstein (tradutora).*



*Créditos: facebook.com/fontieforum*

A narrativa compartilhada por Nduduzo da experiência como imigrante no Brasil pode ser compreendida a partir da ideia de “ruptura”, analisada pelo sociólogo Abdelmalek Sayad, para quem a imigração representa “um corte, com vários desdobramentos, tanto no plano material como no simbólico” (SAYAD, 1998, p. 116). Artista, Nduduzo performa o ponto de ruptura de sua própria história no ato espetáculo musical “Inútil Canto e Inútil Pranto pelos Anjos Caídos” escrito pelo dramaturgo Plínio Marcos durante a ditadura empresarial-militar e remontada recentemente pela Turma 66, da Escola de Artes Dramáticas (EAD-USP).

Em uma das apresentações da peça – sobre o ciclo de violência em torno da política de encarceramento em massa hoje<sup>208</sup> – encenada em diversos teatros e espaços culturais de São Paulo desde 2017, Nduduzo compartilha com o público: “Eu

<sup>208</sup>Entrevista com o diretor. Disponível em: <<http://www.itaucultural.org.br/poesia-reflexao-e-escuta-entrevista-com-rogerio-tarifa>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

caí em uma armação. Acreditei em alguém que não devia. Acabei indo para a prisão, acusada de tráfico de drogas”.

A performance resgata o momento em que Nduduzo, após realizar o embarque no Aeroporto de Guarulhos para a viagem de volta, teve a bagagem fiscalizada. A sul-africana foi imediatamente encaminhada para a Polícia Federal (PF), acusada de estar transportando droga em caixas de perfume. Nduduzo conta que a encomenda de perfumes havia sido feita por uma amiga da África do Sul e por isso afirma ter sido usada para o papel de “mula” sem ter conhecimento de que se tratava de drogas ilícitas.

Após ser impedida de retornar para África do Sul e forçada a permanecer cumprindo pena no Brasil, como imigrante, ou descobrindo-se “estrangeira” (BUMACHAR, 2016) na Penitenciária Feminina da Capital (PFC), respondeu na Justiça Federal brasileira por tráfico privilegiado – quando há bons antecedentes. Após uma série de recursos e um típico prolongado vai-e-vem cheio de incertezas no palco da justiça, o fato de não ter antecedentes penais e de realizar todas as atividades e trabalhos dentro da PFC para remissão da pena deu causa à redução de seu tempo encarcerada, que inicialmente havia sido estipulado em seis anos e 22 dias<sup>209</sup>.

Entre 2013 e 2017, Nduduzo sobreviveu ao apartheid que é o encarceramento brasileiro, cujo número de mulheres presas cresceu 698% entre 2000 e 2016, tendo ligação com as mudanças nas políticas de “combate às drogas” (MORAES, 2015; MELO, 2018; PASTORAL CARCERÁRIA, 2018), como exploramos brevemente na seção anterior. “É como não existir”, define em entrevista ao portal R7<sup>210</sup>, entrando em alguns detalhes sobre a sua chegada ao presídio:

No primeiro dia, eu não tinha absolutamente nada. Só as roupas do corpo. Entrei na cela e havia duas mulheres de Guiné-Bissau. Uma delas levantou o olhar e me perguntou, nem lembro como, de onde eu

---

<sup>209</sup>Em matéria publicada pelo R7 consta a informação de que “E mesmo depois de uma apelação do promotor ter aumentado sua pena, de 6 anos e 22 dias para 9 anos e 9 meses, por ela ter muitas viagens no passaporte (foi aeromoça), ela conseguiu reduzir a permanência, obtendo a liberdade condicional em 17 de março de 2017. Isso ocorreu por causa dos trabalhos que ela realizava dentro do presídio e devido a uma apelação da advogada dela na época”.

<sup>210</sup>A entrevista aconteceu dois meses após o lançamento da Campanha #NduduzoTemVoz que, por meio da página do Facebook, é um canal de visibilidade artística e de defesa do direito de permanência de Nduduzo no Brasil, o que provocou o interesse da grande mídia, como trataremos nas seções 3.2.2 e seguintes. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/prisma/nosso-mundo/cantora-sul-africana-fala-da-prisao-no-brasil-e-como-nao-existir-21052018>>. Acesso em 20 jan.2019.

era. De algum jeito ficou sabendo que eu era da África do Sul. Se levantou, foi até a portinhola e gritou: "Ela é da África do Sul".

Então, veio a emoção maior, ecoando no pavilhão:

Um urro geral de solidariedade vinha das outras celas, gritavam, falavam que iriam me ajudar, para eu não ter medo. Havia muitas sul-africanas também. Logo depois, os gritos pararam, eu peguei minha coberta e dormi no chão. Entrei em pânico, até hoje lembro a sensação. Mas quando acordei, essas mulheres que eu nem conhecia tinham me deixado bolo e blusas de frio para me ajudar. Aquilo me tocou tanto que hoje dou esta entrevista por elas, para que olhem para elas. [Entrevista concedida por Nduduzo ao portal de notícias R7 em maio de 2018]

Inicialmente, sem falar o português, conviveu com mulheres dos quatro cantos do mundo, a maioria ainda cumprindo pena na PFC, e com as próprias brasileiras. A imensa maioria negras. Mães solas e chefes de família de baixa renda, responsáveis pelo sustento da família, acusadas de tráfico de pequenas quantias de drogas.

Como captamos da palestra que Nduduzo promoveu como convidada e única ex-detenta do curso organizado por magistrados da Justiça Federal, ao longo dos 3 anos e 6 meses encarcerada, ela encontrou formas de lidar com as barreiras impostas pelo sistema opressor. Na PFC, conseguiu driblar os obstáculos para ter acesso à biblioteca, tendo lido dezenas de livros enquanto esteve lá, e também foi escalada para trabalhar na fabricação de produtos hospitalares e na cozinha onde, apesar de ser um local que facilitava o aprendizado do português, a primeira tarefa diária era dissipar os ratos que se apossavam do lugar, declaração que causou troca de olhares e gestos sonoros espantosos entre juristas que escutavam e anotavam os detalhes dos relatos<sup>211</sup>.

Um dos acontecimentos mais dramáticos narrados por Nduduzo sobre esse período trata da primeira audiência que ela teria com o juiz responsável pelo seu caso após meses na carceragem. Ao caminhar pelos corredores da PFC, conta que viu uma mulher morrendo, sem assistência, e que isso lhe deixou abalada a tal ponto de não se sentir em condições de ir à audiência. Mas foi informada que não tinha escolha.

O grande ponto de virada na experiência traumática de Nduduzo no cárcere se deu pelo encontro com Carmina Juarez – musicista, psicanalista e professora da Escola de Arte Dramática (EAD-USP):

---

<sup>211</sup>Essa palestra de Nduduzo ocorreu no dia 30 de outubro de 2018 no Auditório da Escola de Magistrados no curso "Encarceramento (feminino) visto de perto: gênero, maternidade e prisões de estrangeiras".

Aconteceu no tempo que eu estava dentro da Penitenciária que a Universidade de São Paulo começou um projeto chamado Voz Própria. Que é um projeto de música da professora Carmina Juarez que entrava no sistema uma vez por semana para dar 2 horas de canto para nós. Dentro do sistema era um lugar que não tinha jeito de conectar com a cultura, não tinha jeito de não se perder dentro do sistema, não tinha arte para abrir a mente, para as pessoas sonhar em construir um outro tipo de futuro.

E com essa oportunidade de Voz Própria, abriu esse espaço, eu comecei nas aulas de música que realmente foi a melhor coisa que aconteceu na minha vida e eu falo isso porque não foi por causa do sistema ou porque eu tava na prisão que eu comecei a cantar, mas eu comecei a cantar porque tinha essa mulher que vinha toda sexta-feira pra me livrar do inferno que eu tava por duas horas, pra me lembrar e me dar motivo de sonhar e acreditar que um dia eu ia sair daquele inferno. Foi o trabalho dela a razão que realmente eu to aqui hoje. E isso me deixa muito triste porque não é todas pessoas e todas as cadeias em São Paulo que tem esse jeito de integrar e ressocializar as pessoas que estão no sistema.

Interessante notar a forma como Nduduzo enfatiza o fato de que não foi a prisão que a tornou cantora<sup>212</sup>. Ao contrário, ela traz a consciência que “dentro do sistema era um lugar que não tinha jeito de conectar com a cultura (...) não tinha arte para abrir a mente”. Mas foi por meio da iniciativa de Carmina Juarez que alguma porta se abriu: “eu comecei a cantar porque tinha essa mulher que vinha toda sexta-feira pra me livrar do inferno que eu estava por duas horas”. As aulas de canto, uma das únicas permitidas às não nacionais, estavam sendo organizadas por Carmina Juarez. Filha do maestro da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas por 30 anos, Benito Juarez, e da professora, Carmina é orientadora de voz do Coral da USP e, em parceria com a Secretaria da Administração Penitenciária, responsável pelo projeto “Voz Própria”<sup>213</sup> que consiste no trabalho com a arte do canto como forma de terapia. Na época em que iniciou o trabalho na PFC, Carmina conta que

eram 16 mulheres que eu lidava dentro do sistema. E são mulheres dos mais diferentes lugares do mundo que produzem os mais lindos sons que já ouvi. Com algumas, entre elas a Nduduzo, desenvolvi um vínculo de modo mais intenso. A psicanálise vinha como um suporte para eu trabalhar a música. Porque a carga no sistema prisional é

---

<sup>212</sup>Ao contrário da chamada publicada na matéria do The Intercept. Disponível em: <<https://theintercept.com/2018/08/18/nduduzo-cantora/>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

<sup>213</sup>Existe um filme curta metragem “Quando elas cantam”, dirigido por Maria Fanchin (2018), sobre o projeto patrocinado pela Secretaria Estadual de Cultura de São Paulo e que estreará no prestigiado Festival de Cinema de Tiradentes.

grande”. [Entrevista concedida por Carmina Juarez ao portal de notícias Ponte Jornalismo em maio de 2018]

É então a imigração forçada no cárcere, esse ponto de ruptura, o momento pelo qual contraditoriamente Nduduzo começa a se descobrir como cantora. As aulas serviam como uma alternativa mais expansiva do que as instituições religiosas que também incluíam o canto na PFC, mas cujas práticas envolvem questões de outra ordem, regida por regras diferentes das da arte. A sua relação com a professora Carmina Juarez permitia um intercâmbio inesperado com os alunos da EAD-USP, mesmo de dentro da PFC, o que posteriormente à sua progressão para o regime aberto resultou no convite para compor a peça escrita por Plínio Marcos – uma lente para ler os significados da condição da imigrante sul-africana egressa do sistema prisional na vida cotidiana em São Paulo enquanto terminava de cumprir pena em liberdade<sup>214</sup>

### **3.2.2 A “liberdade”, o trabalho e a resistência cotidiana em São Paulo: o papel do teatro e da USP**

Nduduzo conta que no chuvoso<sup>215</sup> dia 17 de março de 2017, deixou a prisão após 3 anos e 6 meses para terminar de cumprir a pena em regime aberto que, não fosse a obtenção do indulto – perdão judicial do restante da pena obtido em junho de 2018 –, iria até 2020. A saída da prisão nos parece crucial para ter a dimensão dos obstáculos enfrentados por uma mulher migrante egressa do sistema prisional brasileiro enquanto aguarda os rumos de sua liberdade judicial.

A maioria das pessoas que estão no sistema... As brasileiras que estão no sistema não sabem ler e escrever. Não estou falando escrever uma

---

<sup>214</sup>Após obter recurso favorável para progressão para o regime semi-aberto na penitenciária feminina do Butantã, Nduduzo cumpriu mais 9 meses da pena no semi-aberto. “É mais fechado do que o regime fechado. É uma ilusão, não é fácil encontrar emprego. É uma outra cadeia, só que a tranca é às 22h em vez de às 18h. É um local que destrói o lado psicológico, com apenas um banheiro para 24 pessoas, sem privacidade”, declara em entrevista para o R7. O restante da pena seria cumprido em liberdade até 2020, não fosse a obtenção do indulto – perdão da pena obtido em 2018 durante a mobilização da Campanha #NduduzoTemVoz.

<sup>215</sup>Nduduzo, cujo nome em sua cultura significa “aquele que traz conforto” conta que a chuva representa...

sentença, não. O nome, Maria José da Silva, elas não conseguem escrever isso, ficam 10 anos no sistema, você está fazendo o que no sistema se você não está escrevendo o seu próprio nome? A maioria dessas pessoas sai e não existe a comunidade para acolher essas pessoas, não existe um lugar para elas trabalharem, porque tudo volta pro trabalho, e então com essas situações que eu estava vendo na prisão eu ficava pensando: “meu Deus do céu, tenho muito medo de sair porque eu não sei como a vida ia ser fora, sem documento, sem falar a língua, sem lugar pra ir e sem direito de voltar pra minha terra”.

Ano passado, chegou a minha liberdade, como eles falam. E eu perguntei “pra onde eu vou?”. A resposta era: “tem muitos africanos no centro, vai pra qualquer lugar na República que vai encontrar os africanos que podem te ajudar”. Só que a maioria dos africanos que eu conhecia eram as pessoas que estavam vindo do sistema, que eu já tinha decidido que não fazia parte da minha vida. Então eu lembrei da professora que dava aula, e eu pensei: “vou procurar essa mulher”. Porque no momento que eu estava dentro do sistema ela me falava assim, “um dia, um dia você vai cantar na USP”. E eu nunca acreditei, até que um dia eu cantei na USP.

A fala de Nduduzo no trecho selecionado acima evidencia lacunas do Estado brasileiro que vêm sendo sistematicamente denunciadas pelas organizações de direitos humanos que trabalham com as mulheres encarceradas e egressas, principalmente no caso das não nacionais: moradia, assistência social, burocracia na regularização de documentos, acesso ao transporte público.

Ao mesmo tempo, a fala de Nduduzo demonstra o impacto social e importância dos projetos desenvolvidos por meio da estrutura da Universidade de São Paulo na vida de mulheres que tiveram a vida atravessada pelo cárcere, o que fica evidenciado também pelo filme “Quando Elas Cantam”, sobre as mulheres que participaram do projeto Voz Própria.

É impressionante também como em poucas palavras Nduduzo reflete sobre questões profundas do Brasil contemporâneo, como o analfabetismo entre as próprias mulheres brasileiras que ela conheceu na PFC. No caso dela, a única orientação que recebeu da PFC ao sair da penitenciária foi que deveria assinar mensalmente o livro de registros no Fórum da Barra Funda, não tendo recebido qualquer orientação sobre como regularizar o seu documento como migrante. Nem sequer a passagem de ônibus lhe foi garantida. Importante mencionar que essa ausência do Estado é propulsora de uma engrenagem perversa que acaba colocando, no caso das mulheres, uma questão ainda mais dura, já que na impossibilidade de ter onde morar, há uma rede que se coloca para suprir essa falta de apoio, deixando-as sujeitas à exploração sexual e outras formas de abuso.

No momento em que ainda estava impedida de retornar para a África do Sul devido ao restante da pena, Nduduzo buscava “reatar os fios para além do ponto de ruptura” (SAYAD, 1998, p. 116), ou seja, reconstruir a sua vida para além do que sua condição de imigrante forçada e sem vínculos no Brasil representava.

Estava, porém, “condenada” a começar do zero a vida na dura cidade de São Paulo. Nas palavras de Tom Zé, “oito milhões de habitantes De todo canto em ação Que se agriem cortesmente Morrendo a todo vapor”. A mesma cidade que, como compôs Caetano Veloso na letra “O Haiti é Aqui”, expressa um “silêncio sorridente diante da chacina” de “111 presos indefesos” ao referir-se ao racismo estrutural expressado pela sociedade paulistana sobre o Massacre do Carandiru.

Por depender de conseguir um trabalho para viver, a primeira fronteira para os migrantes começarem a se estabelecer é a documentação (SAYAD, 1998, p. 74), como destacamos ao longo dessa dissertação. Ainda mais difícil é a documentação para mulheres migrantes egressas<sup>216</sup>. Para a sul-africana, o registro migratório temporário demorou 1 ano: “É um procedimento muito difícil, muitos terminam por não conseguir”, observa problematizando a dificuldade de terem acesso a informações de onde realizar o trâmite, prazos e custos.

---

<sup>216</sup>Artigo de Ana Luisa Zago de Moraes aborda as violações de direitos relacionada aos problemas na regulamentação do acesso à documentação por migrantes egressos da prisão no Brasil. Disponível em: <[http://www.dpu.def.br/images/esdpu/revista/artigo2\\_-\\_ana\\_luisa\\_zago\\_de\\_moraes.compressed.pdf](http://www.dpu.def.br/images/esdpu/revista/artigo2_-_ana_luisa_zago_de_moraes.compressed.pdf)>. Acesso em 20 jan. 2019

*Ilustração 19: A vida de Nduduzo passou a ser fonte de interesse ao unir a experiência como imigrante e o afeto artístico.*



*Crédito da foto: Instituto C&A.*

Sobre essas resistências cotidianas durante o cumprimento de pena em liberdade, Nduduzo reforça que a falta de informações sobre quando terão a liberdade de retornar ao país gera uma completa insegurança jurídica, assemelhando-se a um tipo de tortura. É como uma “prisão a céu aberto”, uma “liberdade sem liberdade”<sup>217</sup>, já que o Estado tem a qualquer momento o poder de expulsar, e impedir o retorno por anos de imigrantes que por um tempo considerável foram obrigados a construir vínculos no país.

Para se manter, inicialmente Nduduzo conta que chegou a trabalhar vendendo comida típica da África do Sul, como manicure e promovendo oficinas de dança zulu<sup>218</sup> com apoio do grupo Xingó, que faz parte da lei de Fomento à Dança do Município de São Paulo. Fazemos um pequeno parênteses nesse ponto para comentar que, em meio aos trajetos dessa dissertação, percebemos que há pouquíssimos dados e

---

<sup>217</sup>Essas duas declarações de Nduduzo formaram parte de sua palestra em evento sobre “Direitos Trabalhistas e Participação Social na Nova Lei de Migração” (CDHIC, 09/06/2018).

<sup>218</sup>A historiadora Aldina da Silva Melo conta que a chamada Zulu dance foi popularizada durante o Apartheid. Após a Copa do Mundo realizada na África do Sul em 2010, “a Zulu Dance ultrapassou as fronteiras dos territórios zulus e foi representada no mundo inteiro como símbolo não só da província da qual é originária, mas de toda a África do Sul, o que fortaleceu a política de patrimonialização da mesma e impulsionou a mercantilização de bens materiais ligados a ela” (MELO, 2014, p. 26).

referências na literatura brasileira sobre a presença de imigrantes da África do Sul em nosso território e de suas contribuições culturais, a exemplo da dança zulu.

*Ilustração20: Registro de Nduduzo Siba dançando zulu no Sarau Fontié Ki Kwaze no Teatro Oficina (1/12/2018).*



*Crédito da foto: Giovanni Francischelli*

A busca de Nduduzo por encontrar um meio de trabalho em São Paulo, coincidiu com o momento em que Carmina buscava apoiar as mulheres egressas que haviam participado do projeto Voz Própria na PFC por meio de ensaios de canto que acabaram por formar o grupo Mulheres Livres, composto por sul-africanas e malaias. Algumas dessas mulheres aguardam a expulsão como única forma de poder retornar e estar novamente junto à família no país de origem, já que o Estado brasileiro custeia esse trajeto após o desenrolar burocrático que impede o retorno ao Brasil por tempo proporcional à pena estabelecida, podendo variar conforme novas regulamentações da LDM<sup>219</sup>. Junto com o grupo, Nduduzo participou de uma série de apresentações

<sup>219</sup>Para uma leitura a partir da perspectiva antropológica sobre a expulsão de mulheres não nacionais na atualidade sugiro ver: NAVARRETE, Santos. As vozes que ninguém quer ouvir: um retrato das presas estrangeiras no Brasil. São Paulo: ITTC, 2015. PADOVANI, Natália. Sobre casos e casamentos: Afetos e “amores” através de penitenciárias femininas.

desde 2017, com destaque para o show realizado no espaço cultural Baixo Augusta e apresentação musical em evento no Centro Cultural São Paulo<sup>220</sup>.

O teatro, a partir dos vínculos estabelecidos por Carmina via Universidade de São Paulo, foram determinantes para ela se descobrir como uma trabalhadora das artes. Nduduzo aceita o convite do diretor Rogério Tarifa e passa a integrar a equipe do espetáculo como cantora-convidada junto com a turma 66 da USP.

Eu saí em março de 2017, e em outubro eu fui convidada para fazer um espetáculo lá Inútil Canto e Inútil Pranto pelos Anjos Caídos que era uma peça de teatro que tratava muito a minha história sobre encarceramento em massa, um texto escrito pelo Plínio Marcos em 1980. Pra mim era muito simbólico, porque era quase 30 anos. Quando fui convidada pra fazer parte do elenco, no primeiro momento eu pensei, quem sou eu? Ainda não sabia quem eu era, naquela época ainda existia dentro de mim a ideia de que eu era mais um número, uma matrícula, mais uma negra, mais uma mulher, mais uma estrangeira que passou pelo sistema, então o que eu tinha pra oferecer?

A sua estreia nos palcos com a peça foi em outubro de 2017 no Teatro Laboratório na Universidade de São Paulo, e estava começando a se conhecer e ser reconhecida como artista e cantora em São Paulo.

---

<sup>220</sup>Link desse show transmitido pela página da campanha #NduduzoTemVoz. Disponível em: <<https://www.facebook.com/NduduzoTemVoz/videos/vb.166537130566053/182254828994283/?type=2&theater>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

Ilustração 21: Nduduzo se apresenta com a Turma 66, da USP.



Crédito da foto: Sérgio Silva

No entanto, essa relação se vê ameaçada por um novo ponto de ruptura próximo à data de um ano do início do cumprimento de pena em liberdade. No dia 20 de fevereiro de 2018, enquanto estava em temporada com a peça de teatro no Itaú cultural, foi intimada a comparecer à Polícia Federal.

No início de março de 2018 foi até a sede da Delemig (Departamento da Delegacia de Imigração), na Polícia Federal, e lá recebeu a notícia de que teria 10 dias para apresentar recurso contra o decreto de expulsão<sup>221</sup>.

Apesar da portaria ter sido publicada em 4 de setembro de 2017, Nduduzo foi comunicada e recebeu a intimação apenas após ter sido intimada pela Delemig, razão pela qual o seu caso se enquadra já na vigência da nova lei de migração, como veremos.

---

<sup>221</sup> Portaria do Ministério da Justiça n. 739, de 31/08/2017.

*Ilustração 22: Recorte da portaria do Diário Oficial a União contendo a expulsão de Nduduzo..*

## **Nº 170, segunda-feira, 4 de setembro de 2017**

---

### **PORTARIA Nº 739, DE 31 DE AGOSTO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006982/2016-31, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

#### **EXPULSAR**

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NDUDUZO GODENSIA

É a “expulsabilidade”, a ameaça de expulsão, que abre então um novo capítulo na história de Nduduzo como imigrante conectando redes em torno de sua luta pelo direito de permanência no país e mobilizando novos discursos por meio de uma inédita campanha no Brasil contra a expulsão de uma sul-africana. É o contraste entre essa campanha coletiva e a prática do Estado que busca sua expulsão o objeto de nosso estudo na seção seguinte.

### **3.2.3 A performance de Nduduzo contra a expulsabilidade: a campanha coletiva #NduduzoTemVoz entra em cena**

Nessa seção, desenvolvo uma análise sobre os desdobramentos da campanha #NduduzoTemVoz, principalmente no campo social, político e cultural, que demonstram como a imigrante sul-africana e a rede de pessoas formada contra a sua expulsão foram capazes de trabalhar colaborativamente por meio da tecnologia, na busca por humanizar o debate e influenciar o jogo de forças em torno da política de expulsão.

Após a migração forçada no cárcere, Nduduzo tornou-se não apenas artista mas também protagonista da campanha pelo seu direito de permanecer no Brasil e, por essas experiências, vem se reconhecendo como uma voz ativa pelas liberdades. A sua relação com os palcos de teatro em São Paulo, em contato direto com artistas

e público, e em especial seu envolvimento com a peça de teatro sobre o encarceramento em massa permitiu acionar uma rede de solidariedade assim que ela tomou ciência do decreto de expulsão.

No prazo para o recurso administrativo ao Ministério da Justiça, os grupos artísticos do qual Nduduzo faz parte encaminharam cartas à Polícia Federal contra a expulsão e começaram a reunir documentos que comprovam seu vínculo afetivo e de trabalho no Brasil para fundamentar a defesa jurídica.

Na carta redigida pelo grupo de artistas da Turma 66 da EAD-USP endereçada à PF, destaca-se:

Conhecemos Nduduzo G. D. no primeiro semestre de 2017, na Escola de Arte Dramática da Universidade de São Paulo. Nessa ocasião, Nduduzo se apresentou com o grupo Mulheres Livres numa atividade da Universidade. Sua voz deslumbrante, sua incrível presença de cena e seu carisma nos encantaram de imediato. (...) Ao conhecer Nduduzo, não tivemos dúvida: ela seria a artista perfeita para integrar nosso espetáculo. (...) Sua participação é essencial para a vida e continuidade dessa peça, ainda mais porque temos em vista um contrato com a Secretaria Municipal de Cultura, que nos permitiria apresentar em diversos equipamentos culturais da cidade. Para completar, frisamos que Nduduzo é muito mais que uma artista excepcional, é uma amiga: nos tornamos afetivamente muito próximos dela e por isso, recomendamos com tanta veemência sua permanência no Brasil.

Em uma carta escrita pelo maestro William Guedes da Cia. do Tijolo ganha destaque o reconhecimento de Nduduzo como artista e o seu potencial de contribuição para o avanço da arte no país a partir do intercâmbio cultural:

Por tudo isso, vejo na permanência dessa artista entre nós a potencialidade de uma rica contribuição para o nosso meio artístico, não só do ponto de vista estético, mas também pela intervenção de sua bagagem cultural baseada no conhecimento empírico da música tradicional africana e negra americana.

A professora Carmina Juarez também encaminhou uma carta de suporte à Polícia Federal. E apoiadores chegaram a escrever um pedido de ajuda que circulou entre grupos de Whatsapp com o número de contato de Nduduzo:

Nduduzo é uma artista sul-africana condenada no Brasil por tráfico internacional em um processo no qual caiu como mula. Desde então, vem sendo assistida em um programa dentro da USP para sua reintegração social através da música. Atualmente está trabalhando com a peça teatral Inútil Canto Inútil Pranto Pelos Anjos Caídos, em cartaz no Itaú Cultural em SP. Nesta última semana, uma juíza

determinou sua extradição<sup>222</sup> imediata ao seu país de origem. Nduduzo não quer retornar e solicita com uma extrema urgência apoio judicial para a produção de um recurso contra esta decisão.

A referida mensagem, acima transcrita, chegou até a autora desse artigo por meio de um jornalista, o que me permitiu interagir com Nduduzo e me envolver com a dinâmica rede de solidariedade desde o início de sua luta contra a expulsão.

No 8 de março de 2018 – dia internacional da mulher – é lançada a Campanha #NduduzoTemVoz pela fanpage no Facebook < [www.facebook/NduduzoTemVoz](http://www.facebook/NduduzoTemVoz) >, organizada a princípio por Nduduzo com apoio do Centro Multidisciplinar de Pesquisas Colaborativas e Linguagens Digitais (Colabor-USP)<sup>223</sup> e da rede de artistas, incluindo um designer especializado em arte negra, bem como do Instituto Terra, Trabalho e Cidadania<sup>224</sup> (ITTC) que já estava mobilizado na defesa jurídica junto à Defensoria Pública da União (DPU). No dia, apoiadores aproveitaram as manifestações pelos direitos das mulheres para distribuir junto com Nduduzo panfletos sobre a Campanha.

---

<sup>222</sup>Notamos que existe frequente confusão entre os termos jurídicos “expulsão”, “extradição” e “deportação”. Embora sejam formas relacionadas com a retirada compulsória de pessoas não nacionais do país, possuem causas e consequências jurídicas diferentes. O caso de Nduduzo refere-se especificamente ao instituto jurídico da expulsão que implica na retirada compulsória do país em decorrência de sentença criminal transitada em julgada, conforme os artigos 48 e 54 da nova lei de migração que detalharemos na seção seguinte.

<sup>223</sup>O Colabor-USP, do qual faço parte, é um grupo de pesquisa vinculado ao Programa Interunidades de Pós-Graduação em Estética e História da Arte da Universidade de São Paulo (PGHEA/USP), coordenado pelo professor Artur Matuck. Dentre as principais atividades institucionais recentes que pude participar com o grupo, destaco as duas edições do Fórum Internacional Fontié ki Kwaze - Fronteiras Cruzadas, apoiado pela CAPES.

<sup>224</sup>O ITTC acompanha Nduduzo por meio do Projeto Migrantes Egressas, voltado para mulheres migrantes em cumprimento de pena em regime aberto na cidade de São Paulo. A entidade também é responsável pelo Projeto Estrangeiras, focado nas migrantes que estão em regime fechado, como já mencionado.

*Ilustração 23: Material da campanha pública produzido pela rede de apoiadores da artista sul-africana.*



*Crédito da arte: Marcelo Rodrigues*

As duas maiores marchas estavam acontecendo em frente à Câmara Municipal e na Avenida Paulista<sup>225</sup>. Na Avenida Paulista, Nduduzo foi reconhecida e abraçada pelas manifestantes que haviam lhe assistido na peça e que, ao saberem que o Estado brasileiro queria expulsá-la, tinham reações efusivas de indignação e lhe transmitiam força. E, inclusive, chegou a ser reconhecida pelo vereador Eduardo Suplicy, presente na marcha das mulheres, a quem ela havia conhecido em audiência pública sobre o encarceramento feminino<sup>226</sup> e, desde que tomou contato com a Campanha #NduduzoTemVoz, tornou-se um importante aliado<sup>227</sup>.

<sup>225</sup>Em frente à Câmara, na esquina do Viaduto Jacareí, Nduduzo foi convidada para cantar no carro de som da Central Sindical Popular Conlutas que havia colaborado na impressão de panfletos da Campanha.

<sup>226</sup>Essa audiência havia ocorrido no dia 27 de janeiro de 2018 na Câmara Municipal de São Paulo e Nduduzo participou contando um relato sobre a situação das mulheres não nacionais encarceradas e egressas. Ela chegou a cantar ao final de sua fala, o que sempre causa comoção aos que te a oportunidade de presenciar o momento. Íntegra da audiência Disponível em: <<https://www.facebook.com/eduardosuplicy/videos/aovivo-audi%C3%A2ncia-p%C3%BAblica-mulheres-encarceradas/1398558470250462/>> (intervenção de Nduduzo a convite de Adriano Diogo, representante da Comissão de direitos Humanos da Alesp, após 3 horas e 11 minutos de vídeo).

<sup>227</sup>Em comunicação oficial sobre o caso de Nduduzo enviada pelo vereador Eduardo Suplicy, enquanto presidente da Comissão Extraordinária de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo, ao Ministro da Justiça e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 27 de abril de 2018, Suplicy explica como conheceu Nduduzo: “sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o caso da artista sul-africana Nduduzo G. D., 29 anos, que conheci em uma audiência pública sobre “Encarceramento de Mulheres”, realizada pela Comissão Extraordinária de Direitos

Pela página da campanha no Facebook, a construção imagética de Nduduzo como artista que é, por meio de vídeos, fotos, cartazes, elaborados de forma colaborativa com videomakers e um designer especializado em arte negra, deram um tom para além do discurso vitimista que costuma ser adotado na mídia e também por uma parcela do terceiro setor que coloca a questão a partir de uma perspectiva assistencialista. No início da Campanha, a sul-africana escolheu o nome artístico Nduduzo Siba. Consta nos textos iniciais da campanha:

Nduduzo tem o sonho de continuar no Brasil para despertar a voz de outras mulheres que 'não podem nem sonhar com a liberdade', nas palavras dela.

Em um dos vídeos Nduduzo diz que a campanha vai além de sua luta pela permanência no Brasil, uma mensagem que esteve presente em vários espaços em que ela se manifestou.

A campanha é sobre mostrar que existe um caminho, que eu tenho feito muitas coisas transformadoras fora do sistema prisional. O encarceramento não é um recurso. Mesmo porque o que se vê são mulheres saindo da prisão e não encontrando na comunidade alguém que as receba. E eu estou tendo. Estou querendo que essas mulheres com quem convivi, tenham voz<sup>228</sup>.

No palco social, a voz, a imagem e as palavras de Nduduzo foram ganhando o público e agregando novos apoiadores para a Campanha, que contribuíam com a cessão de espaços para organização de eventos sobre a Campanha, convites para participação em eventos culturais e palestras em Universidades, dentre outros.

O ativista Waldo Mermelstein foi o primeiro a publicar um texto em que relacionava o caso de Nduduzo com a situação que ele vivenciou trabalhando na Justiça Federal como intérprete antes de se aposentar. Em seu texto, destacou: "A campanha contra sua expulsão pode ser um marco para mudar essa triste rotina de muitos e muitas como ela e contra a xenofobia em alta nos últimos tempos, como nos casos de agressões e inclusive mortes de imigrantes no país. E isso embora a

---

Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo, da qual sou presidente. Nessa ocasião, tomei conhecimento pela própria Nduduzo de sua situação no País e de como chegou até aqui" e Suplicy finaliza o email pedindo ao Ministro da Justiça para que seja revogada a sua expulsão.

<sup>228</sup> Vídeo de lançamento da Campanha #NduduzoTemVoz. Disponível em: <<https://www.facebook.com/NduduzoTemVoz/videos/vb.166537130566053/166669817219451/?type=2&theater>>. Acessado em 20 jan.2019.

população imigrante no Brasil não chegue a mais de 0,5 do total”<sup>229</sup>. Na mídia especializada, a Ponte Jornalismo e o site Migramundo foram os primeiros a cobrir o lançamento da Campanha<sup>230</sup>.

Como parte da mobilização, foi lançado um chamado pela página para envio de fotos ou vídeos dos apoiadores junto com uma folha de papel com os dizeres “Eu apoio #NduduzoTemVoz”. Foi publicado na página um vídeo enviado por mulheres afrocolombianas em apoio à Nduduzo.

A construção histórico-social do instituto da expulsão é um aspecto pouco conhecido e que nega a imagem do Brasil como um país acolhedor de imigrantes. Por distorcer essa imagem e por não ser uma pauta frequente, nem na grande mídia ou em qualquer outro lugar, verifiquei no acompanhamento da Campanha uma enorme surpresa, curiosidade e indignação das pessoas que tomavam conhecimento sobre a situação de Nduduzo, surgindo muitas perguntas do tipo: Mas por que estão expulsando ela? Por que ela não pode ficar no Brasil? Seria mais fácil ela casar? É preciso visto para ficar no Brasil? Tampouco há informações disponíveis sobre os brasileiros que estão sendo encarcerados, deportados e expulsos dos países do Norte global, muitas vezes apenas por não ter o documento migratório regularizado (QUINTANILHA, 2019).

Eu mesma, a essa altura bastante envolvida com a Campanha, quando estive no Fórum Social Mundial (FSM, 2018) participando de atividades com o grupo de pesquisa Colabor-USP aproveitei os espaços para compartilhar a mobilização contra a expulsão de Nduduzo com ativistas que encontrei por lá de movimentos como Black Lives Matter (EUA), dos Estados Unidos e Mães de Maio (SP), formados para denunciar a violência do Estado e o genocídio de pessoas negras.

---

<sup>229</sup> Disponível em: <<https://esquerdaonline.com.br/2018/03/10/nduzuzo-tem-voz-nao-a-sua-expulsao-do-brasil/>>. Acessado em: 20 jan. 2019.

<sup>230</sup> Disponível em: <<https://ponte.org/artista-sul-africana-luta-para-nao-ser-expulsa-do-brasil/>> e também <<https://migramundo.com/artista-sul-africana-luta-por-permanencia-no-brasil/>>. Acessado em: 20 jan. 2019.

Ilustração 24: Débora Silva das Mães de Maio<sup>1</sup> e ativista norte-americana do Black Lives Matter (dir.).



Créditos: Arquivo pessoal.

E também com movimentos de migrantes como a Caravana de Mulheres da Guatemala e a Caravana de Desaparecidos do México que participavam de um debate sobre o Pacto Mundial das Migrações e questionavam o lema da ONU “migração segura e ordenada”, para quem?, diziam eles referindo-se à agenda neoliberal que estava dominando o Pacto. Por meio das performances que estavam sendo organizadas pelo Colabor-USP, com os bonecos de rua Migranto e Vampirão, fomos convidados para uma entrevista na TV Kirimurê, um canal de televisão comunitário da Bahia, em que aproveitamos para falar também da Campanha #NduduzoTemvoz. A nossa empolgação no FSM foi interrompida pela notícia da execução brutal de Marielle Franco, no dia 14 de março de 2018, alvo de quatro tiros na cabeça em no centro do Rio de Janeiro após sair da atividade “Mulheres negras movendo estruturas”, tragédia histórica com caráter de execução política ainda sem respostas.

Em São Paulo, o espaço cultural Aparelha<sup>231</sup> Luzia conhecido como um quilombo urbano foi o primeiro local a abrir as portas para a Campanha. Assim, o primeiro show de Nduduzo, acompanhada de duas sul-africanas do grupo Mulheres Livres, aconteceu em 28 de março.

No palco político, se é que é possível diferenciar essas camadas que estamos sugerindo para tratar dos desdobramentos da campanha, o contato prévio de Nduduzo com representantes principalmente do campo da “esquerda” facilitou a obtenção de apoios para a campanha e a abertura de espaços institucionais, como foi o caso de reuniões de apoiadores da campanha realizadas no ITTC junto com

<sup>231</sup> Espaço de arte negra, resistência, cultura trans, resistência política feminina, resistência índia.

parlamentares ligados à Comissão de Direitos Humanos da Câmara de São Paulo. Por meio de suas apresentações na peça de teatro ou com o grupo Mulheres Livres, que também se apresentou em diferentes equipamentos públicos, Nduduzo ganhava projeção e abertura para contatos com lideranças políticas. A candidatura de Eduardo Suplicy se mostrou fundamental nos esforços para apresentar o pedido de indulto, perdão do restante da pena, que foi mais um argumento contra a expulsão. Nduduzo também teve a oportunidade de reunir-se na Prefeitura com a representante da Defensoria Pública da União no Conselho Nacional dos Direitos Humanos, a defensora pública Fabiana Severo, cujo objetivo foi tratar da ameaça de expulsão de Nduduzo como um caso de violação de direitos humanos e relatar outras violações que mulheres migrantes egressas enfrentam em São Paulo. Houve a sinalização, apesar de ainda não ter se concretizado, de uma audiência pública organizada pelos mandatos dos vereadores e pelas organizações que apoiam a campanha no intuito de visibilizar essa situação coletiva das mulheres migrantes.

Além do Facebook, a Campanha foi mediada por grupos de Whatsapp como ferramenta sócio técnica para mobilizar diferentes atores, desde ativistas, acadêmicos, artistas, fotógrafos, vídeo-makers, representantes políticos e de organizações não-governamentais, que se sensibilizaram ao longo da Campanha.

O segundo evento organizado pela Campanha ocorreu na Aparelha Luzia em 19 de abril com debate sobre encarceramento de estrangeiras e Pocket Show de Nduduzo, acompanhada de músicos. O debate teve a participação de Carmina Juarez, Carolina Yuubi (do ITTC), integrantes do Coletivo Muxima Diáspora (formado por ativistas angolanos), a advogada e pesquisadora Dina Alves (Coletivo Adelinas), o vereador Toninho Véspoli (PSOL) e Adriana Vasconcellos (PSOL), assessora de Toninho para assuntos raciais.

O plano cultural foi fundamental para ampliar a campanha, trazendo afeto para o público e aproximação com outros artistas da cena transnacional paulistana, conectando Nduduzo com artistas imigrantes que estão na vanguarda em São Paulo, como o músico congolês Yannick Dellas e a moçambicana Lenna Bahule, e também com o artista boliviano originário do povo Ayamará Juan Cusicanki. Por todo o material de vídeos e fotos na página da Campanha, denota-se que rapidamente foram se ampliando os convites para shows, parcerias artísticas, dentre os quais destaca-se inicialmente: a tradicional Festa das Yabás; um debate com show no Mundo Pensante com a banda Acatum; Sarau dos Imigrantes no Teatro Parlapatões; participação em

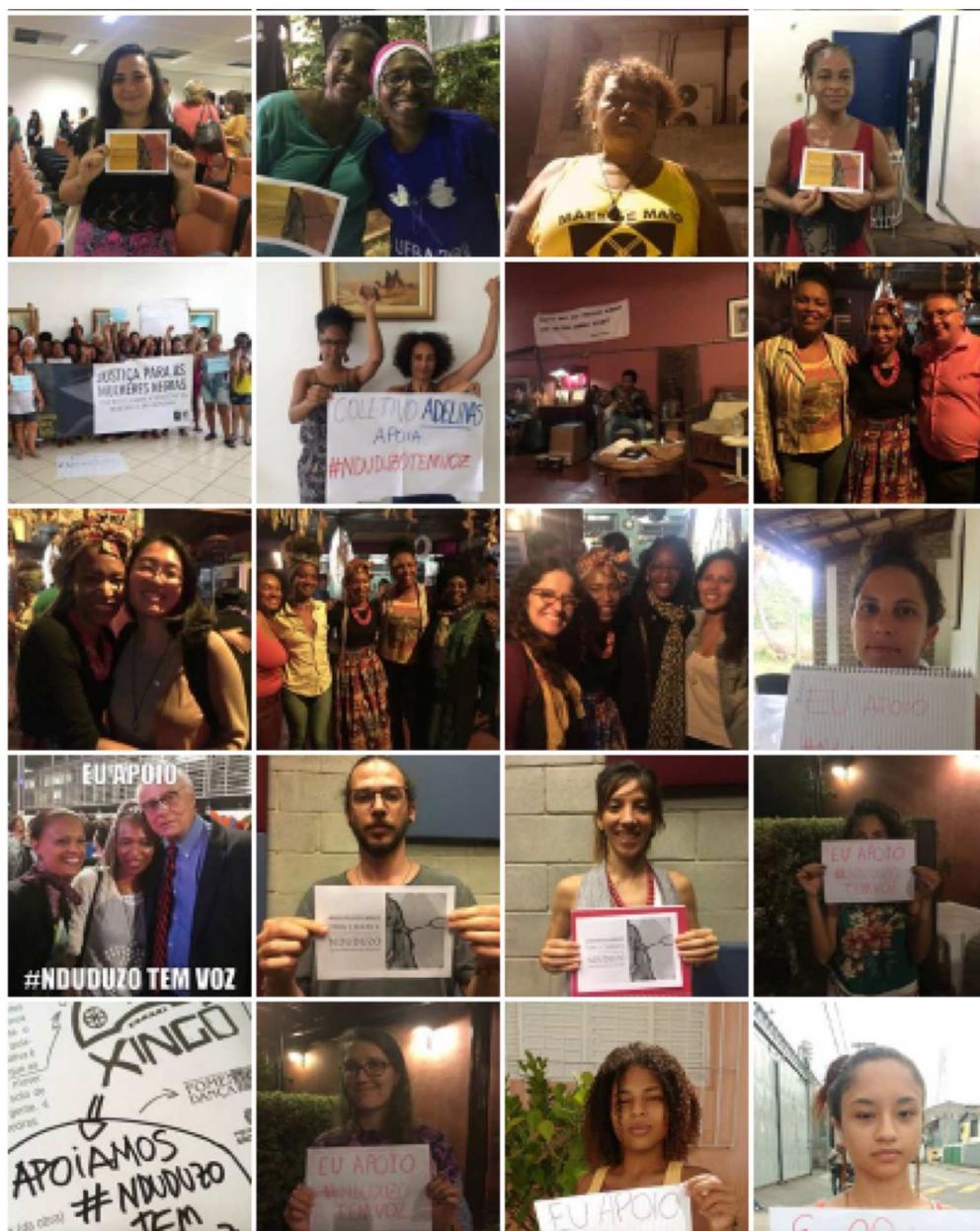
eventos no Teatro Oficina; apresentações junto ao Grupo Xingó no Teatro Artur Azevedo; participação no Sarau Fronteiras Cruzadas<sup>232</sup>; show com a banda de Yannick Dellas no Al Jannah; o Sarau Afrikanse; além de novas performances durante a peça de teatro Inútil Canto e Inútil Pranto pelos Anjos Caídos e apresentações com o grupo Mulheres Livres. E, no dia de seu aniversário de 30 anos, foi organizado um show especial no teatro Heleny Guariba com uma série de artistas convidados. Muitos desses eventos foram transmitidos ao vivo pela página.

Quando não havia remuneração para as apresentações, Nduduzo contava com a contribuição voluntária do público para ajudar com suas despesas.

---

<sup>232</sup>Pelo Colabor-USP organizamos uma atividade no Centro de Acolhida Imigrante, na Bela Vista, no Dia Internacional dos Trabalhadores. Nduduzo cantou a música “Vulindlela”, que segundo ela significa abre os caminhos”, acompanhada do músico Miguel Orfão, e que simplesmente levantou um coro performático dos moradores do centro de acolhida. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=qjqv1GMzeAM> >. Acesso em 20 jan. 2019.

Ilustração 25: A campanha pelas redes mobilizou centenas de pessoas que se sensibilizaram com a situação de Nduduzo.



Crédito: imagem do facebook.

Os convites para palestras e debates também se tornaram frequentes. Ela participou do “Julho Negro” na atividade “Conexão Brasil-Palestina: Prisão, Racismo e Resistência” junto à ativista e pesquisadora Soraya Misleh, da Frente de Defesa pelo Povo Palestino, e de Milton Barbosa, do Movimento Negro Unificado (MNU) e representante da Amparar – Associação de Amigos(as) e Familiares de Presos(as). Também é destaque a participação de Nduduzo no Encontro das Mulheres Indígenas

de São Paulo<sup>233</sup> realizado na Aldeia do Pico do Jaraguá, onde uma comunidade indígena está constantemente ameaçada tendo se rebelado contra a invasão de seu território<sup>234</sup>. E posteriormente no evento organizado pelo Grito dos Excluídos que tem como lema “Migrar, resistir, construir e transformar”.

A campanha, protagonizada por Nduduzo, começa então a se aproximar das lutas anti-racistas e pelos direitos dos migrantes ampliando o debate, em nível nacional e internacional, para discutir a expulsão no contexto da dívida histórica do Estado brasileiro com as diásporas africanas e os povos indígenas, e da violência cotidiana do Estado contra essas populações no Brasil.

Por meio do seu protagonismo e da rede de solidariedade, a sul-africana alcançou projeção como artista e como figura pública, influenciando no debate sobre a expulsão, sobre a nova lei de migração e a discussão sobre encarceramento na perspectiva de uma mulher negra, imigrante e que luta para ter a liberdade de escolher onde viver e trabalhar.

Os movimentos<sup>235</sup> e organizações que se articulam em torno de uma Agenda pelo Desencarceramento<sup>236</sup> no Brasil raramente englobam a situação das pessoas não nacionais em conflito com a lei em suas pautas, com exceção do ITTC.

Recentemente, Nduduzo foi convidada a palestrar a juízes sobre as condições do encarceramento feminino no Brasil no prédio da Justiça Federal, dentre os comentários: “confesso que estou abalada com tudo o que você falou, obrigada”.

Foi marcante o dia em que a artista moçambicana Lenna Bahule convidou Nduduzo para uma participação especial no evento em homenagem a Nelson Mandela, que estava sendo organizado no Sesc Vila Mariana com a presença do embaixador e do Consulado da África do Sul em São Paulo. Lenna havia sido

---

<sup>233</sup> Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2018/09/mulheres-indigenas-de-sao-paulo-articulam-ato-pela-valorizacao-da-ancestralidade>>. Acesso em: 20 jan. 2019.

<sup>234</sup> Disponível em: <<https://globoplay.globo.com/v/6150388/>>. Acesso em 20 jan. 2019.

<sup>235</sup> A Pastoral Carcerária destaca que, no processo de “transição democrática”, antes de desencadear o processo de encarceramento em massa junto com a expansão policial-militar havia um movimento organizado em escala nacional o Movimento Negro Unificado (MNU) em resposta à violência policial contra a população negra, “guiado por princípios de autonomia organizativa e de autodefesa e por uma análise afiada sobre a nova fase do genocídio que estava por vir, perdeu espaço para os seguimentos que se atrelavam aos novos recantos institucionais de “participação cidadã” e gradualmente foi isolado” (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018, p. 66).

<sup>236</sup> Agenda pelo Desencarceramento, pela qual pauta uma série de transformações estruturais no sistema penal brasileiro, todas atadas a duas exigências imediatas e a um horizonte político: a redução da população carcerária, o cuidado com as pessoas presas e o fim das prisões.

convidada para uma performance e decidiu por cantar junto com Nduduzo o hino Nkosi Sikelela I Africa da África do Sul, que escolhemos para abrir esse capítulo 3. Após a apresentação artística, Bahule surpreendeu toda a plateia com um discurso digno de grandes lideranças, chamando a atenção para a importância do Consulado atuar em três questões relacionadas às sul-africanas presas e egressas do sistema prisional em São Paulo:

A Nduduzo está com um mandado de expulsão do Ministério da Justiça, é importante a gente pensar pelos dados que a Nduduzo traz que a forma como o Brasil tem lidado com o encarceramento e a expulsão dessas mulheres imigrantes pode ser bem comparada com um novo tipo de Apartheid que a gente está vivendo mundialmente, Nelson Mandela quem a gente homenageia hoje, sempre pregou por igualdade, justiça, acolhimento, respeito, coisas que ele já tinha dentro si mas a maioria delas ele desenvolveu e filosofou dentro da prisão. (...)

Faço nesse momento uso do meu espaço de fala. Como moçambicana, compartilho com a África do Sul uma relação muito forte de empatia, de patriotismo, Moçambique lutou pela liberdade da África do Sul, e vice-versa, compartilhamos aí de uma luta de liberdade, nós vivenciamos tudo que África do Sul vivenciou, empaticamente, socialmente, politicamente. Estamos falando de África do Sul, estamos falando de Mandela, também estamos falando do mundo inteiro, estamos falando de todos imigrantes pelo mundo na voz de Nduduzo. Tomei a liberdade de usar esse espaço, para fazer esse chamado, pra mostrar que tudo isso que foi falado essa noite não é apenas teoria, não pode ser só teoria, existe, tem nome e tem cara, não só Nduduzo mas várias outras mulheres que passam por situações completamente opressivas nas prisões brasileiras.

Entao se eu tiver que fazer um pedido bem especifico essa noite, são três... primeiro, gostaria realmente tomar a liberdade de abordar a Embaixada da África do Sul pra que se coloque de alguma forma em relação à situação de Nduduzo e em relação com a situação das mulheres sul-africanas que estão presas. Segundo, está tendo uma coleta de assinaturas lá fora para que a gente possa levar as assinaturas para o Ministério da Justiça para que o mandado de expulsão de Nduduzo seja retirado e ela possa ter a vida dela aqui. Ela comparado a situação de varias outras mulheres que teve o privilegio de se inserir socialmente, tiveram varias pessoas que lhe acolheram, mas tem varias mulheres que quando saem da prisão são largadas, não tem nem dinheiro de ônibus para sequer ir para algum lugar, não falam a língua local e são jogadas ... na República, todos sabem aqui onde é que ficam os imigrantes negros, na República... sabe-se lá como foram parar lá. Como vão começar a sua vida. (...) O terceiro pedido é que a gente não saia daqui essa noite, apenas pensando que ai que noite bonita e emocionante, vamos sair daqui pensando, pensando, pensando, o que é que eu to fazendo no meu dia a dia, nos meus pequenos atos para tornar esse mundo, esse mundo, que é nosso, não só o Brasil, mas o mundo que é nosso, para

tornar um lugar melhor, mais acolhedor, com mais paz, dignidade, integridade e justiça. Muito obrigada.

Após o discurso de Bahule ter sido ovacionado por todos que acompanhavam o evento em homenagem a Nelson Mandela, formou-se uma grande fila para assinar o abaixo-assinado a favor da permanência de Nduduzo. Nesse dia, a possibilidade de ter contato direto com o embaixador Ntshikiwane Joseph Mashimbye<sup>237</sup> possibilitou maior abertura com o Consulado, e Nduduzo conseguiu uma reunião com o Cônsul-geral na expectativa de conseguir apoio para a Campanha e para as mulheres sul-africanas egressas, muitas que se encontram em condição de miséria, em São Paulo.

O primeiro show remunerado da artista acontece no Sesc 24 de Maio como parte da campanha “Encarceramento em Massa é Justiça?” organizada pela Rede de Justiça Criminal, dentre elas o ITTC. O espaço lotado contou também com a presença de jornalistas, como a *Agence France-Presse*. E surgiram novos convites, como shows no Dia da Consciência Negra, e o ciclo de palestras Africanas no Brasil: arte, pesquisa, educação e direitos humanos.

A partir da luta contra a expulsão e da sua consolidação como artista, Nduduzo deu entrevistas que foram publicadas pela Ponte Jornalismo, “Programa Vaidapé na Rua” da Rádio Cidadã FM, e também para a Rádio USP FM, além de grandes veículos de imprensa de abrangência nacional Folha de São Paulo, portal R7, portal G1. Ao mesmo tempo, projetos cinematográficos sobre a Nduduzo estão sendo produzidos, e também há expectativa de que sua história seja retratada em capítulo de um livro sobre migrantes transnacionais no Brasil.

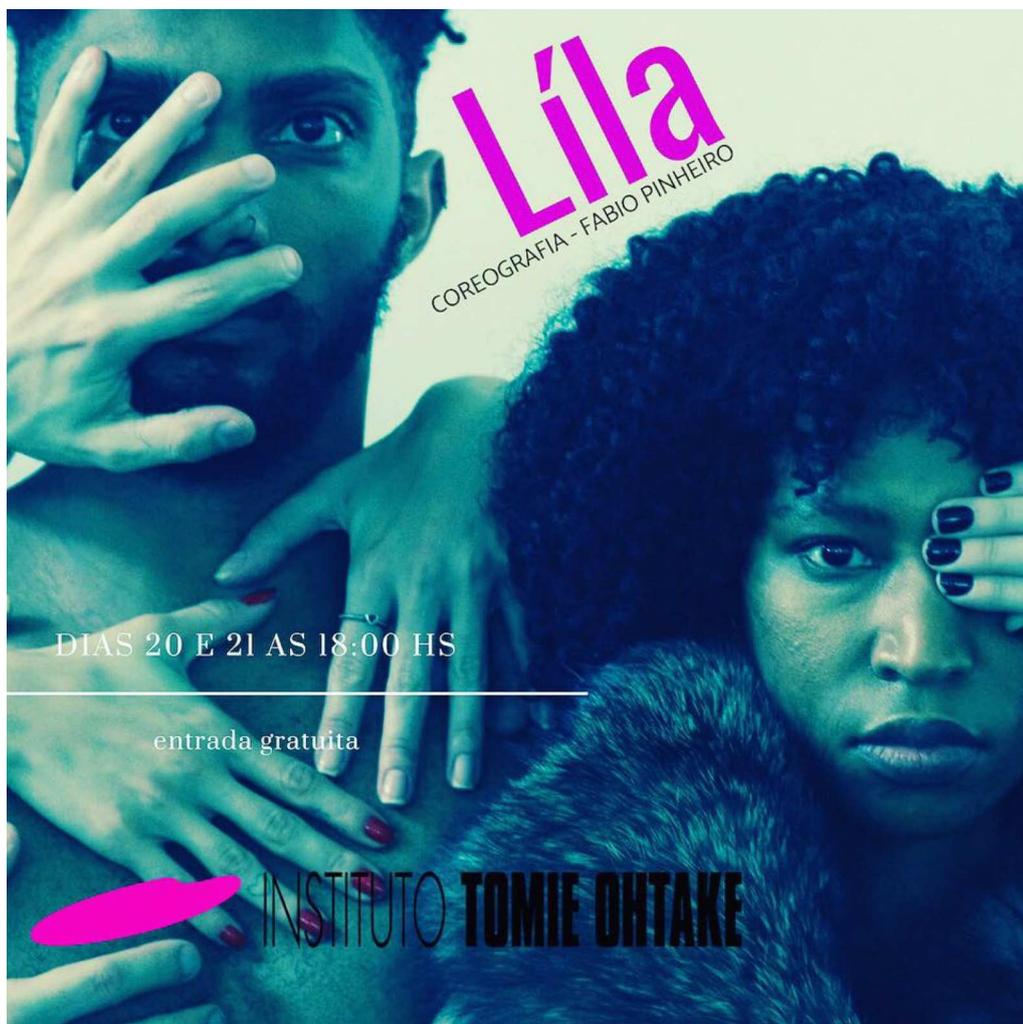
Um dos vídeos de Nduduzo dançando Zulu produzidos como desdobramento da Campanha chegou até um artista do Balé da Cidade de São Paulo, prestigiada companhia de dança fundada em 1968 e atualmente dirigida por Ismael Ivo. Nduduzo foi convidada para uma reunião com Ismael para fins de sua participação no espetáculo IllumiNations, do qual Nduduzo atuou como cantora convidada no Instituto Tomie Ohtake e na Biblioteca Mário de Andrade, durante o encerramento da Mostra Histórias Afro-Atlânticas<sup>238</sup>.

---

<sup>237</sup> Apenas como referência, deixamos uma entrevista com o Embaixador que revela alguns interesses da relação comercial com o Brasil no contexto dos BRICS. Disponível em: <<https://brasiliainfoco.com/entrevista-com-o-embaixador-da-africa-do-sul-ntshikiwane-joseph-mashimbye/>>. Acesso em 20 jan. 2019.

<sup>238</sup> A divulgação oficial do espetáculo continha as informações: Estréia do Projeto "Asas Pra Voar" nesse fim de semana 20 e 21 às 18:00 hs, uma parceria do Balé da Cidade de São Paulo com o Instituto

*Ilustração 26: Nduduzo alcançou grande destaque artístico com a participação no Ballet da Cidade de São Paulo, com apresentações no Instituto Tomie Ohtake e Biblioteca Mário de Andrade.*



*Crédito: imagem de divulgação*

Pela análise dos desdobramentos da Campanha até o momento, é evidente que o plano cultural, fortalecido pela organização de eventos musicais e debates mediados pela tecnologia e protagonizados por Nduduzo, tem enorme potencial de criar práticas colaborativas de resistência. Esses eventos trouxeram afeto para o público e aproximação com outros espaços, como o quilombo urbano Aparelha Luzia, e artistas da cena transnacional paulistana, conectando Nduduzo com artistas imigrantes que estão na vanguarda em São Paulo, como o músico congolês Yannick

---

Tomie Ohtake. Neste ano o processo de criação coreográfica tem como tema principal a exposição "Histórias Afro-Atlânticas". Ao ver e estudar todas as obras da exposição e participar de debates com Hélio Menezes, Ismael Ivo, Lilia Schwarcz, Theo Monteiro e Ricardo Ohtake, nasceu LÍLA com a participação da cantora sul-africana NDUDUZO SIBA. Venham! Entrada Gratuita. Foto e criação Fábio Pinheiro.

Dellas e a moçambicana Lenna Bahule, e também com o artista boliviano originário do povo Ayamará Juan Cusicanki e muitos outros. A organização de um abaixo-assinado pela permanência de Nduduzo no Brasil também tem servido como elemento mobilizador e possibilitou uma ponte com o Consulado, na expectativa de reivindicar maior atuação sobre as mulheres sul-africanas no Brasil.

A luta de Nduduzo para reinventar a sua história como imigrante no Brasil nos convoca a inverter a lógica de tratar a imigração “como um objeto que cria um problema” e nos faz enxergar possibilidades de trocas de experiências políticas e interculturais, deixando o caminho aberto para a possibilidade de preencher lacunas nos estudos e no debate político sobre a condição de mulheres sujeitas à expulsão do Brasil.

### **3.2.4 A expulsão de Nduduzo e o jogo de forças na nova lei de migração: “qual o preço da liberdade?”**

Buscaremos demonstrar nessa seção como o caso de Nduduzo inaugura nova disputa por uma perspectiva de direitos humanos com base na LDM<sup>239</sup>, com potencial para influenciar também o debate jurídico sobre a migração forçada de retorno mobilizada pelo Estado brasileiro por meio da expulsão.

Em um dos vídeos da campanha, Nduduzo deixa para quem assiste a pergunta: “qual o preço da liberdade?”.

A saga punitiva do Estado no caso das pessoas migrantes, como já analisamos, não termina com o cumprimento de pena. A expulsão funciona muitas vezes como uma dupla ou tripla pena, apesar de que também é verdade que em alguns casos a expulsão custeada pelo Estado é a única forma de retorno ao país de origem onde se encontra filhos, marido/esposa, mãe, evidenciando mais uma vez as condições precárias de vida das pessoas condenadas como mula do tráfico.

---

<sup>239</sup>No caso de Nduduzo, além dos recursos administrativos, a DPU entrou também com uma ação judicial na Justiça Federal para buscar judicialmente revogar o decreto expulsório que havia sido publicado em 31/08/2017. Apesar da publicação em agosto de 2017, Nduduzo somente teve conhecimento da mesma em 20/2/2018, o que justifica a aplicação da nova lei de migração, aprovada em novembro de 2017, ao seu caso.

Isso porque está prevista uma ressalva, no artigo que estabelece: “poderá dar causa à expulsão” a condenação por “Crime comum doloso passível de pena privativa de liberdade, **consideradas a gravidade e as possibilidades de ressocialização em território nacional** (grifo nosso)” (artigo 54, inciso II do §1º).

Na peça judicial, a DPU defende a permanência de Nduduzo com base na Constituição Federal e na “mudança de paradigmas, enaltecendo a condição de sujeito de direito dos migrantes”, referindo-se à nova lei. A DPU argumenta que o tráfico privilegiado não é considerado pelo Supremo Tribunal Federal com elevado grau de gravidade e que o caso de Nduduzo não reúne os requisitos para expulsabilidade uma vez que:

(...) a própria lei prevê a **ressocialização do condenado** como um dos valores a serem considerados com maior relevância (...). Com isso, embora os órgãos estatais possuam poder para decidir sobre a expulsão, esse se encontra limitado pelas vedações expressas (arts. 54 e 55 da Lei 13.455/17), pelos princípios constitucionais e pelos valores arrolados ao longo da nova Lei de Migração.

Apoiadores da Campanha ajudaram a montar um dossiê com todos os documentos dos trabalhos realizados por Nduduzo até então, anexado ao processo administrativo e judicial conta a expulsão junto com as matérias publicadas sobre o caso, na época da Ponte Jornalismo e do blog MigraMundo, e posteriormente entrevistas de Nduduzo para veículos de abrangência nacional como o portal R7 e G1, esse último junto com o grupo Mulheres Livres.

Dessa petição inicial, Nduduzo obteve a liminar que suspendeu qualquer ato expulsório até decisão final na esfera administrativa. Até o momento, porém, o Ministério da Justiça negou os recursos, sem se manifestar sobre as provas juntadas de ressocialização, e ainda publicou novo decreto determinando o impedimento de seu retorno para o Brasil por mais de 10 anos. Tampouco foi considerado um fato novo, qual seja, o indulto obtido por Nduduzo no Judiciário com perdão do restante da pena – que enseja no reconhecimento jurídico e moral de que tráfico privilegiado não é considerado “crime revestido de alto grau de gravidade”, uma vez que cometido sem violência<sup>240</sup>.

---

<sup>240</sup>Consta na petição inicial que o crime que praticou não se reveste de gravidade justificadora do ato expulsório, asseverando que foi condenada por tráfico privilegiado (art. 33, §4o, Lei 11.343/06), crime esse cuja hediondez foi afastada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do HC 118.533, de

Como explica a DPU em ação que representa Nduduzo na Justiça Federal para buscar judicialmente a anulação do decreto expulsório<sup>241</sup>:

De início, importa salientar que a Lei no 13.445, publicada em 24 de maio de 2017, foi corretamente denominada de Lei de Migração e substituiu o antigo Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980). A Nova Lei de Migração regulamenta a situação dos migrantes no Brasil e busca combater o anacronismo da norma anterior, refletindo a mudança de paradigmas, enaltecendo a condição de sujeito de direito dos migrantes.

E continua:

De fato, o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80) foi editado numa época em que o Brasil ainda passava por acirrado regime militar. A antiga lei adotava uma postura de segurança nacional e de evidente criminalização do estrangeiro. A nova Lei de Migração, em contrapartida, numa mudança radical de paradigma, vem tratar o movimento migratório sob a perspectiva dos Direitos Humanos, trazendo em seu bojo um sistema de princípios cujo objetivo principal é o combate à discriminação, à xenofobia e a defesa da igualdade de direitos entre brasileiros e migrantes.

O defensor público que assina a referida petição inicial, Cristiano Otávio Costa Santos, expõe que

a expulsão da Autora forçaria o rompimento de laços sociais, emocionais e afetivos construídos nos anos em que se estabeleceu no país. Laços esses que seriam impossibilitados de reconstrução por sua proibição de retornar ao país. Como exposto acima, em face de uma interpretação conforme da Constituição e pelas ressalvas expressas na Lei de Migração, observando-se sempre atentamente os princípios que a norteiam, tal fato é suficiente para que não seja efetivada a expulsão. Por outro lado, no que se refere à outra ressalva preconizada no inciso II do §1º do art. 54 da Lei n. 13.445/17, verifica-se que o crime praticado pela Autora não se reveste de elevado grau de gravidade, a justificar o decreto de expulsão pela autoridade competente. De fato, a autora foi condenada pelo crime de tráfico privilegiado, praticado na qualidade de "mula", sendo-lhe reconhecido a incidência da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/06 (vide cópias sentença e acórdão anexas).

---

relatoria da Ministra Cármen Lúcia, em razão do menor juízo de reprovação em relação ao tráfico de drogas ordinário.

<sup>241</sup>A Portaria de expulsão, n. 739, FOI publicada no DOU em 31/08/2017. Apesar da publicação em agosto de 2017, Nduduzo somente teve conhecimento da mesma em 20/2/2018 por meio da intimação via Polícia Federal - Delemig para tomar ciência da existência do decreto expulsório publicado e do prazo de 10 dias de que dispunha para interposição de recurso.

A primeira vitória, em 26 de março, vem da Justiça Federal, que concedeu liminar de forma a impossibilitar qualquer ato expulsório até a decisão final sobre o recurso administrativo no Ministério da Justiça.

Em 2 de maio, porém, o Ministério da Justiça nega o primeiro recurso de Nduduzo sem nenhuma justificativa.

*Ilustração 27: Pedido da revogação da expulsão de Nduduzo é indeferido sem justificativas jurídicas.*

### **DESPACHO Nº 235, DE 2 DE MAIO DE 2018**

Ref.: Processo nº 08018.006982/2016-31. Interessado: NDUDUZO GODENSIA DLAMINI. Nos termos do art. 206, § 4º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, indefiro o pedido de revogação da medida de expulsão, por falta de amparo legal.

TORQUATO JARDIM  
Ministro

Em uma reunião de urgência dos apoiadores da campanha, com a presença da assessoria dos mandatos de Eduardo Suplicy, Toninho Vespoli, Sâmia Bonfim, Juliana Cardoso, decidiu-se por encaminhar o mais rápido possível o pedido de indulto de Nduduzo que poderia ser considerado como um fato novo para reverter a expulsão na reconsideração ao recurso, que tecnicamente seria o último recurso possível no âmbito administrativo de acordo com a nova lei de migração.

O pedido de indulto foi vitorioso, o que resultou no perdão do restante da pena que estava sendo cumprido em liberdade e no reconhecimento jurídico e moral de que o delito não era considerado um “crime revestido de alto grau de gravidade” merecendo ser perdoado o que tempo que lhe faltaria cumprir.

O pedido de reconsideração contra a expulsão foi novamente protocolado, porém em 16 de julho de 2018, por meio do Despacho n. 450, o Ministério da Justiça indefere novamente o recurso de Nduduzo sem justificava para a negativa.

*Ilustração 28: Pedido de reconsideração da revogação da expulsão é novamente indeferido sem justificativas legais.*

Nº 450 - Ref.: Processos nºs 08018.006982/2016-31; 08000.017402/2018-92; 08000.017464/2018-02 e 08001.004505/2018-82. Interessado: NDUDUZO GODENSIA DLAMINI.

Nos termos dos arts. 203 e 206, § 4º do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, INDEFIRO o pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de revogação da medida de expulsão, pela ausência de elementos novos compatíveis com disposto no art. 193, caput, inciso II, alíneas "a" a "d", do Decreto nº 9.199/2017.

TORQUATO JARDIM  
Ministro

Analisando a contestação, em resposta à petição inicial, percebe-se que o advogado geral da União (AGU) que representa os interesses do Estado brasileiro não considera a condição de Nduduzo como sujeito de direitos, mas apenas a condição do Estado como agente repressor, sendo somente a sentença condenatória suficiente para os critérios de expulsão: “a pena fixada em sentença transitada em julgado é utilizada como base para avaliação do conceito de nocividade à conveniência ou aos interesses nacionais”, utilizando-se dos mesmos termos “nocividade”, “conveniência” e “interesses nacionais” aplicados na expulsão de imigrantes há mais de um século (QUINTANILHA, 2018a).

A defesa do Estado chega a afirmar que no sistema internacional de direitos humanos não há qualquer impedimento para o ato de expulsão. Ignora que, nos casos em que um migrante tenha cometido uma infração considerada crime por direito penal ou criminal do Estado em que vive, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos já se manifestou que é essencial avaliar a natureza e a gravidade do crime cometido **em conjunto com as circunstâncias pessoais e familiares da pessoa que será deportada, sob pena de arbitrariedade**. Questões como a duração da permanência no país, os laços familiares, **o grau de apego social, familiar e de trabalho, o período decorrido entre a comissão do ato e a decisão, o comportamento da pessoa em questão durante esse período**, entre outros, deve ser levado em consideração na avaliação. Claro, **sem prejuízo do respeito do princípio da não cumulação indevida de pena, das garantias processuais**, etc.

A contestação termina com “não há mais óbices para que se promova a retirada compulsória da estrangeira do território nacional”, sem em nenhum

momento se referir ao caso específico e sem ao menos ventilar a oitiva da imigrante sujeita à expulsão.

Os argumentos e a linguagem utilizada nas peças judiciais juntadas pela AGU revelam pistas sobre a automatização dos procedimentos de expulsão e reverência com os valores previstos no ditatorial Estatuto do Estrangeiro, buscando manobras jurídicas para deslegitimar os direitos humanos frente aos casos de expulsão<sup>242</sup>.

Não por acaso, os termos utilizados coincidem com as épocas colonial e ditatorial. Segundo o pesquisador Eduardo Domenech, a figura da expulsão (junto à "expulsabilidade") revela a "dupla pena" a que estão expostos os imigrantes além de sua situação jurídica e administrativa: a imigração é apresentada como "falta", como o primeiro crime cometido, e a condição de imigrante como "agravante" das infrações cometidas, independente se o crime foi cometido com ou sem violência. A ideia de dupla pena pela condição migratória remete ao pensamento de Sayad, que havia trabalhado a questão no contexto dos imigrantes argelinos na França

Em 18 de outubro, foi publicada a sentença. O juiz federal Víctorio Giuzio Neto determinou:

JULGO PROCEDENTE o pedido e extinto o processo com julgamento do mérito, (...), para declarar nulo o ato de expulsão da autora, consubstanciado pela Portaria do Ministério da Justiça (...) concedo a tutela provisória para determinar a imediata interrupção do procedimento de expulsão da autora

As razões para sua decisão estão fundamentadas na Constituição Federal, sobre a possibilidade de controle de legalidade do ato administrativo:

não obstante a competência do Poder Executivo para a decretação de atos de expulsão de estrangeiros do país, ao Poder Judiciário cumpre o conhecimento de todas as alegações de violação ou ameaça de violação a direito, individual ou coletivo, de modo que, obstar a revisão judicial dos atos administrativos, sob o argumento de que foram praticados com base no poder discricionário, afora a própria discricionariedade ter limites, importa violação ao disposto no artigo 5o, inciso XXXV, da Carta Maior.

---

<sup>242</sup>Especificamente sobre a expulsão, o Ministério da Justiça divulga anualmente a quantidade e nacionalidade das pessoas sujeitas a esse procedimento. Em 2017, ao todo 375 migrantes tiveram a expulsão decretada. Chama a atenção para o caso do camaronês que teve que recorrer ao STF, mesmo tendo filho brasileiro como causa de inexpulsabilidade.

E complementa que “a aplicação automática e indiscriminada da lei pode levar a injustiças que ferem a segurança jurídica. Assim, enquanto a proporcionalidade visa trazer adequação e conformidade entre o interesse público e o bem jurídico concretamente tutelado, a razoabilidade permeia os atos administrativos com idoneidade, bom senso, prudência e moderação, ambos se constituindo em limite e fim da atuação estatal”.

O juiz apresenta dois argumentos centrais. O primeiro argumento:

o fato de que embora o caso da autora não se enquadre entre as hipóteses de impedimento à expulsão, é certo que o seu contrário não obriga necessariamente à expulsão. É dizer, a lei não obriga à expulsão todos os estrangeiros apenados com pena restritiva de liberdade por crime doloso que não se enquadram nas hipóteses de expulsão. Ao contrário, o texto é claro ao prever a possibilidade, e não a obrigatoriedade de sua expulsão, conforme a redação do artigo 54, §1º”.

Citando também o que prevê seu inciso II:

poderá dar causa à expulsão a condenação por crime comum doloso passível de pena privativa de liberdade, consideradas a gravidade e as possibilidades de ressocialização em território nacional.

Analisando-se tais aspectos, o juiz relata que Nduduzo foi beneficiada pela causa de diminuição da pena prevista no artigo 33, §4º da Lei 11.343/06, que leva em conta a primariedade do agente, seus bons antecedentes, e o fato de não se dedicar às atividades criminosas e não integrar organização criminosa, o que por si só, extenua a gravidade do tipo penal.

No segundo argumento, o juiz reconhece “o desempenho de diversificadas e reconhecidas atividades artísticas, demonstrando independência econômica e autonomia no provento do próprio sustento, além do válido e construtivo envolvimento com causas de cunho social, o que, sem adentrarmos em debates metafísicos, demonstra por si só sua reabilitação, um dos maiores desafios enfrentados pelos egressos do sistema prisional, e, portanto, por toda sociedade e pelo Estado”.

Sem ser casada ou possuir filhos, única possibilidade durante a vigência do Estatuto do Estrangeiro para regularizar a situação de muitos imigrantes, Nduduzo conseguiu até agora muitas vitórias, contando com as brechas da nova lei de migração e com uma rede mobilizada. No momento, o processo segue para a 2ª instância, tendo a União apresentado apelação contra a sentença. A sua permanência no Brasil

continua nas mãos do Judiciário ou, como parece mais improvável, de uma nova decisão de autoridade competente no Executivo que revogue o decreto de expulsão, o que nas circunstâncias políticas atuais não parece estar no horizonte.

Como busquei ressaltar nessa última seção do capítulo, o processo de expulsão enfrentado pela sul-africana revela aspectos contraditórios da “política migratória de controle com rosto humano”, e elementos de continuidade na raiz do pensamento racista colonial, mas também jogam luz sobre as interconexões que permitem imaginar novas formas dialógicas e interativas com a sociedade, tensionando com o discurso governamental sobre o encarceramento e a expulsão.

Retomamos as palavras de Nduduzo: “qual o preço da liberdade?”.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conceber a migração forçada como categoria analítica da maior importância na contemporaneidade, nos desafiou a dissipar a cortina de fumaça sobre as conjugações interligadas no modo de produção capitalista e sua relação com os processos de produção dos fluxos migratórios desde a modernidade.

Nos interessou não apenas captar as tendências de produção da migração forçada manifestadas ou ocultadas no Brasil, mas também a resposta do Estado brasileiro a esses fluxos. Estabelecendo uma ponte entre o global e o local, a pesquisa revelou a importância de se debater a migração forçada contemporânea para além dos nacionalismos metodológicos e das teorias baseadas no pensamento liberal.

Apreendemos que o Brasil se insere na lógica do capital, acentuada desde a crise de 2007, que se alimenta e se reproduz por meio de escolhas políticas que buscam: deslocar, precarizar e criminalizar a classe trabalhadora.

Como reação a essas políticas, por outro lado, identificamos que o fenômeno das migrações transnacionais influencia a organização da classe trabalhadora internacionalmente, criando novas formas de resistência e também impulsionando contribuições pioneiras para a humanidade no campo das ciências, das artes, da cultura, a exemplo de acontecimentos e obras que citamos ao longo da dissertação.

Entender o Brasil como parte dessas dinâmicas históricas e complexas, local e globalmente estruturadas, exigiu um mergulho em teorias que revelam o caráter não emergencial, racionalizado e permanente das relações causais desses deslocamentos, como diria Pietro Basso.

Em um primeiro momento, revelando o desafio na definição dos significados e extensão da migração forçada enquanto categoria analítica das ciências sociais, buscamos aproximações interdisciplinares entre as definições disponíveis com a realidade.

O contato com essa realidade demonstrou limites claros das categorias jurídicas sobre os “deslocamentos forçados” concebidas, e tensionadas, no sistema internacional de direitos humanos.

Vimos que o debate jurídico, apartado da consciência sobre as condições do desenvolvimento desigual do capital que produzem os deslocamentos no capitalismo contemporâneo, é incapaz de alcançar a amplitude do fenômeno e muito menos de romper com a abstração de direitos, o que na prática inviabiliza qualquer horizonte de real garantia efetiva de direitos a essas populações.

Observamos que, nesse contexto, analisar a migração forçada em seu conjunto torna-se ainda mais importante à medida em que se acirram disputas políticas, com consequências drásticas para a classe trabalhadora como um todo, pautadas em mecanismos de divisionismos de classe que objetivam maximizar a exploração do trabalho imigrante pela via da indocumentação ou simplesmente criminalizá-la como ameaça. Alguns exemplos remetem às limitações impostas pela divisão entre migração voluntária / involuntária; livre / forçada; e mais recentemente entre refugiado / migrante econômico. A discussão proposta ao longo desse trabalho não defende esses binarismos, ao mesmo tempo, busca se precaver para não cair em armadilhas generalizantes e homogeneizadoras que desconsideram as singularidades da condição de vida do indivíduo que encontra-se em situação de deslocamento forçado.

A fim de incidir nesse debate que passa pela necessidade de superar a ilusão jurídica, jogamos luz sobre diferentes perspectivas que enxergam a violência sistêmica implicada na relação dialética entre capitalismo e os deslocamentos populacionais, permeada por elementos objetivos, estruturais, ideológicos, culturais e subjetivos, assim como por relações sociais de classe, gênero e raça/etnia.

Para captar a migração forçada como objeto de estudo na contemporaneidade, nos baseamos em autores que alargam o prisma sociológico que caracteriza o fenômeno. Trabalhamos principalmente com a proposta de Saskia Sassen, de reconceituar as forças de expulsão diante de dinâmicas subterrâneas baseadas em um novo tipo de formação predatória do capital, e a noção de migração forçada, empregada por Delgado Wise, como expressão de uma crise multidimensional capitalista fomentada pela nova divisão internacional do trabalho. Apesar de suas diferenças epistemológicas e políticas, ambas visões implicam reconhecer tendências nos deslocamentos em larga escala que não estão sendo apresentadas como parte de uma condição global interconectada, a exemplo dos deslocamentos em decorrência da destruição ambiental e das guerras, a migração por despossessão e desemprego, o tráfico de pessoas, a migração por superqualificação laboral relativa, a migração de retorno, e até mesmo o encarceramento em massa como expulsão.

Tratam-se de dinâmicas inerentes ao caráter destrutivo do capital, marcadas pelas demandas dos Estados e do mercado global, que tem sido cada vez mais sistemáticas em uma diversidade de países e encontram eco na realidade brasileira.

Antes de adentrar nas especificidades do contexto brasileiro diante dessas dinâmicas, mostrou-se importante discutir que, desde os primórdios do modo de produção capitalista, as forças que produzem as migrações em massa nada tem de “natural da humanidade”, como é comum escutar nos fóruns de discussão sobre o tema. Essa constatação, que remete a uma discussão datada de mais de um século em sintonia principalmente com o amplo legado teórico deixado por Karl Marx, trouxe elementos para perguntas que nos motivaram a realizar essa pesquisa: a migração forçada é hoje peça chave para a expansão do capital? Se existe uma relação de dependência entre esses deslocamentos e o avanço do capitalismo, quais as implicações políticas dessa relação sob o aspecto social, econômico e jurídico?

A partir de contribuições da América Latina, em especial de autores/as do México e do Brasil, expusemos tendências sobre como a migração forçada se manifesta no capitalismo neoliberal, principalmente em países do Sul global marcados pela exploração colonial e ditaduras fomentadas pelo Norte global, percebendo a necessidade de reatualizar a economia política das migrações por meio de suas interdisciplinaridades.

Nessa análise, com base em referências ligadas à teoria da dependência, demos destaque para o desenvolvimento desigual e combinado do capital nas periferias, levando em consideração as relações sociais constituídas no atual contexto histórico e os mecanismos de controle social e funcionamento do Estado.

Se na época colonial um grande aparato do Estado foi estruturado para justificar, por meio de leis e teorias irracionais, a “naturalidade” da migração forçada de negros e negras escravizados para as colônias, atualmente novos aparatos de poder se mobilizam para “naturalizar” a migração forçada como algo irremediável da sociedade. Como consequência, o debate internacional pautado pelo pensamento (neo)liberal está mais preocupado em legitimar medidas reformistas de interesse para o mercado global com o lema “migração segura e ordenada” do que transformar de fato os processos que produzem as expulsões em larga escala. Em um cenário de crise, tal perspectiva acaba por reforçar a imagem do imigrante como a encarnação da força capitalista pelo seu trabalho que espera-se dócil e “disposto a tudo”.

Por outro lado, também está no horizonte a ascensão da extrema direita que coloca novas disputas internacionais sobre a questão migratória, advogando

por políticas abertamente anti-imigrantes e que criminalizam a pobreza, o que inclui a expansão do projeto de encarceramento dos “sem papéis” e das “mulas” do tráfico transnacional de drogas.

Embora as políticas anti-imigrantes, como ensina Pietro Basso, nunca tenham deixado de agir historicamente como estratos dos resquícios coloniais que formaram o racismo de Estado, estamos vivenciando uma falência mais clara da insuficiência dos direitos humanos abstratamente garantidos: a liberdade de ir e vir, de migrar entre fronteiras e de buscar refúgio. Atravessada pelos processos da nova divisão internacional do trabalho, a conscientização sobre os direitos encontra-se alienada da relação histórica entre a estrutura social, política e de produção, como observamos na “neutralidade” adotada pelos organismos internacionais de direitos humanos.

Com todos os desafios e responsabilidades que implicam a tentativa de produzir conhecimento sobre a contemporaneidade, o contexto brasileiro representa um campo fértil e ainda pouco explorado no debate sobre a migração forçada. O eixo do trabalho, dos direitos e das resistências formam campos privilegiados de análise para compreender como o Brasil não está apartado da lógica global que desloca, precariza e criminaliza a classe trabalhadora. Essa lógica se aplica tanto às razões que levam brasileiros a se tornarem deslocados internos, emigrantes ou refugiados; quanto aos migrantes transnacionais, uma parcela hoje proporcionalmente pequena da população nacional mas expressiva enquanto corpo sociológico, embora a política de indocumentação dificulte a real apreensão dos novos fluxos.

Isso significa compreender o Brasil como um país de imigração, de emigração, de trânsito, e também de retorno de brasileiros, não raro pela via da deportação, bem como de acolhida de solicitantes de refúgio e refugiados, apesar do número ínfimo das pessoas que tiveram o refúgio reconhecido pelo governo brasileiro nos últimos anos.

Com base em autores(as) brasileiros(as), expusemos algumas tendências da migração forçada, em diálogo com a abordagem do mexicano Delgado Wise, como parte da atual realidade brasileira. Por meio de casos ilustrativos, abordamos as relações de produção: do fluxo recente de refugiados, da imigração haitiana e venezuelana, do recrutamento de filipinos para o trabalho em embarcações de petróleo e de filipinas para o trabalho como babás e domésticas, das redes de tráfico de pessoas e de redes para o trabalho informal de “mula” do tráfico transnacional de drogas. Também assinalamos a tendência de aumento dos deslocamentos forçados

internos, em decorrência dos desastres ambientais provocados por grandes empresas como a Vale do Rio Doce e por inércia do Estado, atingindo a população ribeirinha e indígena. Ressaltamos ainda a migração de retorno pela via da criminalização, principalmente o Estado brasileiro como gestor de deportações e expulsões, uma temática ainda incipiente em pesquisas no país e que revela ser uma caixa preta, como a situação no Conector do Aeroporto de Guarulhos.

Essas tendências da migração forçada, em seu conjunto, estão conectadas com os interesses do Estado e do mercado.

Vimos principalmente com base em Patrícia Villen, como o polo precarizado do trabalho imigrante, mas também parcelas do polo especializado como a dos homens filipinos, têm sido uma demanda constante e histórica do mercado brasileiro, embora tratados como fluxos emergenciais e sujeitos às políticas de indocumentação e ao racismo de Estado que implicam uma série de violações a direitos.

Na sociologia do trabalho, por exemplo, observamos crescente número de pesquisas que se interessam em investigar as denúncias de trabalho escravo envolvendo migrantes, as condições discriminatórias no trabalho e a extrema precariedade de vida, como é o caso da “senzala moderna”, expressão utilizada pela socióloga Ester Martins para se referir ao trabalho de babás e domésticas recrutadas por agências especializadas nas Filipinas para trabalhar em casas de classe média alta e alta no Brasil.

Apesar da formação técnica e profissional de parte significativa dos migrantes que ingressam no território brasileiro, o acesso ao mercado de trabalho tem sido dificultado por um limbo jurídico kafkaniano, que afeta também os solicitantes de refúgio.

A maioria dos migrantes, que provém da periferia do capital, acaba sendo absorvida em trabalhos precarizados como alimentador da linha de produção, magarefe, abatedor, construção de edifícios, restaurantes e serviços de limpeza.

O recorrente relato de haitianos e africanos que revelam nunca ter experienciado o racismo antes de chegar ao Brasil, ou a recente imagem de venezuelanos expulsos a pau e pedras de Roraima, e a luta da sul-africana Nduduzo contra a expulsão, questionam o imaginário acolhedor do “País da Imigração”, revelando um Brasil de herança colonial, escravocrata e patriarcal, formado por muitos desiguais “Brazis”. Evidenciamos como, no atual cenário de crise política e econômica, essa discriminação tende a se acentuar.

Mostramos como essa imagem que não interessa passar ao “estrangeiro” é marcada pela violência de Estado, representada pela bancada do boi, da bala e da bíblia, e por um racismo estrutural, como depreende-se dos dados que revelam o Brasil como o país mais perigoso para defensores de direitos humanos, o 3º país que mais encarcera no mundo, um dos campeões da violência de gênero, e também da violência policial que atinge os jovens negros das periferias. Não é exagero os que definem essa realidade, principalmente nas favelas dos grandes centros urbanos e nos espaços de disputa territorial, como uma guerra, como denunciou Marielle Franco dias antes de ser executada.

A questão migratória, nesse contexto, não está apartada das segregações sociais historicamente produzidas no Brasil. Nesse sentido, analisamos como a substituição do Estatuto do Estrangeiro por uma nova lei de migração (LDM), em um período de profundos retrocessos da história nacional, abre um novo período de disputas jurídicas no reconhecimento de migrantes como sujeitos de direitos mas com limitações políticas bastante significativas.

O recorte temporal do período de aprovação da LDM como ponto de referência, se mostrou importante para iluminar um período de grandes contradições, sem deixar de mencionar o impacto da crise econômica global de 2007 que começou a despontar no Brasil com mais força a partir das grandes manifestações de descontentamento social em 2013 seguidas pela recessão em 2015 e 2016. Apresentamos uma análise da política migratória pós LDM considerando o contexto do impeachment de Dilma Rousseff, que abriu portas para o aprofundamento sem precedentes do projeto neoliberal, que já estava em curso, por meio de articulações políticas que retrocedem ainda mais na conquista de direitos e liberdades como um todo no Brasil.

Nessa análise, encontramos paralelo com a ideia de “política migratória de controle com rosto humano” (DOMENECH, 2011). Enquanto persiste um discurso de cordialidade e respeito na lei aos migrantes como sujeitos de direitos, coexiste na mesma lei, e principalmente em sua regulamentação, barreiras para a regularização migratória e medidas de criminalização que expõem a política da indocumentação e o tratamento discriminatório. Por um lado, direitos previstos mas, na prática, sem participação dos movimentos migratórios e organizações de direitos humanos, e privilegiando a Polícia Federal como principal ator regulamentador e gestor, com grandes orçamentos, da política migratória.

A utilização de uma “face humana” da lei para implementar medidas restritivas de direitos, porém, não é novidade, a exemplo de outras políticas implementadas recentemente, como a justificativa de uma reforma trabalhista draconiana para “gerar mais trabalho” e de uma intervenção federal militarizada para “gerar mais segurança”, demonstrando as ambiguidades forjadas pelas políticas neoliberais em meio a enxurrada de fakenews e manipulações midiáticas articuladas pelo grande capital.

Indicamos que, embora não tenha sido alvo dessa pesquisa, os discursos anti-imigrantes no Brasil, como as manifestações contra a lei de migração, vem sendo apresentados por meio de um discurso nacionalista e punitivista, que se baseia em uma falsa relação entre migração e aumento de criminalidade. Diante dessa virada à extrema direita sob os interesses neoliberais, revelamos a necessidade de deslocar as próprias teorias e as formas de pensar a emancipação para um campo político e comunicacional que dialogue com o atual momento histórico e também expanda o campo sócio-cultural.

A análise do caso empírico da tentativa de expulsão da imigrante sul-africana Nduduzo, como emblemático da resistência à migração forçada pela via da criminalização pelo Estado brasileiro, funcionou como uma ponte, do macro para o micro, para investigar algumas pistas sobre o impacto da expulsabilidade na perspectiva do trabalho e dos direitos na vida cotidiana de mulheres migrantes em conflito com a lei, ajudando a olhar para processos invisibilizados nos estudos migratórios.

O envolvimento com a luta de Nduduzo pelo seu direito de permanecer e trabalhar no Brasil, no momento em que a elaboração dessa dissertação chegava a mais de sua metade, impulsionou uma mudança no corpo do trabalho, trazendo uma infinidade de ligações com os objetivos da pesquisa originalmente elaborados, e também provocando novas inquietudes e questionamentos a serem futuramente aprofundados, como a ligação do encarceramento em massa com as políticas migratórias e expulsões no Brasil.

Buscamos escrever sobre essas reflexões a partir da experiência da campanha #NduduzoTemVoz, performada por Nduduzo com apoio de uma rede coletiva de resistência contra a sua expulsão pelo Estado brasileiro no período pós nova lei de migração.

A luta de Nduduzo para reinventar a sua história como imigrante no Brasil, após ter cumprido pena por ser acusada de “mula”, revela algumas das inúmeras

contradições nas políticas migratórias, atravessadas por um recorte de opressão de classe, com base no racismo e no patriarcado, e suas tendências globais de encarceramento em massa de homens, mulheres e também crianças.

No campo da resistência, abre-se espaço para pensar o potencial das artes e da comunicação para influenciar a política migratória. O interesse pelas performances artísticas de Nduduzo demonstrou a importância de se aprofundar o intercâmbio entre culturas e a necessidade dos brasileiros em ter acesso a outras formas de arte e conhecimento, relegadas ao silêncio por uma mídia eurocêntrica e coronelista (QUINTANILHA, 2012). Diversos artistas, cineastas, jornalistas, advogados e pesquisadores se prontificaram a apoiar Nduduzo, descobrindo um novo mundo de possibilidades de uma África que jamais imaginaram.

Abre caminhos para preencher lacunas nos estudos e no debate político sobre a condição invisibilizada de mulheres em conflito com a lei e sujeitas à expulsão no desigual e lucrativo, para o grande capital, contexto da guerra às drogas. Pede espaço também para visualizarmos as potencialidades de resistência e solidariedade entre a classe trabalhadora em deslocamento, particularmente no atual momento histórico em que, apesar da crise do capital, a luta das mulheres e dos negros conquista maior visibilidade internacional.

Para além de mera performance artística, o protagonismo de Nduduzo na Campanha ressaltou o aspecto político, cultural e coletivo de sua resistência, que não consiste apenas em salvaguardar os seus direitos, mas também em trazer à tona desafios para nossa sociedade como um todo, enxergando possibilidades de trocas de experiências políticas e interculturais.

As poucas pesquisas e dados disponíveis sobre a política de expulsão no Brasil e das condições de vida e trabalho de pessoas sujeitas a essa política nos parece uma evidência de lacunas da maior relevância na atualidade. Trata-se de produzir conhecimento sobre as condições extremas enfrentadas pelas “mulas” do tráfico de drogas e muitos outros atores articulados em torno de um sistema punitivista que persegue principalmente os setores mais pauperizados da “guerra às drogas”.

Além da análise do processo administrativo e judicial contra a expulsão, o estudo de caso explorou as formas inovadoras das relações sociais constituídas em torno de Nduduzo e da cultura africana para reinventar as formas dialógicas e interativas com a sociedade, tensionando com o discurso governamental sobre o encarceramento e a expulsão, evidenciando o que vem sendo denominado de racismo

estrutural das práticas estatais, ao mesmo tempo em que a resistência coletiva produz transformações no campo jurídico, político, social e cultural.

A discussão em torno da expulsão de Nduduzo expõe que a política migratória brasileira, apesar de suas peculiaridades, espelha tendências globais do contexto de crise do capital em que o encarceramento em massa e as expulsões são face da mesma moeda; e estão relacionadas à violência decorrente da lógica de produção e distribuição das riquezas, nos recolocando o desafio de compreender o papel da migração forçada nessa nova divisão internacional do trabalho.

A conjuntura internacional e nacional relacionada ao vertiginoso aumento de grupos fundamentalistas e reacionários coloca a necessidade de se aprofundar o debate das migrações para além de fórmulas já desgastadas, tais como “migrar é um direito”, ou de que os fluxos migratórios são decorrentes de uma “prática natural da humanidade”.

Já podemos sentir em nossos corpos e mentes os efeitos do avanço das políticas neoliberais e dos discursos neofascistas no poder do Estado, como representados pela eleição de Donald Trump, pelo alcance dos partidos de extrema direita em países significativos da Europa e agora no Brasil.

O desemprego em massa, as guerras imperialistas que destroem sociedades milenares e o domínio do capitalismo em todos os rincões do mundo trazem à tona, contraditoriamente, a possibilidade de superação histórica do atual modelo social impulsionado pela experiência da migração, comum a uma parcela inédita de pessoas ao redor do mundo.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANTONACCI, M. A. **Colonialidade e decolonialidade de corpos e saberes. Versão apresentada no I Seminário Internacional Áfricas: historiografia e ensino de história**, Salvador e Florianópolis, 2009.
- ARANTES, P. E. 1964, O ano que não terminou. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (orgs.). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010..
- ASSIS, G.. A Nova Lei De Migração no Brasil: Avanços e Desafios. In: BAENINGER, Rosana et al. (orgs.) **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População —Elza Berquóll – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição). 976 p.
- AYDOS, M. R. **Migração Forçada: Uma abordagem conceitual a partir da imigração de angolanos para os estados de São Paulo e Rio de Janeiro**, Brasil (1970-2006). 2010. Dissertação (Mestrado). - Unicamp - Campinas, SP.
- BAHIA, J. **Estrangeiras na prisão: o cotidiano das mulheres presas no Brasil. Sociedad y discurso**. Número 23: 60-77 Universidad de Aalborg 2013.
- BARICHELLO, S. E. F. **Direito Internacional dos Refugiados na América Latina: o Plano de Ação do México e o Vaticínio de Hannah Arendt**. 2009. Dissertação (Mestrado em Integração Latino-americana) - Universidade Federal de Santa Maria.
- BAENINGER, R. et al (org.). **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População —Elza Berquóll – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição). 976 p.
- BARALDI, C.; KWEITEL, J. In CERIANI CERNADAS, Pablo et al. **Migrar en las Américas: movilidad humana, información y derechos humanos**. Editorial Gedisa/Fundar, 1a. Edición, 2014.
- BARBOSA, J.C.M. **Reassentamentos urbanos de imigrados palestinos no Brasil: um estudo de caso do “campo” de Brasília** / Joelma Carmo de Melo Barbosa ; orientadora: Maria Alice Rezende de Carvalho. – 2010.
- BASSO, P. Racismo de Estado e antirracismo de classe. In: **Margem Esquerda**, Boitempo Editorial - ensaios marxistas n. 24, v. número 24, junho de 2015: p. 56–71.
- \_\_\_\_\_. Imigração, racismo e antirracismo na Europa de hoje. In: TAVARES; Maria Augusta. A.; CLÁUDIA, G. **Intermitências da crise e questão social: uma interpretação marxista**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2013.
- \_\_\_\_\_. O retorno a campo do racismo, uma questão de fervorosa atualidade. **Lutas Sociais**, vol. 18, n.33, jun/dez de 2014.
- BOISRIOU, V. B. **Exponer lo disimulado. los alcances de las movilizaciones de personas indocumentadas en francia**. REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, Ano XXIV, n. 48, p. 11-30, set./dez. 2016.
- CERIANI CERNADAS, P.. Immigration Detention through the Lens of International Human Rights : Lessons from South America. In: **The Global Detention Project Working Paper Series**. Editado por Michael Flynn (GDP) and Matthew Flynn (Georgia Southern University). 2017.
- \_\_\_\_\_. **A linguagem como instrumento da política migratória**. Revista SUR, 2016.
- \_\_\_\_\_. Córdoba Alcaraz, Rodolfo; Knippen, José. **Migrar en las Américas: movilidad humana, información y derechos humanos**. Editorial Gedisa/Fundar, 1a. Edición, 2014.
- \_\_\_\_\_. Niñas detenida. **Los derechos de los niños, niñas y adolescentes migrantes en la Frontera México-Guatemala**. Ed. Fontana, México, D.F., 2013.
- BHABHA, H. K. **O local da cultura**. BH: UFMG, 1998.
- BERMAN, M. **Tudo que é Sólido Desmancha no Ar**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2007.
- BETTS, A. (2009). **Forced Migration Studies: “Who are We and Where are We Going?.** Report on IASFM 12. Journal of Refugee Studies 23(2): 260–9

- BUMACHAR, B. **Nem dentro, nem fora: a experiência prisional de estrangeiras em São Paulo**. Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas, SP, 2016.
- BURMEISTER, S. **Archaeological Research on Migration as a Multidisciplinary Challenge**. *Medieval worlds*, No. 4, 2016, 42-64.
- CASTLES, S. Towards a Sociology of Forced Migration and Social Transformation. **Sociology** 37(13): 13–34. 2003
- CASTLES, S; MILLER, M. J. **La era de la migración: movimientos internacionales de población en el mundo moderno**. Mexico: Universidad Autónoma de Zacatecas: Fundacion Colosio, 2004. (CORRIGIR DATA NO TEXTO)
- CARNEIRO, C. S.. Migrações internacionais e precarização do trabalho: o contexto global, os acordos de residência do Mercosul e os imigrantes sulamericanos no Brasil. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho – PR, Brasil, n. 26. p. 337-374.
- CHOMSKY, N. **Sobre Natureza e Linguagem**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- COHEN, R. **The Cambridge survey of world migration**. Imprenta Cambridge : Cambridge University Press, 1995.
- CZAIKA, M; HAAS, H.; VILLARES-VARELA, M. **The Global Evolution of Travel Visa Regimes. POPULATION AND DEVELOPMENT REVIEW** 00(0): 1–34 (JUNE 2018).
- DAL MASO, T. J.. **Até quando a lei brasileira será xenófoba?**. Nexo Jornal, 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2017/At%C3%A9-quando-a-lei-brasileira-ser%C3%A1-xen%C3%B3foba>>. Acesso em 20 jan. 2019
- DAVIS, L.; DEOLE, S. S. Immigration and the Rise of Far-Right Parties in Europe. **ifo DICE Report 4 / 2017 December Volume 15**.
- DELGADO WISE, R. Notas sobre la cuestión laboral y migratoria hoy: migración forzada, desarrollo desigual e imperialismo. **Revista Theomai**, número 33. 2016a. Disponível em: [http://revista-theomai.unq.edu.ar/NUMERO\\_33/11.Art\\_Delagado\\_Wise.pdf](http://revista-theomai.unq.edu.ar/NUMERO_33/11.Art_Delagado_Wise.pdf). Acesso em: 20 jan. 2019.
- \_\_\_\_\_. Migración forzada, desarrollo desigual e imperialismo. Una mirada desde el pensamiento crítico y la experiencia Mexicana. In: HERNÁNDEZ, Guadalupe et al. **Privatización de los bienes comunes**. Discusiones en torno a la sustentabilidad, precarización y movimientos sociales. Editora: First. 2016b. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/299447876\\_Notas\\_sobre\\_la\\_cuestion\\_laboral\\_y\\_migratoria\\_hoy\\_migracion\\_forzada\\_desarrollo\\_desigual\\_e\\_imperialismo](https://www.researchgate.net/publication/299447876_Notas_sobre_la_cuestion_laboral_y_migratoria_hoy_migracion_forzada_desarrollo_desigual_e_imperialismo). Acesso em: 20 jan. 2019.
- DELGADO WISE, R.; MÁRQUEZ, H. C. **Desarrollo Desigual y Migración Forzada - Una Mirada desde el Sur Global**. Universidad Autónoma de Zacatecas; Organización de las Naciones Unidas; Red Internacional de Desarrollo. 2012.
- \_\_\_\_\_. The Relationship between Migration and Development: Toward a New Theoretical Approach. **Social Analysis**, núm. 53, pp. 85-105. 2009.
- \_\_\_\_\_. Teoría y práctica de la relación dialéctica entre desarrollo y migración. In: **Red de Revistas Científicas de América Latina y el Caribe. Migración y Desarrollo**. España y Portugal.. núm. 9. Zacatecas, México. 2007b.
- DELGADO WISE, R.; MÁRQUEZ, H. C.; PUENTES, R.. Reframing the debate on development, migration and human rights. In: **Population, Space and Place**, n.19 (2013), pp.430-443. 2013. Disponível em: <[wilwyonlinelibrary.com](http://wilwyonlinelibrary.com)>.
- DELFIM, R. B. Veja 12 perguntas e respostas sobre a nova lei de migração que, aguarda sanção presidencial. *Migramundo*, 2017. <<http://migramundo.com/veja-12-perguntas-e-respostas-sobre-a-nova-lei-de-migracao-que-aguarda-sancao-presidencial/>>. Acesso em: 02 jan. 2018.
- MÁRQUEZ, H.; RODRÍGUEZ, H. Seis tesis para desmitificar el nexo entre migración y desarrollo, **Migración y Desarrollo**, núm. 12. 2009.
- DIAS, G. M.. **Migração e crime: desconstrução das políticas de segurança e tráfico de pessoas**. Tese (doutorado). Universidade estadual de Campinas – UNICAMP, Campinas, SP : [s.n.], 2014.

- DOMENECH, E.. O controle da imigração “indesejável”: expulsão e expulsabilidade na América do Sul. **Ciência e Cultura**: vol. 67, issue 2, pp: 25-29. Publicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência. 2015. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252015000200010&script=sci\\_arttext&lng=en](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?pid=S0009-67252015000200010&script=sci_arttext&lng=en). Acesso em: 01.09.2018.
- \_\_\_\_\_. La gobernabilidad migratoria en la Argentina: hacia la instauración de políticas de control con “rostro humano”. IV Congreso de la Red Internacional de Migración y Desarrollo. Crisis global y estrategias migratorias: hacia la redefinición de las políticas de movilidad, **Journal of strategic studies**, vol 34 (2) pp. 281-293, Córdoba, Argentina, 2011.
- ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora em Inglaterra**. Traduzido da versão francesa La Situation de la Classe Laborieuse en Angletene ((E) Editions Sociales) e revisto com o auxílio da edição inglesa de 1892 (The Condition of the Working Class in England). Tradução: Analia C. Torres Capa: João B. Edições Afrontamento, Maio de 1975 Apartado 532 — Porto.
- ECO, Umberto. **Apocalípticos e Integrados**. 5ª ed. São Paulo: Perspectiva, 1993.
- \_\_\_\_\_. **Como se faz uma tese**. trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. Sao Paulo: Perspectiva, 2008.
- FERNANDES, Florestan. **A ditadura em Questão**. São Paulo: T.A. Queiroz, 1982, p 116.
- FERRAZ, M. I. M.. **O Estado incremental: ação e interação do Executivo na política migratória brasileira**. Tese (Doutorado). USP, São Paulo. 2017.
- FIDDIAN-QASMIYEH. **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies**. Edited by Elena Fiddian-Qasmiyeh, Gil Loescher, Katy Long, and Nando Sigona. Print Publication Date: Jun 2014
- FONTES, V. **O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história**. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2. ed. 2010.
- GARCIA, F. D. F. **Estado de emergência permanente: racialização, exclusão e detenção de estrangeiros na Itália**. Tese (Doutorado), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2016.
- GILBERT, Jaeger. In SELM, Joanne van. **The refugee convention at fifty: a view from forced migration studies**. eds. Joanne van Selm et al. New York: Lexington Books, 2003. (CORRIGIR DATA NO TEXTO)
- GOLASH-BOZA. T. **The Immigration Industrial Complex : Why We Enforce Immigration Policies Destined to Fail**. *Sociology Compass* 3/2 (2009): 295–309.
- GZECH, S. **Una redefinición de la migración forzosa con base en los derechos humanos Migración y Desarrollo**, núm. 10, 2008, pp. 97-126, Red Internacional de Migración y Desarrollo México.
- HYATT, S. Brin. 2011. What was Neoliberalism and What Comes Next? The Transformation of Citizenship in the Law-and-Order State. In: Cris Shore, Susan Wright and David Però (Eds.) **Policy Worlds: Anthropology and the Analysis of Contemporary Power**. New York, Berghan Books, 2011.
- HALL, S. **Da diáspora – Identidades e mediações culturais**. 1999. Editora UFMG. 2003.
- HINGER, S. **Book Review: Human Rights, Refugee Protest and Immigration Detention**, 2017. Disponível em: <https://www.law.ox.ac.uk/research-subject-groups/centre-criminology/centreborder-criminologies/blog/2017/04/book-review-human>. Acesso 20 mar. 2018.
- INDRA, D.(org). **Engendering Forced Migration: Theory and Practice**. Oxford: Berghahan Books, 1999.
- Comissão Independente para Questões Humanitárias Internacionais (ICHI). **Refugees : the dynamics of displacement: a Report of the Independent Commission on International Humanitarian Issues (ICHI)** / apres. Sadruddin Aga Khan, Hassan Bin Talal. London : Zed Books, 1986.
- JARDIM, D.F. **Migrantes ou refugiados? As tecnologias de governamentalidade e o êxodo palestino rumo ao Brasil no século XX**. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 22, n. 46, p. 243-271, jul./dez. 2016.
- JARDIM, T. Dal Maso. A Lei Migratória e a Inovação de Paradigmas In: **Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania**, v.12, n.12 (2017). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. v.1, n.1.
- JINKINGS, I. **Sob o domínio do medo: controle social e criminalização da miséria no neoliberalismo**. Campinas, SP, 2007.

- JUBILUT, L. L. **Migrantes, apátridas e refugiados : subsídios para o aperfeiçoamento de acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL): IPEA, 2015.
- \_\_\_\_\_. Madureira, A. L.. Os Desafios de Proteção Aos Refugiados e Migrantes Forçados no Marco de Cartagena + 30. **Remhu - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 11-33, jul./dez. 2014.
- LATOUR, B. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. Tradução de Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Editora 34, 1994. (Coleção Trans).
- LEAO, A. V.; DEMANT, Peter Robert. The cases Zulmira Cardoso And Brayan Capcha: Political mobilization and migrant integration in Brazil. **Rev. bras. Ci. Soc.**[online]. 2016, vol.31, n.91, e319102.
- LÊNIN, Vladimir I. In: OLIVEIRA, Márcio de. O Tema da Imigração na Sociologia Clássica. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 57, n o 1, 2014, pp. 73 a 100.
- LOCATELLI, P. **Domésticas das Filipinas são escravizadas em São Paulo**. In: Repórter Brasil. Matéria jornalística publicada em 31/07/17.
- \_\_\_\_\_. **“Ela me chamava de estúpida”, doméstica filipina conta como era tratada em casa de alta renda**. In: Repórter Brasil. Matéria jornalística publicada em 05/08/17.
- LUXEMBURG, R. A Acumulação do Capital. Contribuição ao Estudo Econômico do Imperialismo (1984). In: OLIVEIRA, Márcio de. **O Tema da Imigração na Sociologia Clássica**. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 57, n o 1, 2014, pp. 73 a 100.
- LYRA FILHO, R. **O Que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1987, p. 175.
- MACKAY, S. The commonalities of experience: refugees and recent migrants. In: MACKAY, Sonia (Org.) **Refugees, Recent Migrants and Employment: Challenging Barriers and Exploring Pathways**. New York&London: Routeledge, 2008.
- MAGUID, A.; CACOPARDO, M. C. Migrantes limitrofes y desigualdad de genero en el mercado laboral del area metropolitana de Buenos Aires. **Desarrollo Económico**, vol. 43, n. 170, jul./set, 2003.
- MAGALHÃES, B. **Força do trabalhador: greve parou indústrias do país há 100 anos**. Portal Comunicar da PUC-RIO. 19/07/2017. UFG, Goiás – GO, 2018. Disponível em: <<http://jornaldapuc.vrc.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infoid=5281&sid=24>> Acesso em: 01.09.2018.
- MAGALHÃES, L. F. A. **A imigração haitiana em Santa Catarina: perfil sociodemográfico do fluxo, contradições da inserção laboral e dependência de remessas no Haiti**. 2017. 1 recurso online (355 p.). Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas/SP.
- \_\_\_\_\_. Bógus, Lúcia Maria Machado Bógus; Baeninger, Rosana. Migrantes Haitianos e Bolivianos na Cidade de São Paulo: Transformações Econômicas E Territorialidades Migrantes. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 26, n. 52, abr. 2018a, p. 75-94.
- \_\_\_\_\_. Migrantes e Refugiados Sul-sul na Cidade de São Paulo: Trabalho e Espacialidades. In: BAENINGER, Rosana et al. (orgs.) **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População —Elza Berquóll – Nepo/Unicamp, 2018b (2ª edição). 976 p.
- MAMED, L. H. **Movimento internacional de trabalhadores haitianos: do acampamento na Amazônia acreana à agroindústria da carne no Centro-Sul do Brasil**. 2016. Tese (Doutorado) – Unicamp, Campinas, SP, 2016.
- MALKKI, L. Refugees and Exile: From “Refugee Studies” to the National Order of Things. **Annual Review of Anthropology**. 24: 495–523, 1995.
- MARINUCCI, Roberto. **Migrações Internacionais Intra-Regionais na América Latina e no Caribe**. Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios (CSEM), 2007.
- MÁRQUEZ COVARRUBIAS, H. Desarrollo y migración: una lectura desde la economía política crítica Migración y Desarrollo. **Red Internacional de Migración y Desarrollo Zacatecas**, núm. 14, pp. 59-87. México, 2010.
- \_\_\_\_\_. DELGADO WISE, Raúl. **Migración forzada y desarrollo alternativo: Una perspectiva desde el sur**. — 1ª ed. — Quito: Editorial IAEN, 2013.
- \_\_\_\_\_. DELGADO WISE, Raúl. A southern perspective on forced migration and alternative development. In: **Migration and development**, vol. 9, n. 16, 2011a.

- \_\_\_\_\_. DELGADO WISE, Raúl. A southern perspective on forced migration and alternative development. **Migr. Desarro.** 9(16):–42, 2011b.
- MARTINS, C. B. **Distribuir e punir? Capitalismo dependente brasileiro, racismo estrutural e encarceramento em massa nos governos do partido dos trabalhadores (2003-2016)**. 2018. 353 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.
- MARTINS, E. Mulheres na Migração Internacional: Trabalhadoras Domésticas Filipinas em São Paulo, In: BAENINGER, Rosana et al. (orgs.). **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População —Elza Berquóll – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição). 976 p.
- MARX, K. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte** / Karl Marx; tradução e notas Nélío Schneider; prólogo Herbert Marcuse. São Paulo: Boitempo, 2011.
- \_\_\_\_\_. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2009a.
- \_\_\_\_\_. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2009b.
- \_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2009c.
- \_\_\_\_\_. Forced Emigration. **New York Tribune**, 22 mar. 1853.
- MARX, K.; ENGELS, F. **Lutas de classe na Rússia** [recurso eletrônico]. organização Michael Löwy; trad. Nélío Schneider. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MELEGH, A. **Unequal Exchanges and the Radicalization of Demographic Nationalism in Hungary**. *Intersections*. EEJSP, 2016. 2(4): 87-108.
- MELO, A. S. Dançando com os Zulus: representações de gênero em Kwazulu-Natal, África do Sul. **Ensino & Multidisciplinaridade**, São Luís, v. 1, n. 2, p. 78-103, jul./dez. 2015.
- MELLO, P.; DONASCI, F. **Brasileiros refugiados somam mais de mil**. Reportagem publicada no jornal Folha de São Paulo em 23/01/2014. São Paulo, 2014.
- MEERZON, Y. On the Paradigms of Banishment, Displacement, and Free Choice. In Judith Rudakof (ed.). **Performing Exile**. intellect Bristol, UK / Chicago, USA. 2017.
- MÉSZÁROS, I. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social**. São Paulo: Boitempo, 2008.
- \_\_\_\_\_. **A Educação Para Além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- \_\_\_\_\_. **O Poder da Ideologia**. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MEZZADRA, S. Multiplicação Das Fronteiras E Das Práticas De Mobilidade. **REMHU - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, Ano XXIII, n. 44, p. 11-30, jan./jun. 2015.
- MONDRAGÓN, H. Conference. **III Colóquio Internacional da Associação de Historiadores Latino-americanos e do Caribe ADHILAC (Brasil)**, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, Brasil. 2017.
- \_\_\_\_\_. **Sete continuidades ocultadas**. Disponível em : <[https://www.researchgate.net/publication/313129587\\_Sete\\_continuidades\\_ocultadas](https://www.researchgate.net/publication/313129587_Sete_continuidades_ocultadas)>. Acesso em 24 jan. 2019.
- MORAES, A. L. Z. de. **Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil**. Porto Alegre, Tese (Doutorado), PUCRS: 2016.
- \_\_\_\_\_. Política Criminal Versus Política Migratória: um Debate Incipiente no Brasil. **Defensoria Pública União Brasília**, DF n. 7 p. 33-54 jan/dez. 2014.
- NAKAMURA, D. C. **Dialética às pressas: interação entre jornalismo e pesquisa na obra de Marx e Engels**. 2015. Dissertação (Mestrado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. doi:10.11606/D.8.2015.tde-14122015-114131. Acesso em: 2018-07-17.
- NUNES, P. H. F. **Lei de Migração: novo marco jurídico relativo ao fluxo transnacional de pessoas**. Goiânia: Edição do Autor, 2017.
- OLIVEIRA, A. T. R. de. 11 Migrações internacionais e políticas migratórias no Brasil. **Cadernos OBMi-gra**, V.1 N.3 2015.
- OLIVEIRA, M. S. R. de. Migrações Asiáticas à Tríplice Fronteira (argentina, Brasil E Paraguai): Reflexões Sobre um Projeto em Andamento. In: BAENINGER, Rosana et al. (orgs.) **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População —Elza Berquóll – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição). 976 p.

- PATARRA, N. P. Brasil: país de imigração? **E-Metropolis**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 9, p. 8-18, 2012.
- PIROLA, R. F. **A lei de 10 de junho de 1835: justiça, escravidão e pena de morte**. Campinas, SP: s.n., 2012.
- PUN, N.; CHAN, J. The Spatial Politics of Labor in China: Life, Labor, and a New Generation of Migrant Workers. **The South Atlantic Quarterly** 112:1, Duke University Press. 2013.
- RAMOS, C. F. G. **A privação de liberdade dos estrangeiros em processo de expulsão**. Dissertação (Mestrado). Mackenzie, São Paulo, 2017.
- REIS, J. J. **Rebelião escrava no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- RIBEIRO, J. C. Construindo refugiados: reflexões sobre gênero e outras categorias de diferenciação na elegibilidade e na administração do refúgio no Brasil. In: LUSSE, C. **Migrações Internacionais – Abordagens de Direitos Humanos**. Ed. CSEM, 2016.
- RICHMOND, A. **Global Apartheid: Refugees, Racism and the New World Order**. Oxford, England: Oxford University Press, 1994.
- RODRÍGUEZ, H. M. O. El acceso a la información: una herramienta para la representación de los derechos de los migrantes y refugiados. Experiencia en Chile. In: **Migrar en las Américas: movilidad humana, información y derechos humanos**. Coordinado por Rodolfo Córdova Alcaraz, Pablo Ceriani Cernadas e José Knippen. Primera edición mayo de 2014, Ciudad de México, D.F., México.
- RONCATO, M. S. **Dekassegui, cyber-refugiado e working poor: o trabalho imigrante e o lugar do outro na sociedade de classes** – Campinas, SP: s.n., 2013
- ROSSA, L. A.; MENEZES, M. A. Entre Migrações e Refúgio: Migrações Sul-sul No Brasil e as Novas Tipologias Migratórias. In: BAENINGER, Rosana et al. (orgs.) **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População —Elza Berquóll – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição). 976 p.
- SAAD-FILHO, A. Neoliberalismo: Uma análise marxista. **Marx e o Marxismo** v.3, n.4, jan/jun 2015.
- SADA, Juliana; VALENTE, Rodrigo. De volta para o passado? **Fundação Rosa Luxemburgo. Ponto de debate** Número 17, dezembro de 2017.
- SAID, Edward. Reflexões sobre o exílio. In: **Reflexões sobre o exílio e outros ensaios**. São Paulo: Companhia das letras, 2003, pp. 46-60.
- SANTOS, A. L.; ROSSINI, R. E.. Reflexões Geográficas Sobre Desenvolvimento e Gênero no Brasil, In: BAENINGER, Rosana et al. (orgs.) **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População —Elza Berquóll – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição). 976 p.
- SARTORETTO, L. Ampliação da Definição de Refugiado no Brasil e sua Interpretação Restritiva. In: BAENINGER, Rosana et al. (orgs.) **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População —Elza Berquóll – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição). 976 p.
- SASSEN, S. Três migrações emergentes: uma mudança histórica, **SUR 23** (2016), Disponível em: <<http://sur.conectas.org/tres-migracoes-emergentes-uma-mudanca-historica/>>. Acesso em: 24 Jan. 2019.
- \_\_\_\_\_. **Expulsions: brutality and complexity in the global economy**. Cambridge, Massachusetts. London, England. 2014.
- \_\_\_\_\_. Entrevista à **Revista Ponto e Vírgula - PUC SP**. N. 18, Segundo Semestre de 2015 - p. 171-179.
- \_\_\_\_\_. La formación de las migraciones internacionales: implicaciones políticas. In: **Revista internacional de filosofía política**, Número 27(2006) pp.19-40. Disponível em: <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2149094>. Acesso em 20 jan. 2019
- SAYAD, A. **Imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.
- SCAVITTI, J. **SUPERARSE/SUPERARME: Os paradoxos da liberdade no trabalho dos imigrantes na indústria de costura do capitalismo contemporâneo**. Dissertação (Mestrado). Unifesp, São Paulo, SP. 2017.
- SECOMB, L. Words That Matter: Reading the performativity of Humanity through Butler and Blau. In **Judith Butler in Conversation: Analyzing the Texts and Talk of Everyday life**. Ed. Bronwyn Davies.

- SELM, J. **The refugee convention at fifty: a view from forced migration studies**. Eds. Joanne van Selm ... et al. New York: Lexington Books, 2003.
- SHARMA, N. Citizenship and the disciplining of (Im)migrant Workers in the united States. In MACKAY, Sonia (Org.) **Refugees, Recent Migrants and Employment: Challenging Barriers and Exploring Pathways**. New York&London: Routeledge, 2008.
- SILVA, Daniela Florêncio da. **Das migrações forçadas à contenção territorial : as geografias do campo de refugiados de Dadaab no Quênia**. (Dissertação). Mestrado em Geografia. Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), 2016.
- SILVA, M. A. de M.; MENEZES, M. A. de. **Migrações rurais no Brasil: velhas e novas questões**. NEAD, 2006. Disponível em: <[http://www.nead.org.br/memoriacamponesa/arquivos/leitura/Migracoes\\_Rurais\\_no\\_Brasi\\_l\\_velhas\\_e\\_novas\\_questoes.pdf](http://www.nead.org.br/memoriacamponesa/arquivos/leitura/Migracoes_Rurais_no_Brasi_l_velhas_e_novas_questoes.pdf)>. Acesso em 20 abr. 2012.
- SOUZA, V. M. de. **A Aljava e o Arco: o que a África tem a dizer sobre Direitos Humanos - um estudo da Carta Mandinga**. (Tese) Doutorado em História. PUC-SP, São Paulo. 2018.
- Fernandes, J. M.; ALEXANDRE. S. **Antigos Problemas, Novos Desafios: como a Lei de Migração pode inserir Estrangeiros no Mercado de Trabalho**. FGV, 2017. <http://dapp.fgv.br/antigos-problemas-novos-desafios-como-lei-de-migracao-pode-inserir-estrangeiros-no-mercado-de-trabalho/>
- STEPPUTAT F.; SORENSEN, N. N. Introduction: Refugee And Forced Migration Studies In Transition In Sociology And Forced Migration. In: **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies**, Publisher: Oxford University Press, 2014
- TURTON, D. Conceptualising Forced Migration. **RSC Working Paper**. No. 12. October 2003.
- VAINER, C. Deslocamentos compulsórios: Restrições à livre circulação: Elementos para um reconhecimento teórico da violência como fator migratório. In: **Anais do XI Encontro Nacional de Estudos Populacionais da ABEP**. Caxambu, set, 1998.
- VEDOVATO, L. R. V.; ASSIS, Q.; A. E. S. Os Vetos À Nova Lei de Migração Brasileira. A Interpretação Como Um Passo Necessário. In: BAENINGER, Rosana et al. (orgs.) **Migrações Sul-Sul**. Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População —Elza Berquóll – Nepo/Unicamp, 2018 (2ª edição). 976 p.
- VILLEN, P. **(In)visíveis globais: imigração e trabalho no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2018a.
- \_\_\_\_\_. Brasil: país de Expulsão? Desemprego e emigração no Brasil. **Dossiê Emprego e Profissões (NOV-2018)\_comciência**. 2018b. Disponível em: <<http://www.comciencia.br/brasil-pais-de-expulsao-desemprego-e-emigracao-no-brasil/>> Acesso em: 10 dez. 2018.
- \_\_\_\_\_. Crise e Imigração no Brasil contemporâneo In: **Revista Fontié ki Kwaze**, Publicação do I Fórum Internacional Fontié ki Kwaze - Fronteiras Cruzadas, São Paulo, 2018c.
- \_\_\_\_\_. **Imigração na modernização dependente: "braços civilizatórios" e atual configuração polarizada**. (Tese) Doutorado em Sociologia. Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. UNICAMP – Campinas, SP: 2015a.
- \_\_\_\_\_. Crise e os periféricos na periferia. **XIV Encontro Nacional ABET**. GT 1 – Dinâmicas internacionais, crises e experiências do trabalho, 2015b.
- ZELAYA, S.C. **Da invisibilidade ao protagonismo: uma etnografia em espaços de luta, participação e criação de políticas públicas para imigrantes e refugiados no Brasil**. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre. 2017.
- WILSON, D. L. **Marx on Immigration. Workers, Wages, and Legal Status**. Montly Review. 01 fev 2017. Disponível em < <https://monthlyreview.org/2017/02/01/marx-on-immigration/#en1> >

## Instrumentos normativos

Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados – Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf)

Nova Lei de Migração do Brasil (2017) – Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm)

Decreto que regulamenta a lei de migração – Disponível em:

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9199-20-novembro-2017-785772-publicacaooriginal-154263-pe.html>

## Palestras e apresentação de trabalhos

ANTUNES, Ricardo. **Materialidade do trabalho e mídias digitais**. Seminário Comunicação, Trabalho e Discursos: Diálogos e Reflexões, Universidade de São Paulo (ECA-USP), São Paulo, 2018.

DELGADO WISE, Raúl. **La cuestión laboral y migratoria hoy - Imperialismo, desarrollo desigual y migración forzada**. Conferência internacional no Fórum Internacional Fontié Ki Kwaze - Fronteiras Cruzadas: “O desafio das comunicações diante das populações em deslocamento”, Universidade de São Paulo (ECA-USP), São Paulo, 2017.

QUINTANILHA, Karina Ferreira. **Dinâmicas de precarização e resistência no processo de expulsão de mulheres migrantes em São Paulo no contexto da nova lei de migração**. Apresentação em grupo de trabalho no Seminário “A contemporaneidade do pensamento de Abdelmalek Sayad 20 anos”, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). São Paulo, 2018a.

\_\_\_\_\_. **Trabalhadores deslocados: aspectos teóricos da migração forçada, movimentos sociais e nova lei de migração no Brasil**. Apresentação em grupo de trabalho na IV Conferência Internacional Greves e Conflitos Sociais, Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). São Paulo, 2018b.

\_\_\_\_\_. **Todo Migrante Tem Direito à Comunicação**. Apresentado no I Encontro Nacional de Governo Aberto. In: Memória da iniciativa São Paulo Aberta. Secretaria Municipal de Relações Internacionais. Prefeitura de São Paulo, 2016.

\_\_\_\_\_. **A Problemática da Concepção Liberal da Democracia no Contexto da Radiodifusão No Brasil Pós-Ditadura Militar**. Iniciação científica (PUC-SP) apresentada no II Seminário Direito, Pesquisa e Movimentos Sociais. Cidade de Goiás, Goiás. 2012.

TAVARES; Maria Augusta. A. **Migração laboral: “um mal necessário”**. Artigo apresentado na IV Conferência Internacional Greves e Conflitos Sociais, Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). São Paulo, 2018.

SOLIZ, Diana. Mesa de debate **A situação da classe trabalhadora em deslocamento** no Fórum Internacional Fontié Ki Kwaze – Fronteiras Cruzadas realizado na ECA-USP. São Paulo, 2018.

## Produção cinematográfica e audiovisual

“Gosto de Cimento”, de Ziad Kalthoum (2018)

“Era o Hotel Cambridge”, de Eliane Caffé (2017)

“Quando elas cantam”, de Maria Fanchin (2018)

“Limpadores”, de Fernando Gonzáles Mitjans (2015);

“Pão e Rosas”, de Ken Loach (2000);

“Dolores”, de Peter Bratt (1995).

## Relatórios institucionais

- ACNUR. Relatório Tendências Globais: Deslocamentos forçados, 2018. Disponível em: <http://www.unhcr.org/global-trends-2017-media>
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen – Junho de 2016. Brasília: Ministério da Justiça, 2016.
- \_\_\_\_\_. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen Mulheres. Brasília: Ministério da Justiça, 2016.
- \_\_\_\_\_. Secretaria de Assuntos Legislativos. Migrantes, apátridas e refugiados. Subsídios para melhoria do acesso a serviços, direitos e políticas públicas no Brasil. Projeto Pensando o Direito. Brasília: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em : <https://somosmigrantessite.files.wordpress.com/2017/01/pesquisa-mj-servic3a7os-e-direitos.pdf>
- \_\_\_\_\_. Polícia Federal. Relatório de gestão do exercício de 2016. BRASÍLIA, 2017. Disponível em:  
<http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/auditorias/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-2016/relatorio-de-gestao-consolidado.pdf>
- COMIGRAR. Prefeitura de São Paulo. 1a Conferência Municipal de Políticas para Migrantes. Relatório 1a COMIGRAR, São Paulo, 2013. Disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/migrantes/programas\\_e\\_projetos/index.php?p=156229](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/programas_e_projetos/index.php?p=156229)
- GLOBAL DETENTION PROJECT. Disponível em: <https://www.globaldetentionproject.org/>
- GLOBAL COMPACT. NOVA LEI DE MIGRAÇÃO - inovação e riscos empresariais. EMDOC (Coord.). 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1YFF70vMYKkfzm30SsvH5TXOEUn-lxXIQc/view>
- ITTC. Instituto Terra Trabalho Cidadania. ITTC ANALISA: INFOPEN MULHERES 2016. Disponível em: <http://ittc.org.br/infopen-mulheres-2016-e-marcadores-sociais-da-diferenca/>
- OAU. Convention governing the specific aspects of refugee problems in Africa. Disponível em: <http://www.unhcr.org/about-us/background/45dc1a682/oau-convention-governing-specific-aspects-refugee-problems-africa-adopted.html>
- PASTORAL CARCERÁRIA. Luta Antiprisional no Mundo Contemporâneo: um Estudo Sobre Experiências de Redução da População Carcerária em Outras Nações. 2018. Disponível em: <  
[http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio\\_luta\\_antiprisional.pdf](http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf) > Acesso em 10 dez. 2018.

## Mapeamento de mídias

- Museu de Arte Assis Chateaubriand. **Histórias Afro-atlânticas**. 2018. Disponível em: <  
<https://masp.org.br/exposicoes/historias-afro-atlanticas>>. Acesso em 20 jan. 2019.
- [https://www.icrc.org/ar/doc/assets/files/other/727\\_738\\_jaeger.pdf](https://www.icrc.org/ar/doc/assets/files/other/727_738_jaeger.pdf)
- <http://davidharvey.org/2018/11/new-podcast-david-harveys-anti-capitalist-chronicles>
- <https://www.flickr.com/photos/boyitchy/31600503428>
- <https://www.globaldetentionproject.org>
- [https://www.britishmuseum.org/research/collection\\_online/collection\\_object\\_details.aspx?objectId=3483608&partId=1&searchText=seven+dials&page=1](https://www.britishmuseum.org/research/collection_online/collection_object_details.aspx?objectId=3483608&partId=1&searchText=seven+dials&page=1)
- <https://monthlyreview.org/2017/02/01/marx-on-immigration/#en>
- <https://globoplay.globo.com/v/5628407>
- <https://internacional.estadao.com.br/noticias/america-latina,onu-pede-investigacao-sobre-massacre-de-72-imigrantes-no-mexico,637982>
- <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>
- <https://nacoesunidas.org/deportacao-e-solucao-inviavel-para-migracao-critica-relator-da-onu/>
- <https://www.smh.com.au/world/refugees-in-indonesia-go-on-hunger-strike-to-protest-delays-in-resettlement-20151015-gka7bs.html>
- <https://gulflabor.org>
- <http://america.aljazeera.com/articles/2015/5/1/protesters-occupy-new-yorks-guggenheim-over-gulf-labor-abuses.html>
- [http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/547516/RESPOSTA\\_PEDIDO\\_Quantidade%20de%20registros%20ativos%20por%20Amparo.pdf](http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/dados/Lists/Pedido/Attachments/547516/RESPOSTA_PEDIDO_Quantidade%20de%20registros%20ativos%20por%20Amparo.pdf)
- <https://ponte.org/segurancas-do-metro-espancam-imigrantes-negros-no-centro-de-sp>
- <https://www.conectas.org/wp/wp-content/uploads/2018/05/relatorio-sobre-violacoes-de-direitos-humanos-contra-imigrantes-venezuelanos-1.pdf>

[https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros\\_1104.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf)  
<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/556133-PROCURADORA-DO-TRABALHO-DENUNCIA-EXPLORACAO-DE-VENEZUELANOS-EM-RORAIMA.html>  
<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2018/A-militariza%C3%A7%C3%A3o-da-acolhida-humanit%C3%A1ria-no-Brasil-%C3%A9-um-erro>  
<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/08/refugiados-venezuelanos-sao-agredidos-e-expulsos-de-tendas-em-roraima.shtml>  
<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/08/eles-nos-expulsaram-como-cachorro-diz-imigrante-venezuelana-em-roraima.shtml>  
<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2018/08/ha-polvora-no-chao-diz-general-que-comanda-missao-humanitaria-em-roraima.shtml>  
<https://observa2018.com.br/posts/conflitos-em-roraima-geram-debate-polarizado-e-acentua-problemas-da-politica-migratoria/>  
<http://jornaldapuc.vrc.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=5281&sid=24>  
<https://www.google.com.br/amp/s/www.newyorker.com/news/news-desk/a-new-chapter-for-the-disastrous-united-nations-mission-in-haiti/amp>  
<http://internacional.estadao.com.br/noticias/geral,soldados-brasileiros-sao-acusados-de-abusos-sexuais-no-haiti-diz-agencia-de-noticias,70001741751>  
<https://www.newyorker.com/news/news-desk/a-new-chapter-for-the-disastrous-united-nations-mission-in-haiti>  
<https://reporterbrasil.org.br/2017/07/domesticas-das-filipinas-sao-escravizadas-em-sao-paulo/>  
<https://reporterbrasil.org.br/2017/08/ela-me-chamava-de-estupida-domestica-filipina-conta-como-era-tratada-em-casa-de-alta-renda>  
<https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/mp-investiga-se-filipinas-estao-em-condicao-de-trabalho-escravo-em-casas-de-familia-em-sp.ghtm>  
<https://demografiaunicamp.wordpress.com/2017/03/29/35-dos-resgatados-em-aco-es-de-combate-ao-trabalho-escravo-sao-imigrantes>  
[https://www.youtube.com/watch?v=xAFe\\_UTkdfS](https://www.youtube.com/watch?v=xAFe_UTkdfS)  
<https://somsomigraantessite.wordpress.com/2016/09/13/o-que-a-policia-federal-tem-a-dizer-sobre-o-que-acontece-no-conector-do-aeroporto-de-guarulhos/>  
<https://somsomigraantessite.wordpress.com/2016/10/10/por-le-diplomatique-dados-obtidos-via-lai-mostram-que-mais-de-2-mil-estrangeiros-ficaram-detidos-no-aeroporto-de-guarulhos/>  
[https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal\\_mpt/26b3c926-a2e4-4438-8372-65a122265ec4/Texto+de+Discuss%C3%A3o+2+-+Os+impactos+de+algumas+reformas+trabalhistas+na+regula%C3%A7%C3%A3o+e+nas+institui%C3%A7%C3%B5es+p%C3%ABlicas.pdf?MOD=AJPERES](https://portal.mpt.mp.br/wps/wcm/connect/portal_mpt/26b3c926-a2e4-4438-8372-65a122265ec4/Texto+de+Discuss%C3%A3o+2+-+Os+impactos+de+algumas+reformas+trabalhistas+na+regula%C3%A7%C3%A3o+e+nas+institui%C3%A7%C3%B5es+p%C3%ABlicas.pdf?MOD=AJPERES)  
<http://bnmdigital.mpf.mp.br/>  
<http://reino-de-clio.blogspot.com/2017/01/diretas-ja-na-praca-da-se.htm>  
<https://www.icarabe.org/politica-e-sociedade/protestos-contra-lei-de-migracao-foram-inconstitucionais-e-racistas-dizem>  
<http://dapp.fgv.br/debate-sobre-lei-de-migracao-nas-redes-mobiliza-discurso-de-odio/>  
<https://observa2018.com.br/posts/conflitos-em-roraima-geram-debate-polarizado-e-acentua-problemas-da-politica-migratoria/>  
<https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/ouca-entrevista-em-que-bolsonaro-chama-refugiados-de-escoria-e-sugere-infarto-a-dilma-46313/>  
<https://diplomatique.org.br/intimidacao-racismo-e-violencia-contra-imigrantes-e-refugiados-no-brasil/>  
<https://ponte.org/segurancas-do-metro-espancam-imigrantes-negros-no-centro-de-sp/>  
<https://www.facebook.com/paridadepressao/videos/vb.604922639536224/2172740323000222/?type=2&theater>  
<https://www.poa24horas.com.br/populacao-se-indigna-com-acao-truculenta-contra-ambulante-haitiano-em-porto-alegre-assista-o-video>  
<https://somsomigraantessite.wordpress.com/2016/10/10/por-le-diplomatique-dados-obtidos-via-lai-mostram-que-mais-de-2-mil-estrangeiros-ficaram-detidos-no-aeroporto-de-guarulhos/>  
[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/15/politica/1544829470\\_991854.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/15/politica/1544829470_991854.html)  
[http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos\\_humanos/migrantes/programas\\_e\\_projetos/index.php?p=156229](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/direitos_humanos/migrantes/programas_e_projetos/index.php?p=156229)  
<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/vladimirsafatle/2017/02/1859328-a-receita-para-destruir-um-pais.shtml>

[https://docgo.net/philosophy-of-money.html?utm\\_source=lei-de-migracao-estatuto-estrangeiro-2017-pdf](https://docgo.net/philosophy-of-money.html?utm_source=lei-de-migracao-estatuto-estrangeiro-2017-pdf)  
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=489652>.  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-veto-152813-pl.html>  
<https://migramundo.com/nova-lei-de-migracao-e-sancionada-mas-vetos-derrubam-anistia-e-mais-19-pontos/>  
<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-veto-152813-pl.html>  
<http://www.dpu.def.br/noticias-sao-paulo/155-noticias-sp-slideshow/40583-dpu-alerta-para-problemas-na-regulamentacao-da-lei-de-migracao>  
<http://www.capes.gov.br/sala-de-imprensa/noticias/8893-nova-lei-de-migracao-altera-regras-para-permanencia-de-pesquisadores-estrangeiros-no-brasil>  
<http://dapp.fgv.br/refugio-no-brasil-avancos-legais-e-entraves-burocraticos/>  
<https://www.youtube.com/watch?v=Mfi7EGM0NW0&feature=youtu.be>  
<https://cartacampinas.com.br/2018/02/130-anos-da-lei-aurea/1907-greve-geral-em-sao-paulo/>  
<https://oglobo.globo.com/opiniao/o-caso-dos-nove-chineses-13098491>  
<https://oestrangeirodotorg.files.wordpress.com/2017/07/tese-bruna-bumachar-final.pdf>  
<http://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/151-institucional/11176-capacidade-e-ocupacao>  
<http://ajd.org.br/relatorio-sobre-mulheres-encarceradas/>  
[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)  
<http://www.pf.gov.br/institucional/acessoainformacao/auditorias/prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-2016/relatorio-de-gestao-consolidado.pdf>  
<http://www.justica.gov.br/news/brasil-determinou-expulsao-de-375-criminosos-no-ano-passado>  
<http://www.itaucultural.org.br/poesia-reflexao-e-escuta-entrevista-com-rogerio-tarifa>  
<https://noticias.r7.com/prisma/nosso-mundo/cantora-sul-africana-fala-da-prisao-no-brasil-e-como-nao-existir-21052018>  
<https://theintercept.com/2018/08/18/nduduzo-cantora/>  
[http://www.dpu.def.br/images/esdpu/revista/artigo2\\_-\\_ana\\_luisa\\_zago\\_de\\_moraes.compressed.pdf](http://www.dpu.def.br/images/esdpu/revista/artigo2_-_ana_luisa_zago_de_moraes.compressed.pdf)  
<https://www.facebook.com/NduduzoTemVoz/videos/vb.166537130566053/182254828994283/?type=2&theater>  
<https://www.facebook.com/eduardosuplicy/videos/aovivo-audi%C3%Aancia-p%C3%ABlica-mulheres-encarceradas/1398558470250462/>  
<https://www.facebook.com/NduduzoTemVoz/videos/vb.166537130566053/166669817219451/?type=2&theater>  
<https://esquerdaonline.com.br/2018/03/10/nduzuzo-tem-voz-nao-a-sua-expulsao-do-brasil/>  
<https://ponte.org/artista-sul-africana-luta-para-nao-ser-expulsa-do-brasil/>  
<https://migramundo.com/artista-sul-africana-luta-por-permanencia-no-brasil/>  
<https://www.youtube.com/watch?v=qjqv1GMzeAM>  
<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2018/09/mulheres-indigenas-de-sao-paulo-articulam-ato-pela-valorizacao-da-ancestralidade>  
<https://globoplay.globo.com/v/6150388/>  
<https://brasiliainfoco.com/entrevista-com-o-embaixador-da-africa-do-sul-ntshikiwane-joseph-mashimbye/>

